

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 51/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 51/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修改的第5/2001號行政法規第六條第一款及第三款的規定，作出本批示。

批准沈振耀、張永春及譚曉華自二零一二年四月三日起，續任法律及司法培訓中心教學委員會常設成員之職務，為期兩年。

二零一二年三月七日

代理行政長官 陳麗敏

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 1/2003 e 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

É autorizada a renovação do mandato dos membros permanentes do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Dr. Sam Chan Io, Dr. Cheong Weng Chon e Dr.ª Tam Hio Wa, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2012.

7 de Março de 2012.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 52/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2006號行政命令第二條第二款（一）項，以及經該行政命令核准的《澳門大學章程》第十四條第二款（二）項的規定，作出本批示。

委任下列大學議庭成員，任期由二零一二年三月一日至二零一四年七月三十一日：

吳福；吳榮格；何鴻燊；李鵬翥；林金城；邵賢偉；周禮杲；胡順謙；施綺蓮；馬有禮；曹其真；陳炳華；梁維特；賀一誠；華年達；黃志成；黃景強；廖澤雲；劉炯朗；劉藝良；鄭家成；黎鴻昇；霍震寰；鄭達財。

二零一二年三月九日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas da alínea 1) do n.º 2 do artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 14/2006 e da alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela mesma Ordem Executiva, o Chefe do Executivo manda:

São nomeados membros da Assembleia da Universidade, de 1 de Março de 2012 a 31 de Julho de 2014:

Ng Fok; Vitor Ng; Stanley Ho; Lei Pang Chu; Lam Kam Seng Peter; Siu Yin Wai; Zhou Li Gao; António Ferreira; Maria Edith da Silva; Ma Iao Lai; Susana Chou; José F. Pereira Chan; Leong Vai Tac; Ho Iat Seng; Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente; Wong Chi Seng; Wong King Keung; Liu Chak Wan; Liu Chung Laung; Lao Ngai Leong; Cheng Kar Shing; D. José Lai; Fok Chun-Wan; Kong Tat Choi.

9 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 53/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2006號行政命令第二條第二款（二）項，以及經該行政命令核准的《澳門大學章程》第十七條第二款（十二）項及第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas da alínea 2) do n.º 2 do artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 14/2006, da alínea 12) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela mesma Ordem Executiva, o Chefe do Executivo manda:

委任下列大學校董會成員，任期由二零一二年三月一日至二零一四年七月三十一日：

謝志偉，為主席；

李沛霖，為第一副主席；

林金城，為第二副主席；

王宗發，為司庫；

林綺濤；

唐志堅；

馬有禮；

高錦輝；

崔世平；

區宗傑；

梁慶庭；

賀一誠；

黃顯輝；

楊俊文；

蔡冠深。

二零一二年三月九日

行政長官 崔世安

第 8/2012 號行政長官公告

中華人民共和國就一九二四年八月二十五日訂於布魯塞爾的《統一提單的若干法律規則的國際公約》於一九九九年十月五日以照會通知作為保管人的比利時王國副首相兼外交大臣，該公約自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國照會的中文正式文本及其英文譯本，以及上述公約的法文正式文本及其葡文譯本。

二零一二年三月十二日發佈。

行政長官 崔世安

中華人民共和國一九九九年十月五日的照會

“.....

根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》（以下簡稱《聯合聲明》），中華人民共和國政府將於一九九九年十二月

São nomeados membros do Conselho da Universidade, de 1 de Março de 2012 a 31 de Julho de 2014:

Tse Chi Wai, como presidente;

Lei Pui Lam, como primeiro vice-presidente;

Lam Kam Seng Peter, como segundo vice-presidente;

Wong Chong Fat, como tesoureiro;

Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;

Tong Chi Kin;

Ma Iao Lai;

Kou Kam Fai;

Chui Sai Peng;

Au Chong Kit;

Leong Heng Teng;

Ho Iat Seng;

Vong Hin Fai;

Yeung Tsun Man Eric;

Choi Koon Shum.

9 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2012

A República Popular da China, por nota datada de 5 de Outubro de 1999, notificou o Vice Primeiro-Ministro e Secretário dos Negócios Estrangeiros do Reino da Bélgica, na sua qualidade de depositário, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento de Carga, assinada em Bruxelas, em 25 de Agosto de 1924, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a nota da República Popular da China na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução em língua inglesa, bem como a referida Convenção no seu texto autêntico em língua francesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 12 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

“...

In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao (hereinafter

二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九二四年八月二十五日訂於布魯塞爾的《統一提單的若干法律規則的國際公約（以下簡稱該公約）》，自一九九九年十二月二十日起繼續適用於澳門特別行政區。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。

請將本照會內容正式記錄在案，並通知該公約的其他當事方。

.....”

**Convention Internationale pour l'Unification de Certaines
Règles en Matière de Connaissance, signée a Bruxelles,
le 25 Aout 1924**

Le Président de la République Allemande, le Président de la République Argentine, Sa Majesté le Roi des Belges, le Président de la République du Chili, le Président de la République de Cuba, Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande, Sa Majesté le Roi d'Espagne, le Chef de l'État Esthonien, le Président des États-Unis d'Amérique, le Président de la République de Finlande, le Président de la République Française, Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes, Son Altesse Sérénissime le Gouverneur du Royaume de Hongrie, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté l'Empereur du Japon, le Président de la République de Lettonie, le Président de la République du Mexique, Sa Majesté le Roi de Norvège, Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, le Président de la République du Pérou, le Président de la République de Pologne, le Président de la République Portugaise, Sa Majesté le Roi de Roumanie, Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes, Sa Majesté le Roi de Suède et le Président de la République de l'Uruguay:

Ayant reconnu l'utilité de fixer de commun accord certaines règles uniformes en matière de connaissance, ont décidé de

referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China, which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

International Convention for the Unification of Certain Rules of Law relating to Bills of Lading, done at Brussels on 25 August 1924 (hereinafter referred to as the Convention), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention.

It would be appreciated if the contents of this Note could be placed formally on record and brought to the attention of the other Parties to the Convention.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration.

...”

**Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras
em Matéria de Conhecimento de Carga, assinada em Bruxelas
em 25 de Agosto de 1924**

O Presidente da República Alemã, o Presidente da República Argentina, Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Presidente da República do Chile, o Presidente da República de Cuba, Sua Majestade o Rei da Dinamarca e da Islândia, Sua Majestade o Rei de Espanha, o Chefe do Estado Estoniano, o Presidente dos Estados Unidos da América, o Presidente da República da Finlândia, o Presidente da República Francesa, Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda e das Possessões Britânicas Ultramarinas, Imperador das Índias, Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria, Sua Majestade o Rei de Itália, Sua Majestade o Imperador do Japão, o Presidente da República da Letónia, o Presidente da República do México, Sua Majestade o Rei da Noruega, Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos, o Presidente da República do Peru, o Presidente da República da Polónia, o Presidente da República Portuguesa, Sua Majestade o Rei da Roménia, Sua Majestade o Rei dos Sérvios, Croatas e Eslovenos, Sua Majestade o Rei da Suécia e o Presidente da República do Uruguai:

Tendo reconhecido a utilidade de fixar de comum acordo certas regras uniformes em matéria de conhecimentos, decidiram

conclure une Convention à cet effet et ont désigné pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

M. le Président de la République Allemande:

S. E. M. Von Keller, Ministre d'Allemagne à Bruxelles;

M. le Président de la République Argentine:

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. L. Franck, Ministre des Colonies, Président du Comité maritime international;

M. A. Le Jeune, Sénateur, Vice-Président du Comité maritime international;

M. F. Sohr, Docteur en droit, Secrétaire Général du Comité maritime international, Professeur à l'Université de Bruxelles;

M. le Président de la République du Chili:

S. E. M. Armando Quezada, Ministre du Chili à Bruxelles;

M. le Président de la République de Cuba:

Sa Majesté le Roi de Danemark et d'Islande:

Sa Majesté le Roi d'Espagne:

S. E. le Marquis de Villalobar et de Guimarey, Ambassadeur d'Espagne à Bruxelles;

M. le Chef de l'État Esthonien:

S. E. M. Pusta, Ministre d'Esthonie à Bruxelles;

M. le Président des États-Unis d'Amérique:

S. E. M. William Phillips, Ambassadeur des États-Unis à Bruxelles;

M. le Président de la République de Finlande:

M. le Président de la République Française:

S. E. M. Maurice Herbette, Ambassadeur de France à Bruxelles;

Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande et des Possessions Britanniques au delà des Mers, Empereur des Indes:

S. E. le Très Honorable Sir George Grahame, G.C.V.O., K.C.M.G., Ambassadeur de Sa Majesté Britannique à Bruxelles;

Son Altesse Sérénissime le Gouverneur du Royaume de Hongrie:

M. le Comte Olivier Woracziczky, Baron de Pabienitz, Chargé d'Affaires de Hongrie à Bruxelles;

Sa Majesté le Roi d'Italie:

M. J. Daneo, Chargé d'Affaires a. i. d'Italie à Bruxelles;

Sa Majesté l'Empereur du Japon:

S. E. M. M. Adatci, Ambassadeur du Japon à Bruxelles;

concluir uma Convenção para esse efeito e designaram por seus Plenipotenciários, a saber:

O Sr. Presidente da República Alemã:

S. Ex.^a o Sr. Von Keller, Ministro da Alemanha em Bruxelas.

O Sr. Presidente da República Argentina:

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Sr. L. Franck, Ministro das Colónias, Presidente do Comité marítimo internacional;

O Sr. A. Le Jeune, Senador, Vice-Presidente do Comité marítimo internacional;

O Sr. F. Sohr, Doutor em Direito, Secretário-Geral do Comité marítimo internacional, professor na Universidade de Bruxelas.

O Sr. Presidente da República do Chile:

S. Ex.^a o Sr. Armando Quezada, Ministro do Chile em Bruxelas.

O Sr. Presidente da República de Cuba:

Sua Majestade o Rei da Dinamarca e da Islândia:

Sua Majestade o Rei de Espanha:

S. Ex.^a o Marquês do Villalobar e de Guimarey, Embaixador de Espanha em Bruxelas.

O Sr. Chefe do Estado Estoniano:

S. Ex.^a o Sr. Pusta, Ministro da Estónia em Bruxelas.

O Sr. Presidente dos Estados Unidos da América:

S. Ex.^a o Sr. William Phillips, Embaixador dos Estados Unidos da América em Bruxelas.

O Sr. Presidente da República da Finlândia:

O Sr. Presidente da República Francesa:

S. Ex.^a o Sr. Maurice Herbette, Embaixador da França em Bruxelas.

Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda e das Possessões Britânicas Ultramarinas, Imperador das Índias:

S. Ex.^a o Sr. George Grahame, G.C.V.O., K.C.M.G., Embaixador de Sua Majestade Britânica em Bruxelas.

Sua Alteza Sereníssima o Regente do Reino da Hungria:

O Sr. Conde Olivier Woracziczky, Barão de Pabienitz, Encarregado de Negócios da Hungria em Bruxelas.

Sua Majestade o Rei de Itália:

O Sr. J. Daneo, Encarregado de Negócios a. i. da Itália em Bruxelas.

Sua Majestade o Imperador do Japão:

S. Ex. o Sr. M. Adatci, Embaixador do Japão em Bruxelas.

M. le Président de la République de Lettonie:
 M. le Président de la République du Mexique:
 Sa Majesté le Roi de Norvège:
 Sa Majesté la Reine des Pays-Bas:
 M. le Président de la République du Pérou:
 M. le Président de la République de Pologne et la Ville Libre de Dantzig:
 S. E. M. le Comte Jean Szembek, Ministre de Pologne à Bruxelles;
 M. le Président de la République Portugaise:
 Sa Majesté le Roi de Roumanie:
 S. E. M. Henry Catargi, Ministre de Roumanie à Bruxelles;
 Sa Majesté le Roi des Serbes, Croates et Slovènes:
 MM. Straznicky et Verona;
 Sa Majesté le Roi de Suède:
 M. le Président de la République de l'Uruguay:
 Lesquels, à ce dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

Article premier.

Dans la présente Convention les mots suivants sont employés dans le sens précis indiqué ci-dessous:

- a) «Transporteur» comprend le propriétaire du navire ou l'affrètement, partie à un contrat de transport avec un chargeur.
- b) «Contrat de transport» s'applique uniquement au contrat de transport constaté par un connaissement ou par tout document similaire formant titre pour le transport des marchandises par mer; il s'applique également au connaissement ou document similaire émis en vertu d'une charte-partie à partir du moment où ce titre régit les rapports du transporteur et du porteur du connaissement.
- c) «Marchandises» comprend biens, objets, marchandises et articles de nature quelconque, à l'exception des animaux vivants et de la cargaison qui, par le contrat de transport, est déclarée comme mise sur le pont et, en fait, est ainsi transportée.
- d) «Navire» signifie tout bâtiment employé pour le transport des marchandises par mer.
- e) «Transport de marchandises» couvre le temps écoulé depuis le chargement des marchandises à bord du navire jusqu'à leur déchargement du navire.

Article 2.

Sous réserve des dispositions de l'article 6, le transporteur dans tous les contrats de transport des marchandises par mer sera, quant au chargement, à la manutention, à l'arrimage, au

O Sr. Presidente da República da Letónia:
 O Sr. Presidente da República do México:
 Sua Majestade o Rei da Noruega:
 Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos:
 O Sr. Presidente da República do Peru:
 O Sr. Presidente da República da Polónia e a Cidade Livre de Dantzig:
 S. Ex.^a o Sr. Conde Jean Szembek, Ministro da Polónia em Bruxelas.
 O Sr. Presidente da República Portuguesa:
 Sua Majestade o Rei da Roménia:
 S. Ex.^a o Sr. Henri Catargi, Ministro da Roménia em Bruxelas.
 Sua Majestade o Rei dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:
 Os Srs. Straznicky e Verona.
 Sua Majestade o Rei da Suécia:
 O Sr. Presidente da República do Uruguai:
 Os quais, devidamente autorizados, convencionaram o seguinte:

Artigo 1.º

Na presente Convenção foram empregadas, no sentido preciso abaixo indicado, as palavras seguintes:

- a) «Armador» é o proprietário do navio ou o afretador que foi parte num contrato de transporte com um carregador;
- b) «Contrato de transporte» designa somente o contrato de transporte provado por um conhecimento ou por qualquer documento similar servindo de título ao transporte de mercadorias por mar; e aplica-se igualmente ao conhecimento ou documento similar emitido em virtude duma carta-partida, ao partir do momento em que este título regule as relações do armador e do portador do conhecimento;
- c) «Mercadorias» compreende os bens, objectos, mercadorias e artigos de qualquer natureza, excepto animais vivos e a carga que, no contrato de transporte, é declarada como carregada no convés e, de facto, é assim transportada;
- d) «Navio» significa todo o barco empregado no transporte de mercadorias por mar;
- e) «Transporte de mercadorias» abrange o tempo decorrido desde que as mercadorias são carregadas a bordo do navio até ao momento em que são descarregadas.

Artigo 2.º

Salvo o disposto no artigo 6.º, o armador, em todos os contratos de transporte de mercadorias por mar, ficará, quanto ao carregamento, manutenção, estiva, transporte, guarda, cuidados

transport à la garde, aux soins et aux déchargement desdites marchandises, soumis aux responsabilités et obligations, comme il bénéficiera des droits et exonérations ci-dessous énoncés.

Article 3.

1. Le transporteur sera tenu avant et au début du voyage d'exercer une diligence raisonnable pour:

- a) Mettre le navire en état de navigabilité;
- b) Convenablement armer, équiper et approvisionner le navire;
- c) Approprier et mettre en bon état les cales, chambres froides et frigorifiques et toutes autres parties du navire où des marchandises sont chargées pour leur réception, transport et conservation.

2. Le transporteur, sous réserve des dispositions de l'article 4, procédera de façon appropriée et soigneuse au chargement, à la manutention, à l'arrimage, au transport, à la garde, aux soins et au déchargement des marchandises transportées.

3. Après avoir reçu et pris en charge les marchandises, le transporteur ou le capitaine ou agent du transporteur devra, sur demande du chargeur, délivrer au chargeur un connaissance portant, entre autres choses:

- a) Les marques principales nécessaires à l'identification des marchandises telles qu'elles sont fournies par écrit par le chargeur avant que le chargement de ces marchandises ne commence pourvu que ces marques soient imprimées ou apposées clairement de toute autre façon sur les marchandises non emballées ou sur les caisses ou emballages dans lesquelles les marchandises sont contenues, de telle sorte qu'elles devraient normalement rester lisibles jusqu'à la fin du voyage;
- b) Ou le nombre de colis, ou de pièces, ou la quantité ou le poids, suivant les cas, tels qu'ils sont fournis par écrit par le chargeur;
- c) L'état et le conditionnement apparent des marchandises.

Cependant aucun transporteur, capitaine ou agent du transporteur, ne sera tenu de déclarer ou de mentionner, dans le connaissance des marques, un nombre, une quantité ou un poids, dont il a une raison sérieuse de soupçonner qu'ils ne représentent pas exactement les marchandises actuellement reçues par lui, ou qu'il n'a pas eu des moyens raisonnables de vérifier.

4. Un tel connaissance vaudra présomption, sauf preuve contraire, de la réception par le transporteur des marchandises telles qu'elles y sont décrites conformément au paragraphe 3, a), b) et c).

5. Le chargeur sera considéré avoir garanti au transporteur au moment du chargement, l'exactitude des marques, du nombre, de la quantité et du poids tels qu'ils sont fournis par lui, et le chargeur indemniserá le transporteur de toutes pertes, dommages et dépenses provenant ou résultant d'inexactitudes sur ces points. Le droit du transporteur à pareille indemnité ne limiterá d'aucune façon sa responsabilité et ses engagements sous l'empire du contrat de transport vis-à-vis de toute personne autre que le chargeur.

e descargas dessas mercadorias, sujeito às responsabilidades e obrigações, e gozará dos direitos e isenções indicados nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

1. O armador será obrigado, antes e no início da viagem, a exercer uma razoável diligência para:

- a) Pôr o navio em estado de navegabilidade;
- b) Armar, equipar e aprovisionar convenientemente o navio;
- c) Preparar e pôr em bom estado os porões, câmaras frias e frigoríficas e todas as outras partes do navio em que as mercadorias são carregadas, para a sua recepção, transporte e conservação.

2. O armador, salvo o disposto no artigo 4.º, procederá de modo apropriado e diligente ao carregamento, manutenção, estiva, transporte, guarda, cuidados e descarga das mercadorias transportadas.

3. Depois de receber e carregar as mercadorias, o armador, o capitão ou o agente do armador deverá, a pedido do carregador, entregar a este um conhecimento contendo, entre outros elementos:

- a) As marcas principais necessárias à identificação das mercadorias tais quais foram indicadas por escrito pelo carregador antes de começar o embarque dessas mercadorias, contanto que essas marcas estejam impressas ou apostas claramente, de qualquer outra maneira, sobre as mercadorias não embaladas ou sobre as caixas ou embalagens que as contêm, de modo a que se conservem legíveis até ao fim da viagem;
- b) Ou o número de volumes, ou de objectos, ou a quantidade, ou o peso, segundo os casos, tais como foram indicados por escrito pelo carregador;
- c) O estado e o acondicionamento aparentes das mercadorias.

Porém, nenhum armador, capitão ou agente do armador será obrigado a declarar ou mencionar, no conhecimento, marcas, número, quantidade ou peso que, por motivos sérios, suspeite não representarem exactamente as mercadorias por ele recebidas, ou que por meios suficientes não pôde verificar.

4. Um tal conhecimento constituirá presunção, salvo a prova em contrário, da recepção pelo armador das mercadorias tais como foram descritas conforme o n.º 3, alíneas a), b) e c).

5. O carregador será considerado como tendo garantido ao armador, no momento do carregamento, a exactidão das marcas, do número, da quantidade e do peso, tais como por ele foram indicados, e indemnizará o armador de todas as perdas, danos e despesas provenientes ou resultantes de inexactidões sobre estes pontos. O direito do armador a tal indemnização não limitará, de modo nenhum, a sua responsabilidade e os seus compromissos, derivados do contrato de transporte, para com qualquer pessoa diversa do carregador.

6. A moins qu'un avis des pertes ou dommages et de la nature générale de ces pertes ou dommages ne soit donné par écrit au transporteur ou à son agent au port de déchargement, avant ou au moment de l'enlèvement des marchandises, et de leur remise sous la garde de la personne ayant droit à la délivrance sous l'empire du contrat de transport, cet enlèvement constituera, jusqu'à preuve contraire, une présomption que les marchandises ont été délivrées par le transporteur telles qu'elles sont décrites au connaissance.

Si les pertes ou dommages ne sont pas apparents, l'avis doit être donné dans les trois jours de la délivrance.

Les réserves écrites sont inutiles si l'état de la marchandise a été contradictoirement constaté au moment de la réception.

En tout cas, le transporteur et le navire seront déchargés de toute responsabilité pour pertes ou dommages à moins qu'une action ne soit intentée dans l'année de la délivrance des marchandises ou de la date à laquelle elles eussent dû être délivrées.

En cas de perte ou dommage certains ou présumés, le transporteur et le réceptionnaire se donneront réciproquement toutes les facilités raisonnables pour inspection de la marchandise et de la vérification du nombre de colis.

7. Lorsque les marchandises auront été chargées, le connaissance que délivrera le transporteur, capitaine ou agent du transporteur au chargeur sera, si le chargeur le demande, un connaissance libellé «Embarqué», pourvu que, si le chargeur a auparavant reçu quelque document donnant droit à ces marchandises, il restitue ce document contre remise d'un connaissance «Embarqué». Le transporteur, le capitaine ou l'agent aura également la faculté d'annoter au port d'embarquement, sur le document remis en premier lieu, le ou les noms du ou des navires sur lesquels les marchandises ont été embarquées et la date ou les dates de l'embarquement et, lorsque ce document sera ainsi annoté, il sera, s'il contient les mentions de l'article 3, paragraphe 3, considéré aux fins de cet article comme constituant un connaissance libellé «Embarqué».

8. Toute clause, convention ou accord dans un contrat de transport exonérant le transporteur ou le navire de responsabilité pour perte ou dommage concernant des marchandises provenant de négligence, faute ou manquement aux devoirs ou obligations édictées dans cet article ou atténuant cette responsabilité autrement que ne le prescrit la présente Convention, sera nulle, non avenue et sans effet. Une clause cédant le bénéfice de l'assurance au transporteur ou toute clause semblable sera considérée comme exonérant le transporteur de sa responsabilité.

Article 4.

1. Ni le transporteur ni le navire ne seront responsables des pertes ou dommages provenant ou résultant de l'état d'innavigabilité, à moins qu'il ne soit imputable à un manque de diligence raisonnable de la part du transporteur à mettre le navire en état de navigabilité ou à assurer au navire un armement, équipement ou approvisionnement convenables, ou à approprier et mettre en bon état les cales, chambres froides et frigorifiques et toutes autres parties du navire où des marchandises sont chargées, de façon qu'elles soient aptes à la réception, au transport et à la préservation des marchandises, le tout con-

6. Salvo o caso de ser dado ao armador ou ao seu agente no porto de desembarque um aviso, por escrito, da existência e da natureza de quaisquer perdas e danos, antes ou no momento da retirada das mercadorias e da sua entrega a pessoa que tem o direito de recebê-las em virtude do contrato de transporte, essa retirada constituirá, até prova em contrário, uma presunção de que as mercadorias foram entregues pelo armador tais como foram descritas no conhecimento.

Se as perdas e danos não são aparentes, o aviso deve ser dado no prazo de três dias a contar da data da entrega.

As reservas escritas são inúteis se o estado da mercadoria foi contraditoriamente verificado no momento da recepção.

Em todos os casos o armador e o navio ficarão libertos de toda a responsabilidade por perdas ou danos, não sendo instaurada a respectiva acção no prazo de um ano a contar da data da entrega das mercadorias ou da data em que estas deveriam ser entregues.

Em caso de perda ou dano certos ou presumidos, o armador e o destinatário concederão reciprocamente todas as facilidades razoáveis para a inspecção da mercadoria e verificação do número de volumes.

7. Depois de carregadas as mercadorias, o conhecimento que o armador, o capitão ou o agente do armador entregar ao carregador, será, se este o exigir, um conhecimento com a nota de «Embarcado»; mas, se o carregador tiver anteriormente recebido qualquer documento dando direito a essas mercadorias, deverá restituir esse documento em troca do conhecimento com a nota de «Embarcado». O armador, o capitão ou o agente terá igualmente a faculdade de anotar, no porto de embarque, no documento entregue em primeiro lugar, o nome ou os nomes dos navios em que as mercadorias foram embarcadas e a data ou datas de embarque, e quando esse documento for assim anotado, se ele contiver também as menções do artigo 3.º, n.º 3, será considerado, para os fins deste artigo, como constituindo um conhecimento com a nota de «Embarcado».

8. Será nula, de nenhum efeito e como se nunca tivesse existido toda a cláusula, convenção ou acordo num contrato de transporte exonerando o armador ou o navio da responsabilidade por perda ou dano concernente a mercadorias proveniente de negligência, culpa ou omissão dos deveres ou obrigações preceituados neste artigo, ou atenuando essa responsabilidade por modo diverso do preceituado na presente Convenção. Uma cláusula cedendo o benefício do seguro ao armador ou qualquer cláusula semelhante será considerada como exonerando o armador da sua responsabilidade.

Artigo 4.º

1. Nem o armador nem o navio serão responsáveis pelas perdas ou danos provenientes ou resultantes do estado de in navegabilidade, salvo sendo este imputável à falta de razoável diligência da parte do armador em pôr o navio em estado de navegabilidade ou em assegurar ao navio um armamento, equipamento ou aprovisionamento convenientes, ou em preparar e pôr em bom estado os porões, as câmaras frias e frigoríficas e todas as outras partes do navio onde as mercadorias são carregadas, de modo que elas sejam aptas à recepção ou transporte e à preser-

formément aux prescriptions de l'article 3, paragraphe premier. Toutes les fois qu'une perte ou un dommage aura résulté de l'innavigabilité, le fardeau de la preuve en ce qui concerne l'exercice de la diligence raisonnable tombera sur le transporteur ou sur toute autre personne se prévalant de l'exonération prévue au présent article.

2. Ni le transporteur ni le navire ne seront responsables pour perte ou dommage résultant ou provenant:

a) Des actes, négligence ou défaut du capitaine, marin, pilote ou des préposés du transporteur dans la navigation ou dans l'administration du navire;

b) D'un incendie, à moins qu'il ne soit causé par le fait ou la faute du transporteur;

c) Des périls, dangers ou accidents de la mer ou d'autres eaux navigables;

d) D'un «acte de Dieu»;

e) De faits de guerre;

f) Du fait d'ennemis publics;

g) D'un arrêt ou contrainte de prince, autorités ou peuple, ou d'une saisie judiciaire;

h) D'une restriction de quarantaine;

i) D'un acte ou d'une omission du chargeur ou propriétaire des marchandises, de son agent ou représentant;

j) De grèves ou lock-outs ou d'arrêts ou entraves apportés au travail, pour quelque cause que ce soit, partiellement ou complètement;

k) D'émeutes ou de troubles civils;

l) D'un sauvetage ou tentative de sauvetage de vies ou de biens en mer;

m) De la freinte en volume ou en poids ou de toute autre perte ou dommage résultant de vice caché, nature spéciale ou vice propre de la marchandise;

n) D'une insuffisance d'emballage;

o) D'une insuffisance ou imperfection de marques;

p) De vices cachés échappant à une diligence raisonnable;

q) De toute autre cause ne provenant pas du fait ou de la faute du transporteur ou du fait ou de la faute des agents ou préposés du transporteur, mais le fardeau de la preuve incombera à la personne réclamant le bénéfice de cette exception et il lui appartiendra de montrer que ni la faute personnelle ni le fait du transporteur ni la faute ou le fait des agents ou préposés du transporteur n'ont contribué à la perte ou au dommage.

3. Le chargeur ne sera pas responsable des pertes ou dommages subis par le transporteur ou le navire et qui proviendraient ou résulteraient de toute cause quelconque sans qu'il y ait acte, faute ou négligence du chargeur, de ses agents ou de ses préposés.

4. Aucun déroutement pour sauver ou tenter de sauver des vies ou des biens en mer, ni aucun déroutement raisonnable ne

vação das mercadorias, tudo conforme o preceituado no artigo 3.º, n.º 1. Todas as vezes em que uma perda ou um dano resultar da inavaliabilidade, o ónus da prova no concernente à realização da diligência razoável recairá no armador ou em qualquer outra pessoa que invoque a exoneração prevista neste artigo.

2. Nem o armador nem o navio serão responsáveis por perda ou dano resultante ou proveniente:

a) De actos, negligência ou falta do capitão, mestre, piloto ou empregados do armador na navegação ou na administração do navio;

b) De um incêndio, salvo se for causado por facto ou culpa do armador;

c) De perigos, riscos ou acidentes do mar ou de outras águas navegáveis;

d) De casos fortuitos;

e) De factos de guerra;

f) De factos de inimigos públicos;

g) De embargo ou coacção de governo, autoridades ou povo, ou duma apreensão judicial;

h) De uma imposição de quarentena;

i) De um acto ou duma omissão do carregador ou proprietário das mercadorias, ou seu agente ou representante;

j) De greves ou *lock-outs*, ou de suspensões ou dificuldades postas ao trabalho, seja qual for a causa, parcialmente ou totalmente;

k) De motins ou perturbações populares;

l) De uma salvação ou tentativa de salvação de vidas ou bens no mar;

m) De desfalque de volume ou de peso, ou de qualquer outra perda ou dano resultante de vício oculto, natureza especial ou vício próprio da mercadoria;

n) De uma insuficiência de embalagem;

o) De uma insuficiência ou imperfeição de marcas;

p) De vícios ocultos que escapam a uma razoável diligência;

q) De qualquer outra causa não proveniente de facto ou culpa do armador, ou de facto ou culpa de agentes ou empregados do armador, mas o encargo da prova incumbirá à pessoa que invoca o benefício desta isenção e cumprir-lhe-á mostrar que nem a culpa pessoal, nem o facto do armador, nem a culpa ou o facto dos agentes ou empregados do armador contribuíram para a perda ou dano.

3. O carregador não será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo armador ou pelo navio, qualquer que seja a causa de que provenham ou resultem, desde que não sejam imputáveis a acto, culpa ou negligência do mesmo carregador, de seus agentes ou empregados.

4. Nenhum desvio de rota para salvar ou tentar salvar vidas ou bens no mar, nem qualquer desvio de rota razoável, será con-

sera considéré comme une infraction à la présente Convention ou au contrat de transport, et le transporteur ne sera responsable d'aucune perte ou dommage en résultant.

5. Le transporteur comme le navire ne seront tenus en aucun cas des pertes ou dommages causés aux marchandises ou les concernant, pour une somme dépassant 100 livres sterling par colis ou unité, ou l'équivalent de cette somme en une autre monnaie, à moins que la nature et la valeur de ces marchandises n'aient été déclarées par le chargeur avant leur embarquement et que cette déclaration ait été insérée au connaissement.

Cette déclaration ainsi insérée dans le connaissement constituera une présomption, sauf preuve contraire, mais elle ne liera pas le transporteur qui pourra la contester.

Par convention entre le transporteur, capitaine ou agent du transporteur et le chargeur, une somme maximum différente de celle inscrite dans ce paragraphe peut être déterminée, pourvu que ce maximum conventionnel ne soit pas inférieur au chiffre ci-dessus fixé.

Ni le transporteur ni le navire ne seront en aucun cas responsables pour perte ou dommage causé aux marchandises ou les concernant, si dans le connaissement le chargeur a fait sciemment une déclaration fausse de leur nature ou de leur valeur.

6. Les marchandises de nature inflammable, explosive ou dangereuse, à l'embarquement desquelles le transporteur, le capitaine ou l'agent du transporteur n'auraient pas consenti, en connaissant leur nature ou leur caractère, pourront à tout moment, avant déchargement, être débarquées à tout endroit ou détruites ou rendues inoffensives par le transporteur sans indemnité et le chargeur de ces marchandises sera responsable de tout dommage et dépenses provenant ou résultant directement ou indirectement de leur embarquement. Si quelqu'une de ces marchandises embarquées à la connaissance et avec le consentement du transporteur devenait un danger pour le navire ou la cargaison, elle pourrait de même façon être débarquées ou détruite ou rendue inoffensive par le transporteur, sans responsabilité de la part du transporteur si ce n'est du chef d'avaries communes, s'il y a lieu.

Article 5.

Un transporteur sera libre d'abandonner tout ou partie de ses droits et exonérations ou d'augmenter ses responsabilités et obligations tels que les uns et les autres sont prévus par la présente Convention, pourvu que cet abandon ou cette augmentation soit inséré dans le connaissement délivré au chargeur.

Aucune disposition de la présente Convention ne s'applique aux chartes-parties; mais si des connaissements sont émis dans le cas d'un navire sous l'empire d'une charte-partie, ils sont soumis aux termes de la présente Convention. Aucune disposition dans ces règles ne sera considérée comme empêchant l'insertion dans un connaissement d'une disposition licite quelconque au sujet d'avaries communes.

Article 6.

Nonobstant les dispositions des articles précédents, un transporteur, capitaine ou agent du transporteur et un chargeur se-

siderado como infracção à presente Convenção ou ao contrato de transporte, e o armador não será responsável por qualquer perda ou dano que daí resulte.

5. Tanto o armador como o navio não serão obrigados, em caso algum, por perdas e danos causados às mercadorias ou que lhe digam respeito, por uma soma superior a 100 libras esterlinas por volume ou unidade, ou o equivalente desta soma numa diversa moeda, salvo quando a natureza e o valor destas mercadorias tiverem sido declarados pelo carregador antes do seu embarque e essa declaração tiver sido inserida no conhecimento.

Esta declaração assim inserida no conhecimento constituirá uma presunção, salva prova em contrário, mas não obrigará o armador, que poderá contestá-la.

Por convenção entre o armador, capitão ou agente do armador e o carregador, poderá ser determinada uma quantia máxima diferente da inscrita neste parágrafo, contanto que esse máximo convencional não seja inferior à cifra acima fixada.

Nem o armador nem o navio serão responsáveis, em caso nenhum, pelas perdas e danos causados às mercadorias ou que lhes sejam concernentes, se no conhecimento o carregador houver feito, conscientemente, uma falsa declaração da sua natureza ou do seu valor.

6. As mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa, cujo embarque o armador, o capitão ou o agente do armador não consentiriam, se conhecessem a sua natureza ou o seu carácter, poderão ser, a todo o momento, antes da descarga, desembarcadas em qualquer lugar, ou destruídas ou tornadas inofensivas pelo armador, sem indemnização; e o carregador dessas mercadorias será responsável por todo o dano e pelas despesas provenientes ou resultantes, directa ou indirectamente, do embarque delas. Se alguma dessas mercadorias, embarcadas com o conhecimento e consentimento do armador, se converter em perigo para o navio ou para a carga, poderá ser da mesma maneira desembarcada ou destruída ou tornada inofensiva pelo armador, sem responsabilidade para este, salvo a que resultar de avarias comuns, havendo-as.

Artigo 5.º

O armador tem a faculdade de renunciar, no todo ou em parte, aos seus direitos e isenções ou de agravar as suas responsabilidades e obrigações tais como se acham previstas, umas e outras, na presente Convenção, contanto que essa renúncia ou esse agravamento seja inserido no conhecimento entregue ao carregador.

Nenhuma disposição da presente Convenção se aplica às cartas-partidas; mas, se no caso de um navio regido por uma carta-partida forem emitidos conhecimentos, ficarão estes sujeitos aos termos da presente Convenção. Nenhuma disposição destas regras será havida como obstáculo à inserção num conhecimento de qualquer disposição lícita concernente às avarias comuns.

Artigo 6.º

Não obstante as disposições dos artigos precedentes, o armador, capitão ou agente do armador e o carregador têm a fa-

ront libres, pour des marchandises déterminées, quelles qu'elles soient, de passer un contrat quelconque avec des conditions quelconques concernant la responsabilité et les obligations du transporteur pour ces marchandises, ainsi que les droits et exonérations du transporteur au sujet de ces mêmes marchandises, ou concernant ses obligations quant à l'état de navigabilité du navire dans la mesure où cette stipulation n'est pas contraire à l'ordre public, ou concernant les soins ou diligence de ses préposés ou agents quant au chargement, à la manutention, à l'arrimage, au transport, à la garde, aux soins et au déchargement des marchandises transportées par mer, pourvu qu'en ce cas aucun connaissance n'ait été ou ne soit émis et que les conditions de l'accord intervenu soient insérées dans un récépissé qui sera un document non négociable et portera mention de ce caractère.

Toute convention ainsi conclue aura plein effet légal.

Il est toutefois convenu que cet article ne s'appliquera pas aux cargaisons commerciales ordinaires, faites au cours d'opérations commerciales ordinaires, mais seulement à d'autres chargements où le caractère et la condition des biens à transporter et les circonstances, les termes et les conditions auxquels le transport doit se faire sont de nature à justifier une convention spéciale.

Article 7.

Aucune disposition de la présente Convention ne défend à un transporteur ou à un chargeur d'insérer dans un contrat des stipulations, conditions, réserves ou exonérations relatives aux obligations et responsabilités du transporteur ou du navire pour la perte ou les dommages survenant aux marchandises, ou concernant leur garde, soin et manutention, antérieurement au chargement et postérieurement au déchargement du navire sur lequel les marchandises sont transportées par mer.

Article 8.

Les dispositions de la présente Convention ne modifient ni les droits ni les obligations du transporteur tels qu'ils résultent de toute loi en vigueur en ce moment relativement à la limitation de la responsabilité des propriétaires de navires de mer.

Article 9.

Les unités monétaires dont il s'agit dans la présente Convention s'entendent valeur or.

Ceux des États contractants où la livre sterling n'est pas employée comme unité monétaire se réservent le droit de convertir en chiffres ronds, d'après leur système monétaire, les sommes indiquées en livres sterling dans la présente Convention.

Les lois nationales peuvent réserver au débiteur la faculté de se libérer dans la monnaie nationale, d'après le cours du change au jour de l'arrivée du navire au port de déchargement de la marchandise dont il s'agit.

Article 10.

Les dispositions de la présente Convention s'appliqueront à tout connaissance créé dans un des États contractants.

culdade de, em relação a determinadas mercadorias, quaisquer que elas sejam, celebrar um contrato qualquer com quaisquer condições concernentes à responsabilidade e às obrigações, assim como aos direitos e isenções do armador a respeito das mesmas mercadorias, ou a respeito das suas obrigações quanto ao estado de navegabilidade do navio, até onde esta estipulação não for contrária à ordem pública, ou em relação às solicitudes ou diligências dos seus empregados ou agentes quanto ao carregamento, manutenção, estiva, transporte, guarda, cuidados e descarga das mercadorias transportadas por mar, contanto que, neste caso, nenhum conhecimento tenha sido ou venha a ser omitido e que as cláusulas do acordo celebrado sejam inseridas num recibo, que será um documento intransmissível e conterá a menção deste carácter.

Toda a convenção assim celebrada terá plena validade legal.

Fica, todavia, convencionado que este artigo não se aplicará aos carregamentos comerciais ordinários, feitos por efeito de operações comerciais ordinárias, mas somente àqueles carregamentos em que o carácter e a condição dos bens a transportar e as circunstâncias, os termos e as condições em que o transporte se deve fazer são de molde a justificar uma convenção especial.

Artigo 7.º

Nenhuma disposição da presente Convenção proíbe ao armador ou ao carregador inserir num contrato estipulações, condições, reservas ou isenções relativas às obrigações e responsabilidades do armador, ou do navio, pelas perdas e danos que sobrevierem às mercadorias, ou concernentes à sua guarda, cuidado e manutenção, anteriormente ao carregamento e posteriormente à descarga do navio no qual as mesmas mercadorias são transportadas por mar.

Artigo 8.º

As disposições da presente Convenção não modificam os direitos nem as obrigações do armador tais como resultam de qualquer lei em vigor neste momento relativamente à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar.

Artigo 9.º

As unidades monetárias de que na presente Convenção se trata são expressas em valor-ouro.

Os Estados contratantes em que a libra esterlina não é empregada como unidade monetária reservam-se o direito de converter em números redondos, segundo o seu sistema monetário, as somas indicadas em libras esterlinas na presente Convenção.

As leis nacionais podem reservar ao devedor a faculdade de pagar na moeda nacional, conforme o curso do câmbio no dia da chegada do navio ao porto de descarga da mercadoria de que se trata.

Artigo 10.º

As disposições da presente Convenção aplicar-se-ão a todo o conhecimento criado num dos Estados contratantes.

Article 11.

A l'expiration du délai de deux ans, au plus tard, à compter du jour de la signature de la Convention, le Gouvernement belge entrera en rapport avec les Gouvernements des Hautes Parties contractantes qui ne seront déclarées prêtes à la ratifier, à l'effet de faire décider s'il y a lieu de la mettre en vigueur. Les ratifications seront déposées à Bruxelles à la date qui sera fixée de commun accord entre les dits Gouvernements. Le premier dépôt de ratification sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des États qui y prendront part et par le Ministre des Affaires Étrangères de Belgique.

Les dépôts ultérieurs se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement belge et accompagnée de l'instrument de ratification.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratification, de notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratifications qui les accompagnent sera immédiatement, par les soins du Gouvernement belge et par la voie diplomatique, remise aux États qui ont signé la présente Convention ou qui y auront adhéré. Dans les cas visés à l'alinéa précédent, ledit Gouvernement fera connaître, en même temps, la date à laquelle il a reçu la notification.

Article 12.

Les États non signataires pourront adhérer à la présente Convention, qu'ils aient été ou non, représentés à la Conférence internationale de Bruxelles.

L'État qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement belge, en lui transmettant l'acte d'adhésion, qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

Le Gouvernement belge transmettra immédiatement à tous les États signataires ou adhérents copie certifiée conforme de la notification, ainsi que de l'acte d'adhésion en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

Article 13.

Les Hautes Parties contractantes peuvent, au moment de la signature, du dépôt des ratifications ou lors de leur adhésion, déclarer que l'acceptation qu'elles donnent à la présente Convention ne s'applique pas soit à certaines, soit à aucun des Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outre-mer, se trouvant sous leur souveraineté ou autorité. En conséquence, elles peuvent ultérieurement adhérer séparément au nom de l'un ou de l'autre de ces Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outre-mer, ainsi exclus dans leur déclaration originale. Elles peuvent aussi, en se conformant à ces dispositions, dénoncer la présente Convention séparément pour l'un ou plusieurs des Dominions autonomes, colonies, possessions, protectorats ou territoires d'outre-mer se trouvant sous leur souveraineté ou autorité.

Article 14.

A l'égard des États qui auront participé au premier dépôt de ratifications, la présente Convention produira effet un an après

Artigo 11.º

Dentro do prazo de dois anos, o mais tardar, a contar do dia da assinatura da Convenção, o Governo belga dirigirá-se aos Governos das Altas Partes Contratantes que houverem declarado que desejam ratificá-la, a fim de os decidir a pô-la em vigor. As ratificações serão depositadas em Bruxelas, na data que será fixada de comum acordo entre os ditos Governos. O primeiro depósito das ratificações será verificado por uma acta assinada pelos representantes dos Estados que nele tomarem parte e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica.

Os depósitos ulteriores far-se-ão por meio de uma notificação escrita dirigida ao Governo belga e acompanhada do instrumento de ratificação.

Uma certidão da acta relativa ao primeiro depósito das notificações mencionadas na alínea precedente, assim como dos instrumentos de ratificação que as acompanham será imediatamente, pelos cuidados do Governo belga e pela via diplomática, entregue aos governos que assinaram a presente Convenção ou a ela aderiram. Nos casos visados na alínea precedente, o dito Governo fará conhecer, ao mesmo tempo, a data em que recebeu a notificação.

Artigo 12.º

Os Estados não signatários poderão aderir à presente Convenção, quer estivessem, quer não, representados na Conferência Internacional de Bruxelas.

O Estado que desejar aderir notificará por escrito a sua intenção ao Governo belga, transmitindo-lhe o título de adesão, que será depositado nos arquivos do dito Governo.

O Governo belga transmitirá imediatamente a todos os Estados signatários ou aderentes uma certidão da notificação, assim como do título de adesão, indicando a data em que recebeu a notificação.

Artigo 13.º

As Altas Partes Contratantes podem, no momento da assinatura do depósito das notificações ou da sua adesão, declarar que a aceitação que dão à presente Convenção não se aplica seja a certos, seja a nenhum dos Domínios autónomos, colónias, possessões, protectorados ou territórios do ultramar que se acham sob a sua soberania ou autoridade. Em consequência, elas podem ulteriormente aderir separadamente, em nome de um ou outro desses Domínios autónomos, colónias, possessões, protectorados ou territórios do ultramar, assim excluídos na sua declaração primitiva. Elas podem também, conformando-se com estas disposições, denunciar a presente Convenção separadamente em relação a um ou a alguns dos Domínios autónomos, colónias, possessões, protectorados ou territórios do ultramar que se acham sob a sua soberania ou autoridade.

Artigo 14.º

Nos Estados que tiverem participado no primeiro depósito de ratificações, a presente Convenção produzirá efeito um ano

la date du procès-verbal de ce dépôt. Quant aux États qui la ratifieront ultérieurement ou qui y adhéreront, ainsi que dans les cas où la mise en vigueur se fera ultérieurement et selon l'article 13, elle produira effet six mois après que les notifications prévues à l'article II, alinéa 2, et à l'article 12, alinéa 2, auront été reçues par le Gouvernement belge.

Article 15.

S'il arrivait qu'un des États contractants voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement belge, qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à tous les autres États, en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation produira ses effets à l'égard de l'État seul qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement belge.

Article 16.

Chaque État contractant aura la faculté de provoquer la réunion d'une nouvelle conférence, dans le but de rechercher les améliorations qui pourraient être apportées à la présente Convention.

Celui des États qui ferait usage de cette faculté aurait à notifier un an à l'avance son intention aux autres États, par l'intermédiaire du Gouvernement belge, qui se chargerait de convoquer la conférence.

Fait à Bruxelles, en un seul exemplaire, le 25 août 1924.

第 9/2012 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就一九五九年七月一日在維也納通過的《國際原子能機構特權和豁免協定》於一九八四年七月十六日交存接受書，並作出以下聲明：

“……中華人民共和國政府決定接受《國際原子能機構特權和豁免協定》，並同時聲明：對《協定》第二十六節和三十四節關於各國應將爭端提交國際法院以及爭端各方應接受國際法院的意見為具有決定性效力的規定提出保留。”

又鑑於中華人民共和國於一九九九年十二月十三日通知聯合國秘書長，該協定自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上述協定的英文正式文本及相應的葡文譯本。

二零一二年三月十二日發佈。

行政長官 崔世安

após a data da acta desse depósito. Quanto aos Estados que a ratificarem ulteriormente ou a ela aderirem, assim como nos casos em que ela for posta em vigor ulteriormente, segundo o artigo 13.º, ela produzirá efeito seis meses depois que as notificações previstas no artigo 11.º, alínea 2, e no artigo 12.º, alínea 2, tiverem sido recebidas pelo Governo belga.

Artigo 15.º

Se um dos Estados contratantes quiser denunciar a presente Convenção, a denúncia será notificada por escrito ao Governo belga, que enviará imediatamente uma certidão da notificação a todos os outros Estados, fazendo-lhes saber a data em que a recebeu.

A denúncia produzirá os seus efeitos somente em relação ao Estado que a notifica e um ano depois de a notificação ser recebida pelo Governo belga.

Artigo 16.º

Cada Estado contratante terá a faculdade de provocar a reunião duma nova conferência, a fim de se estudarem os melhoramentos que poderiam ser introduzidos na presente Convenção.

O Estado que fizer uso desta faculdade deverá notificar a sua intenção aos outros Estados com a antecipação de um ano, por intermédio do Governo belga, que se encarregará de convocar a conferência.

Feita em Bruxelas, em um só exemplar, aos 25 de Agosto de 1924.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2012

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 16 de Julho de 1984, no momento do depósito do seu instrumento de aceitação do Acordo sobre os Privilégios e Imunidades da Agência Internacional da Energia Atómica, adoptado em Viena, em 1 de Julho de 1959, tendo, nesse mesmo momento, declarado que:

«(...) o Governo da República Popular da China decidiu aceitar o Acordo sobre os Privilégios e Imunidades da Agência Internacional da Energia Atómica e deseja, ao mesmo tempo, declarar que formula reservas em relação às secções 26 e 34, que estipulam que os diferendos serão levados à apreciação do Tribunal Internacional de Justiça e que o parecer do Tribunal será aceite pelas partes como decisivo.»

Considerando igualmente que a República Popular da China notificou, em 13 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral das Nações Unidas, sobre a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau do referido Acordo, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o texto autêntico do referido Acordo em língua inglesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 12 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**AGREEMENT ON THE PRIVILEGES AND IMMUNITIES
OF THE INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY.
APPROVED BY THE BOARD OF GOVERNORS OF THE
AGENCY ON 1 JULY 1959**

Whereas Article XV.C of the Statute of the International Atomic Energy Agency provides that the legal capacity, privileges and immunities referred to in that Article shall be defined in a separate agreement or agreements between the Agency, represented for this purpose by the Director General acting under the instructions of the Board of Governors, and the Members;

Whereas an Agreement Governing the Relationship between the Agency and the United Nations has been adopted in accordance with Article XVI of the Statute; and

Whereas the General Assembly of the United Nations, contemplating the unification as far as possible of the privileges and immunities enjoyed by the United Nations and by the various agencies brought into relationship with the United Nations has adopted the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies, and a number of Members of the United Nations have acceded thereto;

The Board of Governors

1. *Has approved*, without committing the Governments represented on the Board, the text below, which in general follows the Convention on the Privileges and Immunities of the Specialized Agencies; and

2. *Invites* the Members of the Agency to consider and, if they see fit, to accept this Agreement.

Article I

DEFINITIONS

SECTION 1

In this Agreement:

(i) The expression “the Agency” means the International Atomic Energy Agency;

(ii) For the purposes of Article III, the words “property and assets” shall also include property and funds in the custody of the Agency or administered by the Agency in furtherance of its statutory functions;

(iii) For the purposes of Articles V and VIII, the expression “representatives of Members” shall be deemed to include all Governors, representatives, alternates, advisers, technical experts and secretaries of delegations;

(iv) In sections 12, 13, 14 and 27, the expression “meetings convened by the Agency” means meetings:

(1) of its General Conference and of its Board of Governors;

Acordo sobre os Privilégios e Imunidades da Agência Internacional da Energia Atômica

**Aprovado pelo Conselho dos Governadores da Agência,
em 1 de Julho de 1959**

Considerando que o parágrafo C do artigo XV do Estatuto da Agência Internacional da Energia Atômica dispõe que a capacidade jurídica e os privilégios e imunidades mencionados no dito artigo devem ser definidos num acordo ou acordos distintos que serão concluídos entre a Agência, representada para esse fim pelo Director-geral agindo em conformidade com as instruções do Conselho dos Governadores, e os seus Membros;

Considerando que um acordo regulando as relações entre a Agência e a Organização das Nações Unidas foi adoptado conforme o artigo XVI do Estatuto;

Considerando que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, desejando a unificação, na medida do possível, dos privilégios e imunidades de que gozam a Organização das Nações Unidas e as diversas instituições que tenham concluído um acordo com a dita Organização, adoptou a Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Instituições Especializadas e que vários Estados membros da Organização das Nações Unidas aderiram à dita Convenção;

O Conselho dos Governadores:

1- Aprovou, sem obrigar os Governos representados no Conselho, o texto que se segue, que, de uma maneira geral, retoma as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Instituições Especializadas.

2- Convida os Estados membros da Agência a examinar este Acordo e, se o julgarem oportuno, a aceitá-lo.

Artigo I

Definições

Secção 1

No presente Acordo:

i) A expressão «Agência» designa a Agência Internacional da Energia Atômica;

ii) Para os fins do artigo III, os termos «bens e haveres» aplicam-se igualmente aos bens e fundos de que a Agência tem a guarda ou que são administrados por ela no exercício das suas atribuições estatutárias;

iii) Para os fins dos artigos V e VIII, a expressão «representantes dos Membros» é considerada como compreendendo todos os governadores representantes, suplentes, conselheiros, peritos técnicos e secretários de delegações;

iv) Para os fins das secções 12, 13, 14 e 27, a expressão «reuniões convocadas pela Agência» visa as reuniões:

1) Da sua conferência geral e do seu Conselho dos Governadores;

(2) of any international conference, symposium, seminar or panel convened by it; and

(3) of any committee of any of these bodies;

(v) For the purposes of Articles VI and IX, the expression “officials of the Agency” means the Director General and all members of the staff of the Agency except those who are locally recruited and assigned to hourly rates.

Article II

JURIDICAL PERSONALITY

SECTION 2

The Agency shall possess juridical personality. It shall have the capacity (a) to contract, (b) to acquire and dispose of immovable and movable property and (c) to institute legal proceedings.

Article III

PROPERTY, FUNDS AND ASSETS

SECTION 3

The Agency, its property and assets, wherever located and by whomsoever held, shall enjoy immunity from every form of legal process except in so far as in any particular case it has expressly waived its immunity. It is, however, understood that no waiver of immunity shall extend to any measure of execution.

SECTION 4

The premises of the Agency shall be inviolable. The property and assets of the Agency, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation and any other form of interference, whether by executive, administrative, judicial or legislative action.

SECTION 5

The archives of the Agency, and in general all documents belonging to it or held by it, shall be inviolable, wherever located.

SECTION 6

Without being restricted by financial controls, regulations or moratoria of any kind:

(a) The Agency may hold funds, gold or currency of any kind and operate accounts in any currency;

(b) The Agency may freely transfer its funds, gold or currency from one country to another or within any country and convert any currency held by it into any other currency.

2) Das conferências internacionais, colóquios convocados ou grupos de estudos convocados por ela;

3) Das comissões de um qualquer dos órgãos precedentes;

v) Para os fins dos artigos VI e IX, a expressão «funcionários da Agência» designa o Director-geral e todos os membros do pessoal da Agência, com excepção daqueles que são recrutados no próprio local e pagos à hora.

Artigo II

Personalidade jurídica

Secção 2

A Agência possui personalidade jurídica. Tem capacidade:

a) Para contratar;

b) Para adquirir e dispor de bens imóveis e móveis;

c) De estar em juízo.

Artigo III

Bens, fundos e haveres

Secção 3

A Agência, os seus bens e haveres, qualquer que seja o lugar em que se encontrem e qualquer que seja o seu detentor, gozam de imunidade de jurisdição, salvo na medida em que a ela expressamente tenha renunciado num caso particular. Entende-se todavia que a renúncia não pode estender-se a medidas de execução.

Secção 4

Os locais da Agência são invioláveis. Os seus bens e haveres, qualquer que seja o lugar em que se encontrem e qualquer que seja o detentor, estão isentos de perquisição, requisição, confisco, expropriação e de qualquer outra forma de controlo executivo, administrativo, judicial ou legislativo.

Secção 5

Os arquivos da Agência e, de uma maneira geral, todos os documentos que lhe pertençam ou de que tenha a posse são invioláveis, qualquer que seja o local em que se encontrem.

Secção 6

Sem estar sujeita a qualquer controlo, regulamentação ou moratória financeiros:

a) A Agência pode possuir fundos, ouro ou divisas de qualquer natureza e ter contas em qualquer moeda;

b) A Agência pode transferir livremente os seus fundos, o seu ouro ou as suas divisas de um país para outro ou para o interior de um país qualquer e converter todas as divisas possuídas em qualquer outra moeda.

SECTION 7

The Agency shall, in exercising its rights under section 6, pay due regard to any representations made by the Government of any State party to this Agreement in so far as it is considered that effect can be given to such representations without detriment to the interests of the Agency.

SECTION 8

The Agency, its assets, income and other property shall be:

(a) Exempt from all direct taxes; it is understood, however, that the Agency will not claim exemption from taxes which are, in fact, no more than charges for public utility services;

(b) Exempt from customs duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of articles imported or exported by the Agency for its official use; it is understood, however, that articles imported under such exemption will not be sold in the country into which they were imported except under conditions agreed to with the Government of that country;

(c) Exempt from duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of its publications.

SECTION 9

While the Agency will not, as a general rule, claim exemption from excise duties and from taxes on the sale of movable and immovable property which form part of the price to be paid, nevertheless when the Agency is making important purchases for official use of property on which such duties and taxes have been charged or are chargeable, States parties to this Agreement will, whenever possible, make appropriate administrative arrangements for the remission or return of the amount of duty or tax.

*Article IV***FACILITIES IN RESPECT OF COMMUNICATIONS****SECTION 10**

The Agency shall enjoy, in the territory of each State party to this Agreement and as far as may be compatible with any international conventions, regulations and arrangements to which that State is a party, for its official communications, treatment not less favourable than that accorded by the Government of such a State to any other Government, including the latter's diplomatic mission, in the matter of priorities, rates and taxes for posts and telecommunications, and press rates for information to the press and radio.

SECTION 11

No censorship shall be applied to the official correspondence and other official communications of the Agency.

The Agency shall have the right to use codes and to dispatch and receive correspondence and other official communications

Secção 7

No exercício dos direitos que lhe são conferidos em virtude da secção 6, a Agência levará em conta todas as reclamações que lhe sejam feitas pelo governo de qualquer Estado parte no presente Acordo, na medida em que considerar poder dar-lhes andamento sem prejuízo dos seus próprios interesses.

Secção 8

A Agência, os seus haveres, rendimentos e outros bens são:

a) Livres de todo o imposto directo; deve entender-se, todavia, que a Agência não pedirá a isenção de impostos que não sejam senão a simples remuneração de serviços de utilidade pública;

b) Isentos de qualquer direito alfandegário e de todas as proibições e restrições à importação ou exportação relativamente a objectos importados ou exportados pela Agência para o seu uso oficial; fica entendido, todavia, que os artigos assim importados em franquia não serão vendidos no território do país no qual tiverem sido introduzidos, a menos que o sejam nas condições acordadas com o governo deste país;

c) Isentos de qualquer direito alfandegário e de todas as proibições e restrições de importação ou de exportação relativamente às suas publicações.

Secção 9

Ainda que a Agência não reivindique, em regra geral, a isenção dos direitos e das taxas de venda integrados no preço dos bens mobiliários ou imobiliários quando efectua para seu uso oficial compras importantes cujo preço compreende direitos e taxas desta natureza, os Estados partes no presente Acordo tomarão, cada vez que tal lhes seja possível, as medidas administrativas apropriadas com vista à reposição ou reembolso do montante destes direitos e taxas.

*Artigo IV***Facilidades de comunicações****Secção 10**

A Agência goza, para as suas comunicações oficiais, no território de qualquer Estado parte do presente Acordo e na medida compatível com as convenções, regulamentos e acordos internacionais dos quais esse Estado seja parte, de um tratamento não menos favorável que o tratamento acordado pelo governo desse Estado para qualquer outro governo, incluindo a sua missão diplomática, em matéria de prioridades, tarifas e taxas para os correios e telecomunicações, assim como em matéria de tarifas de imprensa para as informações na imprensa e na rádio.

Secção 11

A correspondência oficial e as outras comunicações oficiais da Agência não podem ser censuradas.

A Agência tem o direito de empregar códigos, bem como de expedir e receber a sua correspondência e as suas outras comu-

by courier or in sealed bags, which shall have the same immunities and privileges as diplomatic couriers and bags.

Nothing in this section shall be construed to preclude the adoption of appropriate security precautions to be determined by agreement between a State party to this Agreement and the Agency.

Article V

REPRESENTATIVES OF MEMBERS

SECTION 12

Representatives of Members at meetings convened by the Agency shall, while exercising their functions and during their journeys to and from the place of meeting, enjoy the following privileges and immunities:

(a) Immunity from personal arrest or detention and from seizure of their personal baggage, and in respect of words spoken or written and all acts done by them in their official capacity, immunity from legal process of every kind;

(b) Inviolability for all papers and documents;

(c) The right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags;

(d) Exemption in respect of themselves and their spouses from immigration restrictions, aliens' registration or national service obligations in the State which they are visiting or through which they are passing in the exercise of their functions;

(e) The same facilities in respect of currency or exchange restrictions as are accorded to representatives of foreign Governments on temporary official missions;

(f) The same immunities and facilities in respect of their personal baggage as are accorded to members of comparable rank of diplomatic missions.

SECTION 13

In order to secure for the representatives of Members of the Agency at meetings convened by the Agency complete freedom of speech and complete independence in the discharge of their duties, the immunity from legal process in respect of words spoken or written and all acts done by them in discharging their duties shall continue to be accorded, notwithstanding that the persons concerned are no longer engaged in the discharge of such duties.

SECTION 14

Where the incidence of any form of taxation depends upon residence, periods during which the representatives of Members of the Agency at meetings convened by the Agency are present in a Member State for the discharge of their duties shall not be considered as periods of residence.

nicações oficiais por correios ou malas seladas, que gozarão dos mesmos privilégios e imunidades que os correios e malas diplomáticas.

A presente secção não poderá em nenhum caso ser interpretada como proibindo a adopção de medidas de segurança apropriadas, a determinar por via de acordo entre o Estado parte no presente Acordo e a Agência.

Artigo V

Representantes dos Membros

Secção 12

Os representantes dos Membros às reuniões convocadas pela Agência gozam, no exercício das suas funções e durante as suas viagens com destino ou origem no local da reunião, dos privilégios e imunidades seguintes:

a) Imunidade de prisão ou detenção ou de arresto das suas bagagens pessoais, e, no que respeita aos actos praticados por eles na sua qualidade oficial (as suas palavras e escritos, inclusive), de imunidade de qualquer jurisdição;

b) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

c) Direito a usar códigos e a receber documentos ou correspondência pelo correio ou malas seladas;

d) Isenção para si próprios e para os seus cônjuges de todas as medidas restritivas relativas a imigração, de todas as formalidades de registo de estrangeiros e de todas as obrigações de serviço nacional nos países visitados ou atravessados por eles no exercício das suas funções;

e) As mesmas facilidades, no que respeita a restrições monetárias ou de câmbio, que são concedidas aos representantes dos governos estrangeiros em missão oficial temporária;

f) As mesmas imunidades e facilidades, no que respeita às suas bagagens pessoais, que são concedidas aos membros das missões diplomáticas de uma categoria comparável.

Secção 13

Com vista a assegurar aos representantes dos Membros da Agência nas reuniões convocadas por ela uma completa liberdade de palavra e uma completa independência no cumprimento das suas funções, a imunidade de jurisdição, no que respeita às palavras, os escritos ou os actos emanados deles no cumprimento das suas funções, continuará a ser-lhes concedida mesmo após o termo do seu mandato.

Secção 14

No caso de a incidência de um imposto qualquer ser subordinada à residência do sujeito, os períodos durante os quais os representantes dos Membros da Agência nas reuniões convocadas por ela se encontrarem no território de um Membro para o exercício das suas funções não serão considerados como períodos de residência.

SECTION 15

Privileges and immunities are accorded to the representatives of Members, not for the personal benefit of the individuals themselves, but in order to safeguard the independent exercise of their functions in connexion with the Agency. Consequently, a Member not only has the right but is under a duty to waive the immunity of its representatives in any case where, in the opinion of the Member, the immunity would impede the course of justice, and where it can be waived without prejudice to the purpose for which the immunity is accorded.

SECTION 16

The provisions of sections 12, 13 and 14 are not applicable in relation to the authorities of a State of which the person is a national or of which he is or has been a representative.

*Article VI***OFFICIALS****SECTION 17**

The Agency shall from time to time make known to the Governments of all States parties to this Agreement the names of the officials to whom the provisions of this Article and of Article IX apply.

SECTION 18

(a) Officials of the Agency shall:

(i) Be immune from legal process in respect of words spoken or written and all acts performed by them in their official capacity;

(ii) Enjoy the same exemption from taxation in respect of the salaries and emoluments paid to them by the Agency and on the same conditions as are enjoyed by officials of the United Nations;

(iii) Be immune, together with their spouses and relatives dependent on them, from immigration restrictions and alien registration;

(iv) Be accorded the same privileges in respect of exchange facilities as are accorded to officials of comparable rank of diplomatic missions;

(v) Be given, together with their spouses and relatives dependant on them, the same repatriation facilities in time of international crises as officials of comparable rank of diplomatic missions;

(vi) Have the right to import free of duty their furniture and effects at the time of first taking up their post in the country in question.

(b) Officials of the Agency shall, while exercising the functions of an inspector under Article XII of the Statute of the Agency or those of a project examiner under Article XI thereof, and while travelling in their official capacity en route to and from the performance of these functions, enjoy all the additional privileges and immunities set forth in Article VII of this

Secção 15

Os privilégios e imunidades são concedidos aos representantes dos Membros não para seu benefício pessoal, mas com o objectivo de assegurar em total independência o exercício das suas funções, no que diz respeito à Agência. Em consequência, um Membro tem não só o direito, mas o dever, de fazer cessar a imunidade do seu representante em todos os casos em que, em seu entender, a imunidade impeça que justiça seja feita e em que a imunidade possa cessar sem prejuízo do fim para o qual foi concedida.

Secção 16

As disposições das secções 12, 13 e 14 não são invocáveis perante as autoridades do Estado do qual a pessoa é originária ou do qual ela é ou foi representante.

*Artigo VI***Funcionários****Secção 17**

A Agência comunicará periodicamente aos governos de todos os Estados partes no presente Acordo os nomes dos funcionários aos quais se aplicam as disposições do presente artigo, assim como as do artigo IX.

Secção 18

a) Os funcionários da Agência:

i) Gozam de imunidade de jurisdição para os actos praticados por eles na qualidade oficial (as suas palavras e escritos, inclusive);

ii) Gozam, no que respeita aos vencimentos e emolumentos que lhes sejam atribuídos pela Agência, das mesmas isenções de imposto de que gozam os funcionários da Organização das Nações Unidas, e nas mesmas condições;

iii) Não estão sujeitos, tal como não o estão os seus cônjuges e os membros da sua família vivendo a seu cargo, às medidas restritivas relativas à imigração nem às formalidades de registo de estrangeiros;

iv) Gozam, no que respeita às facilidades de câmbio, dos mesmos privilégios que os membros de missões diplomáticas de uma categoria comparável;

v) Gozarão, em período de crise internacional, tal como os seus cônjuges e membros da sua família vivendo a seu cargo, das mesmas facilidades de repatriação que os membros de missões diplomáticas de uma categoria comparável;

vi) Gozam do direito de importar, sem pagar direitos, o seu mobiliário e objectos pessoais por ocasião do início de funções no país interessado.

b) Os funcionários da Agência exercendo funções de inspecção em conformidade com o artigo XII do Estatuto da Agência ou encarregados de estudar um projecto em conformidade com o artigo XI do dito Estatuto gozam, no exercício das suas funções e no decurso das deslocações oficiais, de todos os outros privilégios e imunidades mencionados no artigo VII do presente

Agreement so far as is necessary for the effective exercise of such functions.

SECTION 19

The officials of the Agency shall be exempt from national service obligations, provided that, in relation to the States of which they are nationals, such exemption shall be confined to officials of the Agency whose names have, by reason of their duties, been placed upon a list compiled by the Director General of the Agency and approved by the State concerned.

Should other officials of the Agency be called up for national service, the State concerned shall, at the request of the Agency, grant such temporary deferments call-up of such officials as may be necessary to avoid interruption in the continuation of essential work.

SECTION 20

In addition to the privileges and immunities specified in section 18 and 19 above, the Director General of the Agency, including any official acting on his behalf during his absence from duty, shall be accorded on behalf of himself, his spouse and minor children, the privileges and immunities, exemptions and facilities accorded to diplomatic envoys on behalf of themselves, their spouses and minor children, in accordance with international law. The same privileges and immunities, exemptions and facilities shall also be accorded to a Deputy Director General or official of equivalent rank of the Agency.

SECTION 21

Privileges and immunities are granted to officials in the interest of the Agency only and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Agency shall have the right and the duty to waive the immunity of any official in any case where, in its opinion, the immunity would impede the course of justice and can be waived without prejudice to the interests of the Agency.

SECTION 22

The Agency shall co-operate at all times with the appropriate authorities of Member States to facilitate the proper administration of justice, secure the observance of police regulations and prevent the occurrence of any abuses in connexion with the privileges, immunities and facilities mentioned in this Article.

Article VII

EXPERTS ON MISSIONS FOR THE AGENCY

SECTION 23

Experts (other than officials coming within the scope of Article VI) serving on committees of the Agency or performing missions for the Agency, including missions as inspectors under Article XII of the Statute of the Agency and as project examiners under Article XI thereof, shall be accorded the following privileges and immunities so far as is necessary for the effective

Acordo, na medida em que sejam necessários ao exercício efectivo das ditas funções.

Secção 19

Os funcionários da Agência estão isentos de qualquer obrigação relativa ao serviço nacional. Todavia, esta isenção será, em relação aos Estados de que são originários, limitada àqueles funcionários da Agência que, por razões das suas funções, tiverem sido nomeados numa lista estabelecida pelo Director-geral da Agência e aprovada pelo Estado do qual sejam originários.

Em caso de chamamento ao serviço nacional de outros funcionários da Agência, o Estado interessado concederá, a pedido da Agência, os adiamentos de prazo que forem necessários com vista a evitar a interrupção de um serviço essencial.

Secção 20

Em aditamento aos privilégios e imunidades previstos nas secções 18 e 19, o Director-geral da Agência, assim como qualquer funcionário agindo em seu nome durante a sua ausência, e seus cônjuges e filhos menores gozam dos mesmos privilégios, imunidades, isenções e facilidades concedidos, em conformidade com o direito internacional, aos enviados diplomáticos e seus cônjuges e filhos menores. Os mesmos privilégios e imunidades, isenções e facilidades serão concedidos igualmente aos directores-gerais-adjuntos e aos funcionários da Agência de categoria equivalente.

Secção 21

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários unicamente no interesse da Agência e não para seu benefício pessoal. A Agência poderá e deverá fazer cessar a imunidade concedida a um funcionário em todos os casos em que, no seu entender, esta imunidade impeça que seja feita justiça e em que a imunidade pode cessar sem causar prejuízo aos interesses da Agência.

Secção 22

A Agência colaborará em todas as ocasiões com as autoridades competentes dos Estados com vista a facilitar a boa administração da justiça, a assegurar a observação dos regulamentos de polícia e a evitar qualquer abuso ao qual os privilégios, imunidades e facilidades enunciadas no presente artigo possam dar lugar.

Artigo VII

Técnicos em missão para a Agência

Secção 23

Os peritos (que não sejam os funcionários visados no artigo VI) que exercem funções junto das comissões da Agência ou cumprem missões para esta última, compreendendo missões na qualidade de inspectores em conformidade com o artigo XII do Estatuto da Agência ou na qualidade de encarregados de estudo em conformidade com o artigo XI do dito Estatuto, gozam dos privilégios e imunidades a seguir indicados, na medida em que sejam necessários para o exercício efectivo das suas funções,

exercise of their functions, including the time spent on journeys in connexion with service on such committees or missions:

(a) Immunity from personal arrest or detention and from seizure of their personal baggage;

(b) In respect of words spoken or written or acts done by them in the performance of their official functions, immunity from legal process of every kind, such immunity to continue notwithstanding that the persons concerned are no longer serving on committees of, or employed on missions for, the Agency;

(c) Inviolability for all papers and documents;

(d) For the purposes of their communications with the Agency, the right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags;

(e) The same facilities in respect of currency and exchange restrictions as are accorded to representatives of foreign Governments on temporary official missions;

(f) The same immunities and facilities in respect of their personal baggage as are accorded to members of comparable rank of diplomatic missions.

SECTION 24

Nothing in sub-paragraphs (c) and (d) of section 23 shall be construed to preclude the adoption of appropriate security precautions to be determined by agreement between a State party to this Agreement and the Agency.

SECTION 25

Privileges and immunities are granted to the experts of the Agency in the interests of the Agency and not for the personal benefit of the individuals themselves. The Agency shall have the right and the duty to waive the immunity of any expert in any case where, in its opinion, the immunity would impede the course of justice and can be waived without prejudice to the interests of the Agency.

Article VIII

ABUSES OF PRIVILEGE

SECTION 26

If any State party to this Agreement considers that there has been an abuse of a privilege or immunity conferred by this Agreement, consultations shall be held between that State and the Agency to determine whether any such abuse has occurred and, if so, to attempt to ensure that no repetition occurs. If such consultations fail to achieve a result satisfactory to the State and the Agency, the question whether an abuse of a privilege or immunity has occurred shall be settled by a procedure in accordance with section 34. If it is found that such an abuse has occurred, the State party to this Agreement affected by such abuse has the right, after notification to the Agency, to withhold from the Agency the benefits of the privilege or immunity so abused. However, the withholding of privileges or immunities must not interfere with the Agency's principal activities or prevent the Agency from performing its principal functions.

durante as viagens efectuadas por ocasião do exercício das suas funções junto destas comissões ou no decurso destas missões:

a) Imunidade de prisão ou de detenção e de arresto das suas bagagens pessoais;

b) Imunidade de qualquer jurisdição no que diz respeito aos actos praticados por eles no exercício das suas funções oficiais (as suas palavras e escritos, inclusive); os interessados continuarão a beneficiar da dita imunidade mesmo quando já não exercerem funções junto das comissões da Agência ou já não estiverem encarregados de missão por conta desta última;

c) Inviolabilidade de todos os papéis e documentos;

d) Para as suas comunicações com a Agência, direito a fazer uso de códigos e a receber documentos e correspondência por correios ou malas seladas;

e) As mesmas facilidades, no que toca às restrições monetárias ou cambiais, que são concedidas aos representantes dos governos estrangeiros em comissão oficial temporária;

f) As mesmas imunidades e facilidades, no que respeita às suas bagagens pessoais, que são concedidas aos membros de missões diplomáticas de uma categoria comparável.

Secção 24

Nada nas alíneas c) e d) da secção 23 poderá ser interpretado como proibindo a adopção de medidas de segurança apropriadas, a determinar por via de acordo entre qualquer Estado parte no presente Acordo e a Agência.

Secção 25

Os privilégios e imunidades são concedidos aos peritos no interesse da Agência e não para seu benefício pessoal. A Agência poderá e deverá fazer cessar a imunidade concedida a um técnico em todos os casos em que, em seu entender, esta imunidade impeça que a justiça seja feita e em que a imunidade possa cessar sem trazer prejuízo aos interesses da Agência.

Artigo VIII

Abuso de privilégios

Secção 26

Se um Estado parte no presente Acordo considerar que houve abuso de um privilégio ou de uma imunidade concedida pelo presente Acordo, terão lugar consultas entre este Estado e a Agência com vista a determinar se tal abuso se verificou e, no caso afirmativo, tentar evitar a sua repetição. Se tais consultas não conduzirem a um resultado satisfatório para o Estado e a Agência, a questão de saber se houve abuso de um privilégio ou de uma imunidade será regulada pelas disposições previstas na secção 34. Se se constatar que tal abuso se produziu, o Estado parte no presente Acordo e afectado pelo dito abuso terá o direito, após notificação à Agência, de fazer cessar a concessão, nas suas relações com a Agência, do benefício, privilégio ou imunidade de que tiver havido abuso. Todavia, a supressão dos privilégios e imunidades não deve prejudicar a Agência no exercício das suas actividades principais nem impedi-la de realizar as suas tarefas principais.

SECTION 27**Secção 27**

Representatives of Members at meeting convened by the Agency, while exercising their functions and during their journeys to and from the place of meeting, and officials within the meaning of section 1 (v), shall not be required by the territorial authorities to leave the country in which they are performing their functions on account of any activities by them in their official capacity. In the case, however, of abuse of privileges of residence committed by any such person in activities in that country outside his official functions, he may be required to leave by the Government of that country, provided that:

(a) Representatives of Members, or persons who are entitled to the immunities provided in section 20, shall not be required to leave the country otherwise than in accordance with the diplomatic procedure applicable to diplomatic envoys accredited to that country;

(b) In the case of an official to whom section 20 is not applicable, no order to leave the country shall be issued by the territorial authorities other than with the approval of the Foreign Minister of the country in question, and such approval shall be given only after consultation with the Director General of the Agency; and, if expulsion proceedings are taken against an official, the Director General of the Agency shall have the right to appear in such proceedings on behalf of the person against whom they are instituted.

*Article IX***“LAISSEZ-PASSER”****SECTION 28**

Officials of the Agency shall be entitled to use the United Nations *laissez-passer* in conformity with administrative arrangements concluded between the Director General of the Agency and the Secretary-General of the United Nations. The Director General of the Agency shall notify each State party to this Agreement of the administrative arrangements so concluded.

SECTION 29

States parties to this Agreement shall recognize and accept the United Nations *laissez-passer* issued to officials of the Agency as valid travel documents.

SECTION 30

Applications for visas, where required, from officials of the Agency holding United Nations *laissez-passer*, when accompanied by a certificate that they are travelling on the business of the Agency, shall be dealt with as speedily as possible. In addition, such persons shall be granted facilities for speedy travel.

SECTION 31

Similar facilities to those specified in section 30 shall be accorded to experts and other persons who, though not holders of United Nations *laissez-passer*, have a certificate that they are travelling on the business of the Agency.

Os representantes dos Membros nas reuniões convocadas pela Agência, durante o exercício das suas funções e no decurso das suas viagens com destino ou origem no local da reunião, assim como os funcionários visados na secção 1, alínea v), não poderão ser obrigados pelas autoridades territoriais a deixar o país no qual exercem as suas funções, por causa das actividades por eles exercidas na sua qualidade oficial. Todavia, no caso de tal pessoa abusar do privilégio de residência exercendo nesse país actividades sem relação com as suas funções oficiais, poderá ser obrigado a deixar o país pelo governo deste, sob reserva das disposições seguintes:

a) Os representantes dos Membros ou as pessoas gozando de imunidades nos termos da secção 20 não serão obrigados a deixar o país, a não ser em conformidade com o procedimento diplomático aplicável aos enviados diplomáticos acreditados nesse país;

b) No caso de um funcionário ao qual não se aplique a secção 20, nenhuma decisão de expulsão será tomada pelas autoridades territoriais sem a aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros do país em questão, aprovação que não será dada senão após consulta com o Director-geral da Agência; se um processo de expulsão é iniciado contra um funcionário, o Director-geral da Agência terá o direito de intervir neste processo em nome da pessoa contra a qual ele foi intentado.

*Artigo IX***«Livre-trânsito»****Secção 28**

Os funcionários da Agência têm o direito de utilizar os *livre-trânsitos* das Nações Unidas, em conformidade com os acordos administrativos concluídos entre o Director-geral da Agência e o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. O Director-geral da Agência notificará cada um dos Estados partes no presente Acordo dos acordos administrativos assim concluídos.

Secção 29

Os *livre-trânsitos* das Nações Unidas concedidos aos funcionários da Agência são reconhecidos e aceites como títulos de viagem válidos pelos Estados partes no presente Acordo.

Secção 30

Os pedidos de visto (quando os vistos sejam necessários) emanados de funcionários da Agência titulares de *livre-trânsitos* das Nações Unidas e acompanhados de um certificado atestando que estes funcionários viajam por conta da Agência serão examinados no mais curto prazo possível. Por outro lado, facilidades de viagem rápida serão concedidas aos titulares destes *livre-trânsitos*.

Secção 31

Facilidades análogas às que são mencionadas na secção 30 são concedidas aos peritos e outras pessoas que, sem estarem munidas de um *livre-trânsito* das Nações Unidas, sejam portadores de um certificado atestando que viajam por conta da Agência.

SECTION 32

The Director General, the Deputy Directors General and other officials of a rank not lower than head of division of the Agency, traveling on United Nations *laissez-passer* on the business of the Agency, shall be granted the same facilities for travel as are accorded to officials of comparable rank in diplomatic missions.

*Article X***SETTLEMENT OF DISPUTES****SECTION 33**

The Agency shall make provision for appropriate modes of settlement of:

(a) Disputes arising out of contracts or other disputes of a private character to which the Agency is a party;

(b) Disputes involving any official or expert of the Agency who by reason of his official position enjoys immunity, if immunity has not been waived in accordance with sections 21 or 25.

SECTION 34

Unless in any case it is agreed by the parties to have recourse to another mode of settlement, all differences arising out of the interpretation or application of the present Agreement shall be referred to the International Court of Justice, in accordance with the Statute of the Court. If a difference arises between the Agency and a Member and they do not agree on any other mode of settlement, a request shall be made for an advisory opinion on any legal question involved, in accordance with Article 96 of the Charter of the United Nations and Article 65 of the Statute of the Court and the relevant provisions of the agreement concluded between the United Nations and the Agency. The opinion given by the Court shall be accepted as decisive by the parties.

*Article XI***INTERPRETATION****SECTION 35**

The provisions of this Agreement shall be interpreted in the light of the functions with which the Agency is entrusted by its Statute.

SECTION 36

The provisions of this Agreement shall in no way limit or prejudice the privileges and immunities which have been, or may hereafter be, accorded to the Agency by any State by reason of the location in the territory of the State of the Agency's Headquarters or regional offices, or of officials, experts, materials, equipment or facilities in connexion with Agency projects or activities, including the application of safeguards to an Agency project or other arrangement. This Agreement shall not be deemed to prevent the conclusion between the Agency and

Secção 32

O Director-geral, os directores-gerais-adjuntos e outros funcionários de uma categoria pelo menos igual à de chefe de divisão da Agência, viajando por conta da Agência e munidos de um *livre-trânsito* das Nações Unidas, gozam das mesmas facilidades de viagem que os membros das missões diplomáticas de uma categoria comparável.

*Artigo X***Regulamentação dos diferendos****Secção 33**

A Agência deverá prever formas de regulamentação para:

a) Os diferendos em matéria de contratos ou outros diferendos de direito privado nos quais a Agência seja parte;

b) Os diferendos nos quais estiver implicado um funcionário ou um perito da Agência que, pela sua situação oficial, goza de imunidade, se esta imunidade não tiver cessado em conformidade com as disposições das secções 21 e 25.

Secção 34

A menos que, num dado caso, as partes não tenham acordado recorrer a outro modo de regulamentação, qualquer contestação referente à interpretação ou aplicação do presente Acordo será levada à apreciação do Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto do Tribunal. Se surgir um diferendo entre a Agência e um Estado membro, e se as partes não chegarem a acordo sobre a forma de regulamentação, será pedido, em conformidade com o artigo 96.º da Carta das Nações Unidas e do artigo 65.º do Estatuto do Tribunal, assim como com as disposições relevantes do Acordo concluído entre a Organização das Nações Unidas e a Agência, um parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica levantada. O parecer do Tribunal será aceite pelas partes como decisivo.

*Artigo XI***Interpretação****Secção 35**

As disposições do presente Acordo devem ser interpretadas à luz das funções que são atribuídas à Agência pelo seu Estatuto.

Secção 36

As disposições do presente Acordo não comportam qualquer limitação ou prejuízo aos privilégios e imunidades que tiverem já sido ou puderem ser concedidos à Agência por um Estado pelo facto de a sede ou os escritórios regionais da Agência estarem situados no território desse Estado, ou de funcionários, peritos, produtos, material ou instalações pertencentes à Agência se encontrarem no dito território para a execução dos projectos ou actividades da Agência, incluindo a aplicação de garantias a um projecto da Agência ou outro acordo. O presente Acordo não poderá ser interpretado como proibindo a conclusão entre

any State party thereto of supplemental agreements adjusting the provisions of this Agreement or extending or curtailing the privileges and immunities thereby granted.

SECTION 37

This Agreement shall not itself operate so as to abrogate, or derogate from, any provisions of the Statute of the Agency or any rights or obligations which the Agency may otherwise have, acquire or assume.

Article XII

FINAL PROVISIONS

SECTION 38

This Agreement shall be communicated to every Member of the Agency for acceptance. Acceptance shall be effected by the deposit with the Director General of an instrument of acceptance, and the Agreement shall come into force as regards each Member on the date of deposit of that Member's instrument of acceptance. It is understood that, when an instrument of acceptance is deposited on behalf of any State, that State will be in a position under its own law to give effect to the terms of this Agreement. The Director General shall transmit a certified copy of this Agreement to the Government of every State now or hereafter becoming a Member of the Agency, and shall inform all Members of the deposit of each instrument of acceptance and of the filing of any notification of denunciation provided for in section 39.

It shall be permissible for a Member to make reservations to this Agreement. Reservations may be made only at the time of the deposit of the Member's instrument of acceptance, and shall immediately be communicated by the Director General to all Members of the Agency.

SECTION 39

This Agreement shall continue in force as between the Agency and every Member which has deposited an instrument of acceptance for so long as that Member remains a Member of the Agency, or until a revised agreement has been approved by the Board of Governors and that Member has become a party to this revised agreement, provided that if a Member files a notification of denunciation with the Director General this Agreement shall cease to be in force with respect to such Member one year after the receipt of such notification by the Director General.

SECTION 40

At the request of one-third of the States parties to this Agreement, the Board of Governors of the Agency shall consider whether to approve amendments thereto. Amendments approved by the Board shall enter into force upon their acceptance in accordance with the procedure provided in section 38.

um Estado parte e a Agência de acordos adicionais tendentes à regulamentação das disposições do presente Acordo, à extensão ou à limitação dos privilégios e garantias que concede.

Secção 37

Nenhuma disposição do Estatuto da Agência nem nenhum direito ou obrigação que a Agência por outro modo possuir, adquirir ou assumir será revogado por simples efeito do presente Acordo.

Artigo XII

Cláusulas finais

Secção 38

O presente Acordo será comunicado a todos os Membros da Agência para aceitação. Esta efectua-se pelo depósito junto do Director-geral de um instrumento de aceitação; o Acordo entra em vigor, em relação a cada Membro, na data do depósito do seu instrumento de aceitação. Entende-se que quando um instrumento de aceitação é depositado em nome de um Estado, este deve encontrar-se em situação de aplicar, por virtude da sua legislação, as disposições do presente Acordo. O Director-geral dirigirá uma cópia certificada conforme do presente Acordo ao governo de todo o Estado que seja ou se torne Membro da Agência e informará todos os Membros do depósito de cada instrumento de aceitação e da entrega de qualquer aviso de denúncia previsto na secção 39.

Qualquer Membro da Agência poderá formular reservas ao presente Acordo. As reservas só poderão ser formuladas no momento do depósito do instrumento de aceitação; o Director-geral comunicará imediatamente o texto das reservas a todos os Membros da Agência.

Secção 39

O presente Acordo estará em vigor entre a Agência e todo o Membro que tiver depositado o seu instrumento de aceitação enquanto esse Membro for Membro da Agência ou até que um acordo revisto seja aprovado pelo Conselho dos Governadores e que o dito Membro se tenha dele tornado parte, sendo entendido, todavia, que, se um Membro entrega ao Director-geral um aviso de denúncia, o presente Acordo deixa de estar em vigor em relação ao referido Membro um ano após a recepção deste aviso pelo Director-geral.

Secção 40

A pedido de um terço dos Estados partes no presente Acordo, o Conselho dos Governadores da Agência considerará se há lugar a aprovação de emendas ao Acordo. As emendas aprovadas pelo Conselho entram em vigor após a sua aceitação, em conformidade com o processo previsto na secção 38.

第 10/2012 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國於一九九九年十二月十三日向聯合國秘書長發出照會，通知其一九零七年十月十八日訂於海牙的《和平解決國際爭端公約》，於一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上述公約的法文正式文本及相應的葡文譯本。

二零一二年三月十二日發佈。

行政長官 崔世安

CONVENTION

pour le règlement pacifique des conflits internationaux

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; le Président des États-Unis d'Amérique; le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc. et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; le Président de la République de Bolivie; le Président de la République des États-Unis du Brésil; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; le Président de la République de Chili; Sa Majesté l'Empereur de Chine; le Président de la République de Colombie; le Gouverneur Provisoire de la République de Cuba; Sa Majesté le Roi de Danemark; le Président de la République Dominicaine; le Président de la République de l'Equateur; Sa Majesté le Roi d'Espagne; le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande et des Territoires Britanniques au-delà des Mers, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Hellènes; le Président de la République de Guatemala; le Président de la République d'Haïti; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand-Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; le Président des États-Unis Mexicains; Son Altesse Royale le Prince de Monténégro; Sa Majesté le Roi de Norvège; le Président de la République de Panama; le Président de la République du Paraguay; Sa Majesté la Reine des Pays-Bas; le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; le Président de la République du Salvador; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil Fédéral Suisse; Sa Majesté l'Empereur des Ottomans; le Président de la République Orientale de l'Uruguay; le Président des États-Unis de Venezuela;

Animés de la ferme volonté de concourir au maintien de la paix générale;

Résolus à favoriser de tous leurs efforts le règlement amiable des conflits internationaux;

Reconnaissant la solidarité qui unit les membres de la société des nations civilisées;

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2012

Considerando que a República Popular da China notificou, em 13 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas que a Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia, em 18 de Outubro de 1907, se aplica à Região Administrativa Especial de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a referida Convenção no seu texto autêntico em língua francesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 12 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais

Sua Majestade o Imperador da Alemanha, Rei da Prússia; o Presidente dos Estados Unidos da América; o Presidente da República Argentina; Sua Majestade o Imperador de Áustria, Rei da Bohemia, etc., e Rei Apostólico da Hungria; Sua Majestade o Rei dos Belgas; o Presidente da República da Bolívia; o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil; Sua Alteza Real o Príncipe da Bulgária; o Presidente da República do Chile; Sua Majestade o Imperador da China; o Presidente da República da Colômbia; o Governador Provisório da República de Cuba; Sua Majestade o Rei da Dinamarca; o Presidente da República Dominicana; o Presidente da República do Equador; Sua Majestade o Rei de Espanha; o Presidente da República Francesa; Sua Majestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Territórios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias; Sua Majestade o Rei dos Helenos; o Presidente da República de Guatemala; o Presidente da República do Haiti; Sua Majestade o Rei de Itália; Sua Majestade o Imperador do Japão; Sua Alteza Real o Grão-Duque do Luxemburgo, Duque de Nassau; o Presidente dos Estados Unidos Mexicanos; Sua Alteza Real o Príncipe do Montenegro; Sua Majestade o Rei da Noruega; o Presidente da República do Panamá; o Presidente da República do Paraguai; Sua Majestade a Rainha dos Países Baixos; o Presidente da República do Peru; Sua Majestade Imperial o Schah da Pérsia; Sua Majestade o Rei de Portugal e dos Algarves, etc.; Sua Majestade o Rei da România; Sua Majestade o Imperador de Todas as Rússias; o Presidente da República do Salvador; Sua Majestade o Rei da Sérvia; Sua Majestade o Rei de Sião; Sua Majestade o Rei da Suécia; O Conselho Federal Suíço; Sua Majestade o Imperador dos Otomanos; o Presidente da República Oriental do Uruguai; o Presidente dos Estados Unidos de Venezuela;

Animados do firme propósito de concorrerem para a manutenção da paz geral;

Resolvidos a favorecerem com todos os seus esforços a solução amigável dos conflitos internacionais;

Reconhecendo a solidariedade que une os membros da sociedade das nações civilizadas;

Voulant étendre l'empire du droit et fortifier le sentiment de la justice internationale;

Convaincus que l'institution permanente d'une juridiction arbitrale accessible à tous, au sein des Puissances indépendantes, peut contribuer efficacement à ce résultat;

Considérant les avantages d'une organisation générale et régulière de la procédure arbitrale;

Estimant avec l'Auguste Initiateur de la Conférence internationale de la Paix qu'il importe de consacrer dans un accord international les principes d'équité et de droit sur lesquels reposent la sécurité des États et le bien-être des peuples;

Désireux, dans ce but, de mieux assurer le fonctionnement pratique des Commissions d'enquête et des tribunaux d'arbitrage et de faciliter le recours à la justice arbitrale lorsqu'il s'agit de litiges de nature à comporter une procédure sommaire;

Ont jugé nécessaire de réviser sur certains points et de compléter l'oeuvre de la Première Conférence de la Paix pour le règlement pacifique des conflits internationaux;

Les Hautes Parties contractantes ont résolu de conclure une nouvelle Convention à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, à savoir:

(Suivent ici les noms des délégués plénipotentiaires.)

Lesquels, après avoir déposé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit:

TITRE 1.

DU MAINTIEN DE LA PAIX GÉNÉRALE

Article 1

En vue de prévenir autant que possible le recours à la force dans les rapports entre les États, les Puissances contractantes conviennent d'employer tous leurs efforts pour assurer le règlement pacifique des différends internationaux.

TITRE II.

DES BONS OFFICES ET DE LA MÉDIATION

Article 2

En cas de dissentiment grave ou de conflit, avant d'en appeler aux armes, les Puissances contractantes conviennent d'avoir recours, en tant que les circonstances le permettront, aux bons offices ou à la médiation d'une ou de plusieurs Puissances amies.

Article 3

Indépendamment de ce recours, les Puissances contractantes jugent utile et désirable qu'une ou plusieurs Puissances étrangères au conflit offrent de leur propre initiative, en tant que les circonstances s'y prêtent, leur bons offices ou leur médiation aux États en conflit.

Le droit d'offrir les bons offices ou la médiation appartient aux Puissances étrangères au conflit, même pendant le cours des hostilités.

Desejando dilatar os domínios do direito e fortalecer o sentimento de justiça internacional;

Convencidos de que para esse resultado pode eficazmente contribuir a instituição permanente de uma jurisdição arbitral acessível a todos, no seio das Potências independentes;

Tendo em consideração as vantagens de uma organização geral e regular do processo arbitral;

Entendendo com o Augusto Iniciador da Conferência Internacional da Paz que convém consagrar em um acordo internacional os princípios de equidade e de direito, sobre os quais assentam a segurança dos Estados e o bem-estar dos Povos;

Desejando, neste intuito, assegurar melhor o funcionamento prático das comissões de inquérito e dos tribunais de arbitragem e facilitar o recurso à justiça arbitral, quando se trate de litígios susceptíveis de serem sujeitos a processo sumário;

Julgaram necessário rever em determinados pontos e completar a obra da Primeira Conferência da Paz para solução pacífica dos conflitos internacionais;

As Altas Partes Contratantes resolveram concluir uma nova Convenção para este fim e nomearam Seus Plenipotenciários, a saber:

[Lista dos Plenipotenciários não reproduzida]

Os quais, depois de haverem apresentado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

TÍTULO I

Manutenção da paz geral

Artigo 1.º

A fim de evitar tanto quanto possível o recurso à força nas relações entre os Estados, as Potências contratantes concordam em empregar todos os esforços para assegurarem a solução pacífica das divergências internacionais.

TÍTULO II

Dos bons ofícios e da mediação

Artigo 2.º

No caso de dissentimento grave ou de conflito, antes do apelo às armas, as Potências contratantes concordam em recorrer, tanto quanto as circunstâncias o permitirem, aos bons ofícios ou à mediação de uma ou diversas Potências amigas.

Artigo 3.º

Independentemente desse recurso, as Potências contratantes julgam útil que uma ou mais Potências estranhas ao conflito ofereçam de mótu-próprio, e tanto quanto as circunstâncias a isso se prestarem, os seus bons ofícios ou mediação aos Estados em conflito.

Às Potências estranhas ao conflito cabe o direito de oferecer os seus bons ofícios ou a mediação, mesmo durante as hostilidades.

L'exercice de ce droit ne peut jamais être considéré par l'une ou l'autre des parties en litige comme un acte peu amical.

Article 4

Le rôle du médiateur consiste à concilier les prétentions opposées et à apaiser les ressentiments qui peuvent s'être produits entre les États en conflit.

Article 5

Les fonctions du médiateur cessent du moment où il est constaté, soit par l'une des Parties en litige, soit par le médiateur lui-même, que les moyens de conciliation proposés par lui ne sont pas acceptés.

Article 6

Les bons offices et la médiation, soit sur le recours des Parties en conflit, soit sur l'initiative des Puissances étrangères au conflit, ont exclusivement le caractère de conseil et n'ont jamais force obligatoire.

Article 7

L'acceptation de la médiation ne peut avoir pour effet, sauf convention contraire, d'interrompre, de retarder ou d'entraver la mobilisation et autres mesures préparatoires à la guerre.

Si elle intervient après l'ouverture des hostilités, elle n'interrompt pas, sauf convention contraire, les opérations militaires en cours.

Article 8

Les Puissances contractantes sont d'accord pour recommander l'application, dans les circonstances qui le permettent, d'une médiation spéciale sous la forme suivante:

En cas de différend grave compromettant la paix, les États en conflit choisissent respectivement une Puissance à laquelle ils confient la mission d'entrer en rapport direct avec la Puissance choisie d'autre part, à l'effet de prévenir la rupture des relations pacifiques.

Pendant la durée de ce mandat dont le terme, sauf stipulation contraire, ne peut excéder trente jours, les États en litige cessent tout rapport direct au sujet du conflit, lequel est considéré comme déferé exclusivement aux Puissances médiatrices. Celles-ci doivent appliquer tous leurs efforts à régler le différend.

En cas de rupture effective des relations pacifiques, ces Puissances demeurent chargées de la mission commune de profiter de toute occasion pour rétablir la paix.

TITRE III.

DES COMMISSIONS INTERNATIONALES D'ENQUÊTE

Article 9

Dans les litiges d'ordre international n'engageant ni l'honneur ni des intérêts essentiels et provenant d'une divergence

O exercício desse direito não poderá nunca ser considerado por uma ou outra das Partes litigantes como um acto pouco amigável.

Artigo 4.º

A missão do medeiro consiste em conciliar as pretensões expostas, e em acalmar os ressentimentos que se tiverem levantado entre os Estados em conflito.

Artigo 5.º

Cessam as funções do medeiro desde momento em que uma das Partes em litígio ou o próprio medeiro verificar que os meios de conciliação por ele propostos não são aceites.

Artigo 6.º

Os bons ofícios e a mediação, quer sejam solicitados pelas Partes em conflito, quer oferecidos por iniciativa das Potências estranhas ao conflito, têm exclusivamente o carácter de conselho e não terão nunca força obrigatória.

Artigo 7.º

A aceitação da mediação não poderá ter por efeito, salvo acordo em contrário, interromper, retardar ou dificultar a mobilização e outras disposições preparatórias da guerra.

Se a aceitação se der depois da ruptura das hostilidades, não interromperá o curso das operações militares, salvo acordo em contrário.

Artigo 8.º

As Potências contratantes concordam em recomendar, quando as circunstâncias o permitirem, a aplicação duma mediação especial pela seguinte forma:

No caso de divergência grave, que ponha em risco a manutenção da Paz, os Estados em conflito escolherão cada um respectivamente uma Potência à qual será confiada a missão de tratar directamente com a Potência escolhida pela outra Parte, no intuito de evitarem a ruptura das relações pacíficas.

Durante a vigência desse mandato, cuja duração, salvo estipulação em contrário, não poderá exceder trinta dias, cessará entre os Estados litigantes toda e qualquer comunicação directa acerca do conflito, o qual será considerado como entregue exclusivamente às Potências medianeiras. Estas deverão empregar todos os seus esforços para liquidarem a pendência.

No caso de rompimento efectivo das relações pacíficas, ficarão as mesmas Potências encarregadas da missão comum de aproveitarem qualquer ensejo para restabelecerem a paz.

TÍTULO III

Das comissões internacionais de inquérito

Artigo 9.º

Nos litígios de ordem internacional, que não envolvam a honra nem interesses essenciais, e provindo duma divergência

d'appréciation sur des points de fait, les Puissances contractantes jugent utile et désirable que les Parties qui n'auraient pu se mettre d'accord par les voies diplomatiques instituent, en tant que les circonstances le permettront, une Commission internationale d'enquête chargée de faciliter la solution de ces litiges en éclaircissant, par un examen impartial et consciencieux, les questions de fait.

Article 10

Les Commissions internationales d'enquête sont constituées par convention spéciale entre les Parties en litige.

La convention d'enquête précise les faits à examiner; elle détermine le mode et le délai de formation de la Commission et l'étendue des pouvoirs des commissaires.

Elle détermine également, s'il y a lieu, le siège de la Commission et la faculté de se déplacer, la langue dont la Commission fera usage et celles dont l'emploi sera autorisé devant elle, ainsi que la date à laquelle chaque Partie devra déposer son exposé des faits, et généralement toutes les conditions dont les Parties sont convenues.

Si les Parties jugent nécessaire de nommer des assesseurs, la convention d'enquête détermine le mode de leur désignation et l'étendue de leurs pouvoirs.

Article 11

Si la convention d'enquête n'a pas désigné le siège de la Commission, celle-ci siège à La Haye.

Le siège une fois fixé ne peut être changé par la Commission qu'avec l'assentiment des Parties.

Si la convention d'enquête n'a pas déterminé les langues à employer, il en est décidé par la Commission.

Article 12

Sauf stipulation contraire, les Commissions d'enquête sont formées de la manière déterminée par les articles 45 et 57 de la présente Convention.

Article 13

En cas de décès, de démission ou d'empêchement, pour quelque cause que ce soit, de l'un des commissaires, ou éventuellement de l'un des assesseurs, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination.

Article 14

Les Parties ont le droit de nommer auprès de la Commission d'enquête des agents spéciaux avec la mission de Les représenter et de servir d'intermédiaires entre Elles et la Commission.

Elles sont, en outre, autorisées à charger des conseils ou avocats nommés par Elles, d'exposer et de soutenir leurs intérêts devant la Commission.

de apreciação sobre pontos de facto, as Potências contratantes julgam útil e desejável que as Partes que não tenham podido pôr-se de acordo pelas vias diplomáticas instituíam, quando as circunstâncias o permitam, uma Comissão internacional de inquérito, encarregada de facilitar a solução desses litígios, esclarecendo, por meio de um exame imparcial e consciencioso, as questões de facto.

Artigo 10.º

As Comissões internacionais de inquérito serão constituídas por convenção especial entre as Partes em litígio.

A convenção de inquérito precisará quais os factos a examinar, determinará o modo e o prazo de formação da Comissão e a extensão dos poderes dos comissários.

Determinará igualmente, se for possível, a sede da Comissão, a faculdade para esta de se transferir para outro lugar, a língua de que a Comissão fará uso e aquelas cujo emprego perante ela será autorizado, e bem assim a data na qual cada uma das Partes deverá entregar a sua exposição dos factos, e em geral todas as condições em que as Partes convierem.

Se as Partes julgarem necessário nomear assessores, a convenção de inquérito determinará o modo de designação dos mesmos e a extensão dos seus poderes.

Artigo 11.º

Se a convenção de inquérito não designar a sede da Comissão, esta funcionará na Haia.

Uma vez fixada a sede, não poderá esta ser mudada pela Comissão senão com o assentimento das Partes.

Se a convenção de inquérito não determinar as línguas que devem empregar-se, decidirá a Comissão a este respeito.

Artigo 12.º

Salvo estipulação em contrário, as Comissões de inquérito serão formadas pela maneira determinada nos artigos 45.º e 57.º da presente Convenção.

Artigo 13.º

No caso de falecimento, de demissão ou de impedimento, por qualquer causa que seja, dum dos Comissários ou eventualmente dum dos assessores, prover-se-á à sua substituição, pelo modo fixado para a sua nomeação.

Artigo 14.º

As Partes terão o direito de nomear, junto da Comissão de inquérito, agentes especiais com a missão de as representar e de servir de intermediários entre elas e a Comissão.

Serão, além disso, autorizadas a encarregar procuradores ou advogados, nomeados por elas, de expor e de sustentar os seus interesses perante a Comissão.

Article 15

Le Bureau international de la Cour Permanente d'Arbitrage sert de greffe aux Commissions qui siègent à La Haye et mettra ses locaux et son organisation à la disposition des Puissances contractantes pour le fonctionnement de la Commission d'enquête.

Article 16

Si la Commission siège ailleurs qu'à La Haye, elle nomme un Secrétaire général dont le Bureau lui sert de greffe.

Le greffe est chargé, sous l'autorité du Président, de l'organisation matérielle des séances de la Commission, de la rédaction des procès-verbaux et, pendant le temps de l'enquête, de la garde des archives qui seront ensuite versées au Bureau international de La Haye.

Article 17

En vue de faciliter l'institution et le fonctionnement des Commissions d'enquête, les Puissances contractantes recommandent les règles suivantes qui seront applicables à la procédure d'enquête en tant que les Parties n'adopteront pas d'autres règles.

Article 18

La Commission réglera les détails de la procédure non prévus dans la convention spéciale d'enquête ou dans la présente Convention, et procédera à toutes les formalités que comporte l'administration des preuves.

Article 19

L'enquête a lieu contradictoirement.

Aux dates prévues, chaque Partie communique à la Commission et à l'autre Partie les exposés des faits, s'il y a lieu, et, dans tous les cas, les actes, pièces et documents qu'Elle juge utiles à la découverte de la vérité, ainsi que la liste des témoins et des experts qu'Elle désire faire entendre.

Article 20

La Commission a la faculté, avec l'assentiment des Parties, de se transporter momentanément sur les lieux où elle juge utile de recourir à ce moyen d'information ou d'y déléguer un ou plusieurs de ses membres. L'autorisation de l'État sur le territoire duquel il doit être procédé à cette information devra être obtenue.

Article 21

Toutes constatations matérielles, et toutes visites des lieux doivent être faites en présence des agents et conseils des Parties ou eux dûment appelés.

Article 22

La Commission a le droit de solliciter de l'une ou l'autre Partie telles explications ou informations qu'elle juge utiles.

Artigo 15.º

A Repartição Internacional do Tribunal permanente de arbitragem servirá de cartório às Comissões que funcionarem na Haia e porá os seus locais e a sua organização à disposição das Potências contratantes para o funcionamento da Comissão de inquérito.

Artigo 16.º

Se a Comissão funcionar em local que não seja a Haia, nomeará um Secretário Geral, cuja Repartição lhe servirá de cartório.

O cartório terá a seu cargo, sob a autoridade do Presidente, a organização material das sessões da Comissão, a redacção das actas e, durante o tempo do inquérito, a guarda dos arquivos que serão em seguida entregues à Repartição Internacional da Haia.

Artigo 17.º

Com o fim de facilitar a instituição e o funcionamento das Comissões de inquérito, as Potências contratantes recomendam as regras seguintes que serão aplicáveis ao processo de inquérito, enquanto as Partes não adoptarem outras regras.

Artigo 18.º

A Comissão regulará as particularidades do processo, não previstas na convenção especial de inquérito, ou na presente Convenção, e procederá a todas as formalidades compreendidas na administração das provas.

Artigo 19.º

O inquérito e efectuar-se-á contraditoriamente.

Nas datas previstas, cada uma das Partes comunicará à Comissão e à outra Parte as exposições dos factos, se isso tiver lugar, e em todo o caso os actos, peças e documentos que julgar úteis para descobrimento da verdade, bem como a lista das testemunhas e dos peritos que desejar ouvir.

Artigo 20.º

A Comissão terá a faculdade, com o assentimento das Partes, de ir momentaneamente aos lugares onde julgar útil recorrer a este meio de informação, ou de delegar ali um ou mais dos seus membros. Deverá ser alcançada a autorização do Estado em cujo território se dever proceder a esta informação.

Artigo 21.º

Todas as vistorias e todas as visitas locais deverão ser feitas em presença de agentes e de advogados das Partes, ou com prévia citação destes.

Artigo 22.º

A Comissão terá o direito de solicitar de uma ou da outra Parte as explicações ou informações que julgar úteis.

Article 23

Les Parties s'engagent à fournir à la Commission d'enquête, dans la plus large mesure qu'Elles jugeront possible, tous les moyens et toutes les facilités nécessaires pour la connaissance complète et l'appréciation exacte des faits en question.

Elles s'engagent à user des moyens dont Elles disposent d'après leur législation intérieure, pour assurer la comparution des témoins ou des experts se trouvant sur leur territoire et cités devant la Commission.

Si ceux-ci ne peuvent comparaître devant la Commission, Elles feront procéder à leur audition devant leurs autorités compétentes.

Article 24

Pour toutes les notifications que la Commission aurait à faire sur le territoire d'une tierce Puissance contractante, la Commission s'adressera directement au Gouvernement de cette Puissance. Il en sera de même s'il agit de faire procéder sur place à l'établissement de tous moyens de preuve.

Les requêtes adressées à cet effet seront exécutées suivant les moyens dont la Puissance requise dispose d'après Sa législation intérieure. Elles ne peuvent être refusées que si cette Puissance les juge de nature à porter atteinte à Sa souveraineté ou à Sa sécurité.

La Commission aura aussi toujours la faculté de recourir à l'intermédiaire de la Puissance sur le territoire de laquelle elle a son siège.

Article 25

Les témoins et les experts sont appelés à la requête des Parties ou d'office par la Commission, et, dans tous les cas, par l'intermédiaire du Gouvernement de l'État sur le territoire duquel ils se trouvent.

Les témoins sont entendus, successivement et séparément, en présence des agents et des conseils et dans un ordre à fixer par la Commission.

Article 26

L'interrogatoire des témoins est conduit par le Président.

Les membres de la Commission peuvent néanmoins poser à chaque témoin les questions qu'ils croient convenables pour éclaircir ou compléter sa déposition, ou pour se renseigner sur tout ce qui concerne le témoin dans les limites nécessaires à la manifestation de la vérité.

Les agents et les conseils des Parties ne peuvent interrompre le témoin dans sa déposition, ni lui faire aucune interpellation directe, mais peuvent demander au Président de poser au témoin telles questions complémentaires qu'ils jugent utiles.

Article 27

Le témoin doit déposer sans qu'il lui soit permis de lire aucun projet écrit. Toutefois, il peut être autorisé par le Président à

Artigo 23.º

As Partes comprometem-se a fornecer à Comissão de inquérito, na maior amplitude que Elas julgarem possível, todos os meios e todas as facilidades necessários para conhecimento completo e apreciação exacta dos factos em questão.

Comprometem-se a usar dos meios de que dispõem segundo a sua legislação interna, para assegurar a comparência das testemunhas ou dos peritos que se acharem no seu território e citados perante a Comissão.

Se umas e outras não puderem comparecer perante a Comissão farão as Partes proceder à inquirição perante as suas autoridades competentes.

Artigo 24.º

Para todas as notificações que a Comissão tiver que fazer em território de uma terceira Potência contratante, a Comissão recorrerá directamente ao Governo dessa Potência. O mesmo se fará se se tratar de obter no local quaisquer meios de prova.

Os pedidos enviados para este efeito serão executados segundo os meios de que a Potência solicitada dispuser na conformidade da sua legislação interior. Só poderão ser indeferidos no caso desta Potência os julgar de natureza atentatória da sua soberania ou da sua segurança.

A Comissão terá também sempre a faculdade de recorrer ao intermédio da Potência em cujo território tiver a sua sede.

Artigo 25.º

As testemunhas e os peritos serão chamados a requerimento das Partes, ou de ofício, pela Comissão e em todos os caso por intermédio do Governo do Estado, em cujo território se acharem.

As testemunhas serão ouvidas sucessiva e separadamente, em presença dos agentes e dos procuradores e por uma ordem que será fixada pela Comissão.

Artigo 26.º

O interrogatório das testemunhas será dirigido pelo Presidente. Os membros da Comissão poderão, todavia, dirigir a cada testemunha as perguntas que julgarem convenientes para esclarecer ou completar o seu depoimento ou para se informarem sobre tudo que diga respeito à testemunha nos limites necessários à manifestação da verdade.

Os agentes e os procuradores das Partes, não poderão interromper a testemunha no seu depoimento, nem fazer-lhe interpegação alguma, mas poderão pedir ao Presidente que dirija à testemunha as perguntas complementares que julgarem úteis.

Artigo 27.º

A testemunha deverá depor sem que lhe seja permitido ler nenhum projecto escrito. Poderá, contudo, ser autorizada pelo

s'aider de notes ou documents si la nature des faits rapportés en nécessite l'emploi.

Article 28

Procès-verbal de la déposition du témoin est dressé séance tenante et lecture en est donnée au témoin. Le témoin peut y faire tels changements et additions que bon lui semble et qui seront consignés à la suite de sa déposition.

Lecture faite au témoin de l'ensemble de sa déposition, le témoin est requis de signer.

Article 29

Les agents sont autorisés, au cours ou à la fin de l'enquête, à présenter par écrit à la Commission et à l'autre Partie tels dires, réquisitions ou résumés de fait, qu'ils jugent utiles à la découverte de la vérité.

Article 30

Les délibérations de la Commission ont lieu à huis clos et restent secrètes.

Toute décision est prise à la majorité des membres de la Commission.

Le refus d'un membre de prendre part au vote doit être constaté dans le procès-verbal.

Article 31

Les séances de la Commission ne sont publiques et les procès-verbaux et documents de l'enquête ne sont rendus publics qu'en vertu d'une décision de la Commission, prise avec l'assentiment des Parties.

Article 32

Les Parties ayant présenté tous les éclaircissements et preuves, tous les témoins ayant été entendus, le Président prononce la clôture de l'enquête et la Commission s'ajourne pour délibérer et rédiger son rapport.

Article 33

Le rapport est signé par tous les membres de la Commission.

Si un des membres refuse de signer, mention en est faite; le rapport reste néanmoins valable.

Article 34

Le rapport de la Commission est lu en séance publique, les agents et les conseils des Parties présents ou dûment appelés.

Un exemplaire du rapport est remis à chaque Partie.

Presidente a recorrer ao auxílio de notas ou documentos, se a natureza dos factos expostos necessitar o emprego deles.

Artigo 28.º

Do depoimento da testemunha será em acto contínuo lavrado auto do qual será dada leitura à mesma. A testemunha poderá introduzir-lhe as modificações ou aditamentos que entender, os quais serão consignados em seguida ao seu depoimento.

Lido à testemunha o teor do seu depoimento, será ela convidada a assiná-lo.

Artigo 29.º

Os agentes serão autorizados, no decurso ou no fim do inquérito, a apresentar por escrito à Comissão e à outra Parte, as informações, requisições, ou resumos de factos, que julguem úteis para o descobrimento da verdade.

Artigo 30.º

As deliberações das Comissão efectuar-se-ão à porta fechada e ficarão secretas.

Todas as decisões serão tomadas por maioria dos membros da Comissão.

A recusa de um membro de tomar parte na votação deverá ser consignada na acta.

Artigo 31.º

As sessões da Comissão não serão públicas, nem as actas e documentos do inquérito serão publicados senão em virtude de decisão da Comissão, tomada com assentimento das Partes.

Artigo 32.º

Tendo as Partes apresentado todos os esclarecimentos e provas, e havendo sido ouvidas todas as testemunhas, o Presidente pronunciará o encerramento do inquérito e a Comissão adia-se para deliberar e redigir o seu relatório.

Artigo 33.º

O relatório será assinado por todos os membros da Comissão.

Se um dos membros recusar assinar, disso se fará menção; o relatório continuará, porém, a ser válido.

Artigo 34.º

O relatório da Comissão será lido em sessão pública, estando presentes ou tendo sido devidamente convocados os agentes e os procuradores das Partes.

A cada uma das Partes será remetido um exemplar do relatório.

Article 35

Artigo 35.º

Le rapport de la Commission, limité à la constatation des faits, n'a nullement le caractère d'une sentence arbitrale. Il laisse aux Parties une entière liberté pour la suite à donner à cette constatation.

O relatório da Comissão, limitado à averiguação dos factos, não terá de modo algum o carácter de sentença arbitral. Deixará às Partes inteira liberdade quanto ao seguimento ulterior dessa averiguação.

Article 36

Artigo 36.º

Chaque Partie supporte ses propres frais et une part égale des frais de la Commission.

Cada uma das Partes pagará as suas próprias despesas e uma parcela igual das despesas da Comissão.

TITRE IV.

TÍTULO IV

DE L'ARBITRAGE INTERNATIONAL

Da arbitragem internacional

Chapitre I.

CAPÍTULO I

De la justice arbitrale**Da justiça arbitral**

Article 37

Artigo 37.º

L'arbitrage international a pour objet le règlement de litiges entre les États par des juges de leur choix et sur la base du respect du droit.

A arbitragem internacional tem por objecto a solução de litígios entre os Estados, por juízes da sua escolha, sobre a base do respeito do direito.

Le recours à l'arbitrage implique l'engagement de se soumettre de bonne foi à la sentence.

O recurso à arbitragem implica o compromisso de se submeter de boa fé à sentença.

Article 38

Artigo 38.º

Dans les questions d'ordre juridique, et en premier lieu, dans les questions d'interprétation ou d'application des Conventions internationales, l'arbitrage est reconnu par les Puissances contractantes comme le moyen le plus efficace et en même temps le plus équitable de régler les litiges qui n'ont pas été résolus par les voies diplomatiques.

Nas questões de ordem jurídica, e em primeiro lugar nas questões de interpretação ou de aplicação das convenções internacionais, a arbitragem é reconhecida pelas Potências contratantes como o meio mais eficaz, e ao mesmo tempo mais equitativo, de terminar os litígios que não forem resolvidos pelas vias diplomáticas.

En conséquence, il serait désirable que, dans les litiges sur les questions susmentionnées, les Puissances contractantes eussent, le cas échéant, recours à l'arbitrage, en tant que les circonstances le permettraient.

Por consequência, seria para desejar que nos litígios sobre as questões acima mencionadas as Potências recorressem, dado o caso, à arbitragem, sempre que as circunstâncias o permitissem.

Article 39

Artigo 39.º

La Convention d'arbitrage est conclue pour des contestations déjà nées ou pour des contestations éventuelles.

A Convenção de arbitragem é celebrada para contestações já existentes ou para contestações eventuais.

Elle peut concerner tout litige ou seulement les litiges d'une catégorie déterminée.

Pode referir-se a todos os litígios ou somente aos litígios duma categoria determinada.

Article 40

Artigo 40.º

Indépendamment des Traités généraux ou particuliers qui stipulent actuellement l'obligation du recours à l'arbitrage pour les Puissances contractantes, ces Puissances se réservent de conclure des accords nouveaux, généraux ou particuliers, en vue d'étendre l'arbitrage obligatoire à tous les cas qu'Elles jugeront possible de lui soumettre.

Independentemente dos Tratados gerais ou particulares que estipulam actualmente a obrigação do recurso à arbitragem para as Potências contratantes, estas Potências reservam-se concluir novos acordos gerais ou particulares, no intuito de tornar extensiva a arbitragem obrigatória a todos os casos que julgarem possível submeter-lhe.

Chapitre II.

CAPÍTULO II

De la Cour Permanente d'Arbitrage

Do Tribunal permanente de arbitragem

Article 41

Artigo 41.º

Dans le but de faciliter le recours immédiat à l'arbitrage pour les différends internationaux qui n'ont pu être réglés par la voie diplomatique, les Puissances contractantes s'engagent à maintenir, telle qu'elle a été établie par la Première Conférence de la Paix, la Cour Permanente d'Arbitrage, accessible en tout temps et fonctionnant, sauf stipulation contraire des Parties, conformément aux règles de procédure insérées dans la présente Convention.

No intuito de facilitar o recurso imediato à arbitragem para as divergências internacionais que não puderem ser resolvidas pela via diplomática, as Potências contratantes obrigam-se a manter, tal como foi estabelecido pela Primeira Conferência da Paz, o Tribunal permanente de arbitragem, acessível em todo o tempo e funcionando, salvo estipulação contrária das Partes, na conformidade das regras de jurisprudência inseridas na presente Convenção.

Article 42

Artigo 42.º

La Cour Permanente est compétente pour tous les cas d'arbitrage, à moins qu'il n'y ait entente entre les Parties pour l'établissement d'une juridiction spéciale.

O Tribunal permanente será competente para todos os casos de arbitragem, a menos que haja acordo entre as Partes para o estabelecimento de uma jurisdição especial.

Article 43

Artigo 43.º

La Cour Permanente a son siège à La Haye.

O Tribunal permanente terá a sua sede na Haia.

Un Bureau international sert de greffe à la Cour; il est l'intermédiaire des communications relatives aux réunions de celle-ci; il a la garde des archives et la gestion de toutes les affaires administratives.

Uma Repartição internacional servirá de cartório ao Tribunal, e será a intermediária das comunicações relativas às reuniões deste; terá a guarda dos arquivos e a gestão de todos os negócios administrativos.

Les Puissances contractantes s'engagent à communiquer au Bureau, aussitôt que possible, une copie certifiée conforme de toute stipulation d'arbitrage intervenue entre Elles et de toute sentence arbitrale les concernant et rendue par des juridictions spéciales.

As Potências contratantes obrigam-se a comunicar à Repartição em tão curto prazo quanto possível, uma cópia, autenticada, de qualquer estipulação de arbitragem celebrada por elas, e de qualquer sentença arbitral que Lhes diga respeito, e proferida por jurisdições especiais.

Elles s'engagent à communiquer de même au Bureau les lois, règlements et documents constatant éventuellement l'exécution des sentences rendues par la Cour.

Obrigam-se a comunicar também à Repartição as leis, regulamentos e documentos em que eventualmente se consigne a execução das sentenças proferidas pelo Tribunal.

Article 44

Artigo 44.º

Chaque Puissance contractante désigne quatre personnes au plus, d'une compétence reconnue dans les questions de droit international, jouissant de la plus haute considération morale et disposées à accepter les fonctions d'arbitre.

Cada Potência contratante designará o número máximo de quatro pessoas, de competência reconhecida nas questões de direito internacional, gozando da mais alta consideração moral, e dispostas a aceitar as funções de árbitro.

Les personnes ainsi désignées sont inscrites, au titre de Membres de la Cour, sur une liste qui sera notifiée à toutes les Puissances contractantes par les soins du Bureau.

As pessoas assim designadas serão inscritas, com o título de Membros do Tribunal, numa lista que será notificada a todas as Potências contratantes por intermédio da Repartição.

Toute modification à la liste des arbitres est portée, par les soins du Bureau, à la connaissance des Puissances contractantes.

Qualquer modificação na lista dos árbitros será levada pela Repartição ao conhecimento das Potências contratantes.

Deux ou plusieurs Puissances peuvent s'entendre pour la désignation en commun d'un ou de plusieurs Membres.

Duas ou mais Potências poderão entender-se para a designação em comum de um ou mais Membros.

La même personne peut être désignée par des Puissances différentes.

A mesma pessoa poderá ser designada por Potências diferentes.

Les Membres de la Cour sont nommés pour un terme de six ans. Leur mandat peut être renouvelé.

Os Membros do Tribunal serão nomeados por um prazo de seis anos. O seu mandato poderá ser renovado.

En cas de décès ou de retraite d'un Membre de la Cour, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination, et pour une nouvelle période de six ans.

No caso de falecimento ou de retirada de um membro do Tribunal, prover-se-á à sua substituição pelo modo fixado para a sua nomeação, e por um novo período de seis anos.

Article 45

Lorsque les Puissances contractantes veulent s'adresser à la Cour Permanente pour le règlement d'un différend survenu entre Elles, le choix des arbitres appelés à former le Tribunal compétent pour statuer sur ce différend, doit être fait dans la liste générale des Membres de la Cour.

A défaut de constitution du Tribunal arbitral par l'accord des Parties, il est procédé de la manière suivante:

Chaque Partie nomme deux arbitres, dont un seulement peut être son national ou choisi parmi ceux qui ont été désignés par Elle comme Membres de la Cour Permanente. Ces arbitres choisissent ensemble un surarbitre.

En cas de partage des voix, le choix du surarbitre est confié à une Puissance tierce, désignée de commun accord par les parties.

Si l'accord ne s'établit pas à ce sujet, chaque Partie désigne une Puissance différente et le choix du surarbitre est fait de concert par les Puissances ainsi désignées.

Si, dans un délai de deux mois, ces deux Puissances n'ont pu tomber d'accord, chacune d'Elles présente deux candidats pris sur la liste des Membres désignés par les Parties et n'étant les nationaux d'aucune d'Elles. Le sort détermine lequel des candidats ainsi présentés sera le surarbitre.

Article 46

Dès que le Tribunal est composé, les Parties notifient au Bureau leur décision de s'adresser à la Cour, le texte de leur compromis, et les noms des arbitres.

Le Bureau communique sans délai à chaque arbitre le compromis et les noms des autres membres du Tribunal.

Le Tribunal se réunit à la date fixée par les Parties. Le Bureau pourvoit à son installation.

Les membres du Tribunal, dans l'exercice de leurs fonctions et en dehors de leur pays, jouissent des privilèges et immunités diplomatiques.

Article 47

Le Bureau est autorisé à mettre ses locaux et son organisation à la disposition des Puissances contractantes pour le fonctionnement de toute juridiction spéciale d'arbitrage.

La juridiction de la Cour Permanente peut être étendue, dans les conditions prescrites par les règlements, aux litiges existant entre des Puissances non contractantes ou entre des Puissances contractantes et des Puissances non contractantes, si les Parties sont convenues de recourir à cette juridiction.

Article 48

Les Puissances contractantes considèrent comme un devoir, dans le cas où un conflit aigu menacerait d'éclater entre deux ou plusieurs d'entre Elles, de rappeler à celles-ci que la Cour Permanente leur est ouverte.

Artigo 45.º

Quando as Potências contratantes quiserem dirigir-se ao Tribunal permanente para a resolução de uma divergência ocorrida entre Elas, a escolha dos árbitros que devem constituir o Tribunal competente para se pronunciar sobre essa divergência deverá ser feita de entre a lista geral dos Membros do Tribunal.

Na falta da constituição do Tribunal, por acordo das Partes, proceder-se-á da maneira seguinte:

Cada uma das Partes nomeará dois árbitros, dos quais só um poderá ser seu nacional ou escolhido de entre os que foram designados por Ela como membros do Tribunal permanente. Estes árbitros escolherão juntamente um árbitro de desempate.

No caso de divisão dos votos a escolha do árbitro de desempate será confiada a uma terceira Potência designada de comum acordo pelas Partes.

Não se chegando a acordo a este respeito, cada uma das Partes designará uma Potência diferente e a escolha do árbitro de desempate será feita de comum acordo pelas Potências assim designadas.

Se num prazo de dois meses estas duas Potências não tiverem podido chegar a acordo, cada uma delas apresentará dois candidatos, escolhidos na lista dos Membros do Tribunal permanente, fora dos Membros designados pelas Partes, e que não sejam nacionais de nenhuma delas. A sorte determinará qual dos candidatos assim apresentados será o árbitro de desempate.

Artigo 46.º

Desde que o Tribunal estiver constituído, as Partes notificarão à Repartição a sua decisão de se dirigirem ao Tribunal, o texto do seu compromisso, e os nomes dos árbitros.

A Repartição comunicará sem demora a cada árbitro o compromisso e os nomes dos outros Membros do Tribunal.

O Tribunal reunir-se-á na data fixada pelas Partes. A Repartição providenciará para a sua instalação.

Os Membros do Tribunal no exercício das suas funções e fora do seu país gozarão dos privilégios e imunidades diplomáticas.

Artigo 47.º

A Repartição fica autorizada a pôr as suas instalações e a sua organização à disposição das Potências contratantes para o funcionamento de qualquer jurisdição especial de arbitragem.

A jurisdição do Tribunal permanente poderá estender-se, nas condições prescrites pelos regulamentos, aos litígios existentes entre Potências não contratantes ou entre Potências contratantes e Potências não contratantes, se as Partes convierem em recorrer a esta jurisdição.

Artigo 48.º

As Potências contratantes consideram como um dever, no caso da ameaça de um conflito agudo entre duas ou mais delas, lembrar a estas que o Tribunal permanente lhes é facultado.

En conséquence, Elles déclarent que le fait de rappeler aux Parties en conflit les dispositions de la présente Convention, et le conseil donné, dans l'intérêt supérieur de la paix, de s'adresser à la Cour Permanente, ne peuvent être considérés que comme actes de bons offices.

En cas de conflit entre deux Puissances, l'une d'Elles pourra toujours adresser au Bureau international une note contenant sa déclaration qu'Elle serait disposée à soumettre le différend à un arbitrage.

Le Bureau devra porter aussitôt la déclaration à la connaissance de l'autre Puissance.

Article 49

Le Conseil administratif permanent, composé des Représentants diplomatiques des Puissances contractantes accrédités à La Haye et du Ministre des Affaires étrangères des Pays-Bas, qui remplit les fonctions de Président, a la direction et le contrôle du Bureau international.

Le Conseil arrête son règlement d'ordre ainsi que tous autres règlements nécessaires.

Il décide toutes les questions administratives qui pourraient surgir touchant le fonctionnement de la Cour.

Il a tout pouvoir quant à la nomination, la suspension ou la révocation des fonctionnaires et employés du Bureau.

Il fixe les traitements et salaires, et contrôle la dépense générale.

La présence de neuf Membres dans les réunions dûment convoquées suffit pour permettre au Conseil de délibérer valablement. Les décisions sont prises à la majorité des voix.

Le Conseil communique sans délai aux Puissances contractantes les règlements adoptés par lui. Il leur présente chaque année un rapport sur les travaux de la Cour, sur le fonctionnement des services administratifs et sur les dépenses. Le rapport contient également un résumé du contenu essentiel des documents communiqués au Bureau par les Puissances en vertu de l'article 43 alinéas 3 et 4.

Article 50

Les frais du Bureau seront supportés par les Puissances contractantes dans la proportion établie pour le Bureau international de l'Union postale universelle.

Les frais à la charge des Puissances adhérentes seront comptés à partir du jour où leur adhésion produit ses effets.

Chapitre III.

De la procédure arbitrale

Article 51

En vue de favoriser le développement de l'arbitrage, les Puissances contractantes ont arrêté les règles suivantes qui sont applicables à la procédure arbitrale, en tant que les Parties ne sont pas convenues d'autres règles.

Declaram portanto que o facto de lembrar às Partes em conflito as disposições da presente Convenção, e o conselho, dado no interesse superior da paz, de se dirigirem ao Tribunal permanente, não poderão ser considerados senão como actos de bons ofícios.

No caso de conflito entre duas Potências, uma delas poderá sempre dirigir à Repartição Internacional uma nota com a declaração de que estaria disposta a submeter a divergência a uma arbitragem.

A Repartição deverá levar imediatamente a declaração ao conhecimento da outra Potência.

Artigo 49.º

O Conselho administrativo permanente, composto dos Representantes diplomáticos das Potências contratantes acreditados na Haia e do Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, que exercerá as funções de Presidente, terá a direcção e a fiscalização da Repartição Internacional.

O Conselho promulgará o seu regulamento de ordem, e bem assim todos os outros regulamentos necessários.

Decidirá todas as questões administrativas que possam surgir relativamente ao funcionamento do Tribunal.

Terá plenos poderes quanto à nomeação, suspensão ou exoneração dos funcionários e empregados da Repartição.

Fixará os ordenados e salários e fiscalizará a despesa geral.

A presença de nove membros nas reuniões devidamente convocadas bastará para que o Conselho possa deliberar validamente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

O Conselho comunicará sem demora às Potências contratantes os regulamentos por ele adoptados. Apresentar-lhes-á todos os anos um relatório, sobre os trabalhos do Tribunal, sobre o funcionamento dos serviços administrativos e sobre as despesas. O relatório conterá igualmente um resumo do conteúdo essencial dos documentos comunicados à Repartição pelas Potências em virtude do artigo 43.º alíneas 3 e 4.

Artigo 50.º

As despesas da Repartição serão pagas pelas Potências contratantes, na proporção estabelecida para a Repartição internacional da União postal universal.

As despesas a cargo das Potências aderentes serão contadas a partir do dia em que a sua adesão produzir efeito.

CAPÍTULO III

Do processo arbitral

Artigo 51.º

No intuito de favorecer o desenvolvimento de arbitragem, as Potências contratantes estabeleceram as seguintes regras que serão aplicáveis ao processo arbitral, quando outras não forem estipuladas pelas Partes.

Article 52

Les Puissances qui recourent à l'arbitrage signent un compromis dans lequel sont déterminés l'objet du litige, le délai dans lequel la communication visée par l'article 63 devra être faite, et le montant de la somme que chaque partie aura à déposer à titre d'avance pour les frais.

Le compromis détermine également, s'il y a lieu, le mode de nomination des arbitres, tous pouvoirs spéciaux éventuels du Tribunal, son siège, la langue dont il fera usage et celles dont l'emploi sera autorisé devant lui, et généralement toutes les conditions dont les Parties sont convenues.

Article 53

La Cour Permanente est compétente pour l'établissement du compromis, si les Parties sont d'accord pour s'en remettre à elle.

Elle est également compétente, même si la demande est faite seulement par l'une des Parties, après qu'un accord par la voie diplomatique a été vainement essayé, quand il s'agit:

1º. d'un différend rentrant dans un Traité d'arbitrage général conclu ou renouvelé après la mise en vigueur de cette Convention et qui prévoit pour chaque différend un compromis et n'exclut pour l'établissement de ce dernier ni explicitement ni implicitement la compétence de la Cour. Toutefois, le recours à la Cour n'a pas lieu si l'autre Partie déclare qu'à son avis le différend n'appartient pas à la catégorie des différends à soumettre à un arbitrage obligatoire, à moins que le Traité d'arbitrage ne confère au Tribunal arbitral le pouvoir de décider cette question préalable;

2º. d'un différend provenant de dettes contractuelles réclamées à une Puissance par une autre Puissance comme dues à ses nationaux, et pour la solution duquel l'offre d'arbitrage a été acceptée. Cette disposition n'est pas applicable si l'acceptation a été subordonnée à la condition que le compromis soit établi selon un autre mode.

Article 54

Dans les cas prévus par l'article précédent, le compromis sera établi par une commission composée de cinq membres désignés de la manière prévue à l'article 45 alinéas 3 à 6.

Le cinquième membre est de droit Président de la commission.

Article 55

Les fonctions arbitrales peuvent être conférées à un arbitre unique ou à plusieurs arbitres désignés par les Parties à leur gré, ou choisis par Elles parmi les Membres de la Cour Permanente d'Arbitrage établie par la présente Convention.

A défaut de constitution du Tribunal par l'accord des Parties, il est procédé de la manière indiquée à l'article 45 alinéas 3 à 6.

Article 56

Lorsqu'un Souverain ou un Chef d'État est choisi pour arbitre, la procédure arbitrale est réglée par lui.

Artigo 52.º

As Potências que recorrerem à arbitragem assinarão um compromisso no qual serão determinados o objecto do litígio, o prazo da nomeação dos árbitros, a forma, a ordem e os prazos dentro dos quais a comunicação a que se refere o artigo 63.º deverá ser feita, e a importância da soma que cada Parte terá de depositar a título de antecipação de despesas.

O compromisso determinará igualmente, dado o caso, o modo de nomeação dos árbitros, todos os poderes especiais eventuais do Tribunal, a sua sede, a língua de que fará uso e aquelas cujo emprego perante ele será autorizado, e em geral todas as condições que as Partes estipularem.

Artigo 53.º

O Tribunal permanente será competente para formular o compromisso, se as Partes estiverem de acordo em confiar-lhe esse encargo.

Será igualmente competente, ainda mesmo sendo o pedido feito somente por uma das Partes, depois de se ter tentado em vão um acordo pela via diplomática, quando se trate:

1.º De um litígio abrangido por um Tratado de arbitragem geral, concluído ou renovado depois de entrar em vigor esta Convenção, que estabeleça para cada litígio um compromisso, sem excluir para formular este último, nem explicita nem implicitamente, a competência do Tribunal. Todavia o recurso ao Tribunal não terá cabimento se a outra Parte declarar que, em sua opinião, o litígio não entra na categoria dos que devem ser submetidos a uma arbitragem obrigatória, a menos que o Tratado de arbitragem confira ao Tribunal arbitral poderes para decidir esta questão prévia;

2.º De um litígio proveniente de dívidas derivadas de contratos, reclamadas a uma Potência por uma outra Potência, como devidas aos seus nacionais, e para solução do qual o oferecimento de arbitragem tiver sido aceito. Esta disposição não será aplicável se a aceitação tiver sido subordinada à condição do compromisso ser feito por outro modo.

Artigo 54.º

Nos casos previstos pelo artigo precedente, o compromisso será formulado por uma comissão composta de cinco membros designados da maneira indicada no artigo 45.º, alíneas 3 a 6.

O quinto membro será Presidente nato da comissão.

Artigo 55.º

As funções arbitrais poderão ser conferidas a um árbitro único, ou a diversos árbitros, designados pelas Partes, à sua vontade, ou escolhidos por Elas de entre os Membros do Tribunal permanente de arbitragem instituído pela presente Convenção.

Na falta de constituição do Tribunal por acordo das Partes, proceder-se-á da maneira indicada no artigo 45.º, alíneas 3 a 6.

Artigo 56.º

Quando um Soberano ou Chefe de Estado for escolhido para árbitro, o processo arbitral será por Ele regulado.

Article 57

Le surarbitre est de droit Président du Tribunal.

Lorsque le Tribunal ne comprend pas de surarbitre, il nomme lui-même son Président.

Article 58

En cas d'établissement du compromis par une commission, telle qu'elle est visée à l'article 54, et sauf stipulation contraire, la commission elle-même formera le Tribunal d'arbitrage.

Article 59

En cas de décès, de démission ou d'empêchement, pour quelque cause que ce soit, de l'un des arbitres, il est pourvu à son remplacement selon le mode fixé pour sa nomination.

Article 60

A défaut de désignation par les Parties, le Tribunal siège à La Haye.

Le Tribunal ne peut siéger sur le territoire d'une tierce Puissance qu'avec l'assentiment de celle-ci.

Le siège une fois fixé ne peut être changé par le Tribunal qu'avec l'assentiment des Parties.

Article 61

Si le compromis n'a pas déterminé les langues à employer, il en est décidé par le Tribunal.

Article 62

Les Parties ont le droit de nommer auprès du Tribunal des agents spéciaux, avec la mission de servir d'intermédiaires entre Elles et le Tribunal.

Elles sont en outre autorisées à charger de la défense de leurs droits et intérêts devant le Tribunal, des conseils ou avocats nommés par Elles à cet effet.

Les Membres de la Cour Permanente ne peuvent exercer les fonctions d'agents, conseils ou avocats, qu'en faveur de la Puissance qui les a nommés Membres de la Cour.

Article 63

La procédure arbitrale comprend en règle générale deux phases distinctes: l'instruction écrite et les débats.

L'instruction écrite consiste dans la communication faite par les agents respectifs, aux membres du Tribunal et à la Partie adverse, des mémoires, des contre-mémoires et, au besoin, des répliques; les Parties y joignent toutes pièces et documents invoqués dans la cause. Cette communication aura lieu, directement ou par l'intermédiaire du Bureau international, dans l'ordre et dans les délais déterminés par le compromis.

Artigo 57.º

O árbitro de desempate será Presidente nato do Tribunal.

Quando o Tribunal não tiver árbitro de desempate, nomeará ele mesmo o seu Presidente.

Artigo 58.º

No caso do compromisso ser formulado por uma comissão, como se acha disposto no artigo 54.º, e salva estipulação em contrário, a própria comissão formará o Tribunal de arbitragem.

Artigo 59.º

No caso de falecimento, de demissão, ou de impedimento, por qualquer causa que seja, de um dos árbitros, prover-se-á à sua substituição pelo modo fixado para a sua nomeação.

Artigo 60.º

Na falta de designação pelas Partes, o Tribunal funcionará na Haia.

O Tribunal não poderá funcionar no território de uma terceira Potência senão com o assentimento desta.

Uma vez fixada a sede, não poderá esta ser transferida pelo Tribunal senão com o assentimento das Partes.

Artigo 61.º

Se o compromisso não tiver determinado as línguas que deverão empregar-se, o Tribunal decidirá a esse respeito.

Artigo 62.º

As Partes terão o direito de nomear junto do Tribunal, agentes especiais com a missão de servirem de intermediários entre elas e o Tribunal.

Serão, além disso, autorizadas a encarregar da defesa dos seus direitos e interesses perante o Tribunal, procuradores ou advogados nomeados por elas para esse fim.

Os Membros do Tribunal permanente não poderão exercer as funções de agentes, procuradores, ou advogados senão em favor da Potência que os nomeou membros do Tribunal.

Artigo 63.º

O processo arbitral, compreende, em regra geral, duas fases distintas: a instrução escrita e os debates.

A instrução escrita consiste na comunicação feita pelos agentes respectivos aos membros do Tribunal e à Parte adversa das memórias, das contra-memórias e, se for necessário, das réplicas; as Partes juntar-lhes-ão todas as peças e documentos invocados na causa.

Les délais fixés par le compromis pourront être prolongés de commun accord par les Parties, ou par le Tribunal quand il le juge nécessaire pour arriver à une décision juste.

Les débats consistent dans le développement oral des moyens des Parties devant le Tribunal.

Article 64

Toute pièce produite par l'une des Parties doit être communiquée, en copie certifiée conforme, à l'autre Partie.

Article 65

A moins de circonstances spéciales, le Tribunal ne se réunit qu'après la clôture de l'instruction.

Article 66

Les débats sont dirigés par le Président.

Ils ne sont publics qu'en vertu d'une décision du Tribunal, prise avec l'assentiment des Parties.

Ils sont consignés dans des procès-verbaux rédigés par des secrétaires que nomme le Président. Ces procès-verbaux sont signés par le Président et par un des secrétaires; ils ont seuls caractère authentique.

Article 67

L'instruction étant close, le Tribunal a le droit d'écarter du débat tous actes ou documents nouveaux qu'une des Parties voudrait lui soumettre sans le consentement de l'autre.

Article 68

Le Tribunal demeure libre de prendre en considération les actes ou documents nouveaux sur lesquels les agents ou conseils des Parties appelleraient son attention.

En ce cas, le Tribunal a le droit de requérir la production de ces actes ou documents, sauf l'obligation d'en donner connaissance à la Partie adverse.

Article 69

Le Tribunal peut, en outre, requérir des agents des Parties la production de tous actes et demander toutes explications nécessaires. En cas de refus, le Tribunal en prend acte.

Article 70

Les agents et les conseils des Parties sont autorisés à présenter oralement au Tribunal tous les moyens qu'ils jugent utiles à la défense de leur cause.

Esta comunicação realizar-se-á, directamente ou por intermédio da Repartição Internacional, na ordem e nos prazos determinados pelo compromisso.

Os prazos fixados pelo compromisso poderão ser prorrogados de comum acordo pelas Partes, ou pelo Tribunal, quando este assim julgar necessário para chegar a uma decisão justa.

Os debates consistirão no desenvolvimento oral das alegações das Partes perante o Tribunal.

Artigo 64.º

Todos os documentos apresentados deveram ser comunicados, por cópia autêntica, à outra Parte.

Artigo 65.º

Salvo circunstâncias especiais, o Tribunal não se reunirá senão depois do encerramento da instrução.

Artigo 66.º

Os debates serão dirigidos pelo Presidente.

Só poderão ser públicos em virtude de decisão do Tribunal, tomada com o assentimento das Partes.

Serão consignados em actas, redigidas por Secretários nomeados pelo Presidente. Estas actas serão assinadas pelo Presidente e por um dos Secretários, e só elas terão carácter autêntico.

Artigo 67.º

Concluída a instrução, o Tribunal tem o direito de excluir do debate todos os actos ou documentos novos que uma das Partes lhe queira submeter sem o consentimento da outra.

Artigo 68.º

O Tribunal tem a faculdade de tomar em consideração as actas ou documentos novos para os quais os agentes ou procuradores das Partes chamem a sua atenção.

Neste caso o Tribunal tem o direito de requerer a apresentação dessas actas ou documentos, com a obrigação de dar conhecimento deles à Parte adversa.

Artigo 69.º

O Tribunal poderá, além disso, requerer aos agentes das Partes a produção de quaisquer actos e pedir todas as explicações necessárias. No caso de recusa, o Tribunal toma nota dela.

Artigo 70.º

Os agentes e os procuradores das Partes terão autorização de apresentar oralmente ao Tribunal todos os meios que julgarem úteis à defesa da sua causa.

Article 71

Ils ont le droit de soulever des exceptions et des incidents. Les décisions du Tribunal sur ces points sont définitives et ne peuvent donner lieu à aucune discussion ultérieure.

Article 72

Les membres du Tribunal ont le droit de poser des questions aux agents et aux conseils des Parties et de leur demander des éclaircissements sur les points douteux.

Ni les questions posées, ni les observations faites par les membres du Tribunal pendant le cours des débats ne peuvent être regardées comme l'expression des opinions du Tribunal en général ou de ses membres en particulier.

Article 73

Le Tribunal est autorisé à déterminer sa compétence en interprétant le compromis ainsi que les autres actes et documents qui peuvent être invoqués dans la matière, et en appliquant les principes du droit.

Article 74

Le Tribunal a le droit de rendre des ordonnances de procédure pour la direction du procès, de déterminer les formes, l'ordre et les délais dans lesquels chaque Partie devra prendre ses conclusions finales, et de procéder à toutes les formalités que comporte l'administration des preuves.

Article 75

Les Parties s'engagent à fournir au Tribunal, dans la plus large mesure qu'Elles jugeront possible, tous les moyens nécessaires pour la décision du litige.

Article 76

Pour toutes les notifications que le Tribunal aurait à faire sur le territoire d'une tierce Puissance contractante, le Tribunal s'adressera directement au Gouvernement de cette Puissance. Il en sera de même s'il s'agit de faire procéder sur place à l'établissement de tous moyens de preuve.

Les requêtes adressées à cet effet seront exécutées suivant les moyens dont la Puissance requise dispose d'après sa législation intérieure. Elles ne peuvent être refusées que si cette Puissance les juge de nature à porter atteinte à sa souveraineté ou à sa sécurité.

Le Tribunal aura aussi toujours la faculté de recourir à l'intermédiaire de la Puissance sur le territoire de laquelle il a son siège.

Article 77

Les agents et les conseils des Parties ayant présenté tous les éclaircissements et preuves à l'appui de leur cause, le Président prononce la clôture des débats.

Artigo 71.º

Os referidos agentes e procuradores terão o direito de levantar excepções e incidentes. As decisões do Tribunal sobre estes pontos serão definitivas e não poderão dar lugar a nenhuma discussão ulterior.

Artigo 72.º

Os membros do Tribunal terão o direito de interrogar os agentes e os procuradores das Partes e de lhes pedirem esclarecimentos sobre os pontos duvidosos.

Nem as perguntas formuladas, nem as observações feitas pelos membros do Tribunal durante os debates poderão ser consideradas como expressão das opiniões do Tribunal em geral, ou dos seus membros em particular.

Artigo 73.º

O Tribunal fica autorizado a determinar a sua competência, interpretando o compromisso, bem como os outros actos e documentos que possam ser invocados na matéria, aplicando os princípios de direito.

Artigo 74.º

O Tribunal terá o direito de proferir despachos para a direcção do processo, de determinar as formas, a ordem e os prazos dentro dos quais cada Parte deverá formular as suas conclusões finais, e de proceder a todas as formalidades compreendidas na administração das provas.

Artigo 75.º

As Partes obrigam-se a fornecer ao Tribunal, na maior extensão que julgarem possível, todos os meios necessários para a decisão do litígio.

Artigo 76.º

Para todas as notificações que o Tribunal tiver de fazer no território de uma terceira Potência contratante, o Tribunal dirigirá-se directamente ao Governo dessa Potência. O mesmo se fará quando se tratar de obter no local quaisquer meios de prova.

Os pedidos dirigidos para este fim serão executados, segundo os meios de que a Potência solicitada dispuser, na conformidade da sua legislação interna. Só poderão ser indeferidos no caso desta Potência os julgar de natureza atentatória da sua soberania ou da sua segurança.

O Tribunal, terá também sempre a faculdade de recorrer ao intermédio da Potência em cujo território tiver a sua sede.

Artigo 77.º

Tendo os agentes e os procuradores das Partes apresentado todos os esclarecimentos e provas em apoio da sua causa, o Presidente pronunciará o encerramento dos debates.

Article 78

Les délibérations du Tribunal ont lieu à huis clos et restent secrètes.

Toute décision est prise à la majorité de ses membres.

Article 79

La sentence arbitrale est motivée. Elle mentionne les noms des arbitres; elle est signée par le Président et par le greffier ou le secrétaire faisant fonction de greffier.

Article 80

La sentence est lue en séance publique, les agents et les conseils des Parties présents ou dûment appelés.

Article 81

La sentence, dûment prononcée et notifiée aux agents des Parties, décide définitivement et sans appel la contestation.

Article 82

Tout différend qui pourrait surgir entre les parties, concernant l'interprétation et l'exécution de la sentence, sera, sauf stipulation contraire, soumis au jugement du Tribunal qui l'a rendue.

Article 83

Les Parties peuvent se réserver dans le compromis de demander la révision de la sentence arbitrale.

Dans ce cas, et sauf stipulation contraire, la demande doit être adressée au Tribunal qui a rendu la sentence. Elle ne peut être motivée que par la découverte d'un fait nouveau qui eût été de nature à exercer une influence décisive sur la sentence et qui, lors de la clôture des débats, était inconnu du Tribunal lui-même et de la Partie qui a demandé la révision.

La procédure de révision ne peut être ouverte que par une décision du Tribunal constatant expressément l'existence du fait nouveau, lui reconnaissant les caractères prévus par le paragraphe précédent et déclarant à ce titre la demande recevable.

Le compromis détermine le délai dans lequel la demande de révision doit être formée.

Article 84

La sentence arbitrale n'est obligatoire que pour les Parties en litige.

Lorsqu'il s'agit de l'interprétation d'une convention à laquelle ont participé d'autres Puissances que les Parties en litige, celles-ci avertissent en temps utile toutes les Puissances signataires. Chacune de ces Puissances a le droit d'intervenir au procès.

Artigo 78.º

As deliberações do Tribunal terão lugar à porta fechada e conservar-se-ão secretas.

Todas as decisões serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 79.º

A sentença arbitral será motivada. Mencionará os nomes dos árbitros; será assinada pelo Presidente e pelo escrivão ou pelo Secretário que desempenhar as funções de escrivão.

Artigo 80.º

A sentença será lida em sessão pública, estando presentes ou tendo sido devidamente convocados os agentes e os procuradores das Partes.

Artigo 81.º

A sentença devidamente pronunciada e notificada aos agentes das Partes decidirá a contestação definitivamente e sem apelo.

Artigo 82.º

Qualquer divergência que venha a surgir entre as Partes, com relação à interpretação e à execução da sentença, será, salva estipulação em contrário, submetida ao julgamento do Tribunal que a proferiu.

Artigo 83.º

As Partes poderão reservar-se no compromisso a faculdade de pedir a revisão da sentença arbitral.

Neste caso, e salva estipulação em contrário, o pedido deve ser dirigido ao Tribunal que tiver proferido a sentença. Não pode ser motivado senão pela descoberta dum facto novo que tivesse podido exercer uma influência decisiva na sentença, e que, na ocasião do encerramento dos debates, fosse desconhecido do próprio Tribunal e da Parte que pede a revisão.

O processo de revisão não poderá ser instaurado, senão por decisão do Tribunal, consignando expressamente a existência do facto novo, reconhecendo-lhe os caracteres previstos pelo parágrafo precedente, e declarando por este título aceitável o pedido.

O compromisso determinará o prazo, dentro do qual o pedido de revisão deverá ser formulado.

Artigo 84.º

A sentença arbitral não será obrigatória, senão para as Partes em litígio.

Quando se tratar da interpretação de uma Convenção, na qual tiverem sido partes outras Potências além das Partes em litígio, estas avisarão em tempo útil todas as Potências signatárias. Cada uma daquelas Potências terá o direito de intervir no pro-

Si une ou plusieurs d'entre Elles ont profité de cette faculté, l'interprétation contenue dans la sentence est également obligatoire à leur égard.

Article 85

Chaque Partie supporte ses propres frais et une part égale des frais du Tribunal.

Chapitre IV.

De la procédure sommaire d'arbitrage

Article 86

En vue de faciliter le fonctionnement de la justice arbitrale, lorsqu'il s'agit de litiges de nature à comporter une procédure sommaire, les Puissances contractantes arrêtent les règles ci-après qui seront suivies en l'absence de stipulations différentes, et sous réserve, le cas échéant, de l'application des dispositions du chapitre III qui ne seraient pas contraires.

Article 87

Chacune des Parties en litige nomme un arbitre. Les deux arbitres ainsi désignés choisissent un surarbitre. S'ils ne tombent pas d'accord à ce sujet, chacun présente deux candidats pris sur la liste générale des Membres de la Cour Permanente, en dehors des membres indiqués par chacune des Parties Elles-mêmes et n'étant pas nationaux d'aucune d'Elles; le sort détermine lequel des candidats ainsi présentés sera le surarbitre.

Le surarbitre préside le Tribunal, qui rend ses décisions à la majorité des voix.

Article 88

A défaut d'accord préalable, le Tribunal fixe, dès qu'il est constitué, le délai dans lequel les deux Parties devront lui soumettre leurs mémoires respectifs.

Article 89

Chaque Partie est représentée devant le Tribunal par un agent qui sert d'intermédiaire entre le Tribunal et le Gouvernement qui l'a désigné.

Article 90

La procédure a lieu exclusivement par écrit. Toutefois, chaque Partie a le droit de demander la comparution de témoins et d'experts. Le Tribunal a, de son côté, la faculté de demander des explications orales aux agents des deux Parties, ainsi qu'aux experts et aux témoins dont il juge la comparution utile.

cesso. Se uma, ou mais delas, se aproveitarem desta faculdade, a interpretação contida na sentença será igualmente obrigatória a seu respeito.

Artigo 85.º

Ficam a cargo de cada uma das Partes as suas próprias despesas e uma parte igual das despesas do Tribunal.

CAPÍTULO IV

Do processo sumário de arbitragem

Artigo 86.º

No intuito de facilitar o funcionamento da justiça arbitral, quando se trate de litígios susceptíveis por sua natureza dum processo sumário, as Potências contratantes estabelecem as seguintes regras que serão observadas na falta de estipulações diferentes e sob reserva, dado o caso, da aplicação das disposições do capítulo III que não sejam contrárias.

Artigo 87.º

Cada uma das Partes em litígio nomeará um árbitro. Os dois árbitros assim designados nomearão um árbitro de desempate. Se não chegarem a acordo a este respeito, cada uma apresentará dois candidatos escolhidos na lista geral dos Membros do Tribunal permanente, fora dos membros indicados por cada uma das Partes, e que não sejam seus nacionais; a sorte determinará qual dos candidatos assim apresentados será o árbitro de desempate.

O árbitro de desempate presidirá ao Tribunal, que proferirá as suas decisões por maioria de votos.

Artigo 88.º

Na falta de acordo prévio, o Tribunal fixará, logo que se achar constituído, o prazo dentro do qual as duas Partes deverão submeter-lhe as suas respectivas memórias.

Artigo 89.º

Cada uma das Partes será representada perante o Tribunal por um agente que servirá de intermediário entre o Tribunal e o Governo que o tiver designado.

Artigo 90.º

O processo far-se-á exclusivamente por escrito. Cada Parte terá, contudo, o direito de pedir a comparência de testemunhas e de peritos.

O Tribunal terá por sua parte, a faculdade de pedir explicações orais aos agentes das duas Partes, bem como aos peritos e às testemunhas, cuja comparência julgar de utilidade.

TITRE V.

TÍTULO V

DISPOSITIONS FINALES

Disposições finais

Articles 91

Artigo 91.º

La présente Convention dûment ratifiée remplacera, dans les rapports entre les Puissances contractantes, la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux du 29 juillet 1899.

A presente Convenção, devidamente ratificada, substituirá nas relações entre as Potências contratantes, a Convenção para solução pacífica dos conflitos internacionais de 29 de Julho de 1899.

Article 92

Artigo 92.º

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à La Haye.

A presente Convenção será ratificada no mais breve prazo possível.

As ratificações serão depositadas na Haia.

Le premier dépôt de ratifications sera constaté par un procès-verbal signé par les représentants des Puissances qui y prennent part et par le Ministre des Affaires étrangères des Pays-Bas.

O primeiro depósito de ratificações será consignado numa acta assinada pelos representantes das Potências que nele tomarem parte e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

Les dépôts ultérieurs de ratifications se feront au moyen d'une notification écrite, adressée au Gouvernement des Pays-Bas et accompagnée de l'instrument de ratification.

Os depósitos ulteriores de ratificações serão efectuados por meio de uma notificação escrita dirigida ao governo dos Países Baixos e acompanhada do instrumento de ratificação.

Copie certifiée conforme du procès-verbal relatif au premier dépôt de ratifications, des notifications mentionnées à l'alinéa précédent, ainsi que des instruments de ratification, sera immédiatement remise, par les soins du Gouvernement des Pays-Bas et par la voie diplomatique, aux Puissances conviées à la Deuxième Conférence de la Paix, ainsi qu'aux autres Puissances qui auront adhéré à la Convention. Dans les cas visés par l'alinéa précédent, ledit Gouvernement leur fera connaître en même temps la date à laquelle il a reçu la notification.

Serão imediatamente remetidas, ao cuidado do Governo dos Países Baixos, e por via diplomática, às Potências convidadas à Segunda Conferência da Paz, bem como às outras Potências que tiverem aderido à Convenção, cópias autênticas da acta relativa ao primeiro depósito de ratificações, das notificações mencionadas na alínea precedente, e dos instrumentos de ratificação. Nos casos mencionados na alínea precedente, o dito governo fará saber, ao mesmo tempo, às referidas Potências a data em que tiver recebido a notificação.

Article 93

Artigo 93.º

Les Puissances non signataires qui ont été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix pourront adhérer à la présente Convention.

As Potências não signatárias que foram convidadas à Segunda Conferência da Paz poderão aderir à presente Convenção.

La Puissance qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement des Pays-Bas en lui transmettant l'acte d'adhésion qui sera déposé dans les archives du dit Gouvernement.

A Potência que desejar aderir notificará por escrito a sua intenção ao Governo dos Países Baixos transmitindo-lhe o acto de adesão que será depositado nos arquivos do dito Governo.

Ce Gouvernement transmettra immédiatement à toutes les autres Puissances conviées à la Deuxième Conférence de la Paix copie certifiée conforme de la notification ainsi que de l'acte d'adhésion, en indiquant la date à laquelle il a reçu la notification.

Este Governo transmitirá imediatamente a todas as outras Potências, convidadas à Segunda Conferência da Paz, cópia autêntica da notificação, e bem assim do acto de adesão, indicando a data em que tiver recebido e notificação.

Article 94

Artigo 94.º

Les conditions auxquelles les Puissances qui n'ont pas été conviées à la Deuxième Conférence de la Paix, pourront adhérer à la présente Convention, formeront l'objet d'une entente ultérieure entre les Puissances contractantes.

As condições em que as Potências, que não foram convidadas à Segunda Conferência da Paz, poderão aderir à presente Convenção serão objecto de acordo ulterior entre as Potências contratantes.

Article 95

Artigo 95.º

La présente Convention produira effet, pour les Puissances qui auront participé au premier dépôt de ratifications, soixante

A presente Convenção produzirá os seus efeitos, para as Potências que tiverem tomado parte no primeiro depósito de

jours après la date du procès-verbal de ce dépôt et, pour les Puissances qui ratifieront ultérieurement ou qui adhéreront, soixante jours après que la notification de leur ratification ou de leur adhésion aura été reçue par le Gouvernement des Pays-Bas.

Article 96

S'il arrivait qu'une des Puissances contractantes voulût dénoncer la présente Convention, la dénonciation sera notifiée par écrit au Gouvernement des Pays-Bas qui communiquera immédiatement copie certifiée conforme de la notification à toutes les autres Puissances en leur faisant savoir la date à laquelle il l'a reçue.

La dénonciation ne produira ses effets qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée et un an après que la notification en sera parvenue au Gouvernement des Pays-Bas.

Article 97

Un registre tenu par le Ministère des Affaires étrangères des Pays-Bas indiquera la date du dépôt de ratifications effectué en vertu de l'article 92 alinéas 3 et 4, ainsi que la date à laquelle auront été reçues les notifications d'adhésion (article 93 alinéa 2) ou de dénonciation (article 96 alinéa 1).

Chaque Puissance contractante est admise à prendre connaissance de ce registre et à en demander des extraits certifiés conformes.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires ont revêtu la présente Convention de leurs signatures.

Fait à La Haye, le dix-huit octobre mil neuf cent sept, en un seul exemplaire qui restera déposé dans les archives du Gouvernement des Pays-Bas et dont des copies certifiées conformes seront remises par la voie diplomatique aux Puissances contractantes.

第 11/2012 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》補充協議八，以及其一項附件和補充內容。

二零一二年三月十五日發佈。

行政長官 崔世安

《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》 補充協議八

為進一步提高內地¹與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）經貿交流與合作的水平，根據：

¹ 《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

ratificações, sessenta dias depois da data da acta desse depósito; e para as Potências que ratificarem ulteriormente, ou que aderirem, sessenta dias depois da notificação da sua ratificação, ou da sua adesão, ter sido recebida pelo Governo dos Países Baixos.

Artigo 96.º

No caso de uma das Potências contratantes querer denunciar a presente Convenção, a denúncia será notificada por escrito ao Governo dos Países Baixos, o qual comunicará imediatamente cópia autêntica da notificação a todas as outras Potências, fazendo-lhes saber a data em que a tiver recebido.

A denúncia não produzirá seus efeitos senão com respeito à Potência que a tiver notificado, e um ano depois da respectiva notificação ter sido recebida pelo Governo dos Países Baixos.

Artigo 97.º

Um registo a cargo do Ministério dos Negócios Estrangeiros doa Países Baixos indicará a data do depósito de ratificações, efectuado em virtude do artigo 92.º alinéas 3 e 4, bem como a data em que tiverem sido recebidas as notificações de adesão (artigo 93.º, alínea 2), ou de denúncia (artigo 96.º alínea 1).

Cada uma das Potências contratantes será admitida a tomar conhecimento desse registo e a pedir extractos autênticos do mesmo.

Em fé do que os Plenipotenciários apuseram na presente Convenção as suas assinaturas.

Feito na Haia aos dezoito de Outubro de mil novecentos e sete, em um único exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo dos Países Baixos e do qual serão remetidas por via diplomática cópias autênticas às Potências contratantes.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2012

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Suplemento VIII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e os seus Anexo e Texto Complementar.

Promulgado em 15 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Suplemento VIII ao «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

Com o objectivo de intensificar o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre o Interior da China¹ e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por «Macau»), e em conformidade com as disposições dos:

¹ No âmbito do Acordo, «Interior da China» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

2003年10月17日簽署的《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》（以下簡稱“《安排》”）；

2004年10月29日簽署的《〈安排〉補充協議》；

2005年10月21日簽署的《〈安排〉補充協議二》；

2006年6月26日簽署的《〈安排〉補充協議三》；

2007年7月2日簽署的《〈安排〉補充協議四》；

2008年7月30日簽署的《〈安排〉補充協議五》；

2009年5月11日簽署的《〈安排〉補充協議六》；

2010年5月28日簽署的《〈安排〉補充協議七》；

雙方決定，就內地在貨物貿易領域和服務貿易領域對澳門擴大開放、加強金融合作、旅遊合作及促進貿易投資便利化簽署本協議。

一、貨物貿易

雙方決定將《安排》附件2《關於貨物貿易的原產地規則》第五條第（一）款第3項修改為：

“3. ‘從價百分比’是指一方原產的原料、組合零件的價值，以及在該方產生的勞工價值和產品開發支出價值的合計與出口製成品離岸價格（**FOB**）的比值應大於或等於30%，並且最後的製造或加工工序應在該方境內完成。具體計算公式如下：

$$\frac{\text{原料價值} + \text{組合零件價值} + \text{勞工價值} + \text{產品開發支出價值}}{\text{出口製成品的FOB價格}} \times 100\% \geq 30\%$$

（1）‘產品開發’是指在一方境內為生產或加工有關出口製成品而實施的產品開發。開發費用的支付必須與該出口製成品有關，包括生產加工者自行開發、委托該方境內的自然人或法人開發以及購買該方境內的自然人或法人擁

— «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (adiante designado por «Acordo»), assinado no dia 17 de Outubro de 2003,

— «Suplemento ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 29 de Outubro de 2004,

— «Suplemento II ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 21 de Outubro de 2005,

— «Suplemento III ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 26 de Junho de 2006,

— «Suplemento IV ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 2 de Julho de 2007,

— «Suplemento V ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 30 de Julho de 2008,

— «Suplemento VI ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 11 de Maio de 2009, e

— «Suplemento VII ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau», assinado no dia 28 de Maio de 2010,

as duas partes decidiram assinar o presente Suplemento com o objectivo de alargar a liberalização do comércio de mercadorias e de serviços de Macau no Interior da China, reforçar a cooperação nas áreas financeira e turística e promover a facilitação do comércio e investimento.

1. Comércio de Mercadorias

As duas partes acordam em alterar o Anexo 2 do Acordo (Regras de Origem para o Comércio de Mercadorias), passando o parágrafo 5.1) iii) a ter a seguinte redacção:

«iii) ‘*Porcentagem ad-valorem*’ significa que o total do valor de matérias-primas e componentes originários de uma das partes, e dos custos de mão-de-obra e desenvolvimento do produto resultantes dessa parte é igual ou superior a 30% do valor FOB das mercadorias a exportar e que as operações finais de fabrico ou tratamento foram realizadas no território dessa parte. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\frac{\text{Valor das matérias-primas} + \text{valor dos componentes} + \text{custos de mão-de-obra} + \text{custos de desenvolvimento do produto}}{\text{Valor FOB das mercadorias a exportar}} \times 100\% \geq 30\%$$

（1）‘Desenvolvimento do Produto’ significa o desenvolvimento do produto no território de uma das partes com o objectivo de produzir ou transformar as mercadorias a exportar. Os custos de desenvolvimento suportados devem ser correspondentes às mercadorias a exportar, e incluem: o valor dos pagamentos devidos pelo desenvolvimento de produtos que sejam objecto de desenhos e modelos industriais, patentes, marcas ou direitos

有的設計、專利權、專有技術、商標權或著作權而支付的費用。該費用支付金額必須能按照公認的會計準則和《關於實施1994年關稅與貿易總協定第7條的協定》的有關規定明確確定。

(2) 上述‘從價百分比’的計算應符合公認的會計準則及《關於實施1994年關稅與貿易總協定第7條的協定》。

(3) 一方使用另一方原產的原料或組合零件在該方構成出口製成品的組成部分的，在計算該出口製成品的從價百分比時，該原料或組合零件應當視為原產於該方；該出口製成品的從價百分比應大於或等於30%，且在不記入該另一方原產的原料或組合零件價值時的從價百分比應大於或等於15%。”

上述修改將於2012年4月1日起實施。

二、服務貿易

(一) 自2012年4月1日起，內地在《安排》、《〈安排〉補充協議》、《〈安排〉補充協議二》、《〈安排〉補充協議三》、《〈安排〉補充協議四》、《〈安排〉補充協議五》、《〈安排〉補充協議六》和《〈安排〉補充協議七》開放服務貿易承諾的基礎上，在法律、人員提供與安排、分銷、保險、銀行、證券、醫院、旅遊、公路運輸、專業技術人員資格考試和個體工商戶等11個領域進一步放寬市場准入的條件，並在跨學科的研究與實驗開發服務、與製造業有關的服務、圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務3個新領域增加開放措施。具體內容載於本協議附件。

(二) 本協議附件是《安排》附件4表1《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾》、《〈安排〉補充協議》附件3《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正》、《〈安排〉補充協議二》附件2《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正二》、《〈安排〉補充協議三》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正三》、《〈安排〉補充協議四》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正四》、《〈安排〉補充協議五》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正五》、《〈安排〉補充協議

de autor e de tecnologias específicas (colectivamente designados por «direitos»), quando esse desenvolvimento seja efectuado pelo próprio produtor; os pagamentos devidos a uma pessoa singular ou colectiva, estabelecida no território de uma das partes, para proceder ao desenvolvimento dos referidos produtos e tecnologias; os pagamentos devidos pela aquisição desses direitos a uma pessoa singular ou colectiva, no território de uma das partes. O montante dos pagamentos deve ser claramente identificável nos termos dos princípios contabilísticos geralmente aceites e dos requisitos do «Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994».

(2) O cálculo da ‘percentagem *ad-valorem*’ acima referida conformar-se-á com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com os requisitos do «Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1994».

(3) São consideradas originárias de uma parte, para efeitos do cálculo da ‘percentagem *ad-valorem*’ nas mercadorias por ela produzidas e exportadas, as matérias-primas e partes componentes com origem na outra parte que sejam integradas nessas mercadorias, devendo, neste caso, a ‘percentagem *ad-valorem*’ destas mercadorias ser igual ou superior a 30% ou, quando subtraído o valor dessas matérias-primas e componentes, igual ou superior a 15%».

A referida alteração entrará em vigor no dia 1 de Abril de 2012.

2. Comércio de Serviços

1) A partir do dia 1 de Abril de 2012, com base nos compromissos relativos à liberalização do Comércio de Serviços assumidos no Acordo, no Suplemento ao Acordo, no Suplemento II ao Acordo, no Suplemento III ao Acordo, no Suplemento IV ao Acordo, no Suplemento V ao Acordo, no Suplemento VI ao Acordo e no Suplemento VII ao Acordo, o Interior da China concederá mais facilidades no acesso ao seu mercado nos seguintes onze sectores de serviços: serviços jurídicos, contratação e colocação de pessoal, distribuição, actividade seguradora, actividade bancária, corretagem de títulos financeiros (*securities*), serviços hospitalares, turismo, transporte rodoviário, exame de qualificação para técnicos e profissionais e constituição de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual. Além disso serão ainda concedidas facilidades em três novos sectores de serviços: serviços de investigação interdisciplinar e desenvolvimento experimental, serviços relacionados com a indústria transformadora, serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outras áreas culturais. Os detalhes constam do Anexo ao presente Suplemento.

2) O Anexo ao presente Suplemento constitui um aditamento e alteração à Tabela 1 (Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Anexo 4 do Acordo, do Anexo 3 (Aditamentos e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento, do Anexo 2 (Segundo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento II, do Anexo (Terceiro Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no

六》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正六》和《〈安排〉補充協議七》附件《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正七》的補充和修正。與前八者條款產生抵觸時，以本協議附件為準。

(三) 雙方決定將《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》作如下修改：

1. 將第三條第(一)2款第(1)項修改為：

“擬在內地提供服務的澳門服務提供者在澳門提供服務的性質和範圍，應符合附件4、本附件的規定，內地法律法規和行政規章對外商投資主體的業務性質和範圍有限制性規定的從其規定。”

2. 將第六條第(一)1款第(7)項修改為：

“其他證明澳門服務提供者在澳門從事實質性商業經營的有關文件或其副本，如澳門法例、附件4或本附件有關澳門業務性質和範圍規定所需的牌照、許可或澳門有關部門、機構發出的確認信。”

3. 上述修改將於2012年4月1日起實施。

(四) 本協議附件中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

三、金融合作

(一) 支持內地銀行在審慎經營的前提下，利用澳門的國際金融平臺發展國際業務。

(二) 支持澳門的保險公司設立營業機構或通過參股的方式進入市場，參與和分享內地保險市場的發展。加強雙方在保險產品研發、業務經營和運作管理等方面的合作。

四、旅遊合作

(一) 聯合提升內地與澳門旅遊服務質量，建立健全內地與澳門旅遊市場監管協調機制，規範旅遊企業誠信經營，維護

Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento III, do Anexo (Quarto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento IV, do Anexo (Quinto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento V, do Anexo (Sexto Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento VI, bem como do Anexo (Sétimo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços) do Suplemento VII. Em caso de discrepância, prevalece o Anexo ao presente Suplemento.

3) As duas partes acordam em alterar o Anexo 5 do Acordo (Definição de prestador de serviços e respectivas regras):

(1) O parágrafo 3.1) (2)(i) passa a ter a seguinte redacção:

«A natureza e o âmbito dos serviços prestados, em Macau, pelo prestador de serviços de Macau que pretenda prestar serviços no Interior da China, devem cumprir as disposições do Anexo 4 do Acordo e do presente anexo, sem prejuízo, no entanto, das disposições previstas na legislação do Interior da China que estabeleçam limites à natureza e âmbito da actividade dos investidores estrangeiros.»

(2) O parágrafo 6.1) (1)(vii) passa a ter a seguinte redacção:

«Original ou cópia de outros documentos capazes de comprovar o exercício efectivo de actividade comercial em Macau pelo prestador de serviços de Macau, tais como licenças, autorizações ou cartas confirmativas emitidas por serviços ou órgãos com competência nessa área de actividade, nos termos previstos na legislação vigente em Macau, no Anexo 4 do Acordo ou no presente Anexo.»

(3) A referida alteração entrará em vigor no dia 1 de Abril de 2012.

4) Os «prestadores de serviços» referidos no Anexo ao presente Suplemento devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo (Definição de prestador de serviços e respectivas regras).

3. Cooperação Financeira

1) Apoiar os bancos do Interior da China no desenvolvimento da sua actividade internacional, baseada em critérios de prudência, através da utilização da plataforma financeira internacional de Macau.

2) Apoiar a entrada das companhias de seguros de Macau no mercado, através da constituição de entidades comerciais ou participação no capital social, por forma a participarem e beneficiarem do desenvolvimento do mercado segurador no Interior da China. Reforçar a cooperação nas áreas do desenvolvimento de produtos do sector segurador, exploração de actividades e gestão de operações, etc.

4. Cooperação no Sector de Turismo

1) Elevar, conjuntamente, a qualidade dos serviços de turismo no Interior da China e em Macau, criar um mecanismo para monitorizar e coordenar o mercado de turismo das duas partes, regular o exercício da actividade com honestidade das empresas

遊客合法權益，共同推動內地赴澳旅遊市場健康有序發展。

（二）推進內地與澳門旅遊海外聯合推廣工作。聯合開發內地與澳門“一程多站”旅遊精品線路，有效利用海外旅遊展覽會聯合開展宣傳推廣，進一步密切兩地海外旅遊辦事處的合作。

（三）支持內地與澳門旅遊企業拓寬合作範疇。鼓勵和引導內地與澳門旅遊企業和社會資本互相進入對方市場，重點支持澳門服務提供者在內地設立旅行社；加強在旅遊科技研發、景區景點開發方面的深度協作；探討旅遊產業化合作的路徑。

五、貿易投資便利化

（一）雙方同意進一步加強商品檢驗、動植物檢驗檢疫、食品安全、衛生檢疫、認證認可及標準化管理領域的合作，並據此將《安排》附件6第五條第（二）款第5項增加以下內容：

“鼓勵內地符合資格的專業檢驗檢疫機構在澳門設立分支機構，加強與澳門政府現有化驗所的技術合作。

研究為內地自澳門進口貨物設立預檢制度。為支持澳門經濟適度多元發展，國家質檢總局對澳門輸往內地的傳統食品、葡萄酒等商品在准入條件、檢驗檢測和通關方面給予便利措施，指定珠海出入境檢驗檢疫局對進口澳門產品實施預檢。”

（二）雙方同意進一步加強電子商務領域的合作，並據此將《安排》附件6第六條第（二）款第1項增加以下合作內容：

“推進粵澳兩地開展電子簽名證書互認試點應用。成立工作組，提出兩地證書互認的框架性意見。”

（三）雙方為進一步加強知識產權保護領域的合作，同意在商標領域增加以下合作內容：

“4. 為保障澳門地區商標註冊申請人權益，繼續受理其商標註冊申請優先權的申請。”

do sector turístico, salvaguardar os interesses e direitos legítimos dos turistas e promover conjuntamente o desenvolvimento saudável e ordenado do mercado turístico do Interior da China com destino a Macau.

2) Impulsionar a cooperação entre o Interior da China e Macau na realização conjunta das acções de promoção turística no exterior, desenvolver conjuntamente rotas turísticas com destinos múltiplos no Interior da China e em Macau, aproveitar feiras de turismo no exterior para actividades promocionais conjuntas e estreitar a cooperação entre os gabinetes de turismo das duas partes no exterior.

3) Apoiar uma maior cooperação entre as empresas turísticas do Interior da China e de Macau, incentivar a entrada de investimentos e de empresas turísticas de cada uma das partes no mercado da outra parte, apoiar prioritariamente na constituição de agências de viagens no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, fortalecer a colaboração no domínio da investigação e desenvolvimento de tecnologias e atracções turísticas e explorar formas de cooperação no desenvolvimento da indústria do turismo.

5. Facilitação do Comércio e Investimento

1) As duas partes acordam em reforçar a cooperação nas áreas da inspecção de mercadorias, inspecção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação, acreditação e gestão padronizada, acrescentando, de harmonia como o acordado, o seguinte conteúdo ao parágrafo 5.2)(5) do Anexo 6 do Acordo:

«Incentivar as instituições qualificadas de inspecção e quarentena do Interior da China a abrir sucursais e filiais em Macau, no sentido de reforçar a cooperação tecnológica com os laboratórios governamentais existentes em Macau.

Estudar a criação de um sistema de inspecção prévia no Interior da China para as importações de Macau. No intuito de apoiar o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau, a Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspecção e Quarentena da RPC concede facilidades de acesso, inspecção e desalfandegamento de géneros alimentares tradicionais, vinhos e outros produtos importados de Macau para o Interior da China, e designa a Administração de Inspecção e Quarentena para Saída e Entrada pela Fronteira de Zhuhai para a realização da inspecção prévia das importações provenientes de Macau.»

2) As duas partes acordam em reforçar a cooperação na área do comércio electrónico, acrescentando, de harmonia com o acordado, o seguinte conteúdo ao parágrafo 6.2)(1) do Anexo 6 do Acordo:

«Promover a cooperação entre Guangdong e Macau no desenvolvimento e aplicação experimental de um sistema de reconhecimento mútuo dos certificados para efeitos de assinatura electrónica e criar um grupo de trabalho para a apresentação de um parecer-quadro para o reconhecimento mútuo dos referidos documentos entre as duas partes.»

3) Para reforçar a cooperação no domínio da protecção da propriedade intelectual, as duas partes concordam em acrescentar o seguinte conteúdo em matéria de marcas:

«(4) Para proteger os interesses dos requerentes de registo de marcas oriundos de Macau continua a dar-se preferência aos mesmos no pedido do respectivo registo.

（四）雙方同意進一步加強創新科技產業領域的合作，並據此將《安排》附件6第九條第三款第（二）項增加第4、5項合作內容為：

“4. 結合制定實施國家‘十二五’科技發展等規劃，加強兩地在科技產業領域的合作，使澳門科技資源進一步融入國家創新體系。

5. 加大支持澳門科技創新的力度，不斷擴展兩地科技合作的新形式，如支持在澳門依托相關機構建立科技人才培訓基地等。”

六、附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

七、生效

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二〇一一年十二月十四日在澳門簽署。

中華人民共和國
商務部副部長
蔣耀平

中華人民共和國
澳門特別行政區經濟財政司司長
譚伯源

附 件

內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正八¹

部門或分部門	1. 商業服務
	A. 專業服務
	a. 法律服務（CPC861）
具體承諾	1. 進一步密切內地與澳門律師業的合作，探索完善兩地律師事務所聯營方式。 2. 研究擴大取得內地法律職業資格並獲得內地律師執業證書的澳門居民在內地從事涉及澳門居民、法人的民事訴訟代理業務範圍。

¹ 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類（GNS/W/120），部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類（CPC，United Nations Provisional Central Product Classification）。

4) As duas partes acordam em reforçar a cooperação no âmbito das indústrias das tecnologias inovadoras, introduzindo, de harmonia com o acordado, duas novas alíneas 4 e 5 no parágrafo 9.3) (2) do Anexo 6 do Acordo:

«(4) Em coordenação com a implementação dos projectos de desenvolvimento científico e tecnológico definidos no «12.º Plano Quinquenal Nacional», reforçar a cooperação das duas partes no respectivo domínio, para que os recursos de Macau nessa área possam ser integrados, de melhor forma, no sistema de inovação do país.

(5) Aumentar o apoio à inovação científica e tecnológica em Macau e desenvolver continuamente novas formas de cooperação na área científica e tecnológica, nomeadamente apoiando o estabelecimento em Macau de uma base de formação de profissionais dessa área por instituições a designar.»

6. Anexo

O anexo ao presente Suplemento faz parte integrante do presente Acordo.

7. Entrada em vigor

O presente Suplemento entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes.

O presente Suplemento, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado, em Macau, aos 14 de Dezembro de 2011.

Vice-Ministro do Comércio da
República Popular da China

Jiang Yaoping

Secretário para a Economia e
Finanças da Região Adminis-
trativa Especial de Macau da
República Popular da China

Tam Pak Yuen

ANEXO

Oitavo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços ¹

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	A. Serviços Profissionais
	a. Serviços Jurídicos (CPC861)
Compromissos Específicos	1. Estreitar a cooperação na área da advocacia entre o Interior da China e Macau, ponderando o aperfeiçoamento da forma de operação conjunta dos escritórios de serviços jurídicos das duas partes. 2. Ponderar o alargamento do âmbito da actividade de representação, em acções cíveis que envolvam residentes ou pessoas colectivas de Macau, exercida no Interior da China por residentes de Macau que tenham adquirido no Interior da China qualificações profissionais no domínio jurídico e o certificado necessário para aí exercerem a profissão de advogado.

¹ Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

部門或分部門	1. 商業服務
	C. 研究和開發服務
	c. 跨學科的研究與實驗開發服務（CPC853）
具體承諾	允許澳門服務提供者以合資、合作或獨資形式在內地提供自然科學跨學科的研究與實驗開發服務。

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	C. Serviços de Investigação e Desenvolvimento
	c. Serviços de Investigação Interdisciplinar e Desenvolvimento Experimental (CPC853)
Compromissos Específicos	Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços de investigação interdisciplinar em ciências naturais e desenvolvimento experimental, sob a forma de empresas de capitais mistos, em parceria, ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios.

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	i. 與製造業有關的服務（CPC884除88442外、CPC885）
具體承諾	允許澳門服務提供者以合資、合作或獨資形式在內地提供與製造業（《外商投資產業指導目錄》禁止類除外）有關的服務。

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	i. Serviços relacionados com a Indústria Transformadora (CPC884, excluindo 88442, CPC885)
Compromissos Específicos	Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços relacionados com a indústria transformadora (excluindo os serviços proibidos especificados no Catálogo Industrial do Investimento Estrangeiro), sob a forma de empresas de capitais mistos, em parceria, ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios.

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	k. 人員提供與安排服務（CPC872）
具體承諾	對澳門服務提供者在人力資源和社會保障部批准建立的人力資源服務產業園區設立人力資源服務機構的最低註冊資本要求，比照所在市的內地企業實行。

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	k. Serviços de Contratação e Colocação de Pessoal (CPC872)
Compromissos Específicos	O capital social mínimo para a constituição, por prestadores de serviços de Macau, de entidades de prestação de serviços na área dos recursos humanos nos parques industriais de serviços de recursos humanos autorizados pelo Ministério de Recursos Humanos e Segurança Social, é idêntico ao exigido às empresas do Interior da China no município onde a entidade em causa se situar.

部門或分部門	4. 分銷服務
	A. 佣金代理服務（不包括鹽和煙草）
	B. 批發服務（不包括鹽和煙草）
	C. 零售服務（不包括煙草）
	D. 特許經營
具體承諾	對於同一澳門服務提供者在內地累計開設店舖超過30家、銷售來自多個供應商的不同種類和品牌的產品（包括糧食），允許澳門服務提供者試點在廣東以獨資形式經營。

Sector ou Subsector	4. Serviços de Distribuição
	A. Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão (excluindo Sal e Tabaco)
	B. Serviços de Comércio por Grosso (excluindo Sal e Tabaco)
	C. Serviços de Comércio a Retalho (excluindo Tabaco)
	D. Franquia Comercial (<i>Franchising</i>)
Compromissos Específicos	Permitir aos prestadores de serviços de Macau exercer actividade, a título experimental, na província de Guangdong, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, desde que a empresa possua mais de trinta estabelecimentos no Interior da China e venda produtos provenientes de vários fornecedores e que sejam de diferentes tipos e de diferentes marcas (incluindo géneros alimentares).

部門或分部門	7. 金融服務
	A. 所有保險和與其相關的服務
具體承諾	a. 人壽險、意外險和健康保險服務（CPC8121） b. 非人壽保險服務（CPC8129） c. 再保險和轉分保服務（CPC81299） d. 保險輔助服務（包括保險經紀、保險代理服務）（CPC8140）
	允許澳門的保險經紀公司在廣東省（含深圳）試點設立獨資保險代理公司，經營區域為廣東省（含深圳），申請人須滿足以下條件： （1）申請人在澳門經營保險經紀業務10年以上； （2）提出申請前3年的年均保險經紀業務收入不低於50萬港元，提出申請上一年度的年末總資產不低於50萬港元； （3）提出申請前3年無嚴重違規和受處罰記錄； （4）申請人在內地設立代表處時間一年以上。

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	A. Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos a. Serviços de Seguros de Vida, Seguros de Acidentes e Seguros de Saúde (CPC8121) b. Serviços de Seguros NãoVida (CPC8129) c. Serviços de Resseguros e Retrocessão (CPC81299) d. Serviços Auxiliares de Seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros) (CPC8140)
Compromissos Específicos	Permitir às companhias de corretagem de seguros de Macau constituir, a título experimental, na província de Guangdong (incluindo Shenzhen), agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, para exercer actividades na província de Guangdong (incluindo Shenzhen), devendo os requerentes satisfazer os seguintes requisitos: (1) Exercer actividade de corretagem de seguros, em Macau, há pelo menos dez anos; (2) Não ter tido receitas anuais resultantes da actividade de corretagem de seguros nos três anos anteriores ao pedido inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, nem activos no fim do ano anterior ao pedido igualmente inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong; (3) Não ter incorrido em qualquer violação grave de normas, ou punição, nos três anos anteriores ao pedido; (4) Ter escritório de representação, no Interior da China, aberto há pelo menos um ano.

部門或分部門	7. 金融服務
	B. 銀行及其他金融服務（不包括保險和證券）
具體承諾	a. 接受公眾存款和其他應付公眾資金 b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押信貸、商業交易的代理和融資 c. 金融租賃 d. 所有支付和匯劃工具，包括信用卡、賒賬卡和貸記卡、旅行支票和銀行匯票（包括進出口結算） e. 擔保和承諾 f. 自行或代客外匯交易
	允許澳門銀行在內地註冊的法人銀行參與共同基金銷售業務。

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros [excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>)] a. Aceitação de Depósitos e de Outros Fundos Reembolsáveis do Público b. Todo o Tipo de Operações de Crédito, incluindo Crédito ao Consumo, Crédito Hipotecário, Feitoria (<i>Factoring</i>) e Financiamento de Transacções Comerciais c. Locação Financeira d. Todos os Meios de Pagamento e Transferências de Fundos, incluindo Cartões de Crédito, Cartões por Crédito e Cartões de Débito, Cheques de Viagem e Saques Bancários (incluindo Pagamentos de Operações de Exportação e Importação) e. Garantias e Compromissos f. Operações sobre Divisas efectuadas por Conta Própria ou por Conta de Clientes
Compromissos Específicos	Permitir aos bancos que sejam pessoas colectivas constituídos no Interior da China por instituições bancárias de Macau participar na actividade de venda de fundos mútuos.

部門或 分部門	7. 金融服務
	B. 銀行及其他金融服務
	證券服務 期貨服務
具體承諾	1. 繼續支持內地符合條件的證券類金融機構在澳設立分支機構及依法開展業務。 2. 深化內地與澳門金融服務及產品開發的合作，允許以人民幣境外合格機構投資者方式投資境內證券市場。

Sector ou Subsector	7. Actividade Financeira
	B. Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros
	Corretagem de Títulos Financeiros (<i>Securities</i>) Futuros
Compromissos Específicos	1. Continuar a apoiar o estabelecimento de sucursais em Macau, e o desenvolvimento da respectiva actividade nos termos da lei, pelas instituições financeiras qualificadas do Interior da China que se dediquem à corretagem de títulos financeiros. 2. Reforçar a cooperação entre o Interior da China e Macau em matéria de serviços financeiros e de desenvolvimento dos respectivos produtos, permitindo o investimento no mercado de corretagem de títulos financeiros do Interior da China através do mecanismo para Investidores Institucionais Estrangeiros Qualificados em Renminbi.

部門或 分部門	8. 與健康相關的服務和社會服務
	A. 醫院服務
	醫院服務 (CPC9311)
具體承諾	在上海市、重慶市、廣東省、福建省、海南省基礎上，允許澳門服務提供者在內地所有直轄市及省會城市以獨資形式設立醫院。¹

Sector ou Subsector	8. Serviços Relacionados com a Saúde e Serviços Sociais
	A. Serviços Hospitalares
	Serviços Hospitalares (CPC9311)
Compromissos Específicos	Além de nos municípios de Xangai e Chongqing e nas províncias de Guangdong, Fujian e Hainão, permitir aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, em todos os municípios directamente subordinados ao Governo Central e nas capitais municipais, hospitais sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.¹

部門或 分部門	9. 旅遊和與旅遊相關的服務
	A. 飯店（包括公寓樓）和餐館（CPC641-643）
	B. 旅行社和旅遊經營者（CPC7471） C. 導遊（CPC7472） 其他
具體承諾	優化現有的廣東省“144 小時便利簽證”政策，放寬預報出境口岸的規定，適時研究調整成團人數規定要求。

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos
	A. Hotéis (incluindo apartotéis) e Restaurantes (CPC641-643)
	B. Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471) C. Guias Turísticos (CPC7472) Outros
Compromissos Específicos	Optimizar a política actual do «visto especial de 144 horas» aplicada na província de Guangdong, relaxando as regras no que diz respeito à declaração prévia da fronteira de saída, bem como, oportunamente, revendo os requisitos relativos ao número mínimo de participantes por excursão.

部門或 分部門	10. 娛樂、文化和體育服務
	C. 圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務 (CPC963)

Sector ou Subsector	10. Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos
	C. Serviços de Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras Áreas Culturais (CPC963)

¹ 應符合內地關於外商投資設立獨資醫院的有關規定。

¹ Sujeito ao estipulado nas normas em vigor no Interior da China relativamente à constituição de hospitais de capitais detidos por investidores estrangeiros.

具體承諾	1. 進一步密切內地與澳門圖書館業的合作，探索合作開展圖書館服務。 2. 允許澳門服務提供者以獨資形式在內地為圖書館提供專業服務。 3. 允許澳門服務提供者以獨資形式在內地提供博物館專業服務。	Compromissos Específicos	1. Estreitar a cooperação entre o Interior da China e Macau no sector das bibliotecas, explorando a possibilidade de cooperação na prestação de serviços de bibliotecas. 2. Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, serviços especializados a bibliotecas. 3. Permitir aos prestadores de serviços de Macau prestar no Interior da China, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, serviços especializados a museus.
部門或分部門 具體承諾	11. 運輸服務 F. 公路運輸服務 a. 客運服務 (CPC7121、CPC7122) b. 貨運服務 (CPC7123) c. 商用車輛和司機的租賃 (CPC7124) d. 公路運輸設備的維修和保養服務 (CPC6112、CPC8867) e. 公路運輸的支持服務 (CPC744) 為澳門司機參加內地機動車駕駛證考試設立繁體試卷，並為澳門司機在珠海設立一個指定考試場地方便應試。	Sector ou Subsector Compromissos Específicos	11. Serviços de Transporte F. Serviços de Transporte Rodoviário a. Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121, CPC7122) b. Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123) c. Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124) d. Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112, CPC8867) e. Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744) Estabelecer um exame escrito, em caracteres chineses tradicionais, para os condutores de Macau que pretendam obter licença de condução de veículos no Interior da China, bem como criar, em Zhuhai, um local designado para o referido exame, a fim de facilitar a participação no mesmo.
部門或分部門 具體承諾	服務部門分類 (GNS/W/120) 未列出的部門 專業技術人員資格考試 允許符合相關規定的澳門永久性居民參加內地測繪師資格考試，成績合格者，發給資格證書。	Sector ou Subsector Compromissos específicos	Sector de Serviços (GNS/W/120) Não Especificados Exames de Qualificação para Técnicos e Profissionais Permitir aos residentes permanentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso, no Interior da China, ao exame de habilitação profissional como topógrafo e cartógrafo, concedendo àqueles que forem aprovados o respectivo certificado de habilitação.
部門或分部門 具體承諾	服務部門分類 (GNS/W/120) 未列出的部門 個體工商戶 1. 允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶，無需經過外資審批，不包括特許經營，營業範圍為：	Sector ou Subsector Compromissos Específicos	Sector de Serviços (GNS/W/120) Não Especificados Estabelecimentos Industriais ou Comerciais em Nome Individual 1. Permitir aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central), nos termos da legislação aí em vigor, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual para o exercício das seguintes actividades, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>):

具體承諾	(1) 租賃和商務服務業中的包裝服務中的以下項目：為商場、超市或其他客戶提供商品分類、分包、保鮮、貼標籤、加蓋印記等服務；專門為連鎖店、超市提供貨物的配貨、分裝、包裝的服務；以配貨、分包裝為主的配送公司（中心）的服務；對一般產品提供分包、再包裝服務；禮品包裝服務。 (2) 租賃和商務服務業中的辦公服務中的以下項目：標誌牌、銅牌的設計、製作服務；獎盃、獎牌、獎章、錦旗的設計、製作服務。 (3) 室內娛樂活動中的以休閒、娛樂為主的動手製作活動（陶藝、縫紉、繪畫等）。 2. 放寬澳門永久性居民中的中國公民在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶從業人員人數和營業面積的限制： (1) 從業人員不超過10人。 (2) 零售業；餐飲業；居民服務和其他服務業中的理髮及美容保健服務；洗浴服務；家用電器及其他日用品修理；貨物、技術進出口；攝影及擴印服務；洗染服務；汽車、摩托車維修與保養；倉儲業的營業面積不超過500平方米。	(1) Actividades incluídas nos serviços de embalagem no âmbito dos serviços de <i>leasing</i> e comerciais: serviços de classificação de mercadorias, enfiamento, conservação, etiquetagem, carimbagem, etc. prestados a centros comerciais, supermercados ou outros clientes; serviços de distribuição, empacotamento e embalagem de mercadorias prestados exclusivamente a cadeias de lojas e supermercados; serviços de empresas (centros) de distribuição dedicados principalmente a serviços de distribuição e sub-embalagem; serviços de enfiamento e reembalagem para produtos gerais; serviços de embrulho de presentes. (2) Actividades incluídas nos serviços de escritório no âmbito dos serviços de <i>leasing</i> e comerciais: serviços de <i>design</i> e produção de sinalizações e placas de bronze; serviços de <i>design</i> e produção de troféus, medalhas, emblemas e bandeiras de seda. (3) Actividades de produção manual viradas principalmente para acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado. 2. Relaxar as restrições relativas ao número de trabalhadores e à área de exercício de actividade em relação aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual constituídos no Interior da China (em todas as províncias, regiões autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central) pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa: (1) O número de trabalhadores não pode exceder dez por estabelecimento. (2) Não pode exceder os quinhentos metros quadrados a área para o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho; restauração; serviços de cabeleireiro e esteticista no âmbito dos serviços prestados a residentes e outros serviços; serviços de banho; serviços de reparação de electrodomésticos e outros artigos de uso quotidiano; importação e exportação de mercadorias e de tecnologia; fotografia e processamento de fotografias; serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria; reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos; serviços de conservação e armazenamento.
------	--	--

內地向澳門開放服務貿易的具體承諾的補充和修正八
(補充內容)

部門或分部門	1. 商業服務
	F. 其他商業服務
	e. 技術檢驗和分析服務 (CPC8676) 貨物檢驗服務 (CPC7490)

Oitavo Aditamento e Revisão dos Compromissos Específicos do Interior da China relativamente a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços
(Texto Complementar)

Sector ou Subsector	1. Serviços Comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	e. Serviços de Testes e Análises Técnicas (CPC8676) Serviços de Testes de Carga (CPC7490)

具體承諾	允許經澳門特區政府認可機構認可的具備中國強制性產品認證（CCC）制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構承擔CCC認證檢測任務的範圍在《〈安排〉補充協議七》的基礎上擴大至現行所有需CCC認證的澳門本地加工的產品。
------	---

Compromissos Específicos	Permitir alargar, com base no Suplemento VII ao Acordo, o âmbito da inspeção feita por entidades reconhecidas pelas instituições competentes do Governo da RAEM como idónea para a realização de testes de produtos ao abrigo do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China (CCC), a todos os produtos sujeitos a qualquer transformação em Macau que necessitem daquela certificação.
--------------------------	--

批 示 摘 錄

透過行政長官二零一二年一月三十一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以試用期性質的散位合同方式聘用林紅梅及歐陽鳳桃，在政府總部輔助部門擔任第一職階勤雜人員，自二零一二年三月一日起，為期六個月。

透過簽署人二零一二年二月二十四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五及七款的規定，以附註形式修改下列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款如下所列：

侯炳鑫，由二零一二年二月二十九日起晉階至第十職階技術工人，薪俸點300點；

袁轉英，由二零一二年二月二十九日起晉階至第三職階勤雜人員，薪俸點130點。

透過行政長官二零一二年二月二十七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，政府總部輔助部門以編制外合同方式聘用的第一職階二等公關督導員黎可宜，獲訂立新編制外合同，為期兩年，職級及職階不變，自二零一二年四月二十四日起生效。

透過行政長官二零一二年二月二十八日批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第五款及第十九條第十款及第十一款的規定，鄭偉聰在行政長官辦公室擔任職務的定期委任，自二零一二年五月十七日起續期兩年，並轉為擔任第一職階一等高級技術員，薪俸點485點。

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第七款、第十九條第十款及第十一款，以及《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，房屋局第二職階特級技術輔導員梁美仙在行政長官辦公室的徵用，自二零一二年四月一日續期兩年，並轉為擔任第一職階首席特級技術輔導員，薪俸點450點。

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 31 de Janeiro de 2012:

Lin HongMei e Ao Ieong Fong Tou — admitidos por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como auxiliares, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2012.

Por despachos do signatário, de 24 de Fevereiro de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento para o exercício de funções nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, conforme a seguir discriminado:

Hau Peng Ham, progride para operário qualificado, 10.º escalão, índice 300, a partir de 29 de Fevereiro de 2012;

Un Chun Ieng, progride para auxiliar, 3.º escalão, índice 130, a partir de 29 de Fevereiro de 2012.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 27 de Fevereiro de 2012:

Lai Ho I, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SASG — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 24 de Abril de 2012.

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 28 de Fevereiro de 2012:

Cheang Wai Chong — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos a contar de 17 de Maio de 2012, para o exercício das funções no Gabinete do Chefe do Executivo, passando a auferir pelo índice de vencimento 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, e 19.º, n.ºs 10 e 11, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor.

Leong Mei Sin, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, do IH — prorrogada, pelo período de dois anos a contar de 1 de Abril de 2012, a sua requisição no Gabinete do Chefe do Executivo, passando a auferir pelo índice de vencimento 450, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 7, e 19.º, n.ºs 10 e 11, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários e do artigo 34.º do ETAPM, em vigor.

透過簽署人二零一二年二月二十九日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五及七款的規定，以附註形式修改吳日勝在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，晉階至第七職階輕型車輛司機，薪俸點240點，自二零一二年三月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，彭國安在政府總部輔助部門擔任第一職階輕型車輛司機的散位合同，由二零一二年三月二十七日起續期壹年。

透過簽署人二零一二年三月一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款的規定，張詠梅在政府總部輔助部門擔任第一職階顧問高級技術員之編制外合同，由二零一二年五月一日起續期兩年。

透過簽署人二零一二年三月二日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，宋國強及甘國華在政府總部輔助部門擔任第一職階勤雜人員的散位合同，自二零一二年三月十四日起續期一年。

透過辦公室代主任二零一二年三月六日之批示：

應冼金愛的請求，其在政府總部輔助部門擔任第一職階勤雜人員的散位合同自二零一二年三月十二日起予以解除。

摘錄自行政長官於二零一二年三月九日作出的批示：

為著位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路珠澳跨境工業區澳門園區土地租賃及免除公開競投批給合同第三條款的效力，按照公佈於二零零五年三月三十日第十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第34/2005號運輸工務司司長批示，該批示其後經公佈於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的第88/2006號運輸工務司司長批示作出部分修改，珠澳跨境工業區澳門園區土地屬澳門工業園區發展有限公司擁有，由澳門工業園區發展有限公司與朗活投資有限公司於二零一二年二月二十三日訂立的Ga地塊土地轉租承諾合同，已獲核准。

更正

鑑於公佈於二零一二年一月二十六日第四期《澳門特別行政區公報》第二組的第13/2012號行政長官批示的葡文本存在不正確之處，現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定，更正如下：

Por despachos do signatário, de 29 de Fevereiro de 2012:

Ng Iat Seng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato de assalariamento progredindo a motorista de ligeiros, 7.º escalão, índice 240, nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2012.

Pang Koc On — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 27 de Março de 2012.

Por despacho do signatário, de 1 de Março de 2012:

Cheong Weng Mui — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como técnico superior assessor, 1.º escalão, nos SASG, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Maio de 2012.

Por despachos do signatário, de 2 de Março de 2012:

Song Kuok Keong e Kam Kuok Wa — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 14 de Março de 2012.

Por despacho do chefe deste Gabinete, substituto, de 6 de Março de 2012:

Sin Kam Oi — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar, 1.º escalão, nos SASG, a partir de 12 de Março de 2012.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 9 de Março de 2012:

Para efeitos da cláusula 3.^a do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno da Zona de Macau do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde de que é titular a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada, por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 34/2005, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2005, II Série, de 30 de Março, e parcialmente alterado por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 88/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2006, II Série, de 7 de Junho, é aprovado o Contrato Promessa de Subarrendamento do terreno, a designar por Parcela Ga, celebrado a 23 de Fevereiro de 2012, entre a Sociedade para o Desenvolvimento dos Parques Industriais de Macau, Limitada e a Sociedade de Investimento Brightwood, Limitada.

Rectificação

Por terem sido verificadas inexactidões na versão portuguesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2012, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 2012, procede-se, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

在第一款的文本中：

原文為：“... membros da Comissão de Deliberação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ...”

應改為：“... membros da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ...”。

在第二款的文本中：

原文為：“... da Comissão de Deliberação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública.”

應改為：“... da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública.”。

二零一二年三月十五日

行政長官 崔世安

二零一二年三月十五日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

Assim, no n.º 1,

onde se lê: «... membros da Comissão de Deliberação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ...»

deve ler-se: «... membros da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ...».

Assim, no n.º 2,

onde se lê: «... da Comissão de Deliberação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública.»

deve ler-se: «... da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública.».

15 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 15 de Março de 2012. —
O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

行政法務司司長辦公室

第 5/2012 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同經第26/2011號行政命令修改的第120/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“眾城金徽科技發展（澳門）有限公司”簽訂為身份證明局提供指紋自動識別系統（AFIS）設備維修保養服務的合同。

二零一二年三月七日

行政法務司司長 陳麗敏

二零一二年三月九日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 5/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 120/2009, com a nova redacção dada pela Ordem Executiva n.º 26/2011, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, *Lai Ieng Kit*, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção do Sistema de Identificação das Impressões Digitais Automáticas (AFIS) à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a «Companhia Zhongcheng Emblema Dourado (Macau) de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Limitada».

7 de Março de 2012.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 9 de Março de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

經濟財政司司長辦公室

第 61/2012 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，以及根據第6/1999號行政法規第三條及第121/2009號行政命令第一款規定，並根據經第18/2000號行政法規修改的三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門金融管理局通則》第四條第二款a)項、第十五條第一款及第十九條第一款的規定，作出本批示。

澳門金融管理局諮詢委員會的成員組成更新如下：

- (一) 澳門金融管理局行政委員會主席及委員：丁連星、潘志輝及尹先龍；
- (二) 澳門金融管理局監察委員會主席：歐安利；
- (三) 澳門銀行公會主席、中國銀行股份有限公司澳門分行總經理：葉一新；
- (四) 澳門保險公會會長：姜宜道；
- (五) 大西洋銀行股份有限公司執行委員會主席：Pedro Manuel de Oliveira Cardoso。

二零一二年三月八日

經濟財政司司長 譚伯源

二零一二年三月八日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 61/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com o artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 121/2009, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto da Autoridade Monetária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 18/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É actualizada a composição do Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau, que passa a integrar os seguintes membros:

- 1) O presidente e vogais do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau Teng, Lin Seng Anselmo, António José Félix Pontes e Wan, Sin Long;
- 2) O presidente da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária de Macau, Leonel Alberto Alves;
- 3) O presidente da Associação de Bancos de Macau e director-geral da sucursal de Macau do Banco da China, Limitada, Ye Yixin;
- 4) O presidente da Associação de Seguradoras de Macau, Jiang Yidao;
- 5) O presidente da Comissão Executiva do Banco Nacional Ultramarino, S.A., Pedro Manuel de Oliveira Cardoso.

8 de Março de 2012.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 8 de Março de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

社會文化司司長辦公室

第 45/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款(二)項及第七條，以及經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款、第二款(三)項和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予衛生局局長李展潤或其法定代理人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與“民富工程有限公

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 45/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1, alínea 3) do n.º 2 e n.º 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, na redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Saúde, Lei Chin Ion, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato relativo ao Fornecimento de

司”簽訂“向衛生局供應及安裝兩臺多功能大型焗爐”之合同。

二零一二年三月九日

社會文化司司長 張裕

第 48/2012 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第8/2012號行政法規修改的第6/2005號行政法規第十二條第二款及第三款的規定，作出本批示。

一、委任林佩嫦擔任婦女事務委員會秘書長職務，自二零一二年三月六日起，任期為兩年。

二、秘書長的職級等同廳長級，收取第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件中表二所載的薪俸點。

二零一二年三月五日

社會文化司司長 張裕

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零一一年十二月十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以試用期性質的散位合同方式聘用劉俊傑在文化產業委員會擔任第一職階二等高級技術員，為期六個月，自二零一二年二月一日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一二年一月二十日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在文化產業委員會擔任如下職務的編制外合同續期一年，生效日期如下：

麥嘉茵——第一職階二等高級技術員，自二零一二年二月二十七日起生效；

張藹盈及黃福森——第一職階二等技術輔導員，自二零一二年二月二十七日起生效；

呂思薇——第一職階二等技術輔導員，自二零一二年三月一日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一二年二月二十二日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條

Carros Isotérmicos de Refeições e os Respectivos Acessórios aos Serviços de Saúde, a celebrar com a «Min Fu Companhia de Engenharia Lda.».

9 de Março de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2005, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 8/2012, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É nomeada Lam Pui Seong para exercer funções de secretária-geral da Comissão dos Assuntos das Mulheres, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Março de 2012.

2. O secretário-geral é equiparado a chefe de departamento e aufer o índice previsto no Mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

5 de Março de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Dezembro de 2011:

Lao Chon Kit — admitido por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Conselho para as Indústrias Culturais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Janeiro de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para o exercício das seguintes funções no Conselho para as Indústrias Culturais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir das datas a seguir indicadas:

Mak Ka Ian, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 27 de Fevereiro de 2012;

Cheong Oi Ieng e Vong Fok Sam, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 27 de Fevereiro de 2012;

Loi Si Mei, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Fevereiro de 2012:

Lei Kuong Chi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º

第一款、第二款及第五款的規定，李廣枝在本辦公室擔任第一職階二等技術輔導員之編制外合同，自二零一二年五月十六日起續期兩年。

二零一二年三月十三日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

運輸工務司司長辦公室

第 6/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條、第一百零七條和第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積499平方米，位於澳門半島，鄰近罽些喇提督大馬路，無門牌號碼，Q1地段，標示於物業登記局第22500號的土地的批給，以興建一幢屬分層所有權制度，作住宅、商業及停車場用途的樓宇。

二、基於上述修改，根據對該地點所訂定的新街道準線的規定，將上款所述土地中一幅無帶任何責任或負擔，面積16平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產，作為公共街道。

三、以租賃制度批出毗鄰一幅面積95平方米的地塊，用作與第一款所述土地合併及共同利用，使該土地的面積改為578平方米。

四、本批示即時生效。

二零一二年三月十五日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第249.04號案卷及
土地委員會第22/2011號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, em vigor, a partir de 16 de Maio de 2012.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 13 de Março de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 6/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e dos artigos 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 499 m², situado na península de Macau, junto à Avenida do Almirante Lacerda, s/n, Lote Q1, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 500, para ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento.

2. No âmbito da referida revisão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela do terreno identificado no número anterior com a área de 16 m², a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, como via pública.

3. É concedida, por arrendamento, uma parcela de terreno contígua, com a área de 95 m², para ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno referido no n.º 1, o qual passa a ter a área de 578 m².

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de Março de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 249.04 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 22/2011
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

乙方——新新地產發展有限公司。

鑒於：

一、新新地產發展有限公司，總辦事處設於澳門蘭花前地272號信和廣場地下“U”，登記於商業及動產登記局C6簿冊第65頁第2068（SO）號，根據以其名義在F23A簿冊第62頁背面作出的第1615號登錄，該公司擁有一幅以租賃制度批出，面積499平方米，位於澳門半島，罽些喇提督大馬路，無門牌號碼，Q1地段，標示於物業登記局B33L簿冊第157頁第22500號的土地的批給所衍生的權利。

二、該土地是一幅位於同一馬路，面積1,791平方米，其上建有15及17號樓宇，標示於物業登記局B29簿冊第19頁第10755號的土地的組成部分。按照由公佈於一九九三年十一月二十四日第四十七期《澳門政府公報》第二組的第157/SATOP/93號批示規範的修改批給合同，上述土地已根據對該區所訂定的街道準線的規定，分成三幅獨立的地塊，面積分別為832平方米、460平方米及499平方米。

三、在地圖繪製暨地籍局於一九九三年八月九日發出及附於上述批示的第946/89號地籍圖中以字母“A”標示，面積832平方米的地塊於該地籍圖發出之日已完成利用。

四、基於有關批給的修改，在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積460平方米的地塊已歸入公產，以納入沙梨頭海邊大馬路的規劃。

五、該修改合同規定在進行沙梨頭海邊大馬路規劃的基礎建設後，方予批准利用面積499平方米，在同一地籍圖中以字母“C”標示的地塊。

六、承批公司擬重新利用“C”地塊興建一幢二十一層高，屬分層所有權制度，作住宅、商業及停車場用途的樓宇，故於二零一零年九月七日由其受權人Sales, Joaquim Ernesto代表向土地工務運輸局遞交有關建築計劃。根據該局局長於二零一零年十二月二日作出的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

七、該地塊在地圖繪製暨地籍局於二零一零年五月十日發出的第946/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示。

八、根據土地工務運輸局於二零一零年四月十九日發出的第85A107號街道準線圖的規定，在利用上點所述的土地時，須將面積16平方米的“B”地塊脫離該土地，以納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

九、同時以租賃制度批出毗鄰一幅面積95平方米，並未在物業登記局標示的地塊，以便與現被修改批給的土地合併及共

A Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada», com sede em Macau, na Praça das Orquídeas, n.º 272, China Plaza, r/c-U, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 2068 (SO) a fls. 65 do livro C6, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 499 m², situado na península de Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, s/n, lote Q1, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 22 500 a fls. 157 do livro B33L, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 1 615 a fls. 62V do livro F23A.

2. O referido terreno faz parte integrante do terreno com a área de 1 791 m², situado na mesma avenida, onde se encontra construído o prédio n.ºs 15 e 17, descrito na CRP sob o n.º 10 755 a fls. 19 do livro B29, que, por força dos alinhamentos definidos para a zona onde se situa, foi dividido em três parcelas distintas, com as áreas de 832 m², 460 m² e 499 m², nos termos do contrato de revisão de concessão titulado pelo Despacho n.º 157/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 47, II Série, de 24 de Novembro.

3. A parcela com a área de 832 m², assinalada com a letra «A» na planta n.º 946/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 9 de Agosto de 1993, anexa ao sobredito despacho encontrava-se já nessa data aproveitada.

4. A parcela com a área de 460 m², assinalada na mencionada planta cadastral com a letra «B», reverteu para o domínio público, no âmbito da referida revisão da concessão, a fim de integrar a projectada Avenida Marginal do Patane.

5. No que concerne à parcela com a área de 499 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta cadastral, ficou acordado no referido contrato de revisão que o seu aproveitamento só seria autorizado após a execução das infra-estruturas da projectada Avenida Marginal do Patane.

6. Pretendendo proceder ao reaproveitamento desta parcela «C», com a construção de um edifício com 21 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, a concessionária representada pelo seu procurador Sales, Joaquim Ernesto, submeteu, em 7 de Setembro de 2010, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho do director destes Serviços, de 2 de Dezembro de 2010.

7. A aludida parcela de terreno encontra-se ora assinalada com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 946/1989, emitida pela DSCC em 10 de Maio de 2010.

8. De acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 85A107, emitida pela DSSOPT em 19 de Abril de 2010, a execução do aproveitamento do terreno referido no número anterior exige a desanexação da parcela «B», com a área de 16 m², para integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, como via pública.

9. Simultaneamente, é concedida, por arrendamento, a parcela de terreno contígua, com a área de 95 m², que não se encontra

同利用。該土地的面積改為578平方米，並在第946/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“A3”定界及標示，面積分別為404平方米、79平方米及95平方米。

十、以字母“A2”及“A3”標示的地塊，其拱廊下地面層和至1.5米深的下層土壤設為公共地役，分別作公共行人道及安裝該區的供水、供電和通訊的基礎設施。

十一、承批公司於二零一一年三月二日，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按照已獲土地工務運輸局核准的計劃，更改土地的利用及修改批給合同。

十二、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲承批公司於二零一一年六月二十八日遞交的聲明書中明確表示同意。

十三、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一一年八月二十五日及九月一日舉行會議，同意批准有關申請，而有關意見書已經二零一一年十月六日行政長官的批示確認。

十四、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批公司。該公司透過於二零一二年一月五日遞交由林衍威及蔡宏江，皆居於澳門上海街175號中華總商會大廈14樓B，以經理身分代表新地產發展有限公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第二公證署核實。

十五、承批公司已繳付由本批示規範的合同第八條款1)項所訂定的溢價金和已提供合同第九條款第1款及第十條款第2款所訂定的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，面積499（肆佰玖拾玖）平方米，位於澳門半島，鄰近鱗些喇提督大馬路Q1地段，在地圖繪製暨地籍局於二零一零年五月十日發出的第946/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”定界和標示，標示於物業登記局B33L簿冊第157頁第22500號，其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於F23A簿冊第62頁背頁第1615號的土地的批給；

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積16（拾陸）平方米，將脫離上項所指土地的地塊歸還甲方，以納入澳門特別行政區公產，作為公共街道；

descrita na CRP, de forma a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno cuja concessão é revista e que passa a ter a área de 578 m², demarcado e assinalado na planta n.º 946/1989 com as letras «A1», «A2» e «A3», respectivamente, com a área de 404 m², 79 m² e 95 m².

10. Sobre as parcelas assinaladas com as letras «A2» e «A3» são constituídas, ao nível do solo sob as arcadas e no subsolo até uma profundidade de 1,50 metros, servidões públicas destinadas, respectivamente, a passeio público e instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telecomunicações a implantar na zona.

11. Em 2 de Março de 2011, a concessionária solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto aprovado pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

12. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração apresentada em 28 de Junho de 2011.

13. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 25 de Agosto e 1 de Setembro de 2011, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 6 de Outubro de 2011.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 5 de Janeiro de 2012, assinada por Lam In Wai e Choy Wang Kong, ambos com residência em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, Edifício da Associação Comercial de Macau, 14.º andar B, na qualidade de gerentes e em representação da «Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

15. A concessionária pagou a prestação de prémio e prestou as cauções estipuladas, respectivamente, na alínea 1) da cláusula oitava, no n.º 1 da cláusula nona e no n.º 2 da cláusula décima do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 499 m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), situado na península de Macau, junto à Avenida do Almirante Lacerda, Lote Q1, demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 946/1989, emitida em 10 de Maio de 2010 pela DSCC, descrito na CRP sob o n.º 22 500 a fls. 157 do livro B33L e cujo direito resultante da concessão se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 1 615 a fls. 62V do livro F23A;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mencionada planta, com a área de 16 m² (dezasseis metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a integrar o domínio público da RAEM, como via pública;

3) 根據街道準線的規定，以租賃制度批給乙方一幅價值\$2,354,071.00（澳門幣貳佰叁拾伍萬肆仟零柒拾壹元整），面積95（玖拾伍）平方米，在上述地籍圖中以字母“A3”標示，並未在物業登記局標示，毗鄰1）項所指土地的地塊。

2. 上款3）項所指在上述地籍圖中以字母“A3”標示的地塊，將以租賃制度與上款1）項所指由“A1”和“A2”地塊組成的土地合併及共同利用，組成一幅面積578（伍佰柒拾捌）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零二零年十二月三十一日。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高21（貳拾壹）層的樓宇，其用途分配如下：

- 1) 住宅：建築面積5,649平方米；
- 2) 商業：建築面積297平方米；
- 3) 停車場：建築面積1,530平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

3. 在地圖繪製暨地籍局於二零一零年五月十日發出的第946/1989號地籍圖中以字母“A2”及“A3”標示，總面積174（壹佰柒拾肆）平方米的地塊，其位於拱廊下地面層柱子之間的土地必須留空，設為公共地役，以供人貨自由通行，同時不能設置任何限制，亦不得作任何形式的臨時或永久性佔用。該部分稱為拱廊下的行人區。

4. 乙方必須留空上款所述地塊由地面至1.50米深的下層土壤，設為公共地役，以便在該處安裝供水、供電和通訊的基礎設施，但被拱廊支柱地基佔用的空間除外。

5. 乙方與繼後的土地批給所衍生權利的持有人，以及以任何名義承租或佔有樓宇獨立單位者，必須遵守及承認按照第3款和第4款設定的責任，將相關範圍留空。

6. 乙方與繼後的土地批給所衍生權利的持有人，以及以任何名義承租或佔有樓宇獨立單位者，必須同意由民政總署及其

3) A concessão de uma parcela de terreno, em regime de arrendamento, por força do alinhamento, a favor do segundo outorgante, com a área de 95 m² (noventa e cinco metros quadrados) e o valor atribuído de \$ 2 354 071,00 (dois milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil e setenta e uma patacas), assinalada com a letra «A3» na referida planta, não descrita na CRP, contígua ao terreno referido na alínea 1).

2. A parcela de terreno referida na alínea 3) do número anterior, assinalada na mencionada planta cadastral com a letra «A3» destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente, em regime de arrendamento, com o terreno constituído pelas parcelas «A1» e «A2» identificadas na alínea 1) do número anterior, passando a constituir um único lote com a área de 578 m² (quinhentos e setenta e oito metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2020.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 21 (vinte e um) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação: com a área bruta de construção de 5 649 m²;
- 2) Comércio: com a área bruta de construção de 297 m²;
- 3) Estacionamento: com a área bruta de construção de ... 1 530 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeitos de emissão de licença de utilização.

3. Sobre as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A2» e «A3» na planta n.º 946/1989, emitida pela DSCC em 10 de Maio de 2010, com a área total de 174 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados), é constituída servidão pública de passagem ao nível do solo sob as arcadas, designada zona de passeio sob a arcada e destinada ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, devendo manter-se abertos os espaços entre as colunas.

4. Sobre o subsolo das parcelas referidas no número anterior até à profundidade de 1,50 metros, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, é constituída servidão pública destinada à instalação das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade e telecomunicações a implantar na zona, ficando o segundo outorgante obrigado a reservar o espaço sempre completamente desimpedido.

5. O segundo outorgante e os subsequentes titulares dos direitos resultantes da concessão, bem como os arrendatários ou possuidores, a qualquer título, das fracções autónomas do edifício ficam obrigados a respeitar e a reconhecer os ónus constituídos nos termos dos n.ºs 3 e 4, mantendo livres as respectivas áreas.

6. O segundo outorgante e os subsequentes titulares dos direitos resultantes da concessão, bem como os arrendatários ou possuidores, a qualquer título, das fracções autónomas do edifício ficam obrigados a consentirem na realização de trabalhos de manutenção, reparação e remodelação promovidos pelo Insti-

他公共服務基礎設施的營運實體執行保養、維修及裝修工作。

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用工程施工期間，每平方米批出土地的租金為 \$16.00（澳門幣壹拾陸元整），總金額為 \$9,248.00（澳門幣玖仟貳佰肆拾捌元整）；

2) 在土地利用工程完成後，改為：

(1) 住宅：建築面積每平方米 \$8.00；

(2) 商業：建築面積每平方米 \$16.00；

(3) 停車場：建築面積每平方米 \$8.00。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的期限為 42（肆拾貳）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照的時間。

3. 乙方須依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第 1 款所指的批示公佈之日起計 90（玖拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計 60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計 15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當地備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

1. 由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一零年五月十日發出的第 946/1989 號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”、“B”及“C”標示的地塊，並移走其上尚有的全部建築物、物料及基礎設施；

tuto para os Assuntos Cívicos e Municipais e demais entidades exploradoras das instalações de infra-estruturas dos serviços públicos.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga \$ 16,00 (dezasseeis patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 9 248,00 (nove mil, duzentas e quarenta e oito patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

(1) Habitação: \$ 8,00/m² de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 16,00/m² de área bruta de construção;

(3) Estacionamento: \$ 8,00/m² de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1», «A2», «A3», «B» e «C» na planta n.º 946/1989, emitida pela DSCC, em 10 de Maio de 2010, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes;

2) 在上述地籍圖中以字母“A2”、“A3”、“B”及“C”標示的地塊上施工，建造公共行人道及基礎設施。

2. 對第1款2)項所述的工程，乙方保證優質施工及使用質量良好的材料，並負責維修及更正該等工程由臨時接收之日起計兩年內可能出現的一切瑕疵。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂定的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$8,000.00（澳門幣捌仟元），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金\$8,338,367.00（澳門幣捌佰叁拾叁萬捌仟叁佰陸拾柒元整），繳付方式如下：

1) \$2,800,000.00（澳門幣貳佰捌拾萬元整），當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時繳付；

2) 餘款\$5,538,367.00（澳門幣伍佰伍拾叁萬捌仟叁佰陸拾柒元整），連同年利率5%的利息，分4（肆）期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金連利息合共\$1,472,197.00（澳門幣壹佰肆拾柒萬貳仟壹佰玖拾柒元整）。第一期須在規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6（陸）個月內繳付。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提交保證金\$9,248.00（澳門幣玖仟貳佰肆拾捌元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金，在乙方遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，可應其要求由財政局退還。

2) A execução das obras de construção de passeio público e infra-estruturas nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A2», «A3», «B» e «C» na referida planta.

2. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras referidas na alínea 2) do n.º 1, durante o período de dois anos contados a partir da data da recepção provisória daquelas obras, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar durante aquele período.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 8 000,00 (oito mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 8 338 367,00 (oito milhões, trezentas e trinta e oito mil, trezentas e sessenta e sete patacas), da seguinte forma:

1) \$ 2 800 000,00 (dois milhões e oitocentas mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) O remanescente, no valor de \$ 5 538 367,00 (cinco milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e sessenta e sete patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 472 197,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e duas mil, cento e noventa e sete patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 9 248,00 (nove mil, duzentas e quarenta e oito patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

第十條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$180,000.00（澳門幣壹拾捌萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或許可轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在遞交已全數繳付第八條款所訂定溢價金的證明，以及履行第六條款訂定的義務後，方予發出。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；

2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中止超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上的一切改善物歸甲方所有，而乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

1) 不準時繳付租金；

2) 土地利用已完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；

3) 不履行第六條款及第八條款規定的義務；

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula oitava se encontra pago na sua totalidade, e desde que se mostrem cumpridas as obrigações previstas na cláusula sexta.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Falta do pagamento pontual da renda;

2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava;

4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 本合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho e, demais legislação aplicável.



地塊 Parcela A1 = 404 m²

地塊 Parcela A2 = 79 m²

地塊 Parcela A3 = 95 m²

地塊 Parcela B = 16 m²

地塊 Parcela C = 460 m²

N.º	M (m)	P (m)
1	20 143.0	19 229.0
2	20 162.1	19 233.9
3	20 169.5	19 204.9
4	20 151.4	19 200.2

四至 Confrontações actuais:

- A1+A2+A3 地塊 :
Parcelas A1+A2+A3 :
- 東北/西北 - 位於鄰近林茂海邊大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
NE/NW - Terreno que se presume omissio na C.R.P., junto à Avenida Marginal do Lam Mau;
- 東南 - B地塊;
SE - Parcela B;
- 西南 - 位於鄰近林茂海邊大馬路之土地 (n.º22090) 及位於鄰近林茂海邊大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
SW - Terreno junto à Avenida Marginal do Lam Mau (n.º22090) e terreno que se presume omissio na C.R.P., junto à Avenida Marginal do Lam Mau;
- B 地塊 :
Parcela B :
- 東北 - 位於鄰近林茂海邊大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
NE - Terreno que se presume omissio na C.R.P., junto à Avenida Marginal do Lam Mau;
- 東南 - C地塊;
SE - Parcela C;
- 西南 - 位於鄰近林茂海邊大馬路之土地 (n.º22090);
SW - Terreno junto à Avenida Marginal do Lam Mau (n.º22090);
- 西北 - A1及A2地塊。
NW - Parcelas A1 e A2.

備註: - "A1+A2+A3"地塊，表示未來地段面積。

OBS: As parcelas "A1+A2+A3" representam a área do futuro lote.

- "A1+A2+B"地塊相應為標示編號 22500. (AR)

As parcelas "A1+A2+B" correspondem à totalidade da descrição n.º22500. (AR)

- "A3+C"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記的土地。

As parcelas "A3+C" são terreno que se presume omissio na C.R.P..

- "A1"地塊，為塔樓可建範圍。

A parcela "A1" é área aedificandi da torre.

- "A2+A3"地塊，為地面層必須退縮形成柱廊，柱廊的地面指定為公共行人道並賦予公共地役權，供人/貨自由通行，不能設置任何限制，亦不得以任何形式臨時或永久佔用。

As parcelas "A2+A3" são obrigatório o recuo no r/c destinado exclusivamente para arcada, sobre o qual é constituída servidão pública, para permitir o livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva.

- "A3"地塊，為符合街道準線要求，應向澳門特別行政區申請批給之土地。

A parcela "A3" é terreno que por força dos novos alinhamentos deve ser solicitada à administração a concessão da parcela em causa.

- "B"地塊，用作為公共街道用途，應被騰空及歸入澳門特別行政區公產。

A parcela "B" é terreno destinado a via pública devendo para o efeito ser desocupado e integrado no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.

- "C"地塊，用作公共道路。

A parcela "C" é terreno destinado a via pública.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

第 7/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出一幅面積160平方米，經重新量度後修正為164平方米，位於路環島鄉村馬路928號，稱為地段38，標示於物業登記局第22451-A號的土地的批給，以興建一幢五層高的獨立式別墅。

二、本批示即時生效。

二零一二年三月十五日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 8302.02 號案卷和
土地委員會第 42/2011 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——休意投資一人有限公司。

鑒於：

一、休意投資一人有限公司的總辦事處設於澳門南灣大馬路325號昌輝大廈1樓A，登記於商業及動產登記局26746 (SO) 號。根據上述公司名義作出的第150734G號登錄，該公司持有一幅面積160平方米，經重新量度後修正為164平方米，位於路環島鄉村馬路，稱為地段38，其上建有928號的兩層高獨立別墅，標示於物業登記局B27K冊第159頁第22451-A號的土地的批給衍生的權利。

二、承批公司擬重新利用該土地興建一幢五層高，其中三層為地庫，設有停車場和專用花園的獨立別墅，因此於二零一零年五月二十日向土地工務運輸局遞交有關的建築計劃。根據該局局長於二零一零年八月二十六日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 7/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 160 m², rectificada por novas medições para 164 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, n.º 928, designado por lote 38, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 451-A, para ser aproveitado com a construção de uma vivenda unifamiliar de cinco pisos.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de Março de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 8 302.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 42/2011
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade «Relaxar Investimento Sociedade Unipessoal Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A sociedade «Relaxar Investimento Sociedade Unipessoal Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, Edifício Cheong Fai, n.º 325, 1.º andar, A, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 26 746 (SO), é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 160 m², rectificada por novas medições para 164 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, designado por lote 38, onde se encontra construída a moradia unifamiliar de dois pisos com o n.º 928, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 22 451-A a fls. 159 do livro B27K, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 150 734G.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de uma moradia unifamiliar de 5 pisos, sendo 3 em cave, estacionamento e jardim para uso exclusivo, a concessionária submeteu, em 20 de Maio de 2010, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho do director destes Serviços, de 26 de Agosto de 2010.

三、承批公司於二零一零年十一月十八日請求按照已獲土地工務運輸局核准的計劃，批准更改土地的利用及根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，修改批給合同。

四、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算應得的回報及制定修改批給的合同擬本。申請公司透過於二零一一年九月二十日遞交的聲明書，表示同意。

五、有關土地的面積為164平方米，在地圖繪製暨地籍局二零一零年十一月十七日發出的第6305/2005號地籍圖中以字母“A1”、“A2”和“B”定界和標示，面積分別為78平方米、62平方米及24平方米。

六、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一一年十一月二十四日舉行會議，同意批准有關申請。該意見書已於二零一一年十二月六日經行政長官的批示確認。

七、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批公司。該公司透過於二零一二年二月十日遞交由蔡田田，聯絡地址位於澳門南灣大馬路325號昌輝大廈1樓A，以休意投資一人有限公司行政管理機關成員身份代表該公司簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，上述人士的身份及權力已經第二公證署核實。

八、承批人已繳付由本批示規範的合同第八條款1)項所規定的溢價金，並已提交合同第九條款第1款及第十條款第2款所指的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為按照已核准的建築工程修改計劃，修改一幅以租賃制度批出，位於路環島鄉村馬路，其上建有928號樓宇，登記面積為160（壹佰陸拾）平方米，經重新量度後修正為164（壹佰陸拾肆）平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一零年十一月十七日發出的第6305/2005號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”定界和標示，並標示於物業登記局B27K冊第159頁第22451-A號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第150734G號的土地的批給。

2. 鑒於是次修改，有關土地的批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一六年六月四日止。

2. 上款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

3. Em 18 de Novembro de 2010, a concessionária solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto aprovado pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração apresentada em 20 de Setembro de 2011.

5. O terreno em apreço, com a área de 164 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2» e «B», respectivamente, com a área de 78 m², 62 m² e 24 m², na planta n.º 6 305/2005, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designado por DSCC, em 17 de Novembro de 2010.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 24 de Novembro de 2011, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 6 de Dezembro de 2011.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 10 de Fevereiro de 2012, assinada por Choi Tin Tin, com endereço de contacto na Avenida da Praia Grande, Edifício Cheong Fai, n.º 325, 1.º andar, A, na qualidade de administradora e em representação da sociedade «Relaxar Investimento Sociedade Unipessoal Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A concessionária pagou o prémio e prestou as cauções estipulados, respectivamente, na alínea 1) da cláusula oitava, no n.º 1 da cláusula nona e no n.º 2 da cláusula décima do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão, em conformidade com o projecto de alteração de arquitectura aprovado, da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), rectificada por novas medições para 164 m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados), demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 6 305/2005, emitida em 17 de Novembro de 2010, pela DSCC, situado na ilha de Coloane, na Estrada da Aldeia, onde se encontra construído o prédio n.º 928, descrito na CRP sob o n.º 22 451-A a fls. 159 do livro B27K e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 150 734G.

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 4 de Junho de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

第三條款——土地的利用及用途

1. 在地圖繪製暨地籍局於二零一零年十一月十七日發出的第6305/2005號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示，總面積140（壹佰肆拾）平方米的地塊是用作興建一幢5（伍）層高的獨立式別墅，其中3（叁）層為地庫，有關用途分配如下：

- 1) 獨立式別墅：..... 建築面積436平方米；
- 2) 停車場：..... 建築面積13平方米；
- 3) 專用花園：..... 面積87平方米。

2. 在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積24（貳拾肆）平方米的地塊被視為“非建築”範圍。

3. 第1款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 在土地利用期間，乙方每平方米批出土地每年須繳付的租金為\$30.00元（澳門幣叁拾元整），總金額為\$4,920.00元（澳門幣肆仟玖佰貳拾元整）；

2. 在土地利用工程完成後，乙方繳付的總金額改為\$7,540.00元（澳門幣柒仟伍佰肆拾元整），其計算如下：

- 1) 獨立式別墅：
- 436平方米x\$15.00/平方米 \$ 6,540.00；
- 2) 停車場：
- 13平方米x\$10.00/平方米 \$ 130.00；
- 3) 專用花園：
- 87平方米x\$10.00元/平方米 \$ 870.00。

3. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. As parcelas de terreno com a área global de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta da DSCC n.º 6 305/2005, emitida em 17 de Novembro de 2010, são destinadas à construção de uma vivenda unifamiliar de 5 (cinco) pisos, sendo 3 (três) em caves, afectadas às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Vivenda unifamiliar: com a área bruta de construção de 436 m²;
- 2) Estacionamento: com a área bruta de construção de 13 m²;
- 3) Área ajardinada para uso exclusivo: com a área de 87 m².

2. A parcela de terreno com a área de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), assinalada com a letra «B» na referida planta, é considerada área *non-aedificandi*.

3. As áreas referidas no n.º 1 podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 4 920,00 (quatro mil, novecentas e vinte patacas).

2. Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante passa a pagar o montante global de \$ 7 540,00 (sete mil, quinhentas e quarenta patacas), resultante da seguinte discriminação:

- 1) Vivenda unifamiliar:
- 436 m² x \$ 15,00/m² \$ 6 540,00;
- 2) Estacionamento:
- 13 m² x \$ 10,00/m² \$ 130,00;
- 3) Área ajardinada para uso exclusivo:
- 87 m² x \$ 10,00/m² \$ 870,00.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

- 1) 由第1款所指的批示公佈之日起計30（叁拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；
- 2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞發工程准照的申請書；
- 3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。
4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為：

- 1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一零年十一月十七日發出的第6305/2005號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施；
- 2) 根據於二零一零年十月二十日核准的第2003A042B號街道準線圖，執行地段內斜坡的穩固工程；
- 3) 根據上項所述的街道準線圖，執行建築物四周範圍的景觀整治工程。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以内者，罰款將加至雙倍。
2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。
3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。
4. 為着第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

基於是次修改，乙方須向甲方繳付合同溢價金\$800,312.00（澳門幣捌拾萬零叁佰壹拾貳元整），繳付方式如下：

- 1) \$270,000.00（澳門幣貳拾柒萬元整），當按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時繳付；

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

- 1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);
- 2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;
- 3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.
4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

- 1) A desocupação das parcelas de terreno assinaladas com a letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 6 305/2005, emitida em 17 de Novembro de 2010, pela DSCC, e a remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes;
- 2) A execução das obras de consolidação de taludes dentro do lote, de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 2003A042B, aprovada em 20 de Outubro de 2010;
- 3) A execução das obras de tratamento paisagístico nas zonas envolventes da construção, de acordo com a planta de alinhamento oficial referida na alínea anterior.

Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Por força da presente revisão o segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 800 312,00 (oitocentas mil, trezentas e doze patacas), da seguinte forma:

- 1) \$ 270 000,00 (duzentas e setenta mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) 餘款\$530,312.00 (澳門幣伍拾叁萬零叁佰壹拾貳元整), 連同年利率5%的利息分4 (肆) 期繳付, 以半年為一期, 每期金額相等, 即本金連利息合計為\$140,966.00 (澳門幣拾肆萬零玖佰陸拾陸元整)。第一期須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計6 (陸) 個月內繳付。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保, 繳付保證金\$4,920.00 (澳門幣肆仟玖佰貳拾元整)。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後, 應乙方要求, 由財政局退還。

第十條款——轉讓

1. 倘土地利用的更改未完全完成而將本批給所衍生的狀況轉讓, 須事先獲得甲方許可, 承讓人亦須受本合同修改後的條件約束, 尤其是有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下, 乙方須以存款、條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提交保證金\$50,000.00 (澳門幣伍萬元整), 作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求, 在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間, 乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的人員進入該土地及施工範圍, 並向代表提供一切必須的協助, 使其有效地執行任務。

第十二條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效:

1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿;

2) 土地利用的更改未完成, 未經同意而更改批給用途;

3) 土地利用的更改中止超過90 (玖拾) 日, 但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告, 並在《澳門特別行政區公報》公佈。

2) O remanescente, no valor de \$ 530 312,00 (quinhentas e trinta mil, trezentas e doze patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 140 966,00 (cento e quarenta mil, novecentas e sessenta e seis patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 4 920,00 (quatro mil, novecentas e vinte patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto a modificação do aproveitamento não estiver integralmente concluída, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto a modificação do aproveitamento do terreno não estiver concluída;

3) Interrupção da modificação do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. 合同的失效將導致土地連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地之利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款及第八條款訂定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

如有遺漏，本合同由七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

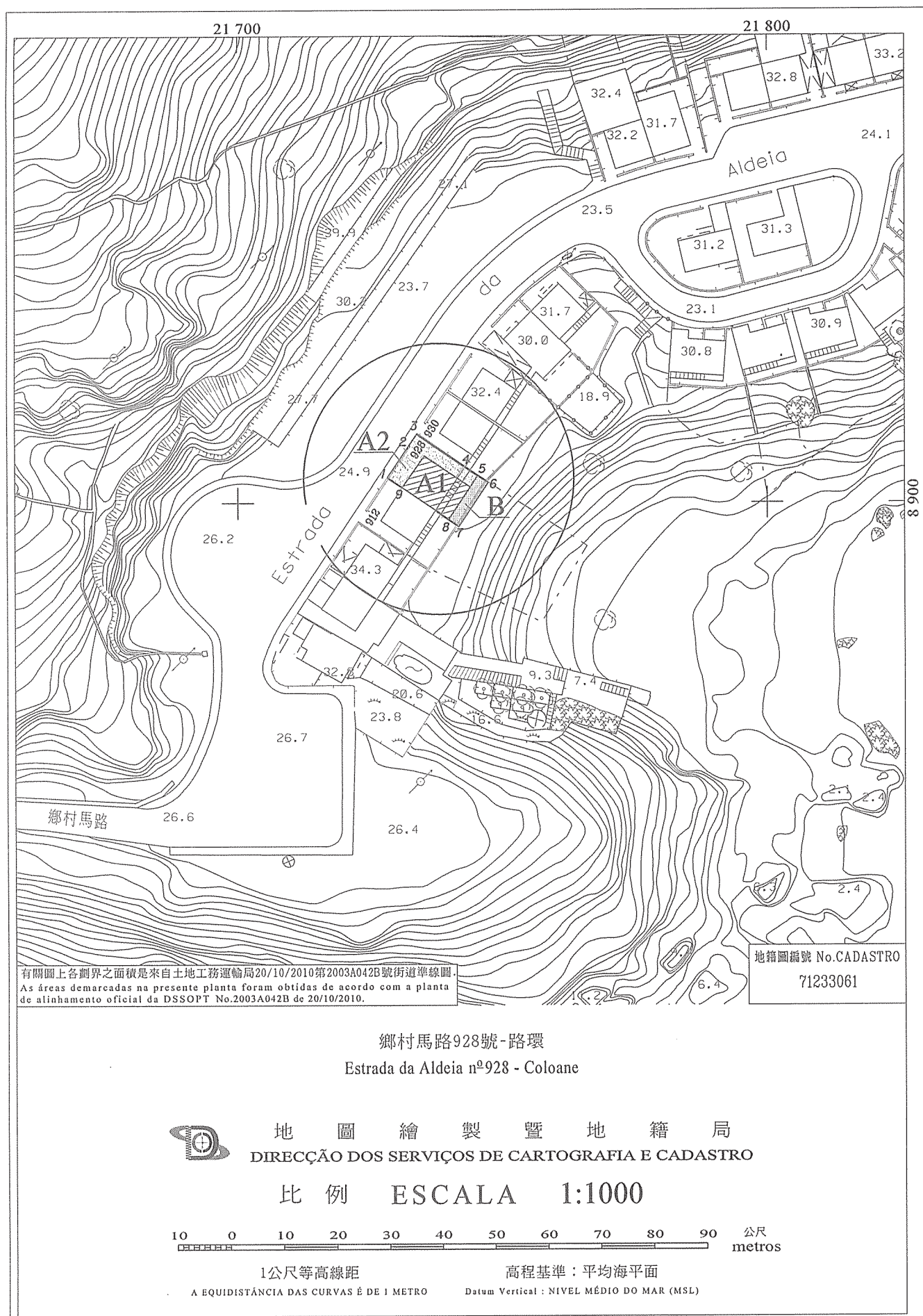
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



 面積 "A1" = 78 平方米
Área m²

 面積 "A2" = 62 平方米
Área m²

 面積 "B" = 24 平方米
Área m²

N.º	M (m)	P (m)
1	21 728.1	8 904.8
2	21 732.2	8 910.9
3	21 733.7	8 913.1
4	21 742.9	8 906.8
5	21 745.3	8 905.2
6	21 747.3	8 903.9
7	21 741.7	8 895.5
8	21 739.8	8 896.9
9	21 731.0	8 902.9

四至 Confrontações actuais :

- A1+A2+B地塊 :
Parcelas A1+A2+B :
- 東北 - 鄉村馬路 930號(nº22450A);
NE - Estrada da Aldeia nº930(nº22450A);
東南 - 位於鄰近鄉村馬路之土地(nº23009);
SE - Terreno junto à Estrada da Aldeia(nº23009);
西南 - 鄉村馬路 912號(nº22452);
SW - Estrada da Aldeia nº912(nº22452);
西北 - 鄉村馬路。
NW - Estrada da Aldeia.

備註: - 本圖所示劃界土地相應為標示編號 22451A(AR), 該標示之原登記面積為 160m², 而本局於14/04/1994第799/89號地籍圖中, 按實地圖網所量得的面積為 164m², 面積相差為增加 3%。

OBS: O terreno demarcado na presente planta corresponde à descrição nº22451A(AR), cuja a área do registo inicial é 160m². Segundo a planta cadastral emitida por esta Direcção, nº799/89, de 14/04/1994, e o levantamento feito in loco, a área vedada é 164m², aumentando 3%.

- "A1"地塊, 為馬路平水以上建築界線。
A parcela "A1" é limite de construção acima da cota de nível da estrada.
- "A1+A2"地塊, 為馬路平水以下建築範圍。
As parcelas "A1+A2" são área de construção abaixo da cota de nível da estrada.
- "B"地塊, 為非建築面積。
A parcela "B" é área non-aedificandi.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

第 8/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條，以及第一百零七及一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改以租賃制度批出，位於澳門半島，約翰四世大馬路51至57號、殷皇子大馬路31A至31B號及蘇亞利斯博士大馬路181至247號，稱為友誼廣場，標示於物業登記局第22144號，面積為2,742平方米的土地的批給，以保留其上已建一幢三層位於地庫，屬分層所有權制度，作商業及公共停車場用途的樓宇。

二、鑒於上述修改，將一幅無帶任何責任或負擔，面積28平方米，將脫離上款所指土地的地塊歸還澳門特別行政區，以便納入其公產。

三、以租賃制度批出四幅總面積270平方米的毗鄰地塊，與第一款所指的土地合併，而該土地的面積改為2,984平方米。

四、本批示即時生效。

二零一二年三月十六日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第560.03號案卷及
土地委員會第43/2011號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門泊車管理股份有限公司。

鑒於：

一、澳門泊車管理股份有限公司，總辦事處設於澳門南灣大馬路693號，大華大廈14字樓，登記於商業及動產登記局C6冊第105頁第2146SO號，根據以其名義在FK3冊第32頁第808號作出的登錄，該公司擁有一幅以租賃制度批出，面積2,742平方米，位於澳門半島友誼廣場，標示於物業登記局B111A冊第168頁背頁第22144號的土地批給所衍生的權利。

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 8/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e dos artigos 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 742 m², situado na península de Macau, na Avenida de D. João IV, n.ºs 51 a 57, na Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 31A a 31B e na Avenida do Dr. Mário Soares, n.ºs 181 a 247, designado por Praça da Amizade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 144, destinado a manter o edifício nele implantado, compreendendo 3 pisos em subsolo, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e auto-silo público.

2. No âmbito da referida revisão, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela a desanexar do terreno identificado no número anterior, com a área de 28 m², a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público.

3. São concedidas, por arrendamento, quatro parcelas do terreno contíguo, com a área global de 270 m², para serem anexadas ao terreno referido no n.º 1, que passa a ter a área de 2 984 m².

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

16 de Março de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 560.03 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 43/2011
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A., como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 693, Edifício Tai Wah, 14.º andar, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 2 146 SO a fls. 105 do livro C6, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 742 m², situado na península de Macau, na Praça da Amizade, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 22 144 a fls. 168v do livro B111A, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 808 a fls. 32 do livro FK3.

二、上述批給受公佈於一九九一年三月十一日第十期《澳門政府公報》副刊的第30/SATOP/91號批示規範的合同約束。

三、位於約翰四世大馬路51至57號、殷皇子大馬路31A至31B號及蘇亞利斯博士大馬路181至247號的土地現已用於興建一幢三層位於地庫，作商業及公共停車場用途的樓宇。

四、於土地利用期間，土地工務運輸局修改了都市建築條件，對樓宇上蓋供公眾使用的空間的塑造及設計細節，以及對作公共停車場出入口和行人道作出修改，令到公共停車場和商業區的建築面積增加，因而導致須修改土地批給合同。

五、由於批給實體與承批公司就修改批給合同的條件沒有達成共識，因此有關程序一直待決，直到二零零九年十月十三日在土地工務運輸局進行會議及查閱案卷後，承批公司於二零一零年二月十一日正式申請重啟有關程序。

六、因承批公司擬將樓宇的制度由單獨所有權制改為分層所有權制，故於二零一一年四月十四日向土地工務運輸局遞交一份關於該已建成樓宇的計劃及一份已更新的獨立單位說明書。根據該局局長於二零一一年五月十六日所作的批示，有關計劃被視為可予核准。

七、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂修改批給的合同擬本。該擬本已獲申請公司於二零一一年十月十八日遞交的聲明書中明確表示同意。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一一年十二月一日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年一月三日經行政長官的批示確認。

九、由第30/SATOP/91號批示規範的批給標的土地的面積為2,742平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第3384/1991號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”、“A4”、“A5”、“A6”、“A7”及“A8”定界和標示，其面積分別是2,260平方米、277平方米、138平方米、28平方米、16平方米、7平方米、13平方米及3平方米。

十、鑒於有關批給的修改，將上述地籍圖中以字母“A4”標示，面積28平方米的地塊歸還澳門特別行政區公產。

十一、同時，以租賃制度批出數幅總面積為270平方米，未在物業登記局標示，於同一地籍圖中以字母“B1”、“B2”、“B3”及“D”定界和標示，面積分別是24平方米、141平方米、84平方米及21平方米的毗鄰地塊，以便與經修改批給的土地合併，組成一幅面積2,984平方米的單一地段。

2. A aludida concessão rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 30/SATOP/91, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 11 de Março de 1991.

3. O terreno encontra-se aproveitado com a construção, em subsolo, de um edifício compreendendo três pisos, destinado a comércio e estacionamento público, com os n.ºs 51 a 57 da Avenida de D. João IV, n.ºs 31A a 31B da Avenida do Infante D. Henrique e n.ºs 181 a 247 da Avenida do Dr. Mário Soares.

4. Durante a fase do aproveitamento do terreno, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, procedeu à alteração das condicionantes urbanísticas no que se refere à modelação e detalhes conceptuais do espaço destinado a uso público sobrejacente ao edifício, ao acesso das viaturas ao estacionamento público e aos acessos pedonais, resultando dessas modificações um aumento da área bruta de construção do estacionamento público e da zona de comércio o que determina a revisão do contrato de concessão.

5. A entidade concedente e a concessionária não chegaram a acordo sobre as condições da revisão do contrato de concessão e por isso o procedimento ficou pendente até à formalização em 11 de Fevereiro de 2010 pela concessionária, no seguimento da reunião realizada na DSSOPT em 13 de Outubro de 2009 e da consulta ao processo, do pedido de reinício do mesmo.

6. Pretendendo proceder à alteração do regime do edifício de propriedade singular para propriedade horizontal, em 14 de Abril de 2011 a concessionária submeteu à DSSOPT o projecto correspondente ao edifício já constituído e a memória descritiva das fracções autónomas actualizada, projecto esse que foi considerado passível de aprovação, por despacho do director destes Serviços, de 16 de Maio de 2011.

7. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância da requerente, expressa em declaração apresentada em 18 de Outubro de 2011.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 1 de Dezembro de 2011, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 3 de Janeiro de 2012.

9. O terreno com a área de 2 742 m², objecto da concessão titulada pelo Despacho n.º 30/SATOP/91, encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «A5», «A6», «A7» e «A8», com a área, respectivamente, de 2 260 m², 277 m², 138 m², 28 m², 16 m², 7 m², 13 m² e 3 m², na planta n.º 3 384/1991, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 22 de Junho de 2011.

10. No âmbito da revisão da concessão em apreço, reverte para o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, a parcela com a área de 28 m², assinalada na mencionada planta com a letra «A4».

11. Simultaneamente, é concedido, por arrendamento, as parcelas de terreno contíguas com a área global de 270 m², que não se encontram descritas na CRP, demarcadas e assinaladas na mesma planta com as letras «B1», «B2», «B3» e «D», respectivamente, com a área de 24 m², 141 m², 84 m² e 21 m², de forma a serem anexadas ao terreno cuja concessão é revista, formando um único lote com a área de 2 984 m².

十二、在“A1”、“A5”、“A6”、“A7”、“B2”、“B3”及“D”地塊的地面層設定公共地役，作為公眾廣場。

十三、以字母“A3”及“B1”標示的地塊的拱廊下地面層亦設為公共地役，作為公共行人道。

十四、至於澳門特別行政區，則確保承批公司，在有關土地批給的有效期限內及倘有的續期期限內，在上述第3384/1991號地籍圖中以字母“C1”及“C2”標示，位於蘇亞利斯博士大馬路的土地作為公共停車場的出入口。

十五、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批公司。承批公司透過於二零一二年一月十九日遞交由馬有禮及顏婉明，居住於澳門西望洋馬路8及10號，以澳門泊車管理股份有限公司的董事身分代表該公司所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於該聲明書上的確認，其身分及權力已經第二公證署核實。

十六、承批公司已繳付由本批示規範的合同所訂定的溢價金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，面積2,742（貳仟柒佰肆拾貳）平方米，位於友誼廣場，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第3384/1991號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”、“A4”、“A5”、“A6”、“A7”及“A8”標示，並標示於物業登記局第22144號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於第808號，由公佈於一九九一年三月十一日第十期《澳門政府公報》副刊的第30/SATOP/91號批示規範，現已於地面以下建成一幢作公共停車場及商業用途樓宇的土地的批給合同；

2) 將該段土地其中一幅無帶任何責任或負擔，面積28（貳拾捌）平方米，在上述地籍圖中以字母“A4”標示，價值\$28,000.00（澳門幣貳萬捌仟元整），將脫離標示於物業登記局第22144號的土地的地塊歸還甲方，以納入澳門特別行政區公產；

3) 以租賃制度批出標示在上述地籍圖中及未在物業登記局標示的以下地塊：

（1）面積24（貳拾肆）平方米，以字母“B1”標示，價值\$469,615.00（澳門幣肆拾陸萬玖仟陸佰壹拾伍元整）的地塊；

12. As parcelas «A1», «A5», «A6», «A7», «B2», «B3» e «D» são oneradas a nível do solo com a constituição de servidão pública, destinada a praça pública.

13. É igualmente constituída servidão pública sobre as parcelas assinaladas com as letras «A3» e «B1», a nível do solo sob as arcadas, destinada a passeio público.

14. Por sua vez, a RAEM garante à concessionária, durante o prazo de validade da concessão em causa e de eventuais renovações, o acesso viário ao parque de estacionamento público pela Avenida do Dr. Mário Soares, através do terreno assinalado com as letras «C1» e «C2» na aludida planta cadastral n.º 3 384/1991.

15. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 19 de Janeiro de 2012, assinada por Ma, Iao Lai e Ngan, Yuen Ming, residentes em Macau, na Estrada da Penha, n.ºs 8 e 10, na qualidade de administradores e em representação da «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

16. A concessionária pagou o prémio estipulado no contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 742 m² (dois mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados), sito na Praça da Amizade, assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», «A5», «A6», «A7» e «A8» na planta n.º 3 384/1991, emitida pela DSCC em 22 de Junho de 2011, descrito na CRP sob o n.º 22 144 e cujo direito de concessão se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 808, titulado pelo Despacho n.º 30/SATOP/91, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 10, de 11 de Março de 1991, onde se encontra construído, em subsolo, um edifício afecto a parque de estacionamento público e comércio;

2) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, da parcela daquele terreno com a área de 28 m² (vinte e oito metros quadrados), e o valor atribuído de \$ 28 000,00 (vinte e oito mil patacas), assinalada com a letra «A4», na planta supramencionada, a desanexar do prédio descrito na CRP sob o n.º 22 144, para integração no domínio público da RAEM;

3) A concessão, por arrendamento, das seguintes parcelas de terreno não descritas na CRP e assinaladas na referida planta:

(1) Parcela de terreno com 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), assinalada com a letra «B1» e com valor atribuído de \$ 469 615,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentas e quinze patacas);

(2) 面積141（壹佰肆拾壹）平方米，以字母“B2”標示，價值\$2,758,990.00（澳門幣貳佰柒拾伍萬捌仟玖佰玖拾元整）的地塊；

(3) 面積84（捌拾肆）平方米，以字母“B3”標示，價值\$1,643,654.00（澳門幣壹佰陸拾肆萬叁仟陸佰伍拾肆元整）的地塊；

(4) 面積21（貳拾壹）平方米，以字母“D”標示，價值\$410,913.00（澳門幣肆拾壹萬零玖佰壹拾叁元整）的地塊。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“B1”、“B2”、“B3”及“D”標示的地塊與在同一地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”、“A5”、“A6”、“A7”及“A8”標示的土地合併，組成一幅面積2,984（貳仟玖佰捌拾肆）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一六年三月十日。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作保留已興建並由一幢3（叁）層位於地下，屬分層所有權制度的樓宇組成的建築物，其建築面積及用途分配如下：

1) 商業：.....3,167平方米；

2) 公共停車場：.....6,183平方米。

2. 甲方向乙方保證在土地批給期限及倘有的續期期限內，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第3384/1991號地籍圖中以字母“C1”及“C2”標示，位於蘇亞利斯博士大馬路的斜坡通道作通達公共停車場的入口。

3. 將位於地面層，在上述地籍圖中以字母“A1”、“A5”、“A6”、“A7”、“B2”、“B3”及“D”標示，面積2,542（貳仟伍佰肆拾貳）平方米的範圍設為公共地役作公眾廣場用途，且不得作任何形式的臨時或永久性佔用。

4. 甲方可在不影響樓宇結構的情況下，使用上款所指的公眾廣場。

5. 在上述地籍圖中以字母“A3”及“B1”標示的地塊，其位於拱廊下地面層柱子之間的地方必須留空，以便供人貨自由通行，同時不能設置任何限制，亦不得作任何形式的臨時或永久性佔用。該部分稱為拱廊下的行人區。

(2) Parcela de terreno com 141 m² (cento e quarenta e um metros quadrados), assinalada com a letra «B2» e com o valor atribuído de \$ 2 758 990,00 (dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, novecentas e noventa patacas);

(3) Parcela de terreno com 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados), assinalada com a letra «B3» e com o valor atribuído de \$ 1 643 654,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e três mil, seiscentas e cinquenta e quatro patacas);

(4) Parcela de terreno com 21 m² (vinte e um metros quadrados), assinalada com a letra «D» e com o valor atribuído de \$ 410 913,00 (quatrocentas e dez mil, novecentas e treze patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas com as letras «B1», «B2», «B3» e «D» na planta acima identificada, destinam-se a ser anexadas ao terreno assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A5», «A6», «A7» e «A8» na mesma planta, formando um lote com a área de 2 984 m² (dois mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 10 de Março de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter a construção já executada, constituída por um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 3 (três) pisos em subsolo, cujas áreas brutas de construção e finalidades são as seguintes:

1) Comércio: 3 167 m²;

2) Estacionamento público: 6 183 m².

2. O primeiro outorgante garante ao segundo outorgante, durante o período que durar a concessão e de eventuais renovações, o acesso viário ao parque de estacionamento público pela Avenida Dr. Mário Soares através de um acesso desnivelado, assinalado com as letras «C1» e «C2» na planta n.º 3 384/1991, emitida pela DSCC, em 22 de Junho de 2011.

3. A área com 2 542 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), que se encontra situada a nível do solo, assinalada com as letras «A1», «A5», «A6», «A7», «B2», «B3» e «D» na referida planta, não pode ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva passando a constituir servidão pública destinada a praça pública.

4. O primeiro outorgante pode utilizar, sem colocar em risco a estrutura do edifício, a praça pública identificada no número anterior.

5. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A3» e «B1» na planta acima identificada e que se encontram situadas a nível do solo sob as arcadas são destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, designando-se por zona de passeio sob a arcada.

6. 乙方與繼後的土地批給衍生權利的持有人，以及以任何名義承租或佔有樓宇的商用獨立單位者，必須遵守及承認按照第3款和第5款設定的責任，將相關範圍留空。

7. 乙方與繼後的土地批給衍生權利的持有人，以及以任何名義承租或佔有樓宇的商用獨立單位者，必須同意由民政總署管理第3款所指的公眾廣場及第5款所指的拱廊，並由該署執行必要的維修及保養工作。

第四條款——租金

1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付租金如下：

1) 商業：每平方米建築面積\$7.50（澳門幣柒元伍角整）；

2) 公共停車場：每平方米建築面積\$5.00（澳門幣伍元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——合同溢價金

基於此次修改，當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須向甲方一次性全數繳付合同溢價金\$6,830,862.00（澳門幣陸佰捌拾叁萬零捌佰陸拾貳元整）。

第六條款——特別負擔

1. 由乙方承擔的特別負擔為下列已進行的工程：

1) 按照土地工務運輸局於一九九四年十月二十六日發出的第91A006號街道準線圖的明確規定興建公眾廣場，且總圖則須包括有關廣場飾面的詳細設計；

2) 在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第3384/1991號地籍圖中以字母“C1”及“C2”標示的地塊，建造經蘇亞利斯博士大馬路通往公共停車場的車輛入口通道；

2. 在土地批給期限及相關續期期限內，乙方須負責上款2)項所指的通道的維修及保養。

6. O segundo outorgante e os subsequentes titulares dos direitos resultantes da concessão, bem como os arrendatários ou possuidores, a qualquer título, das fracções autónomas comerciais do edifício ficam obrigados a respeitar e a reconhecer os ónus constituídos nos termos dos n.ºs 3 e 5, mantendo livres as respectivas áreas.

7. O segundo outorgante e os subsequentes titulares dos direitos resultantes da concessão, bem como os arrendatários ou possuidores, a qualquer título, das fracções autónomas comerciais do edifício ficam obrigados a consentirem na gestão, pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), da praça pública referida no n.º 3 e da arcada referida no n.º 5, e na realização dos trabalhos de reparação e manutenção necessários, promovidos pelo mesmo.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) \$ 7,50 (sete vírgula cinquenta) patacas por metro quadrado de área bruta de construção destinada a comércio;

2) \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção destinado a estacionamento público.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

Por força da presente revisão o segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 6 830 862,00 (seis milhões, oitocentas e trinta mil, oitocentas e sessenta e duas patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar pelo segundo outorgante as seguintes obras já executadas:

1) A construção da praça pública de acordo com as recomendações expressas na Planta de Alinhamento Oficial n.º 91A006, emitida pela DSSOPT, em 26 de Outubro de 1994, devendo o projecto global contemplar os detalhes conceptuais relativos aos acabamentos da praça;

2) A construção do acesso de veículos ao parque de estacionamento público através da Avenida Dr. Mário Soares pelas parcelas de terreno assinaladas com as letras «C1» e «C2» na planta n.º 3 384/1991 emitida pela DSCC, em 22 de Junho de 2011;

2. A conservação e manutenção do acesso referido na alínea 2) do número anterior durante o prazo que durar a concessão e respectivas renovações desse prazo.

第七條款——轉讓

在土地批給期限及相關續期期限內將本批給屬公共停車場的部份所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可。

第八條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款第2款規定的義務；
- 4) 違反第七條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第九條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

第十條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, na parte respeitante ao estacionamento público, depende da prévia autorização do primeiro outorgante durante o prazo que durar a concessão e respectivas renovações.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 2 da cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula sétima.

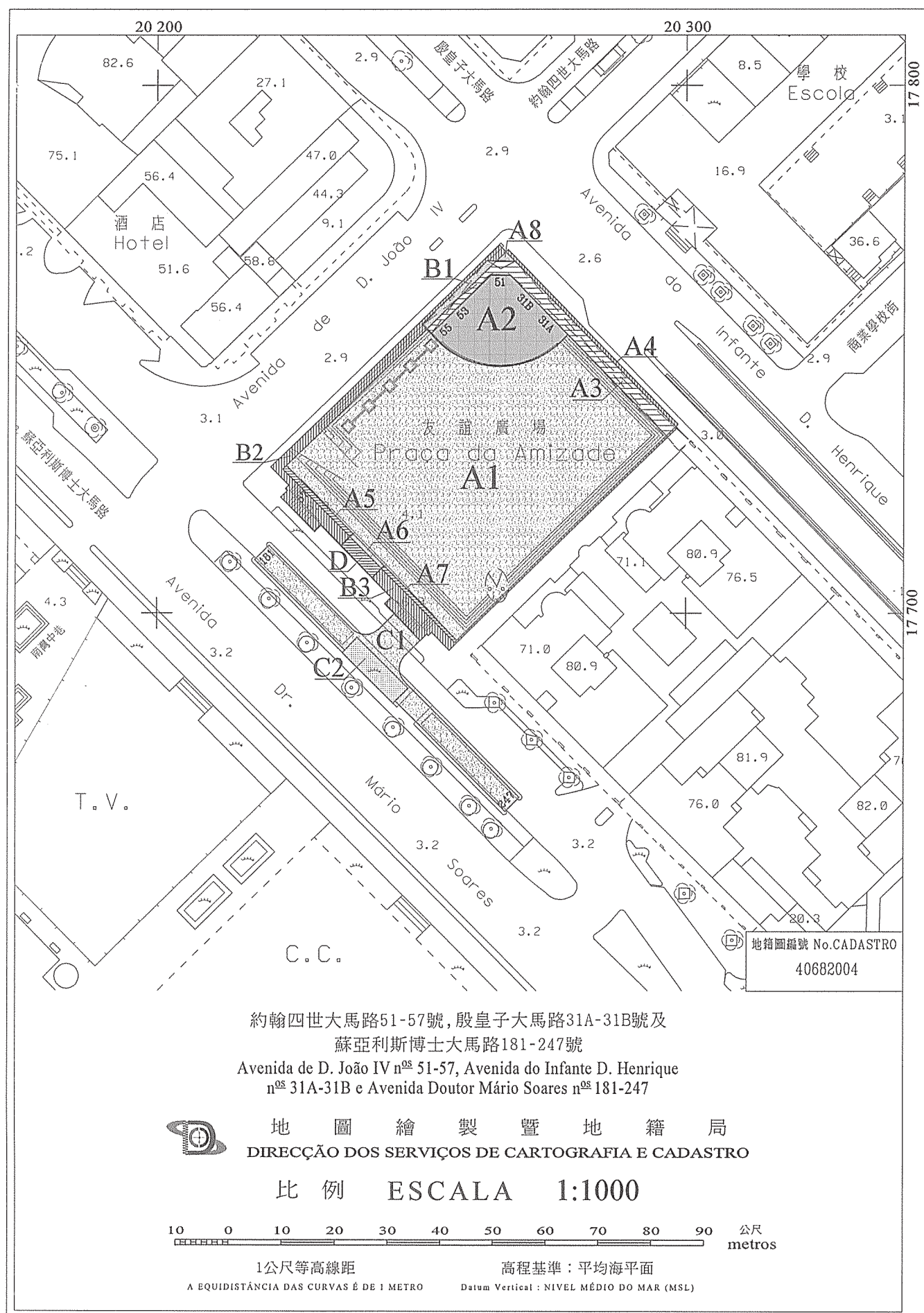
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



地塊 Parcela A1 =	2 260 m ²	地塊 Parcela A8 =	3 m ²
地塊 Parcela A2 =	277 m ²	地塊 Parcela B1 =	24 m ²
地塊 Parcela A3 =	138 m ²	地塊 Parcela B2 =	141 m ²
地塊 Parcela A4 =	28 m ²	地塊 Parcela B3 =	84 m ²
地塊 Parcela A5 =	16 m ²	地塊 Parcela C1 =	269 m ²
地塊 Parcela A6 =	7 m ²	地塊 Parcela C2 =	55 m ²
地塊 Parcela A7 =	13 m ²	地塊 Parcela D =	21 m ²

四至 Confrontações actuais:

- A1+A2+A3+A4+A5+A6+A7+A8+B1+B2+B3+C1+C2+D 地塊 :
Parcelas A1+A2+A3+A4+A5+A6+A7+A8+B1+B2+B3+C1+C2+D :
 - 東北 - 殷皇子大馬路及蘇亞利斯博士大馬路;
 - NE - Avenida do Infante D. Henrique e Avenida Doutor Mário Soares;
 - 東南 - 蘇亞利斯博士大馬路及位於殷皇子大馬路與蘇亞利斯博士大馬路之間之公共行人道;
 - SE - Avenida Doutor Mário Soares e acesso pedonal público entre a Avenida do Infante D. Henrique e a Avenida Doutor Mário Soares;
 - 西南 - 蘇亞利斯博士大馬路;
 - SW - Avenida Doutor Mário Soares;
 - 西北 - 約翰四世大馬路及蘇亞利斯博士大馬路。
 - NW - Avenida de D. João IV e Avenida Doutor Mário Soares.
- 備註 - “A1+A2+A3+A4+A5+A6+A7+A8”地塊相應為標示編號 22144。(AR)
- OBS: As parcelas “A1+A2+A3+A4+A5+A6+A7+A8” correspondem à totalidade da descrição nº22144.(AR)
- “B1+B2+B3+C1+C2+D”地塊，於物業登記局被推定沒有登記的土地。
As parcelas “B1+B2+B3+C1+C2+D” são terreno que se presume omisso na C.R.P..
 - “A3+B1”地塊為拱廊面積。
As parcelas “A3+B1” são área da arcada.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

屬本圖附件 3384/1991於22/06/2011
Anexo à Planta de

二零一二年三月十六日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 16 de Março de 2012. — O Chefe do Gabinete, Wong Chan Tong.

警 察 總 局

SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

批 示 摘 錄

Extracto de despacho

摘錄自保安司司長於二零一二年二月二十一日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，因具備適當經驗及專業能力履行職務，陳思敏學士在本局擔任資源管理廳廳長職務的定期委任，自二零一二年五月一日起續期兩年。

二零一二年三月十四日於警察總局

局長 白英偉

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 21 de Fevereiro de 2012:

Licenciada Chan Si Man — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe do Departamento de Gestão de Recursos destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009 e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Maio de 2012.

Serviços de Polícia Unitários, aos 14 de Março de 2012. — O Comandante-geral, *José Proença Branco*.

海 關

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

批 示 摘 錄

Extracto de despacho

摘錄自關長於二零一二年三月五日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下述人員之散位合同獲續期一年，自二零一二年三月十六日起生效，有關職級、職階及薪俸點分述如下：

張俊明，第五職階勤雜人員編號940231，薪俸點為150；

余柳愛，第四職階勤雜人員編號995120，薪俸點為140。

二零一二年三月十二日於海關

副關長 賴敏華

Por despachos do director-geral, de 5 de Março de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nas respectivas categorias, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 2012:

Cheong Chon Meng, como auxiliar n.º 940 231, 5.º escalão, índice 150;

U Lao Oi, como auxiliar n.º 995 120, 4.º escalão, índice 140.

Serviços de Alfândega, aos 12 de Março de 2012. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

新 聞 局

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

根據二零一二年三月五日第十期第一組《澳門特別行政區公報》刊登的第7/2012號行政法規第十二條第二款之規定，新聞局的編制內人員自二零一二年三月六日起轉入該行政法規所指定之人員編制名單：

De acordo com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 10/2012, I Série, de 5 de Março, o pessoal do Gabinete de Comunicação Social, transita para a lista do quadro de pessoal, prevista no Regulamento Administrativo, a partir de 6 de Março de 2012:

編制內人員						
人員組別及姓名	於二零一二年三月五日之狀況		於二零一二年三月六日之狀況		任用方式	備註
	職級/職位	職階	職級/職位	職階		
組別：領導及主管						
陳致平	局長	---	局長	---	定期委任	---
何慧卿	副局長	---	副局長	---	定期委任	a)
林佩貞	---	---	研究及推廣廳廳長	---	定期委任	a)
黃樂宜	新聞廳廳長	---	新聞廳廳長	---	定期委任	a)
區鑑華	研究暨刊物處處長	---	出版處處長	---	定期委任	a)
歐舜華	輔助社會傳播處處長	---	推廣處處長	---	定期委任	a)
陳裕康	---	---	傳媒處處長	---	定期委任	a)
黃文富	行政暨財政組組長	---	行政財政處處長	---	定期委任	a)
黃寶孝	檔案暨文件處處長	---	資訊及檔案處處長	---	定期委任	a)
組別：高級技術員						
林佩貞	首席顧問高級技術員	1	首席顧問高級技術員	1	確定委任	c)
李春華	首席顧問高級技術員	1	首席顧問高級技術員	1	確定委任	f)
盧貴妹	顧問高級技術員	3	顧問高級技術員	3	確定委任	---
黃珮珊	顧問高級技術員	3	顧問高級技術員	3	確定委任	---
黃樂宜	顧問高級技術員	3	顧問高級技術員	3	確定委任	c)
梁敏瑩	首席高級技術員	1	首席高級技術員	1	確定委任	---
組別：傳譯及翻譯						
徐家麗	顧問翻譯員	2	顧問翻譯員	2	確定委任	---
Maria Natércia Augusta Gil	顧問翻譯員	2	顧問翻譯員	2	確定委任	---
黃威	二等翻譯員	1	二等翻譯員	1	臨時委任	---
組別：技術員						
何慧卿	首席特級技術員	2	首席特級技術員	2	確定委任	b)
區鑑華	特級技術員	3	特級技術員	3	確定委任	d)
歐舜華	特級技術員	3	特級技術員	3	確定委任	d)
陳海城	特級技術員	3	特級技術員	3	確定委任	---
穆欣欣	特級技術員	3	特級技術員	3	確定委任	g)
黃寶孝	特級技術員	3	特級技術員	3	確定委任	d)
謝永平	首席技術員	1	首席技術員	1	確定委任	---
組別：傳譯及翻譯						
孔昭華	主任文案	1	主任文案	1	確定委任	---
常前	主任文案	1	主任文案	1	確定委任	---
組別：編輯						
陳裕康	特級編輯	3	特級編輯	3	確定委任	d) , e)
黃智謙	特級編輯	3	特級編輯	3	確定委任	e) , f)
組別：技術輔助人員						
Cheang Kit Meng	首席特級技術輔導員	2	首席特級技術輔導員	2	確定委任	---
黃文富	首席特級技術輔導員	1	首席特級技術輔導員	1	確定委任	d)
余少麗	特級技術輔導員	3	特級技術輔導員	3	確定委任	---
João Bosco de Carvalho	特級技術輔導員	3	特級技術輔導員	3	確定委任	---

編制內人員						
人員組別及姓名	於二零一二年三月五日之狀況		於二零一二年三月六日之狀況		任用方式	備註
	職級/職位	職階	職級/職位	職階		
謝惠玲	首席技術輔導員	1	首席技術輔導員	1	確定委任	---
Maria Fátima da Silva	首席特級行政技術助理員	1	首席特級行政技術助理員	1	確定委任	---
Cristina Paula Mendonça da Rosa	特級行政技術助理員	3	特級行政技術助理員	3	確定委任	---
Frederico Alberto Mendonça da Rosa	特級行政技術助理員	3	特級行政技術助理員	3	確定委任	---
郭雪貞	特級行政技術助理員	3	特級行政技術助理員	3	確定委任	---
董詩琪	特級行政技術助理員	3	特級行政技術助理員	3	確定委任	---
Vitor Alberto Ng Pereira Alves	首席特級攝影師及視聽器材操作員	1	首席特級攝影師及視聽器材操作員	1	確定委任	---
盧錦烈	特級攝影師及視聽器材操作員	3	特級攝影師及視聽器材操作員	3	確定委任	---
組別：工人						
邱卓生	勤雜人員	7	勤雜人員	7	編制內散位	---

Pessoal do quadro						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria/cargo	Esc.	Categoria/cargo	Esc.		
Grupo: Direcção e chefia						
Chan Chi Ping Victor	Director	---	Director	---	Comissão de serviço	---
Ho Wai Heng	Subdirector	---	Subdirector	---	Comissão de serviço	a)
Lam Pui Cheng	---	---	Chefe do Departamento de Estudos e Promoção	---	Comissão de serviço	a)
Wong Lok I	Chefe do Departamento de Informação	---	Chefe do Departamento de Informação	---	Comissão de serviço	a)
Au Kam Va	Chefe da Divisão de Estudos e Publicações	---	Chefe da Divisão de Publicações	---	Comissão de serviço	a)
Au Son Wa	Chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social	---	Chefe da Divisão de Promoção	---	Comissão de serviço	a)
Chan U Hong	---	---	Chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social	---	Comissão de serviço	a)
Wong Man Fu	Chefe de Sector Administrativo e Financeiro	---	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	---	Comissão de serviço	a)
Wong Pou Hao	Chefe da Divisão de Arquivo e Documentação	---	Chefe da Divisão de Informática e Arquivo	---	Comissão de serviço	a)
Grupo: Técnico superior						
Lam Pui Cheng	Técnico superior assessor principal	1	Técnico superior assessor principal	1	Nomeação definitiva	c)
Lei Angela Tsun Hwa	Técnico superior assessor principal	1	Técnico superior assessor principal	1	Nomeação definitiva	f)

Pessoal do quadro						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria/cargo	Esc.	Categoria/cargo	Esc.		
Lou Kuai Mui	Técnico superior assessor	3	Técnico superior assessor	3	Nomeação definitiva	---
Vong Pui San	Técnico superior assessor	3	Técnico superior assessor	3	Nomeação definitiva	---
Wong Lok I	Técnico superior assessor	3	Técnico superior assessor	3	Nomeação definitiva	c)
Leong Man Ieng	Técnico superior principal	1	Técnico superior principal	1	Nomeação definitiva	---
Grupo: Interpretação e tradução						
Maria Conceição Clara dos Santos	Intérprete-tradutor assessor	2	Intérprete-tradutor assessor	2	Nomeação definitiva	---
Maria Natércia Augusta Gil	Intérprete-tradutor assessor	2	Intérprete-tradutor assessor	2	Nomeação definitiva	---
Wong Wai	Intérprete-tradutor de 2.ª classe	1	Intérprete-tradutor de 2.ª classe	1	Nomeação provisória	---
Grupo: Técnico						
Ho Wai Heng	Técnico especialista principal	2	Técnico especialista principal	2	Nomeação definitiva	b)
Au Kam Va	Técnico especialista	3	Técnico especialista	3	Nomeação definitiva	d)
Au Son Wa	Técnico especialista	3	Técnico especialista	3	Nomeação definitiva	d)
Chan Hoi Seng	Técnico especialista	3	Técnico especialista	3	Nomeação definitiva	---
Mok Ian Ian	Técnico especialista	3	Técnico especialista	3	Nomeação definitiva	g)
Wong Pou Hao	Técnico especialista	3	Técnico especialista	3	Nomeação definitiva	d)
Che Weng Peng	Técnico principal	1	Técnico principal	1	Nomeação definitiva	---
Grupo: Interpretação e tradução						
Hong Chio Wa	Letrado-chefe	1	Letrado-chefe	1	Nomeação definitiva	---
Seong Chin	Letrado-chefe	1	Letrado-chefe	1	Nomeação definitiva	---
Grupo: Redactor						
Chan U Hong	Redactor especialista	3	Redactor especialista	3	Nomeação definitiva	d), e)
Wong Chi Him	Redactor especialista	3	Redactor especialista	3	Nomeação definitiva	e), f)
Grupo: Técnico de apoio						
Cheang Kit Meng	Adjunto-técnico especialista principal	2	Adjunto-técnico especialista principal	2	Nomeação definitiva	---
Wong Man Fu	Adjunto-técnico especialista principal	1	Adjunto-técnico especialista principal	1	Nomeação definitiva	d)

Pessoal do quadro						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria/cargo	Esc.	Categoria/cargo	Esc.		
Iu Sio Lai	Adjunto-técnico especialista	3	Adjunto-técnico especialista	3	Nomeação definitiva	---
João Bosco de Carvalho	Adjunto-técnico especialista	3	Adjunto-técnico especialista	3	Nomeação definitiva	---
Che Vai Leng	Adjunto-técnico principal	1	Adjunto-técnico principal	1	Nomeação definitiva	---
Maria Fátima da Silva	Assistente técnico administrativo especialista principal	1	Assistente técnico administrativo especialista principal	1	Nomeação definitiva	---
Cristina Paula Mendonça da Rosa	Assistente técnico administrativo especialista	3	Assistente técnico administrativo especialista	3	Nomeação definitiva	---
Frederico Alberto Mendonça da Rosa	Assistente técnico administrativo especialista	3	Assistente técnico administrativo especialista	3	Nomeação definitiva	---
Kok Sut Cheng Stella	Assistente técnico administrativo especialista	3	Assistente técnico administrativo especialista	3	Nomeação definitiva	---
Tong Si Kei	Assistente técnico administrativo especialista	3	Assistente técnico administrativo especialista	3	Nomeação definitiva	---
Vitor Alberto Ng Pereira Alves	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista principal	1	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista principal	1	Nomeação definitiva	---
Lou Kam Lit	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	3	Nomeação definitiva	---
Grupo: Operário						
Iao Cheok Sang	Auxiliar	7	Auxiliar	7	Assalariamento do quadro	---

備註

- a) 原職位為新聞局人員編制確定委任人員
- b) 以定期委任方式擔任副局長
- c) 以定期委任方式擔任廳長
- d) 以定期委任方式擔任處長
- e) 職位出缺時撤銷
- f) 在其他部門執行職務
- g) 無薪假

根據公佈於二零一二年三月五日第十期第一組《澳門特別行政區公報》內的第7/2012號行政法規第十二條第三款之規定，在編制外提供服務人員轉入的名單：

Obs.:

- a) Sendo, no lugar de origem, pessoal de nomeação definitiva do quadro pessoal do Gabinete de Comunicação Social.
- b) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de subdirector.
- c) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento.
- d) Exerce, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão.
- e) Lugares a extinguir quando vagarem.
- f) Exerce funções noutros serviços.
- g) Licença sem vencimento.

Lista nominativa de transição do pessoal a prestar serviço fora do quadro, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 10/2012, I Série, de 5 de Março:

編制外人員						
人員組別及姓名	於二零一二年三月五日之狀況		於二零一二年三月六日之狀況		任用方式	備註
	職級	職階	職級	職階		
組別：高級技術員						
Fernando Eurico Sales Lopes	首席顧問高級技術員	3	首席顧問高級技術員	3	編制外合同	---
Ana Isabel Baptista Soares Telo Mexia	顧問高級技術員	3	顧問高級技術員	3	編制外合同	---
Maria Isabel Dias Calado André Bandeira	顧問高級技術員	3	顧問高級技術員	3	編制外合同	---
鄭遠樂	顧問高級技術員	2	顧問高級技術員	2	編制外合同	---
梁紹權	顧問高級技術員	1	顧問高級技術員	1	編制外合同	---
李秀玉	首席高級技術員	1	首席高級技術員	1	編制外合同	---
廖慧萍	首席高級技術員	1	首席高級技術員	1	編制外合同	---
梅仲明	首席高級技術員	1	首席高級技術員	1	編制外合同	---
朱家聯	一等高級技術員	2	一等高級技術員	2	編制外合同	---
楊寶琴	一等高級技術員	2	一等高級技術員	2	編制外合同	---
林建明	一等高級技術員	2	一等高級技術員	2	編制外合同	---
梁浩賢	一等高級技術員	2	一等高級技術員	2	編制外合同	---
馬俊業	一等高級技術員	2	一等高級技術員	2	編制外合同	---
龍漢琦	一等高級技術員	1	一等高級技術員	1	編制外合同	---
組別：傳譯及翻譯						
黃雪盈	二等翻譯員	1	二等翻譯員	1	編制外合同	---
組別：技術員						
梁雪儀	首席技術員	1	首席技術員	1	編制外合同	---
何杏研	一等技術員	1	一等技術員	1	編制外合同	---
劉珮瑜	一等技術員	1	一等技術員	1	編制外合同	---
雷子桑	一等技術員	1	一等技術員	1	編制外合同	---
吳嘉倩	一等技術員	1	一等技術員	1	編制外合同	---
湯敏華	一等技術員	1	一等技術員	1	編制外合同	---
黃威威	一等技術員	1	一等技術員	1	編制外合同	---
Brígida Amante Gomes	二等技術員	2	二等技術員	2	編制外合同	---
曹明慧	二等技術員	2	二等技術員	2	編制外合同	---
Irina da Cunha Gaspar Rosado de Carvalho	二等技術員	2	二等技術員	2	編制外合同	---
何佩珊	二等技術員	1	二等技術員	1	編制外合同	---
梁小婷	二等技術員	1	二等技術員	1	編制外合同	---
唐顯榮	二等技術員	1	二等技術員	1	編制外合同	---
王煥儀	二等技術員	1	二等技術員	1	編制外合同	---
組別：技術輔助人員						
區琴仙	特級技術輔導員	2	特級技術輔導員	2	編制外合同	---
康明琪	特級技術輔導員	2	特級技術輔導員	2	編制外合同	---
李碧茵	特級技術輔導員	2	特級技術輔導員	2	編制外合同	---

編制外人員						
人員組別及姓名	於二零一二年三月五日之狀況		於二零一二年三月六日之狀況		任用方式	備註
	職級	職階	職級	職階		
廖鳳玲	特級技術輔導員	2	特級技術輔導員	2	編制外合同	---
黃漢穎	特級技術輔導員	2	特級技術輔導員	2	編制外合同	---
Adelina Andrade de Aguiar	一等技術輔導員	2	一等技術輔導員	2	編制外合同	---
Anabela Agostinho Poon Almeida	一等技術輔導員	1	一等技術輔導員	1	編制外合同	---
Aureliano Bruno dos Santos	一等技術輔導員	1	一等技術輔導員	1	編制外合同	---
龍麗琪	二等技術輔導員	1	二等技術輔導員	1	編制外合同	---
盛錦文	首席特級行政技術助理員	3	首席特級行政技術助理員	3	編制外合同	---
張嘉寅	首席行政技術助理員	1	首席行政技術助理員	1	編制外合同	---
陳穎俊	一等行政技術助理員	1	一等行政技術助理員	1	編制外合同	---
何國威	一等行政技術助理員	1	一等行政技術助理員	1	編制外合同	---
José António Pereira	一等行政技術助理員	1	一等行政技術助理員	1	編制外合同	---
梁焯坤	一等行政技術助理員	1	一等行政技術助理員	1	編制外合同	---
歐淑婷	二等行政技術助理員	1	二等行政技術助理員	1	編制外合同	---
湛穎思	二等行政技術助理員	1	二等行政技術助理員	1	編制外合同	---
陳嘉雯	二等行政技術助理員	1	二等行政技術助理員	1	編制外合同	---
梁淑華	二等行政技術助理員	1	二等行政技術助理員	1	編制外合同	---
杜詠琪	二等行政技術助理員	1	二等行政技術助理員	1	編制外合同	---
梁卓能	特級攝影師及視聽器材操作員	1	特級攝影師及視聽器材操作員	1	編制外合同	---
鄭振威	二等攝影師及視聽器材操作員	1	二等攝影師及視聽器材操作員	1	編制外合同	---
蕭日狎	二等攝影師及視聽器材操作員	1	二等攝影師及視聽器材操作員	1	編制外合同	---

Pessoal contratado além do quadro						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria	Esc.	Categoria	Esc.		
Grupo: Técnico superior						
Fernando Eurico Sales Lopes	Técnico superior assessor principal	3	Técnico superior assessor principal	3	Contrato além do quadro	---
Ana Isabel Baptista Soares Telo Mexia	Técnico superior assessor	3	Técnico superior assessor	3	Contrato além do quadro	---
Maria Isabel Dias Calado André Bandeira	Técnico superior assessor	3	Técnico superior assessor	3	Contrato além do quadro	---
Kwong Iun Lok	Técnico superior assessor	2	Técnico superior assessor	2	Contrato além do quadro	---
Leong Sio Kun	Técnico superior assessor	1	Técnico superior assessor	1	Contrato além do quadro	---

Pessoal contratado além do quadro						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria	Esc.	Categoria	Esc.		
Lei Sao Iok	Técnico superior principal	1	Técnico superior principal	1	Contrato além do quadro	---
Lio Wai Peng	Técnico superior principal	1	Técnico superior principal	1	Contrato além do quadro	---
Mui Chong Meng	Técnico superior principal	1	Técnico superior principal	1	Contrato além do quadro	---
Chu Ka Lun	Técnico superior de 1.ª classe	2	Técnico superior de 1.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Ieong Pou Kam	Técnico superior de 1.ª classe	2	Técnico superior de 1.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Lam Kin Meng	Técnico superior de 1.ª classe	2	Técnico superior de 1.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Leong Hou In	Técnico superior de 1.ª classe	2	Técnico superior de 1.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Ma Chon Ip	Técnico superior de 1.ª classe	2	Técnico superior de 1.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Long Hon Kei José	Técnico superior de 1.ª classe	1	Técnico superior de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Grupo: Interpretação e tradução						
Wong Sut Ieng	Intérprete-tradutor de 2.ª classe	1	Intérprete-tradutor de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Grupo: Técnico						
Leong Sut I	Técnico principal	1	Técnico principal	1	Contrato além do quadro	---
Ho Hang In	Técnico de 1.ª classe	1	Técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Lao Pui U	Técnico de 1.ª classe	1	Técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Loi Chi San	Técnico de 1.ª classe	1	Técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Ng Ka Sin	Técnico de 1.ª classe	1	Técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Tong Man Wa	Técnico de 1.ª classe	1	Técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Wong Wai Wai	Técnico de 1.ª classe	1	Técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Brígida Amante Gomes	Técnico de 2.ª classe	2	Técnico de 2.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Chou Meng Wai	Técnico de 2.ª classe	2	Técnico de 2.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Irina da Cunha Gaspar Rosado de Carvalho	Técnico de 2.ª classe	2	Técnico de 2.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Ho Pui Shan	Técnico de 2.ª classe	1	Técnico de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Leong Sio Teng	Técnico de 2.ª classe	1	Técnico de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---

Pessoal contratado além do quadro						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria	Esc.	Categoria	Esc.		
Tong Hin Weng	Técnico de 2.ª classe	1	Técnico de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Wong Vun I	Técnico de 2.ª classe	1	Técnico de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Grupo: Técnico de apoio						
Au Kam Sin	Adjunto-técnico especialista	2	Adjunto-técnico especialista	2	Contrato além do quadro	---
Hong Ming Ki Switar	Adjunto-técnico especialista	2	Adjunto-técnico especialista	2	Contrato além do quadro	---
Lei Maria Margarida Pek Yan	Adjunto-técnico especialista	2	Adjunto-técnico especialista	2	Contrato além do quadro	---
Liu Fong Leng	Adjunto-técnico especialista	2	Adjunto-técnico especialista	2	Contrato além do quadro	---
Vong Hon Veng	Adjunto-técnico especialista	2	Adjunto-técnico especialista	2	Contrato além do quadro	---
Adelina Andrade de Aguiar	Adjunto-técnico de 1.ª classe	2	Adjunto-técnico de 1.ª classe	2	Contrato além do quadro	---
Anabela Agostinho Poon Almeida	Adjunto-técnico de 1.ª classe	1	Adjunto-técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Aureliano Bruno dos Santos	Adjunto-técnico de 1.ª classe	1	Adjunto-técnico de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Long Lai Kei	Adjunto-técnico de 2.ª classe	1	Adjunto-técnico de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Sheng Jin Wen Jenny	Assistente técnico administrativo especialista principal	3	Assistente técnico administrativo especialista principal	3	Contrato além do quadro	---
Cheong Ka Ian	Assistente técnico administrativo principal	1	Assistente técnico administrativo principal	1	Contrato além do quadro	---
Chan Weng Chon	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Ho Kuok Wai	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
José António Pereira	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Leong Cheoc Kuan	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 1.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Ao Sok Teng	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Cham Weng Si	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Chan Ka Man	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Leong Sok Wa	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
To Wing Ki	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Assistente técnico administrativo de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---

Pessoal contratado além do quadro						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria	Esc.	Categoria	Esc.		
Leong Cheok Nang	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	1	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	1	Contrato além do quadro	---
Kong Chan Wai Pedro	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe	1	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---
Siu Yat Chung	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe	1	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe	1	Contrato além do quadro	---

散位人員						
人員組別及姓名	於二零一二年三月五日之狀況		於二零一二年三月六日之狀況		任用方式	備註
	職級	職階	職級	職階		
組別：技術員						
卓嘉欣	二等技術員	1	二等技術員	1	散位合同	---
林玉含	二等技術員	1	二等技術員	1	散位合同	---
組別：技術輔助人員						
Ana Maria Costa Farinha	首席特級技術輔導員	3	首席特級技術輔導員	3	散位合同	---
Lei Chi Leong Franky	首席特級攝影師及視聽器材操作員	3	首席特級攝影師及視聽器材操作員	3	散位合同	---
區松貴	特級攝影師及視聽器材操作員	3	特級攝影師及視聽器材操作員	3	散位合同	---
組別：輕型車輛司機						
鍾少雄	輕型車輛司機	8	輕型車輛司機	8	散位合同	---
馮東興	輕型車輛司機	8	輕型車輛司機	8	散位合同	---
黃光佳	輕型車輛司機	7	輕型車輛司機	7	散位合同	---
劉永福	輕型車輛司機	5	輕型車輛司機	5	散位合同	---
麥宏	輕型車輛司機	5	輕型車輛司機	5	散位合同	---
詹少德	輕型車輛司機	2	輕型車輛司機	2	散位合同	---
江勝輝	輕型車輛司機	1	輕型車輛司機	1	散位合同	---
梁偉豪	輕型車輛司機	1	輕型車輛司機	1	散位合同	---
組別：工人						
羅潤燦	技術工人	8	技術工人	8	散位合同	---
朱策新	技術工人	6	技術工人	6	散位合同	---
勞潤佳	技術工人	1	技術工人	1	散位合同	---
程金鶯	勤雜人員	8	勤雜人員	8	散位合同	---
吳海祺	勤雜人員	7	勤雜人員	7	散位合同	---
譚寶坤	勤雜人員	7	勤雜人員	7	散位合同	---
伍培輝	勤雜人員	4	勤雜人員	4	散位合同	---

Pessoal contratado por assalariamento						
Grupo e nome	Situação em 5/3/2012		Situação em 6/3/2012		Forma de provimento	Obs.
	Categoria	Esc.	Categoria	Esc.		
Grupo: Técnico						
Cheok Ka Ian	Técnico de 2.ª classe	1	Técnico de 2.ª classe	1	Contrato de assalariamento	---
Lam Iok Ham	Técnico de 2.ª classe	1	Técnico de 2.ª classe	1	Contrato de assalariamento	---
Grupo: Técnico de apoio						
Ana Maria Costa Farinha	Adjunto-técnico especialista principal	3	Adjunto-técnico especialista principal	3	Contrato de assalariamento	---
Lei Chi Leong Franky	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista principal	3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista principal	3	Contrato de assalariamento	---
Au Chung Kwai	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista	3	Contrato de assalariamento	---
Grupo: Motorista de ligeiros						
Chong Sio Hong	Motorista de ligeiros	8	Motorista de ligeiros	8	Contrato de assalariamento	---
Fong Tong Heng	Motorista de ligeiros	8	Motorista de ligeiros	8	Contrato de assalariamento	---
Wong Kuong Kai	Motorista de ligeiros	7	Motorista de ligeiros	7	Contrato de assalariamento	---
Lao Weng Fok	Motorista de ligeiros	5	Motorista de ligeiros	5	Contrato de assalariamento	---
Mak Wang	Motorista de ligeiros	5	Motorista de ligeiros	5	Contrato de assalariamento	---
Chim Sio Tac	Motorista de ligeiros	2	Motorista de ligeiros	2	Contrato de assalariamento	---
Kong Seng Fai	Motorista de ligeiros	1	Motorista de ligeiros	1	Contrato de assalariamento	---
Leong Wai Hou	Motorista de ligeiros	1	Motorista de ligeiros	1	Contrato de assalariamento	---
Grupo: Operário						
Lo Ion Chan	Operário qualificado	8	Operário qualificado	8	Contrato de assalariamento	---
Chu Churt Sun	Operário qualificado	6	Operário qualificado	6	Contrato de assalariamento	---
Lou Ion Kai	Operário qualificado	1	Operário qualificado	1	Contrato de assalariamento	---
Cheng Kam Ang	Auxiliar	8	Auxiliar	8	Contrato de assalariamento	---
Ng Hoi Kei	Auxiliar	7	Auxiliar	7	Contrato de assalariamento	---
Tam Pou Kuan	Auxiliar	7	Auxiliar	7	Contrato de assalariamento	---
Ng Pui Fai	Auxiliar	4	Auxiliar	4	Contrato de assalariamento	---

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

摘錄自行政長官於二零一二年一月二十七日作出的批示：

張健華及李煒誠——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c)項及第二十八條的規定，以散位合同方式在本局擔任第一職階二等技術輔導員，為期半年，自二零一二年三月十二日起生效。

余敏伶——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c)項及第二十八條的規定，以散位合同方式在本局擔任第一職階二等技術員，為期半年，自二零一二年三月十九日起生效。

按照代理行政長官於二零一二年三月五日作出的批示：

根據第15/2009號法律第二條第三款（一）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第一款、第五條及第七條，以及第7/2012號行政法規第三條第二款（一）項的規定，以定期委任方式委任黃樂宜為本局新聞廳廳長，自二零一二年三月六日開始，為期一年。並按照第15/2009號法律第十七條第一款（三）項，其原以定期委任擔任廳長之職務，於同日終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——獲委任人在新聞局擔任研究暨刊物處處長達十一年；自二零一一年二月起擔任新聞廳廳長。其專業知識及工作經驗，具備能力擔任本局新聞廳廳長。

2. 學歷：

——暨南大學新聞系國際新聞與傳播專業法學學士學位；

——暨南大學社會科學學部國際關係專業法學碩士學位；

——香港中文大學文學碩士學位。

3. 專業培訓：

——組織變革及電子商務戰略工作坊（英語）；

——專業培訓課程98——「國際傳媒特色」及「新聞官角色」；

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 27 de Janeiro de 2012:

Cheong Kin Wa e Lei Wai Seng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea c), e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 2012.

U Man Leng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea c), e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Março de 2012.

Por despachos de S. Ex.^a a Chefe do Executivo, interina, de 5 de Março de 2012:

Wong Lok I — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe do Departamento de Informação deste Gabinete, nos termos dos artigos 2.^o, n.º 3, alínea I), e 4.^o e 5.^o da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.^o, n.º 2, 3.^o, n.º 1, 5.^o e 7.^o do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, e 3.^o, n.º 2, alínea I), do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, a partir de 6 de Março de 2012, data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento, para o qual foi nomeado originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.^o, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.^o, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— O nomeado desempenhou o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Publicações durante 11 anos, e desde Fevereiro de 2011, desempenha o cargo de chefe do Departamento de Informação. Possui a competência e aptidão para assumir o cargo de chefe do Departamento de Informação deste Gabinete.

2. Currículo académico:

— Licenciado em Direito na área de Comunicação de Massas e Informação Internacional pela Universidade de Jinan;

— Mestrado em Direito de Relações Internacionais pelo Departamento de Ciências Sociais da Universidade de Jinan;

— Mestrado em Letras pela Universidade Chinesa de H.K.

3. Formação profissional:

— Workshop «Processos de Transformação e Estratégia da Animação Electrónica (e-motion)» (em inglês);

— Curso de Formação Profissional 98' — «As Características dos Media Internacionais» e «O Papel dos Agentes de Informação»;

——高階新聞英語課程；

——中、高級公務員管理發展課程；

——中、高級公務員基本培訓課程研修班；

——澳門基本法高級研討班。

4. 工作經驗：

——自一九九六年十二月二日起擔任本局編制內高級技術員；

——二零零零年二月十六日至二零一一年二月十五日期間以定期委任方式擔任研究暨刊物處處長；

——二零一一年二月十六日至二零一二年三月五日期間以定期委任方式擔任新聞局新聞廳廳長。

根據第15/2009號法律第二條第三款（一）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第一款、第五條及第七條，以及第7/2012號行政法規第三條第二款（二）項的規定，以定期委任方式委任林佩貞為本局研究及推廣廳廳長，自二零一二年三月六日開始，為期一年。

按照第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——獲委任人自一九八六年九月起入職新聞局，在新聞廳從事新聞專業範疇工作；於二零零零年十月起擔任新聞廳廳長達六年；其後於相關專業領域負責研究及推廣之工作。其專業知識及工作經驗，具備能力擔任本局研究及推廣廳廳長。

2. 學歷：

——國立政治大學文理學院新聞學系學士。

3. 職業培訓：

——新聞領域葡萄牙語語言課程；

——科英布拉中級葡語課程；

——當代行政及公共管理課程；

——專業培訓課程98——「國際傳媒特色」及「新聞官角色」；

— A Disciplina de «Advanced Journalism in English»;

— Programa de Gestão para os Executivos;

— Programa de Formação Essencial para Executivos;

— Programa de Estudo sobre a Lei Básica da RAEM — Nível Avançado.

4. Experiência profissional:

— Em 2 de Dezembro de 1996, exerceu as funções de técnico superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

— De 16 de Fevereiro de 2000 a 15 de Fevereiro de 2011, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Estudos e Publicações do Gabinete de Comunicação Social;

— De 16 de Fevereiro de 2011 a 5 de Março de 2012, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social.

Lam Pui Cheng — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe do Departamento de Estudos e Promoção deste Gabinete, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 1), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 1, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, e 3.º, n.º 2, alínea 2), do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, a partir de 6 de Março de 2012.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional da nomeada:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— A nomeada começou a trabalhar neste Gabinete desde Setembro de 1986, desempenhando funções na área da comunicação social no Departamento de Informação; assumiu o cargo de chefe do Departamento de Informação, há mais de 6 anos, a partir de Outubro de 2000; posteriormente, foi responsável pelos trabalhos de estudo e promoção na área profissional referida. Os seus conhecimentos profissionais e experiências de trabalho demonstram que possui competência e aptidão para assumir o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Promoção deste Gabinete.

2. Currículo académico:

— Licenciatura em Jornalismo pela Faculdade de Artes da «National Chengchi University» de Taiwan.

3. Formação profissional:

— Curso Específico de «Português Língua Estrangeira» na Área do Jornalismo;

— Curso Intermédio de Língua Portuguesa na Universidade de Coimbra;

— Curso de Administração e Gestão Pública Contemporâneas;

— Curso de Formação Profissional 98' — «As Características dos Media Internacionais» e «O Papel dos Agentes de Informação»;

——第三期澳門政府高級技術員培訓班；

——中、高級公務員管理發展課程；

——中、高級公務員基本培訓課程；

——第七期全國新聞發言人培訓班。

4. 工作經驗：

——一九八六年九月在新聞局擔任散位編輯；

——一九九一年十一月以編制外合同方式擔任高級技術員；

——一九九四年七月至一九九五年七月以定期委任方式委任助理職務；

——一九九五年五月擔任新聞局編制內高級技術員；

——二零零零年十月十一日至二零零六年十月十日期間以定期委任方式擔任新聞廳廳長。

根據第15/2009號法律第二條第三款（二）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第二款、第五條及第七條，以及第7/2012號行政法規第三條第三款的規定，以定期委任方式委任陳裕康為本局傳媒處處長，自二零一二年三月六日開始，為期一年。

按照第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——獲委任人自一九九六年起在本局新聞廳擔任編輯職務；多次參與特區政府大型活動負責協調傳媒採訪安排工作；二零零三年起代表新聞局兼任澳門格蘭披治大賽車委員會傳媒專責小組委員；多次以代任方式擔任輔助社會傳播處處長及新聞廳廳長職務；二零一零年起擔任新聞廳職務主管。其專業知識和工作經驗，具備能力擔任新聞局傳媒處處長。

2. 學歷：

——華南師範大學漢語言文學專業文學學士學位。

3. 職業培訓：

——變革與承擔研習班。

— 3.º Curso de Administração e Gestão Pública Chinesa para Técnicos Superiores e Técnico do Governo de Macau;

— Programa de Gestão para Executivos;

— Programa de Formação Essencial para Executivos;

— 7.º Curso Nacional de Formação de Porta-Voz.

4. Experiência profissional:

— Em Setembro de 1986, exerceu as funções de redactora, em regime de assalariamento eventual, no Gabinete de Comunicação Social;

— Em Novembro de 1991, exerceu as funções de técnica superior, em regime de contrato além do quadro;

— De Julho de 1994 a Julho de 1995, foi nomeada, em comissão de serviço, no lugar de adjunta;

— Em Maio de 1995, desempenhou as funções de técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

— De 11 de Outubro de 2000 a 10 de Outubro de 2006, foi nomeada, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social.

Chan U Hong — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social deste Gabinete, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, e 3.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, a partir de 6 de Março de 2012.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— O nomeado desempenhou funções de redactor no Departamento de Informação deste Gabinete, desde o ano de 1996; participou várias vezes em actividades de grande dimensão, organizadas pelo Governo da RAEM, responsável pela coordenação dos trabalhos de programação da cobertura noticiosa dos eventos; desde 2003, assume, em representação deste Gabinete, as funções de membro da Subcomissão de Imprensa da Comissão do Grande Prémio de Macau; desempenhou várias vezes, em regime de substituição, as funções de chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social e do Departamento de Informação; desde 2010, exerce as funções de chefia funcional do Departamento de Informação; os seus conhecimentos profissionais e experiências de trabalho demonstram que possui competência e aptidão para assumir o cargo de chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social deste Gabinete.

2. Currículo académico:

— Curso de Licenciatura de Língua e Literatura Chinesas da Universidade Normal do Sul da China.

3. Formação profissional:

— Programa de Estudos sobre — «A Mudança e o Comprometimento».

4. 工作經驗：

——一九九六年十二月擔任新聞局編制內編輯；

——一九九九年十二月二十日起以徵用方式在政府總部擔任編輯職務；

——二零零二年十二月二十日終止政府總部徵用返回新聞局擔任相同職務；

——二零一零年七月十二日起擔任新聞廳職務主管負責協調政府活動的傳媒安排。

根據第15/2009號法律第二條第三款（二）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第二款、第五條及第七條，以及第7/2012號行政法規第三條第四款（一）項的規定，以定期委任方式委任歐舜華為本局推廣處處長，自二零一二年三月六日開始，為期一年。並按照第15/2009號法律第十七條第一款（三）項，其原以定期委任擔任處長之職務，於同日終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——獲委任人在新聞局擔任輔助社會傳播處處長超過十二年，其專業知識及工作經驗，具備能力擔任新聞局推廣處處長。

2. 學歷：

香港樹仁學院新聞學系副學士。

3. 職業培訓：

——專業培訓課程98——「國際傳媒特色」及「新聞官角色」；

——新聞專業培訓課程——香港回歸與新聞報導；

——高階新聞英語課程；

——中、高級公務員管理發展課程。

4. 工作經驗：

——一九九四年七月在新聞局以編制外合同擔任技術員；

——一九九六年四月擔任新聞局編制內技術員；

4. Experiência profissional:

— Em Dezembro de 1996, foi nomeado a exercer as funções de redactor, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

— A partir de 20 de Dezembro de 1999, exerceu, em regime de requisição, as funções de redactor no Serviço de Apoio da Sede do Governo.

— Terminada a requisição no Serviço de Apoio da Sede do Governo, regressou ao Gabinete de Comunicação Social para exercer as mesmas funções, a partir de 20 de Dezembro de 2002;

— Desempenha as funções de chefia funcional do Departamento de Informação, desde 12 de Julho de 2010, e é responsável pela coordenação dos trabalhos de programação da cobertura noticiosa dos eventos oficiais.

Au Son Wa — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Promoção deste Gabinete, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, e 3.º, n.º 4, alínea 1), do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, a partir de 6 de Março de 2012, data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão, para o qual foi nomeada originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional da nomeada:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— A nomeada desempenha as funções de chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social deste Gabinete há mais de 12 anos; os seus conhecimentos profissionais e experiências de trabalho demonstram que possui competência e aptidão para assumir o cargo de chefe da Divisão de Promoção deste Gabinete.

2. Currículo académico:

— Curso de Bacharelato em Jornalismo da Shue Yan College de Hong Kong.

3. Formação profissional:

— Curso de Formação Profissional 98' — «As Características dos Media Internacionais» e «O Papel dos Agentes de Informação»;

— Curso de Formação Profissional para Jornalistas — «Reportagens do Handover em Hong Kong»;

— A Disciplina de «Advanced Journalism in English»;

— Programa de Gestão para Executivos.

4. Experiência profissional:

— Em Julho de 1994, foi contratada além do quadro, para exercer as funções de técnica, no Gabinete de Comunicação Social;

— Em Abril de 1996, exerceu as funções de técnica, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

——二零零零年二月十六日至二零一二年三月五日以定期委任方式擔任新聞局輔助社會傳播處處長。

根據第15/2009號法律第二條第三款（二）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第二款、第五條及第七條，以及第7/2012號行政法規第三條第四款（二）項的規定，以定期委任方式委任區鑑華為本局出版處處長，自二零一二年三月六日開始，為期一年。並按照第15/2009號法律第十七條第一款（三）項，其原以定期委任擔任處長之職務，於同日終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——獲委任人在新聞局擔任檔案暨文件處處長超過十六年；二零一一年六月起擔任研究暨刊物處處長。其專業知識及工作經驗，具備能力擔任本局出版處處長。

2. 學歷：

——澳門大學（中葡文）翻譯學士學位。

3. 專業培訓：

——澳門特區政府官員「新聞發言人培訓班」；

——專業培訓課程98——「國際傳媒特色」及「新聞官角色」；

——高階新聞英語課程；

——政策制定及執行培訓課程；

——中、高級公務員管理發展課程；

——中、高級公務員基本培訓課程研修班。

4. 工作經驗：

——一九九二年十二月進入新聞局以散位合同方式擔任技術輔導員；

——一九九五年六月五日擔任新聞局編制內技術輔導員；

——一九九五年六月二十一日至二零一一年五月三十一日以定期委任方式擔任新聞局檔案暨文件處處長；

——一九九七年八月，擔任新聞局編制內技術員；

——De 16 de Fevereiro de 2000 a 5 de Março de 2012, foi nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social do Gabinete de Comunicação Social.

Au Kam Va — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Publicações deste Gabinete, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, e 3.º, n.º 4, alínea 2), do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, a partir de 6 de Março de 2012, data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão, para o qual foi nomeado originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

——Vacatura do cargo;

——O nomeado desempenhou o cargo de chefe da Divisão de Arquivo e Documentação deste Gabinete, há mais de 16 anos, e desde Junho de 2011, desempenha o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Publicações. Possui a competência e aptidão para assumir o cargo de chefe da Divisão de Publicações deste Gabinete.

2. Currículo académico:

——Curso de Licenciatura em Tradução e Interpretação (português-chinês) da Universidade de Macau.

3. Formação profissional:

——Curso de Formação de Porta-Vozes para Conferências de Imprensa;

——Curso de Formação Profissional 98' — «As Características dos Media Internacionais» e «O Papel dos Agentes de Informação»;

——A Disciplina de «Advanced Journalism in English»;

——Programa de Desenvolvimento e Implementação de Políticas;

——Programa de Gestão para Executivos;

——Programa de Formação Essencial para Executivos.

4. Experiência profissional:

——Em Dezembro de 1992, exerceu as funções de adjunto-técnico, em regime de contrato de assalariamento, no Gabinete de Comunicação Social;

——Em 5 de Junho de 1995, exerceu as funções de adjunto-técnico, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

——De 21 de Junho de 1995 a 31 de Maio de 2011, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Arquivo e Documentação do Gabinete de Comunicação Social;

——Em Agosto de 1997, exerceu as funções de técnico, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

——二零一一年六月一日至二零一二年三月五日以定期委任方式擔任新聞局研究暨刊物處處長。

根據第15/2009號法律第二條第三款（二）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第二款、第五條及第七條，以及第7/2012號行政法規第三條第二款（四）項的規定，以定期委任方式委任黃文富為本局行政財政處處長，自二零一二年三月六日開始，為期一年。並按照第15/2009號法律第十七條第一款（三）項，其原以定期委任擔任組長之職務，於同日終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——獲委任人在新聞局擔任行政暨財政組組長達十年，其專業知識及工作經驗，具備能力擔任本局行政財政處處長。

2. 學歷：

華南師範大學中文專業本科學位課程。

3. 專業培訓：

——公共關係課程；

——葡文中學預備課程，相等於六年級學歷；

——公務人員基本培訓課程；

——前線服務人員主管工作坊；

——中、高級公務員管理發展課程；

——中、高級公務員基本培訓課程研修班。

4. 工作經驗：

——一九八二年四月進入公職，一九八九年九月擔任新聞局編制內打字員；

——一九九三年九月擔任編制內三等文員；

——一九九五年十二月擔任編制內二等文員；

——一九九六年四月擔任編制內技術輔導員；

— De 1 de Junho de 2011 a 5 de Março de 2012, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Estudos e Publicações do Gabinete de Comunicação Social.

Wong Man Fu — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Gabinete, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, e 3.º, n.º 2, alínea 4), do Regulamento Administrativo n.º 17/2012, a partir de 6 de Março de 2012, data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de sector, para o qual foi nomeado originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— O nomeado desempenha funções de chefe do Sector Administrativo e Financeiro deste Gabinete há 10 anos; os seus conhecimentos profissionais e experiências de trabalho demonstram que possui competência e aptidão para assumir o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Gabinete.

2. Currículo académico:

— B.A. Curso de graduação de Língua e Literatura Chinesas da Universidade Normal do Sul da China.

3. Formação profissional:

— Curso de Relações Públicas;

— Ensino Básico, correspondente a seis anos de escolaridade em língua portuguesa;

— Programa de Formação Essencial para os Funcionários Públicos;

— Workshop para as Chefias dos Trabalhadores da Linha de Frente;

— Programa de Gestão para Executivos;

— Programa de Formação Essencial para Executivos.

4. Experiência profissional:

— Começou a trabalhar na Função Pública desde Abril de 1982. Em Setembro de 1989, exerceu as funções de escriturário-dactilógrafo, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

— Em Setembro de 1993, exerceu as funções de terceiro-oficial, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

— Em Dezembro de 1995, exerceu as funções de segundo-oficial, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

— Em Abril de 1996, exerceu as funções de adjunto-técnico, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

——二零零三年四月三日至二零一二年三月五日以定期委任方式擔任新聞局行政暨財政組組長。

根據第15/2009號法律第二條第三款（二）項、第四條及第五條，並配合第26/2009號行政法規第二條第二款、第三條第二款、第五條及第七條，以及第7/2012號行政法規第三條第二款（三）項的規定，以定期委任方式委任黃寶孝為本局資訊及檔案處處長，自二零一二年三月六日開始，為期一年。並按照第15/2009號法律第十七條第一款（三）項，其原以定期委任擔任處長之職務，於同日終止。

按照第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——獲委任人自一九九四年入職新聞局，分別擔任編制外高級技術員及編制內技術員，負責新聞翻譯及資料搜集；參與管理新聞局資訊發佈系統、協調新聞局網站日常運作的各項工作、跟進本局網上資訊系統的內容管理及規劃、代表澳門特區政府參與泛珠三角信息網站管理小組的工作以及負責泛珠三角信息網站澳門子網的日常內容管理；自二零一一年七月起以定期委任方式擔任新聞局檔案暨文件處處長。其專業知識及工作經驗，具備能力擔任本局資訊及檔案處處長。

2. 學歷：

——澳門大學（中葡文）翻譯學士學位。

3. 職業培訓：

——專業培訓課程98——「國際傳媒特色」；

——在職記者專業課程——新聞道德與新聞法；

——思科認證網絡培訓課程；

——Introduction to XML；

——Java Programming Fundamentals。

4. 工作經驗：

——一九九四年十一月以編制外合同方式在新聞局擔任高級技術員；

——De 3 de Abril de 2003 a 5 de Março de 2012, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social.

Wong Pou Hao — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Informática e Arquivo deste Gabinete, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 5.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, e 3.º, n.º 2, alínea 3), do Regulamento Administrativo n.º 7/2012, a partir de 6 de Março de 2012, data em que cessa a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão, para o qual foi nomeado originalmente, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 15/2009.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

—— Vacatura do cargo;

—— O nomeado trabalha desde 1994, no Gabinete de Comunicação Social, primeiro como técnico superior, contratado além do quadro e depois como técnico do quadro de pessoal: foi responsável pela tradução de notas noticiosas e recolha de materiais; participou no desenvolvimento do Information Broadcast System; coordenou os trabalhos relacionados com o funcionamento diário da página electrónica do Gabinete de Comunicação Social; acompanhou a gestão de conteúdos e planeamento do Centralized Information System; participa, em representação do Governo da RAEM, nos trabalhos do grupo de gestão da rede informática da Região do Grande-Delta do Rio das Pérolas e foi responsável pela gestão da rede de Macau, subordinada da rede informática da Região do Grande-Delta do Rio das Pérolas. Foi nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Arquivo e Documentação desde Julho de 2011. Possui a competência e aptidão para assumir o cargo de chefe da Divisão de Informática e Arquivo deste Gabinete.

2. Currículo académico:

—— Curso de Licenciatura em Tradução e Interpretação (português-chinês) da Universidade de Macau.

3. Formação profissional:

—— Curso de Formação Profissional 98' — «As Características dos Media Internacionais»;

—— Curso de Formação Profissional para Jornalistas — A Ética Jornalística e a Legislação de Imprensa;

—— Cisco Networking Academy Program;

—— Introduction to XML;

—— Java Programming Fundamentals.

4. Experiência profissional:

—— Em Novembro de 1994, foi contratado além do quadro, para exercer as funções de técnico superior, no Gabinete de Comunicação Social;

——一九九六年四月擔任新聞局編制內技術員；

——二零一一年七月十三日至二零一二年三月五日以定期委任方式擔任新聞局檔案暨文件處處長。

二零一二年三月十三日於新聞局

局長 陳致平

— Em Abril de 1996, exerceu as funções de técnico, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

— De 13 de Julho de 2011 a 5 de Março de 2012, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Arquivo e Documentação do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete de Comunicação Social, aos 13 de Março de 2012.
— O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

科學技術發展基金

更正

鑑於在二零一一年十二月二十八日第五十二期《澳門特別行政區公報》第二組內，公佈有關本基金的批示摘錄中存在不正確之處，現更正如下：

原文為：

“……02 03 05 00 02……”

更正為：

“……02 03 05 02 00……”。

二零一二年三月九日於科學技術發展基金行政委員會——
主席：唐志堅——委員：陳允熙

FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E DA TECNOLOGIA

Rectificação

Verificando-se uma inexactidão do extracto de despacho deste Fundo, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 52/2011, II Série, de 28 de Dezembro, se rectifica:

Onde se lê: «... 02 03 05 00 02 ...»

deve ler-se: «... 02 03 05 02 00 ...».

O Conselho de Administração do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, aos 9 de Março de 2012. —
O Presidente, *Tong Chi Kin*. — O Vogal, *Chan Wan Hei*.

個人資料保護辦公室

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零一二年二月十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條之規定，以附註形式修改馮家保在本辦公室的編制外合同第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點510點，自二零一二年二月二十九日起生效，並續期一年，自二零一二年三月一日起生效。

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條之規定，以附註形式修改戴民雄在本辦公室的編制外合同第

GABINETE PARA A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 17 de Fevereiro de 2012:

Fong Ka Pou — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, a partir de 29 de Fevereiro de 2012, e renovado o contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 2012, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.^o da Lei n.º 14/2009.

Tai Man Hong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 1.^a classe, 2.^o escalão,

三條款，轉為第二職階一等行政技術助理員，薪俸點240點，自二零一二年二月二十九日起生效，並續期一年，自二零一二年三月一日起生效。

摘錄自行政長官於二零一二年二月二十二日作出的批示：

根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條之規定，以附註形式修改陳嘉宜在本辦公室的編制外合同第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點510點，自二零一二年二月二十九日起生效，並續期一年，自二零一二年三月一日起生效。

二零一二年三月十二日於個人資料保護辦公室

辦公室主任 陳海帆

índice 240, a partir de 29 de Fevereiro de 2012, e renovado o contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 2012, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 22 de Fevereiro de 2012:

Chan Ka I — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 29 de Fevereiro de 2012, e renovado o contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 2012, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, aos 12 de Março de 2012. — A Coordenadora do Gabinete, *Chan Hoi Fan*.

法 務 局

批 示 摘 錄

按行政法務司司長於二零一二年二月七日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用周文傑在本局擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為430，為期六個月，自二零一二年三月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用馮沛洪在本局擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點430，為期一年，自二零一二年三月二十三日起生效。

按本局副局長於二零一二年二月七日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階特級技術員馮錦嫻及羅敏靜的編制外合同續期一年，分別自二零一二年三月四日及三月十八日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第二職階特級技術員黎景林及黃小英的編制外合同續期一年，自二零一二年三月十八日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本局第一職階一等高級技術員陳佩玲的編制外合同續期一年，自二零一二年三月十三日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 7 de Fevereiro de 2012:

Chao Man Kit — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Março de 2012.

Fong Pui Hong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 23 de Março de 2012.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 7 de Fevereiro de 2012:

Fong Kam Han e Lo Man Cheng, ambas técnicas especialistas, 1.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 4 e 18 de Março de 2012, respectivamente.

Lai Keng Lam e Wong Sio Ieng, ambos técnicos especialistas, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 18 de Março de 2012.

Chan Pui Leng, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 13 de Março de 2012.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階一等技術輔導員陳麗娟的編制外合同續期一年，自二零一二年三月十七日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第三職階首席行政技術助理員白欣婷的編制外合同續期一年，自二零一二年四月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階一等高級技術員潘偉敬及趙學鵬的編制外合同續期一年，自二零一二年四月一日起生效。

按本局副局長於二零一二年二月九日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局第二職階輕型車輛司機劉海峰的散位合同續期一年，自二零一二年三月二十三日起生效。

按行政法務司司長於二零一二年二月十三日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、第二十六條及第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，本局法律範疇第二職階二等高級技術員梁敏蕊、林強俊及杜宏基的編制外合同第三條款修改為第一職階一等高級技術員，薪俸點485，自二零一二年二月十五日起生效。

按本局副局長於二零一二年二月十六日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階一等技術輔導員陳照、黃家豪及陳繼開的編制外合同續期一年，自二零一二年三月十七日起生效。

按本局副局長於二零一二年二月二十一日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，本局第四職階輕型車輛司機李志強的散位合同續期一年，自二零一二年四月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第二職階特級行政技術助理員樊金鳳的編制外合同續期一年，自二零一二年四月十八日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階二等技術輔導員李詠甜的編制外合同續期一年，自二零一二年四月十九日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第

Chan Lai Kun, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Março de 2012.

Brígida Batista, assistente técnica administrativa principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Abril de 2012.

Pun Wai Keng e Chio Hok Pang, ambos técnicos superiores de 1.^a classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Abril de 2012.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 9 de Fevereiro de 2012:

Lao Hoi Fong, motorista de ligeiros, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 23 de Março de 2012.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 13 de Fevereiro de 2012:

Leong Man Ioi, Lam Keong Chon e Tou Wang Kei, todos técnicos superiores de 2.^a classe, 2.º escalão, da área jurídica, destes Serviços — alterada a cláusula 3.^a dos contratos além do quadro para técnicos superiores de 1.^a classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 15 de Fevereiro de 2012.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 16 de Fevereiro de 2012:

Chan Chio, Vong Ka Hou e Chan Kai Hoi, todos adjuntos-técnicos de 1.^a classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Março de 2012.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 21 de Fevereiro de 2012:

Lei Chi Keong, motorista de ligeiros, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2012.

Fan Kam Fong, assistente técnica administrativa especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 18 de Abril de 2012.

Li Weng Tim, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 19 de Abril de 2012.

Pang Kuan Peng, técnico especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato,

二十六條的規定，本局第一職階特級技術員彭昆平的編制外合同續期一年，自二零一二年四月十一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階一等技術員袁詠恩的編制外合同續期一年，自二零一二年四月十六日起生效。

二零一二年三月十三日於法務局

局長 張永春

pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 de Abril de 2012.

Yuen Wing Yan, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 16 de Abril de 2012.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 13 de Março de 2012. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

印 務 局

批 示 摘 錄

按照本人於二零一二年三月十二日之批示：

本局第一職階二等技術輔導員黃祖耀，屬本局編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，有關合同獲續期兩年，執行同一職務，由二零一二年四月十一日起生效。

更 正

因刊登於二零一二年三月十四日第十一期《澳門特別行政區公報》第二組內第2421頁的教育暨青年局的通告有不正確之處，現更正如下：

原文為：“……十九、本批示自公佈日起生效，但不影響上數款規定的適用。

（經社會文化司司長於二零一一年十二月三十日批示確認）

二零一一年十二月二十七日於教育暨青年局……”

更正為：“……十九、本批示自公佈日起生效，但不影響上數款規定的適用。

二零一一年十二月二十七日於教育暨青年局……”。

二零一二年三月二十一日於印務局

局長 杜志文

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 12 de Março de 2012:

Wong Chou Io, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Abril de 2012.

Rectificação

Por se ter verificado uma inexactidão no aviso da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 11/2012, II Série, de 14 de Março, a páginas 2421, a seguir se rectifica:

Onde se lê: «...19. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Dezembro de 2011).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 27 de Dezembro de 2011...».

deve ler-se: «...19. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 27 de Dezembro de 2011...».

Imprensa Oficial, aos 21 de Março de 2012. — O Administrador, *Tou Chi Man*.

退 休 基 金 會

決 議 摘 錄

按行政管理委員會二零一二年三月七日的決議：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條並配合第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款（二）項之規定，關永強在本會擔任職務的編制外合同，自二零一二年三月十四日起，以附註形式修改合同第三條款，轉為收取薪俸點400，相等於第一職階一等技術員。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條並配合第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款（二）項之規定，曹嘉賢在本會擔任職務的編制外合同，自二零一二年三月十四日起，以附註形式修改合同第三條款，轉為收取薪俸點305，相等於第一職階一等技術輔導員。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條並配合第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十四條第一款（二）項之規定，劉幼芬及梁子健在本會擔任職務的編制外合同，自二零一二年三月十四日起，以附註形式修改合同第三條款，轉為收取薪俸點230，相等於第一職階一等行政技術助理員。

批 示 摘 錄

退休/撫卹金的訂定

按照行政法務司司長於二零一二年三月七日發出的批示：

（一）地圖繪製暨地籍局第一職階首席特級技術輔導員老樹仁，退休及撫卹制度會員編號134791，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a）項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其十六年工作年數作計算，由二零一二年二月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的180點訂出，並在有關金額上加上三個根據第2/2011號法律第四條所指附表及第七、第八及第九條規定的年資獎金。

（二）有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

（一）旅遊學院第一職階首席特級行政技術助理員何輝，退休及撫卹制度會員編號9164，因符合現行《澳門公共行政工

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de deliberação

Por deliberações do Conselho de Administração, de 7 de Março de 2012:

Kwan Weng Keong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 14.^o, n.^o 1, alínea 2), da Lei n.^o 14/2009 «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos», a partir de 14 de Março de 2012.

Chou Ka In — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 14.^o, n.^o 1, alínea 2), da Lei n.^o 14/2009 «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos», a partir de 14 de Março de 2012.

Lao Iao Fan e Leong Chi Kin — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 14.^o, n.^o 1, alínea 2), da Lei n.^o 14/2009 «Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos», a partir de 14 de Março de 2012.

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 7 de Março de 2012:

1. Lou Su Ian, adjunto-técnico especialista principal, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com o número de subscritor 134791 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.^o, n.^o 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Fevereiro de 2012, uma pensão mensal correspondente ao índice 180 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.^{os} 1 e 4, conjugado com o artigo 265.^o, n.^o 2, ambos do referido estatuto, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela, a que se refere o artigo 4.^o, conjugado com os artigos 7.^o, 8.^o e 9.^o da Lei n.^o 2/2011.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Ho Fai, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.^o escalão, do Instituto de Formação Turística, com o número de subscritor 9164 do Regime de Aposentação e Sobrevivên-

作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十二年工作年數作計算，由二零一二年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的280點訂出，並在有關金額上加上六個根據第2/2011號法律第四條所指附表及第七、第八及第九條規定的年資獎金。

(二)有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一)民政總署退休第三職階市政機構助理管理員莫國慶之遺孀陳佩玲，退休及撫卹制度會員編號58432，每月的撫卹金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款規定，由二零一二年一月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的150點訂出，該撫卹金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上六個根據第2/2011號法律第九條規定的年資獎金之百分之五十。

(二)有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

權益歸屬比率的訂定

按照行政法務司司長於二零一二年三月七日發出的批示：

衛生局護理助理員邱金培，供款人編號6020079，根據第8/2006號法律第十三條第一款(五)項之規定，自二零一二年二月二十日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十二年，根據同一法律第十四條第一款(一)項及第三款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」的權益歸屬比率為百分之四十五點五。另基於該供款人之註銷登記原因並不符合經第5/2007號法律修改之五月二十七日第25/96/M號法令第七條第一款之規定，根據第8/2006號法律第三十九條第六款之規定，訂定其無權取得「特別帳戶」的任何結餘。

民政總署秘書長姚汝祥，供款人編號6061484，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一二年二月二十三日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」的權益歸屬

cia, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 2012, uma pensão mensal correspondente ao índice 280 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela, a que se refere o artigo 4.º, conjugado com os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 2/2011.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chan Pui Leng, viúva de Mok Kuok Heng, que foi ajudante de encarregado das Câmaras Municipais, 3.º escalão, aposentado do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 58432 do Regime de Aposentação e Sobrevivência — fixada nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 7 de Janeiro de 2012, uma pensão mensal a que corresponde o índice 150 correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2011.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação das taxas de reversão

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 7 de Março de 2012:

Iao Kam Pui, auxiliar de enfermagem dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6020079, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 20 de Fevereiro de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 5), da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 45,5% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 22 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 1), e 3, do mesmo diploma; e determinado não ter o mesmo direito ao saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição não corresponder ao estipulado no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

Iu Iu Cheong, secretário-geral do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6061484, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 23 de Fevereiro de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 10 anos de tempo de contribuição no Regime de

比率為百分之五十。另基於該供款人之註銷登記原因符合經第5/2007號法律修改之五月二十七日第25/96/M號法令第七條第一款之規定，根據第8/2006號法律第四十條第四款之規定，訂定其有權取得「特別帳戶」之全部結餘。

按照行政法務司司長於二零一二年三月十二日發出的批示：

財政局行政技術助理員莫潔媚，供款人編號3003352，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一二年三月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十六年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百。

民政總署技術工人Humberto Fernando Viseu，供款人編號6023540，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一二年三月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿二十一年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之八十八。另基於該供款人之註銷登記原因並不符合經第5/2007號法律修改之五月二十七日第25/96/M號法令第七條第一款之規定，根據第8/2006號法律第三十九條第六款之規定，訂定其無權取得「特別帳戶」的任何結餘。

澳門保安部隊事務局技術工人李偉彬，供款人編號6035963，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一二年三月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿九年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之二十五。另基於該供款人之註銷登記原因並不符合經第5/2007號法律修改之五月二十七日第25/96/M號法令第七條第一款之規定，根據第8/2006號法律第三十九條第六款之規定，訂定其無權取得「特別帳戶」的任何結餘。

政府總部輔助部門勤雜人員李旺嬋，供款人編號6121614，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一二年三月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma e determinado ter o mesmo direito à totalidade do saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 40.º, n.º 4, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição corresponder ao estipulado no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 12 de Março de 2012:

Maria António Moc, assistente técnica administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, com o número de contribuinte 3003352, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Março de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais» e da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 26 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Humberto Fernando Viseu, operário qualificado do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6023540, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Março de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 88% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 21 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma; e determinado não ter o mesmo direito ao saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição não corresponder ao estipulado no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

Lei Vai Pan, operário qualificado da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com o número de contribuinte 6035963, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Março de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 9 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma; e determinado não ter o mesmo direito ao saldo da «Conta Especial», nos termos do artigo 39.º, n.º 6, do mesmo diploma, por o motivo de cancelamento da inscrição não corresponder ao estipulado no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2007.

Lei Wong Sim, auxiliar dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, com o número de contribuinte 6121614, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Março de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

勞工事務局技術輔導員梁露臻，供款人編號6126640，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一二年三月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

司法警察局勤雜人員卓兆媚，供款人編號6141682，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零一二年三月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間少於五年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及無權取得「澳門特別行政區供款帳戶」的任何結餘。

二零一二年三月十五日於退休基金會

行政管理委員會主席 楊儉儀

財 政 局

批 示 摘 錄

按照本局副局長於二零一二年一月十九日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳慧民在本局擔任第二職階二等高級技術員（資訊範疇）職務的編制外合同自二零一二年四月三日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，張文鋒及曾雅珮在本局擔任第一職階一等技術員（資訊範疇）職務的編制外合同自二零一二年四月三日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，鄭子洋在本局擔任第三職階一等技術輔導員職務的編制外合同自二零一二年四月二日起獲續期六個月。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第

Leong Lou Chon, adjunto-técnico da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, com o número de contribuinte 6126640, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Março de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Cheok Sio Mei, auxiliar da Polícia Judiciária, com o número de contribuinte 6141682, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Março de 2012, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixada a taxa de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e sem direito ao saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por contar menos de 5 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Fundo de Pensões, aos 15 de Março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Jeong Kim I.*

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 19 de Janeiro de 2012:

Chan Wai Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, área de informática, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2012.

Cheong Man Fong e Chang Nga Pui — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, área de informática, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2012.

Chiang Chi Jeong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 2012.

Lei Kuok Fai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos arti-

二十六條的規定，李國輝在本局擔任第一職階特級技術輔導員職務的編制外合同自二零一二年四月二日起獲續期一年。

按照本局副局長於二零一二年二月六日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Halimah Binti Junas Bin Amir Ahmad在本局擔任第一職階首席技術輔導員職務的編制外合同自二零一二年四月二日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，李淑雯在本局擔任第一職階特級技術輔導員職務的編制外合同自二零一二年四月七日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零一二年二月十六日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，林宇杰在本局擔任職務的編制外合同自二零一二年四月二日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階顧問高級技術員的薪俸點625的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，鄭曉華在本局擔任職務的編制外合同自二零一二年四月三日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階主任翻譯的薪俸點625的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，李美倫及黃嘉瑛在本局擔任職務的編制外合同自二零一二年四月二日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階特級技術輔導員的薪俸點415的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，Ernesto Orlando Pereira在本局擔任職務的編制外合同自二零一二年四月二日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階首席技術輔導員的薪俸點365的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，周詠珊在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的散位合同轉為編制外合同，自二零一二年三月十五日起，為期一年，職級和職階維持不變。

gos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 2012.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 6 de Fevereiro de 2012:

Halimah Binti Junas Bin Amir Ahmad — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 2012.

Lee Sok Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Abril de 2012.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Fevereiro de 2012:

Lam U Kit — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 2012.

Chiang Hio Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de intérprete-tradutor chefe, 2.º escalão, índice 625, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2012.

Lei Mei Lon e Wong Ka Ieng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 2012.

Ernesto Orlando Pereira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Abril de 2012.

Chao Weng San, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 2012.

按照經濟財政司司長於二零一二年二月十七日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，盧德揚在本局擔任職務的編制外合同自二零一二年三月十八日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第三職階二等技術員（資訊範疇）的薪俸點390的薪俸。

按照經濟財政司司長於二零一二年二月二十日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，劉寶珍在本局擔任職務的編制外合同自二零一二年三月二十九日起獲續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等技術輔導員的薪俸點275的薪俸。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Fevereiro de 2012:

Lou Tak Ieong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, índice 390, área de informática, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Março de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Fevereiro de 2012:

Lao Pou Chan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 275, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 2012.

聲 明 書 Declarações

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 組織 章Cap. 組	分類 Classificação		帳目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
01	02		一般事務 - 行政長官辦公室	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO			"21/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 21/02/2012"
			薪俸或服務費	Vencimentos ou honorários			
			家庭津貼	Subsídio de família	300,000.00	300,000.00	
			其他	Outros	100,000.00	100,000.00	
			廣告費用	Encargos com anúncios	400,000.00	400,000.00	
				總 額	Total		

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 組織 章Cap. 組	分類 Classificação		帳目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código					
01	07		一般事務 - 經濟財政司司長辦公室	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS			"27/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 27/02/2012"
			聖誕津貼	Subsídio de Natal	10,000.00		
			假期津貼	Subsídio de férias	10,000.00		
			榮譽及招待物品 (新帳目)	Material honorífico e de representação (nova rubrica)	30,000.00		
			其他	Outros	100,000.00	180,000.00	
			研究、顧問及翻譯	Estudos, consultadoria e tradução	30,000.00		
			機械及設備	Maquinaria e equipamento			
				總 額	Total		

根據刊登於十二月三十日《澳門特別行政區公報》第五十二期第一組（副刊）的第12/2011號法律第九條第二款規定，對本財政年度澳門特別行政區財政預算第一章第九組經常開支職能分類7-01-0經濟分類04-01-05-00-62，項目為“經常轉移——公營部門——其他——文化產業委員會”的整體款項分配，作出經第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准的修改，茲公佈如下：

— De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2011, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52 (Suplemento), I Série, de 30 de Dezembro, publicam-se as seguintes alterações à distribuição da verba global do capítulo 01-09 com as classificações funcional 7-01-0 e económica 04-01-05-00-62 da tabela de despesa corrente do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho para as Indústrias Culturais», autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

編號 Código	帳目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
01-01-02-02-00	年資獎金	Prémio de antiguidade Salários Construções e grandes reparações Água e gás (nova rubrica)	1,000.00	188,500.00	"27/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª" Directora dos Serviços, de 27/02/2012
01-01-05-01-00	工資		167,500.00		
02-01-01-00-00	建設及大型裝修		20,000.00		
02-03-02-02-01	水及氣體費（新帳目）				
總額			Total	188,500.00	

根據刊登於十二月三十日《澳門特別行政區公報》第五十二期第一組（副刊）的第12/2011號法律第九條第二款規定，對本財政年度澳門特別行政區財政預算第一章第十組經常開支職能分類8-01-0經濟分類04-01-05-00-03，項目為“經常轉移——公營部門——其他——科技委員會”的整體款項分配，作出經第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准的修改，茲公佈如下：

— De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2011, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52 (Suplemento), I Série, de 30 de Dezembro, publicam-se as seguintes alterações à distribuição da verba global do capítulo 01-10 com as classificações funcional 8-01-0 e económica 04-01-05-00-03 da tabela de despesa corrente do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho de Ciência e Tecnologia», autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

編號 Código	帳目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
01-01-01-02-00	年資獎金	Prémio de antiguidade Duplicação de vencimentos (nova rubrica) Remunerações Prémio de avaliação de desempenho Higiene e limpeza Acções na RAEM	16,000.00	190,000.00 29,000.00 30,000.00 47,000.00	" 23/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª" Directora dos Serviços, de 23/02/2012"
01-01-06-00-00	重疊薪俸（新帳目）		280,000.00		
01-01-02-01-00	報酬				
01-02-10-00-10	工作表現獎賞				
02-03-02-02-02	衛生及清潔				
02-03-07-00-02	在澳門特別行政區之活動				
總額			296,000.00	296,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação			帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章 Cap.	組 Div.	職能 Func. 經濟 Códig Alin.					
01	20	8-01-0 02-03-08-00 07-09-00-00	一般事務 - 建設發展辦公室 01 研究、顧問及翻譯 運輸物料	ENCARGOS GERAIS - GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS Estudos, consultadoria e tradução Material de transporte	600,000.00	600,000.00	"09/03/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 09/03/2012"
				總 額	600,000.00	600,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação			帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章 Cap.	組 Div.	職能 Func. 經濟 Códig Alin.					
01	21	8-01-0 01-01-03-01 01-01-06-00	一般事務 - 能源發展辦公室 報酬 重疊薪俸 (新帳目)	ENCARGOS GERAIS - GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SECTOR ENERGÉTICO Remunerações Duplicação de vencimentos (nova rubrica)	15,000.00	15,000.00	"09/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 09/02/2012"
				總 額	15,000.00	15,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類			Classificação		帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	組 Div.	職能 Func.	經濟 Códig	經濟 Códig					
01	25	8-05-1 8-05-1 8-05-1 8-05-1	02-02-04-00 02-03-08-00 02-03-09-00 07-10-00-00	01 99	一般事務 - 運輸基建辦公室 辦事處消耗 研究、顧問及翻譯 其他 機械及設備	ENCARGOS GERAIS - GABINETE PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES Consumos de secretaria Estudos, consultadoria e tradução Outros Maquinaria e equipamento	120,000.00 230,000.00 350,000.00	200,000.00 150,000.00 350,000.00	"06/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 06/02/2012"
總 額						Total	350,000.00	350,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類			Classificação		帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	組 Div.	職能 Func.	經濟 Códig	經濟 Códig					
01	25	8-05-1 8-05-1 8-05-1	02-03-01-00 02-03-08-00 02-03-09-00	05 99 01	一般事務 - 運輸基建辦公室 各類資產 其他 研討會及會議	ENCARGOS GERAIS - GABINETE PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES Diversos Outros Seminários e congressos	240,000.00 90,000.00	150,000.00 240,000.00 90,000.00	"02/03/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 02/03/2012"
總 額						Total	240,000.00	240,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
組織 章Cap.	Organ. 組Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código						項Alin.
01	29	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	01-01-07-00 02-01-04-00 02-02-07-00 07-09-00-00	一般事務 - 澳門經濟文化辦事處 03 職務主管及秘書（新帳目） 03 手工藝及收藏品 06 紀念品及獎品 運輸物料	ENCARGOS GERAIS - DELEGAÇÃO ECONÓMICA E CULTURAL DE MACAU Chefias funcionais e pessoal de secretariado (nova rubrica) Obras de arte e espólio Lembranças e ofertas Material de transporte	18,600.00 250,000.00	75,000.00 193,600.00	"07/03/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª" Directora dos Serviços, de 07/03/2012"	
總 額						Total	268,600.00	268,600.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação				帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	Orgân. 組	職能 Func.	經濟 Código					
03	01			行政公職局 - 行政公職局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA			“06/02/2012 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 06/02/2012”
		1-01-3	02-03-09-00	99 其他	Outros	430,000.00	430,000.00	
		1-01-3	04-04-00-00	03 就讀計劃	Planos de estudo			
					總 額	430,000.00	430,000.00	

根據刊登於十二月三十日《澳門特別行政區公報》第五十二期第一組（副刊）的第12/2011號法律第九條第二款規定，對本財政年度澳門特別行政區財政預算第三章第一組經常開支職能分類1-01-3經濟分類04-01-05-00-53，項目為“經常轉移——公營部門——其他——公共行政改革諮詢委員會”的整體款項分配，作出經第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准的修改，茲公佈如下：

— De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2011, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 52 (Suplemento), I Série, de 30 de Dezembro, publicam-se as seguintes alterações à distribuição da verba global do capítulo 03-01 com as classificações funcional 1-01-3 e económica 04-01-05-00-53 da tabela de despesa corrente do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Consultivo para a Reforma da Administração Pública», autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

編號 Código	帳目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
02-02-04-00-00 02-03-04-00-01	辦事處消耗（新帳目） 不動產	Consumos de secretaria (nova rubrica) Bens imóveis	8,000.00	8,000.00	"11/03/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 11/03/2012"
		總額	8,000.00	8,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação			帳目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章	Div. 組	職能 Func.					
05	01		教育暨青年局 - 局長室	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS			“21/02/2012 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 21/02/2012”
			不定或臨時酬勞	Gratificações variáveis ou eventuais	100,000.00		
		05	各類資產	Diversos		110,000.00	
			車輛	Viaturas	10,000.00		
05	04		教育暨青年局 - 青年廳	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE			
		03	文化、體育及康樂活動	Actividades culturais, desportivas e recreativas		462,500.00	
		99	其他	Outros	462,500.00		
		31	澳門理工學院（新項目）	Instituto Politécnico de Macau (nova rubrica)	170,000.00		
		02	社團及組織	Associações e organizações		170,000.00	
總 額					742,500.00	742,500.00	
Total					Total		

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	分類 Orgân.	分類 Classificação		帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Códig 項Alin.					
12	00	1-01-2 1-01-2	02-03-08-00 02-03-09-00	共用開支 99 其他 99 其他	DESPESAS COMUNS Outros Outros	50,000.00	50,000.00	"16/02/2012 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 16/02/2012"
總 額						50,000.00	50,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	分類 Orgân.	分類 Classificação		帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Códig 項Alin.					
13	00	3-01-0 3-01-0	02-01-08-00 04-04-00-00	高等教育輔助辦公室 其他耐用物品 給予外地組織的共同分擔及會費（新項目）	GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR Outros bens duradouros Comparticipações e quotas p/organiz. no exterior (nova rubrica)	53,960.00	53,960.00	"27/02/2012 之局長 批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 27/02/2012"
總 額						53,960.00	53,960.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação				帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	Orgân. 組 Div.	職能 Func.	經濟 Códig 編號					
27	01			港務局 - 港務局	CAPTANIA DOS PORTOS - CAPITANIA DOS PORTOS			“21/02/2012 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª” Directora dos Serviços, de 21/02/2012”
		1-01-3	02-01-06-00	榮譽及招待物品	Material honorífico e de representação	40,000.00		
		1-01-3	02-03-02-02	管理費及保安	Condomínio e segurança	1,200,000.00		
		1-01-3	02-03-09-00	其他	Outros	10,000.00	1,250,000.00	
		1-01-3	05-02-04-00	車輛	Viaturas			
					總 額	Total	1,250,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação			帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap.	Organ. Div.	職能 Func.					
31	00		地圖繪製暨地籍局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO			"24/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª" Directora dos Serviços, de 24/02/2012"
		7-05-0	02-01-04-00	02 書刊及技術文件	Livros e documentação técnica	240,000.00	
		7-05-0	02-03-08-00	01 研究、顧問及翻譯	Estudos, consultadoria e tradução	240,000.00	
				總 額	Total	240,000.00	240,000.00

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação			帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 組章	組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código				
33	00	8-09-0 8-09-0 8-09-0	02-02-07-00 02-03-07-00 05-04-00-00	環境保護局 紀念品及獎品 06 02 在澳門特別行政區之活動 98 偶然及未列明之開支（新帳目）	150,000.00 8,000.00	158,000.00	"01/02/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 01/02/2012"
				總 額 Total	158,000.00	158,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類 Classificação			帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 組章	組 Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código				
34	21	1-02-3 1-02-3	01-01-06-00 01-05-02-00	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA - SERVIÇOS DOS REGISTOS E DO NOTARIADO Duplicação de vencimentos Abonos diversos -previdência social	170,000.00	170,000.00	"02/03/2012 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 02/03/2012"
				總 額 Total	170,000.00	170,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一二）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2012), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類			Classificação		帳目	Rubricas	追加／登錄 Reforços/Inscrições	註銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章	Orgân. Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Código					
40	00				投資計劃 房屋 樓宇 街道及橋樑 各項建設 運輸物料 其他投資	INVESTIMENTOS DO PLANO Habitacões Edifícios Estradas e pontes Construções diversas Material de transporte Outros investimentos	3,245,257.20	352,364.00 5,152,950.00 2,873,284.10 371,973.10	“20/02/2012 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 20/02/2012”
							5,505,314.00		
						Total	8,750,571.20	8,750,571.20	

二零一二年三月十五日於財政局——局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 15 de Março de 2012. — A Directora dos Serviços, *Vitória da Conceição*.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自本人於二零一二年二月二十三日作出的批示：

李健民，為本局第一職階一等高級技術員，薪俸點為485，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，有關合同獲續期一年，自二零一二年四月九日起生效。

李嘉倩及劉匡正，為本局第一職階二等普查暨調查員，薪俸點為195，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，有關合同獲續期一年，分別自二零一二年四月五日及四月十一日起生效。

蘇淑美，為本局第一職階首席顧問高級技術員，薪俸點為660，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，有關合同獲續期一年，自二零一二年四月十五日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，本局第六職階重型車輛司機楊炳洪、第八職階輕型車輛司機Joaquim Alves da Silva Pereira及第六職階勤雜人員林金韶的散位合同續期一年，薪俸點分別為240、260及160，前兩位工作人員由二零一二年四月二日起生效及第三位工作人員由四月十八日起生效。

二零一二年三月九日於統計暨普查局

局長 鄭碧芳

勞工事務局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年一月五日及二月十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十條連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos da signatária, de 23 de Fevereiro de 2012:

Lei Kin Man, técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Abril de 2012.

Lei Ka Sin e Lao Hong Cheng, agentes de censos e inquéritos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 e 11 de Abril de 2012, respectivamente.

So Sok Mei, técnica superior assessora principal, 1.^o escalão, índice 660, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Abril de 2012.

Ieong Peng Hong, Joaquim Alves da Silva Pereira e Lam Kam Sio — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de pesados, 6.^o escalão, motorista de ligeiros, 8.^o escalão, e auxiliar, 6.^o escalão, índices 240, 260 e 160, respectivamente, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, os primeiros dois trabalhadores a partir de 2 de Abril e a terceira trabalhadora a partir de 18 de Abril de 2012.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 9 de Março de 2012. — A Directora dos Serviços, Kong Pek Fong.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Janeiro e 17 de Fevereiro de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, na categoria e índice a cada

《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用下列工作人員在本局擔任職務，為期六個月，職務和薪俸點分別如下：

李杏群，自二零一二年三月一日起，受聘擔任第一職階二等行政技術助理員職務，薪俸點為195；

羅茵琪，自二零一二年三月一日起，受聘擔任第一職階二等行政技術助理員職務，薪俸點為195；

馮志敏，自二零一二年二月二十七日起，受聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350。

二零一二年三月十四日於勞工事務局

代局長 陳景良副局長

博 彩 監 察 協 調 局

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年二月十六日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律第十三條一款二）項的規定，以附註形式修改趙幽默、羅慧霞及余正華在本局擔任職務的編制外合同的第三條款，分別轉為第二職階首席高級技術員、第二職階首席高級技術員及第二職階一等技術員，自二零一二年一月二十七日起生效。

二零一二年三月十二日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

人 力 資 源 辦 公 室

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年二月二十日作出的批示：

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以附註形式修改李玉尺及麥賢秋在本辦公室擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第二職階勤雜人員的薪俸點120點，均自二零一二年三月十日起生效。

um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lei Hang Kuan como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Março de 2012;

Lo Ian Kei como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Março de 2012;

Fong Chi Man como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 27 de Fevereiro de 2012.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 14 de Março de 2012. — O Director dos Serviços, substituto, *Chan Keng Leong*, subdirector.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Fevereiro de 2012:

Chio Iao Mak, Lo Wai Ha e Iu Ching Wah — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias de técnico superior principal, 2.º escalão, técnico superior principal, 2.º escalão e técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, a partir de 27 de Janeiro de 2012.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 12 de Março de 2012. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

GABINETE PARA OS RECURSOS HUMANOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Fevereiro de 2012:

Lei Iok Chek e Mak In Chau — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 120, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009, e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 10 de Março de 2012.

摘錄自本人於二零一二年二月二十八日作出的批示：

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，De Oliveira Cristina在本辦公室擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同，自二零一二年三月十三日起獲續期一年，薪俸點為260點。

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，劉德志及Chan Domingos在本辦公室擔任第二職階技術工人職務的散位合同，分別自二零一二年三月十七日及三月二十二日起獲續期一年，薪俸點為160點。

根據第14/2009號法律及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，鍾桃華在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員職務的編制外合同，自二零一二年四月一日起獲續期一年，薪俸點為430點。

二零一二年三月十三日於人力資源辦公室

主任 黃志雄

Por despacho do signatário, de 28 de Fevereiro de 2012:

De Oliveira Cristina — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Março de 2012.

Lau Tak Chi e Chan Domingos — renovados os seus contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 e 22 de Março de 2012, respectivamente.

Chong Tou Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos da Lei n.º 14/2009, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2012.

Gabinete para os Recursos Humanos, aos 13 de Março de 2012. — O Coordenador do Gabinete, Wong Chi Hong.

金融情報辦公室

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一二年二月十日所作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款的規定，以編制外合同附註方式續聘胡桂芳在本辦擔任第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275，為期一年，自二零一二年四月四日起生效。

二零一二年三月十二日於金融情報辦公室

辦公室主任 伍文湘

GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Fevereiro de 2012:

Wu Kuai Fong — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, neste Gabinete, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Abril de 2012.

Gabinete de Informação Financeira, aos 12 de Março de 2012. — A Coordenadora do Gabinete, Ng Man Seong.

澳門保安部隊事務局

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零一二年三月五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下述工作人員在澳門保安部隊事務局擔任如

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 5 de Março de 2012:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exerce-

下職務的編制外合同，自下指相應日期起，續期兩年：

黃惠舫續聘為第一職階首席技術員，薪俸點為450，自二零一二年四月四日起生效；

林涓續聘為第一職階首席技術員，薪俸點為450，自二零一二年四月九日起生效；

Arnaldo Ribeiro Ferreira Monteiro續聘為第一職階首席特級行政技術助理員，薪俸點為345，自二零一二年四月十日起生效；

鄭偉良續聘為第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305，自二零一二年四月十五日起生效；

黎淑葵、羅鳳玲、盧佩絲、陳迪欣及郭偉業續聘為第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305，自二零一二年四月十六日起生效；

林日榮續聘為第一職階特級技術輔導員，薪俸點為400，自二零一二年四月二十七日起生效；

自二零一二年四月一日起：

徐美瑩續聘為第五職階一級護士，薪俸點為470；

張志恆、蘇淑麗及江寶珊續聘為第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，下述工作人員在澳門保安部隊事務局擔任如下職務的散位合同，自下指相應日期起，續期一年：

馮志堅、鍾維漢及盧杰雄續聘為第六職階重型車輛司機，薪俸點為240，自二零一二年四月三日起生效；

馮煥好續聘為第一職階勤雜人員，薪俸點為110，自二零一二年四月四日起生效；

馮燕尤續聘為第五職階勤雜人員，薪俸點為150，自二零一二年四月六日起生效。

自二零一二年四月一日起：

馮兆華續聘為第六職階技術工人，薪俸點為220；

林炳源續聘為第五職階技術工人，薪俸點為200；

陳潤英續聘為第四職階技術工人，薪俸點為180；

何永釗、梁偉華、陳仔、梁錫昌、盧耀光、曾吉華及李全昌續聘為第二職階技術工人，薪俸點為160。

自二零一二年四月十五日起：

冼有勝續聘為第二職階重型車輛司機，薪俸點為180；

rem as funções e nas datas a cada um indicadas, na DSFSM, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Wong Wai San como técnica principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 4 de Abril de 2012;

Lam Kun como técnica principal, 1.º escalão, índice 450, a partir de 9 de Abril de 2012;

Arnaldo Ribeiro Ferreira Monteiro como assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, índice 345, a partir de 10 de Abril de 2012;

Chiang Vai Leong como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 15 de Abril de 2012;

Lai Sok Kuai, Lo Fong Leng, Lou Pui Si, Chan Tek Ian e Kok Wai Ip como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 16 de Abril de 2012;

Lam Iat Weng como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 27 de Abril de 2012;

A partir de 1 de Abril de 2012:

Choi Mei Ieng como enfermeira, grau 1, 5.º escalão, índice 470;

Cheong Chi Hang, So Sok Lai e Kong Pou San como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, na DSFSM, a partir das datas seguintes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Fong Chi Kin, Chong Wai Hon e Lou Kit Hong como motoristas de pesados, 6.º escalão, índice 240, a partir de 3 de Abril de 2012;

Fong Wun Hou como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, a partir de 4 de Abril de 2012;

Fong In Iao como auxiliar, 5.º escalão, índice 150, a partir de 6 de Abril de 2012.

A partir de 1 de Abril de 2012:

Fong Sio Wa como operário qualificado, 6.º escalão, índice 220;

Lam Peng Un como operário qualificado, 5.º escalão, índice 200;

Chan Ion Ieng como operário qualificado, 4.º escalão, índice 180;

Ho Weng Chio, Leong Wai Wa, Chan Chai, Leong Sek Cheong, Lo Io Kuong, Chang Kat Wa e Lei Chun Cheong como operários qualificados, 2.º escalão, índice 160.

A partir de 15 de Abril de 2012:

Sin Iao Seng como motorista de pesados, 2.º escalão, índice 180;

鄭德其續聘為第二職階技術工人，薪俸點為160；

林金僑續聘為第一職階技術工人，薪俸點為150。

自二零一二年四月十六日起：

孔憲輝續聘為第六職階重型車輛司機，薪俸點為240；

鄭禮業續聘為第五職階技術工人，薪俸點為200；

利樹卓續聘為第四職階技術工人，薪俸點為180；

劉余煥仙續聘為第三職階技術工人，薪俸點為170；

黃月瑜續聘為第六職階勤雜人員，薪俸點為160。

二零一二年三月十二日於澳門保安部隊事務局

局長 潘樹平警務總監

Cheang Tak Kei como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160;

Lam Kam Kio como operário qualificado, 1.º escalão, índice 150.

A partir de 16 de Abril de 2012:

Hong Hin Fai como motorista de pesados, 6.º escalão, índice 240;

Kuong Lai Ip como operário qualificado, 5.º escalão, índice 200;

Lei Su Cheok como operário qualificado, 4.º escalão, índice 180;

Lau U Wun Sin como operário qualificado, 3.º escalão, índice 170;

Wong Ut U como auxiliar, 6.º escalão, índice 160.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 12 de Março de 2012. — O Director dos Serviços, *Pun Su Peng*, superintendente-geral.

治 安 警 察 局

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零一二年三月五日作出的批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，以及經第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十八條第e)項之規定，治安警察局首席警員編號331920關愛德，由二零一一年十月三日起處於“附於編制”狀況。

二零一二年三月九日於治安警察局

局長 李小平警務總監

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 5 de Março de 2012:

Kuan Madeira de Carvalho Oi Tak Luzia, guarda principal n.º 331 920, do CPSP — passa à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea e), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 9/2004, a partir de 3 de Outubro de 2011.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 9 de Março de 2012. — O Comandante, *Lei Siu Peng*, superintendente-geral.

澳 門 監 獄

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零一二年二月二十一日作出的批示：

麥金嫻，澳門監獄第一職階特級技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 21 de Fevereiro de 2012:

Mak Kam Sim, técnica especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零一二年五月二日起生效。

梁素靜，澳門監獄第一職階一等高級技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零一二年五月三日起生效。

徐國柱，澳門監獄第一職階首席行政技術助理員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其散位合同獲續期一年，自二零一二年五月十一日起生效。

陳雅綸，澳門監獄第一職階二等高級技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零一二年五月十五日起生效。

黃志偉，澳門監獄第一職階普通科醫生——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零一二年五月十六日起生效。

熊海珊，澳門監獄第二職階一級護士——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零一二年五月十七日起生效。

摘錄自保安司司長於二零一二年三月五日作出的批示：

曾佩儀，澳門監獄第二職階二等技術員——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項、第23/2011號行政法規第二十九條第一款及根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式修改其編制外合同第三條款，改為第一職階一等技術員，薪俸點為400點，自二零一二年三月十二日起（簽署附註之日）生效。

阮倩雯，澳門監獄第一職階二等高級技術員，屬編制外合同——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，重新訂立編制外合同，

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 2012.

Leong Sou Cheng, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 2012.

Choi Kuok Chu, assistente técnico administrativo principal, 1.º escalão, assalariado, deste EPM — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2012.

Chan Nga Lon, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Maio de 2012.

Wong Chi Wai, médico geral, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Maio de 2012.

Hong Hoi San, enfermeira, grau 1, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Maio de 2012.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 5 de Março de 2012:

Chang Pui I, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, do EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, 29.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 2012 (data de assinatura do averbamento).

Un Sin Man, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do EPM — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste EPM, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo

自二零一二年五月三日起擔任本監獄第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，為期一年。

摘錄自澳門監獄組織、資訊及資源管理廳廳長於二零一二年三月七日作出的批示：

陳艷梅，澳門監獄第一職階一等高級技術員——根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，配合經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式修改其編制外合同第三條款，改為所屬職級之第二職階，薪俸點為510點，自二零一二年三月十一日起生效。

二零一二年三月十四日於澳門監獄

獄長 李錦昌

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 2012.

Por despacho da chefe do Departamento de Organização, Informática e Gestão de Recursos, do EPM, de 7 de Março de 2012:

Chan In Mui, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 510, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 2012.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 14 de Março de 2012. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

消 防 局

批 示 摘 錄

按照二零一二年二月二十四日第025/2012號保安司司長批示：

由二零一二年三月十四日起，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經十一月二十四日第51/97/M號法令及三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十六條，以及第2/2008號法律之《重組保安部隊及保安部門職程》第八條之規定，將消防員吳志山、黃炳鈞、容志強、周堅永及古志林，編號分別為428921、432921、433921、434921及426921晉升至消防局人員編制基礎職程之第一職階一等消防員職位。

按照二零一二年二月二十四日第026/2012號保安司司長批示：

由二零一二年三月十六日起，根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，並經十一月二十四日第51/97/M號法令及三月二十九日第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十六條，以及第2/2008號法律之《重組保安部隊及保安部門職程》第八條之規定，將消防員黃宗鼎，編號429921晉升至消防局人員編制基礎職程之第一職階一等消防員職位。

二零一二年三月七日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por Despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança n.º 025/2012, de 24 de Fevereiro de 2012:

Ng Chi San, Wong Peng Kuan, Yung Chi Keong, Chao Kin Weng e Ku Chi Lam, bombeiros n.ºs 428 921, 432 921, 433 921, 434 921 e 426 921 — promovidos ao posto de bombeiro de primeira, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, e do artigo 8.º da Lei n.º 2/2008 em conformidade com a reestruturação das carreiras das FSM, a partir de 14 de Março de 2012.

Por Despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança n.º 026/2012, de 24 de Fevereiro de 2012:

Wong Chong Teng, bombeiro n.º 429 921 — promovido ao posto de bombeiro de primeira, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º a 116.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, e do artigo 8.º da Lei n.º 2/2008 em conformidade com a reestruturação das carreiras das FSM, a partir de 16 de Março de 2012.

Corpo de Bombeiros, aos 7 de Março de 2012. — O Comandante, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

澳門保安部隊高等學校

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一二年二月二十三日作出之批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，以下官員在本校擔任有關主管職務的定期委任獲續期兩年，由二零一二年五月二日起生效：

一、廳級主管：

——林壘立消防總長擔任教務廳廳長；

——張秀蘭警務總長擔任總務廳廳長。

二、處級主管：

——蒙遠明副消防總長擔任學生隊伍隊長；

——鄭力生副警務總長擔任教務輔助處處長。

二零一二年三月十五日於澳門保安部隊高等學校

校長 許少勇消防總監

ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA
DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Fevereiro de 2012:

Os oficiais abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, como chefia dos referidos cargos desta Escola, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 2 de Maio de 2012:

1. Chefia de departamento:

— Chefe principal, Lam Loi Lap, director de Ensino;

— Intendente, Cheong Sao Lan, chefe do Departamento dos Serviços Gerais.

2. Chefia de divisão:

— Chefe-ajudante, Mong Un Meng, comandante do Corpo de Alunos;

— Subintendente, Cheang Lek Sang, chefe da Divisão de Apoio ao Ensino.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aos 15 de Março de 2012. — O Director, *Hoi Sio Iong*, chefe-mor.

澳門監獄基金

批示摘錄

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由保安司司長在二零一二年三月五日的批示核准之澳門監獄基金二零一二年第一次本身預算之修改：

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	追加 Reforço 澳門幣(MOP)	註銷 Anulações 澳門幣(MOP)
02-01-04-00-99	其他	50,000.00	
02-02-01-00-00	Outros 原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias		50,000.00
	總計 Total	50,000.00	50,000.00

二零一二年三月九日於澳門監獄基金行政管理委員會主席：李錦昌

FUNDO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extracto de despacho

Nos termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, para o ano económico de 2012, autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 5 de Março do mesmo ano:

O Conselho Administrativo do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, aos 9 de Março de 2012. — O Presidente, *Lee Kam Cheong*.

衛生局

批 示 摘 錄

根據社會文化司司長於二零一一年十二月三十日作出之批示：

海漢興，本局第七職階二等護理助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二百八十一條、第三百一十五條第一款和第二款i項及同條第三款規定、第三百條第一款d項，以及第三百零四條規定，被科處強迫退休處分，自二零一二年二月一日起生效。

按局長於二零一二年一月十三日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，另根據第6/2010號法律第十三條規定，梁婉儀在本局擔任編制外合同第一職階二等高級衛生技術員，更改合同第三條款，轉為第二職階二等高級衛生技術員，自二零一二年一月二十七日起生效。

應萬漢明之要求，其在本局擔任第一職階顧問醫生的編制外合同，自二零一二年二月一日起予以解除。

按代局長於二零一二年一月十八日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階二等技術員譚幼萍的編制外合同續期兩年，自二零一二年二月五日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階首席技術輔導員吳志雄的編制外合同續期一年，自二零一二年二月六日起生效。

按代局長於二零一二年一月二十日之批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，另根據第9/2010號法律第七條規定，祁景雲在本局擔任散位合同第一職階一般服務助理員，更改合同第三條款，轉為第二職階一般服務助理員，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零一一年十一月十八日起生效。

按局長於二零一二年一月三十日之批示：

應林艷芬之要求，其在本局擔任第一職階一般服務助理員的散位合同，自二零一二年二月一日起予以解除。

應李惠珠之要求，其在本局擔任第一職階一般服務助理員的散位合同，自二零一二年一月十九日起予以解除。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Dezembro de 2011:

Hoi Hon Heng, auxiliar de enfermagem de 2.^a classe, 7.^o escalão, destes Serviços — punido com a pena de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 281.^o, 315.^o, n.^{os} 1, 2, alínea i), e 3, 300.^o n.^o 1, alínea d), e 304.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, de 13 de Janeiro de 2012:

Leong Un I, técnico superior de saúde de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.^a classe, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 13.^o da Lei n.^o 6/2010, a partir de 27 de Janeiro de 2012.

Man Hon Ming – rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como médico consultor, 1.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 18 de Janeiro de 2012:

Tam You Ping, técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Fevereiro de 2012.

Ng Chi Hong, adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Fevereiro de 2012.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 20 de Janeiro de 2012:

Kei Keng Van, auxiliar de serviços gerais, 1.^o escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.^a do contrato com referência à categoria de auxiliar de serviços gerais, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, em vigor, e 7.^o da Lei n.^o 9/2010, com efeitos retroactivos, a partir de 18 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 118.^o, n.^o 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despachos do director dos Serviços, de 30 de Janeiro de 2012:

Lam Im Fan – rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços gerais, 1.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Lei Wai Chu – rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços gerais, 1.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 19 de Janeiro de 2012.

按照社會文化司司長於二零一二年二月二日之批示：

根據第18/2009號法律第十一條第一款、第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第一款規定，在二零一一年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組內公佈的評核成績排名第一百一十一、三百一十六、三百二十四、三百四十六、三百七十二、三百七十三、三百七十六、三百七十八、四百二十四、四百五十、四百五十二及四百六十八的合格投考人，黃穎芝、黃佩珊、盧鳳萍、陳佩儀、盧嘉利、孔詠茵、尹美婷、許潔華、梁明麗、曾鴻福、歐政南及李燕玲，獲臨時委任為本局人員編制護士職程第一職階一級護士。

根據第18/2009號法律第十一條第一款、第三十五條第二款、第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第一款規定，在二零一一年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組內公佈的評核成績排名第一百八十一、二百四十七、二百六十三、二百七十二、二百七十四、二百八十二、二百八十六、二百九十一、三百零三、三百零九、三百一十四、三百二十、三百五十五、三百五十八、三百六十四、三百八十四、三百九十三、四百零四、四百零六、四百一十四、四百二十八、四百三十二、四百三十三、四百四十、四百四十七、四百六十三、四百六十五、四百七十二、四百七十四及四百七十八的合格投考人，吳家豪、周明珠、吳慧清、李嘉恬、江金英、余麗燕、伍翠貞、盧珮茵、甘麗菁、梁佩玲、江麗詩、嚴詠珊、何愛琴、梁曉茵、張少燕、陳嬌娜、劉韻麗、盧智敏、馬建豪、談凱敏、李露娜、麥詠儀、李翠霞、溫燕芳、蘇瑞欣、黃志明、梁明鳳、袁葦婷、譚嘉希及范麗玲，獲臨時委任為本局人員編制護士職程第一職階一級護士。

根據第18/2009號法律第十一條第一款、第三十五條第二款、第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第四款規定，在二零一一年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組內公佈的評核成績排名第二百三十八及三百六十二的合格投考人，周惠瑜及黃瑞婉，獲臨時委任為本局人員編制護士職程第一職階一級護士。

根據第18/2009號法律第十一條第一款、第三十五條第二款、第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第四款規定，在二零一一年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組內公佈的評核成績排名第二十五、七十三、八十四、一百零四、一百二十七、一百四十二、一百四十四、一百五十三、一百六十、

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Fevereiro de 2012:

Vong Ana, Vong Pui San, Lu Fengping, Chan Pui I, Lou Ka Lei, Hong Weng Ian, Wan Mei Teng, Hoi Kit Wa, Leong Meng Lai, Chang Hong Fok, Au André e Lei In Leng, 111.º, 316.º, 324.º, 346.º, 372.º, 373.º, 376.º, 378.º, 424.º, 450.º, 452.º e 468.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 46/2011, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, provisoriamente, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos da Lei n.º 18/2009, artigos 11.º, n.º 1, da Lei n.º 14/2009, e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ng Ka Hou, Chao Meng Chu, Ng Wai Cheng, Lei Ka Tim, Kong Kam Ieng, U Lai In, Ng Choi Cheng, Lou Pui Ian, Kam Lai Cheng, Leong Pui Leng, Kong Lai Si, Im Weng San, Ho Oi Kam, Leong Hio Ian, Cheong Sio In, Chan Kio Na, Lao Wan Lai, Lou Chi Man, Ma Kin Hou, Tam Hoi Man, Lei Lou Na, Mak Weng I, Lei Choi Ha, Wan In Fong, Sou Soi Ian, Wong Chi Meng, Leong Meng Fong, Yuen Wai Ting, Tam Ka Hei e Fan Lai Leng, 181.º, 247.º, 263.º, 272.º, 274.º, 282.º, 286.º, 291.º, 303.º, 309.º, 314.º, 320.º, 355.º, 358.º, 364.º, 384.º, 393.º, 404.º, 406.º, 414.º, 428.º, 432.º, 433.º, 440.º, 447.º, 463.º, 465.º, 472.º, 474.º e 478.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 46/2011, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, provisoriamente, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos da Lei n.º 18/2009, artigos 11.º, n.º 1, 35.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009 e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Chao Wai U e Wong Soi Un, 238.º e 362.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 46/2011, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, provisoriamente, enfermeiros, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos da Lei n.º 18/2009, artigos 11.º, n.º 1, 35.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009 e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lai Cheok Wa Luisa, Chan Sio Kun, Chan Chi Kei, Pou Julia, So Mei Keng, Lo Lao I, Lam Lai Ieng, Sio Weng Hong, Choi Sok Kao, Chan Ka Man, Mak Kit I, Ng Soi Teng, Ieong Mun Heng, Sou Wai Teng, Lei Pui Sin, Chan Ka Ian, Fong Wai Si, Kong Pui San, Cheong Ka Lei, Wu Weng Sun, Cheong Hei Hong, Lam Ut Seong, Ho Mei Leong, Ho Ka In, Ng Wai Na, Wong Mei Kei, Leong Choi I, Fong Mei Leng, Ieong Choi Ieng, Ho Ka Ian, Lam Un Peng, Chan Wai Hong, Wong Wan I,

一百六十三、一百六十七、一百七十二、一百七十五、一百九十三、二百一十二、二百一十六、二百一十七、二百三十三、二百四十二、二百五十四、二百五十五、二百五十八、二百六十九、二百七十八、二百八十三、二百八十五、二百八十八、二百八十九、二百九十、三百零六、三百一十二、三百一十五、三百二十二、三百二十七、三百三十、三百三十二、三百三十三、三百三十七、三百三十八、三百四十、三百四十三、三百五十七、三百六十七、三百六十八、三百六十九、三百七十、三百七十一、三百七十四、三百七十九、三百八十、三百八十二、三百八十三、三百八十八、三百九十一、三百九十六、三百九十七、四百零二、四百零三、四百零七、四百零八、四百零九、四百一十一、四百一十三、四百一十七、四百一十九、四百二十二、四百二十三、四百二十五、四百二十六、四百二十七、四百二十九、四百三十四、四百三十五、四百三十七、四百三十九、四百四十二、四百四十八、四百四十九、四百五十一、四百五十四、四百五十七、四百五十八、四百六十一、四百六十二、四百六十六、四百六十九、四百七十、四百七十一、四百七十三及四百七十五的合格投考人，黎灼華、陳少娟、陳芷琪、布安玲、蘇美琮、羅柳宜、林麗英、蕭永康、蔡淑球、陳嘉敏、麥潔儀、吳瑞婷、楊滿慶、蘇慧婷、李佩仙、陳加欣、馮慧詩、江佩珊、張嘉莉、胡穎璇、張喜鴻、林月嫦、何美亮、何嘉研、吳惠娜、王美琪、梁翠誼、馮美玲、楊彩瑛、何嘉恩、林婉萍、陳衛紅、黃韻儀、華志虹、關麗萍、胡柳雪、郭志宙、何碧秀、李金花、馮子珊、陳凱玲、譚漢麟、梁秋瑜、倫偉樑、譚嘉文、徐慧、黃金鳳、吳珊娜、關金煥、李嘉慈、黃達娜、羅淑欣、梁佩琪、黃思敏、陳凱玲、鄭美美、李秀瑛、區敏玲、李倩文、陳兆邦、梁淑儀、楊佩珊、葉平平、古惠卿、李少曼、曾少婷、謝楚蕙、關盈慧、李詩明、陳慧珊、劉運珠、鄭振中、許穎欣、吳志萍、李宇明、黃靜怡、李思韻、姚遠矚、李詠心、梁錫恩、張慧家、黃志興、冼婉芬、岑麗珊、陳應媚、姚思賢、謝汝庭、陳敬英、鄧賽莊及黃娜燕，獲臨時委任為本局人員編制護士職程第二職階一級護士。

根據第18/2009號法律第十一條第一款、第三十五條第二款、第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第四款規定，在二零一一年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組內公佈的評核成績排名第二十七、五十七、六十三、七十六、七十八、八十六、九十二、九十三、九十九、一百零八、一百零九、一百一十二、一百一十五、一百一十八、一百三十一、一百三十三、一百三十五、一百三十六、一百三十七、一百三十九、一百四十五、一百五十二、一百五十五、

Wa Chi Hong, Kuan Lai Peng, Wu Lao Sut, Kuok Chi Chao, Ho Pek Sao, Lei Kam Fa, Fong Chi San, Chan Hoi Leng, Tam Hon Lon, Leong Chao U, Lon Wai Leong, Tam Ka Man, Choi Wai, Wong Kam Fung, Ng San Na, Kuan Kam Wun, Lei Ka Chi, Wong Tat Na, Lo Sok Ian, Leong Pui Kei, Wong Si Man, Chan Hoi Leng, Cheang Mei Mei, Lei Sao Ieng, Ao Man Leng, Li Sin Man, Chan Siu Pong, Leong Sok I, Ieong Pui San, Ip Peng Peng, Ku Wai Heng, Lei Sio Man, Chang Sio Teng, Che Chor Wai, Kuan Ieng Wai, Lei Si Meng, Chan Wai San, Lao Wan Chu, Cheang Chan Chong, Hoi Weng Ian, Ng Chi Peng, Lei U Meng, Wong Cheng I, Lei Si Wan, Io Un Chok, Lei Weng Sam, Leong Sek Ian, Cheong Wai Ka, Wong Chi Heng, Sin Un Fan, Sam Lai San, Chan Ieng Mei, Io Si In, Che U Teng, Chan Keng Ieng, Tang Choi Chong e Wong Na In, 25.º, 73.º, 84.º, 104.º, 127.º, 142.º, 144.º, 153.º, 160.º, 163.º, 167.º, 172.º, 175.º, 193.º, 212.º, 216.º, 217.º, 233.º, 242.º, 254.º, 255.º, 258.º, 269.º, 278.º, 283.º, 285.º, 288.º, 289.º, 290.º, 306.º, 312.º, 315.º, 322.º, 327.º, 330.º, 332.º, 333.º, 337.º, 338.º, 340.º, 343.º, 357.º, 367.º, 368.º, 369.º, 370.º, 371.º, 374.º, 379.º, 380.º, 382.º, 383.º, 388.º, 391.º, 396.º, 397.º, 402.º, 403.º, 407.º, 408.º, 409.º, 411.º, 413.º, 417.º, 419.º, 422.º, 423.º, 425.º, 426.º, 427.º, 429.º, 434.º, 435.º, 437.º, 439.º, 442.º, 448.º, 449.º, 451.º, 454.º, 457.º, 458.º, 461.º, 462.º, 466.º, 469.º, 470.º, 471.º, 473.º e 475.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 46/2011, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, provisoriamente, enfermeiros, grau 1, 2.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos da Lei n.º 18/2009, artigos 11.º, n.º 1, 35.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009 e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Kuan Vai Chi Ana, Wong Wai Chan, Ip Hio Kuan, Kuok Po Chon, Wong Wai Man, Wu Si Man, Un Lai Si, Wong Kam Mui, Kuok Kit Peng, Cheong Ka Yan, Cheang Man Wun, Chio I I, Lao U Ngan, Lei Pek Sai, Leong Weng No, Lei Ka Chong, Leong Wan Kei, Lei Sio San, Lei Sio Kun, Ao Tong Cheng, Lei Sau Ian, Chio Fong Leng, Lei Chan Weng, Ko Kin Ming, Fong Man Wa, Lei Mei Wun, Leong Tip Wan, Kong Ho Ian, Choi Weng Hong, Sio Chao Va, Lai Man I, Lam Ka I, Vong In Peng, Chan Ioi Chun, Leong Iok San, Lei Sio Lai, Pun Weng Heng, Sou Ka Fai, Sou Nga Si, Ku Hoi Ieng, Wong

一百五十六、一百五十九、一百六十一、一百六十四、一百七十七、一百八十、一百八十三、一百八十六、一百九十二、一百九十五、二百零一、二百零二、二百零七、二百一十、二百一十三、二百一十九、二百二十四、二百二十六、二百三十二、二百三十七、二百四十六、二百四十八、二百四十九、二百五十、二百五十二、二百五十三、二百六十六、二百六十七、二百六十八、二百七十一、二百七十六、二百八十四、二百九十六、三百零一、三百零二、三百零四、三百零七、三百零八、三百一十、三百一十八、三百一十九、三百二十三、三百二十五、三百二十八、三百二十九、三百三十一、三百三十五、三百三十六、三百四十一、三百四十七、三百四十九、三百五十二、三百五十四、三百六十、三百六十六、三百七十五、三百七十七、三百八十一、三百八十五、三百八十七、三百八十九、三百九十、三百九十二、三百九十四、三百九十五、三百九十八、三百九十九、四百零五、四百一十二、四百一十五、四百一十六、四百一十八、四百二十、四百三十一、四百三十六、四百三十八、四百四十一、四百四十三、四百五十三、四百五十五、四百五十六的合格投考人，關慧姿、黃慧珍、葉曉君、郭播春、黃慧敏、胡詩敏、阮麗詩、黃金妹、郭潔萍、張嘉欣、鄭文煥、趙依儀、劉宇雁、李碧茜、梁永娜、李嘉宗、梁韻琪、李肇珊、李小娟、歐冬晴、李鏘茵、趙鳳玲、李振榮、高健明、馮文華、李美媛、梁蝶云、江可欣、蔡永康、蕭秋華、黎敏儀、林嘉儀、黃燕萍、陳蕊纖、梁玉珊、李小麗、潘詠馨、蘇家輝、蘇雅詩、顧凱瑩、黃雪敏、林潤寬、梁妙燕、梁玉蓮、馮莉施、鄭添慧、陳景媛、黃佩珊、王碧雅、藍惠欣、李綺雲、盧凱欣、馮慧心、譚偉強、黃秀芬、張揚、鄭孟嬌、曹兆基、莫桃芬、黃苑若、梁敏晶、郭嘉莉、彭穎茵、王善、杜麗燕、伍秋蘭、李雪蘭、陳明慧、蘇丹、趙如愛、羅佩君、沈偉健、黎詩茵、洪水蓮、梁嘉敏、李慧妍、胡相雲、鄧周華、陳淑兒、鄭穎詩、李浩琚、李趣婷、周恩莉、李卓倫、黃彩恩、胡智敏、吳志釗、盧愛群、梁慕潔、鄭俏鳳、林燕如、李宏波、周寶珠、楊舒敏、吳日蓮、陳志紅、張珍歡、鄧夢梨、陳美芳、邱曉瑜、曾穎芝、陳紫薇、周啟鋒、梁玉玲及黃敏思，獲臨時委任為本局人員編制護士職程第三職階一級護士。

根據第18/2009號法律第十一條第一款、第三十五條第二款、第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第四款規定，在二零一一年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組內公佈的評核成績排名第一十六、一十八、二十八、三十三、四十、五十、五十三、五十八、六十二、六十四、六十九、七十二、七十七、八十五、八十七、九十、九十一、九十四、一百、一百一十四、一百二十一、一百二十二、一百二十三、一百二十四、一百二十九、一百三十二、一百三十四、

Sut Man, Lam Ion Fun, Leong Mio In, Leong Iok Lin, Fong Lei Si, Cheang Tim Wai, Chan Keng Nun, Ferreira Wong Celestina, Wong Pek Nga, Lam Wai Ian, Lei I Wan, Lou Hoi Ian, Fong Wai Sam, Tam Wai Keong, Wong Sao Fun, Cheong Ieong, Cheang Mang I, Chou Sio Kei, Mok Tou Fan, Wong Yuen Kwan, Leong Man Cheng, Kuok Ka Lei, Pang Weng Ian, Wong Sin, Tou Lai In, Ng Chao Lan, Lei Sut Lan, Chan Meng Wai, Sou Tan, Chio U Oi, Lo Pui Kuan, Sam Wai Kin, Lai Si Ian, Hong Soi Lin, Leong Ka Man, Lei Wai In, Wu Seong Wan, Tang Chao Wa, Chan Sok I, Cheang Veng Si, Lei Hou Koi, Lei Choi Teng, Chao Ian Lei, Lei Cheok Lon, Vong Choi Ian, Wu Chi Man, Ng Chi Chio, Lo Oi Kwan, Leong Mou Kit, Kuong Chio Fong, Lam In U, Lei Wang Po, Chao Pou Chu, Ieong Su Man, Ng Iat Lin, Chan Chi Hong, Cheong Chan Fun, Tang Mong Lei, Chan Mei Fong, Iao Hio U, Chang Weng Chi, Chan Chi Mei, Chao Kai Fong, Leong Iok Leng e Wong Man Si, 20.º, 27.º, 57.º, 63.º, 76.º, 78.º, 86.º, 92.º, 93.º, 99.º, 108.º, 109.º, 112.º, 115.º, 118.º, 131.º, 133.º, 135.º, 136.º, 137.º, 139.º, 145.º, 152.º, 155.º, 156.º, 159.º, 161.º, 164.º, 177.º, 180.º, 183.º, 186.º, 192.º, 195.º, 201.º, 202.º, 207.º, 210.º, 213.º, 219.º, 224.º, 226.º, 232.º, 237.º, 246.º, 248.º, 249.º, 250.º, 252.º, 253.º, 266.º, 267.º, 268.º, 271.º, 276.º, 284.º, 296.º, 301.º, 302.º, 304.º, 307.º, 308.º, 310.º, 318.º, 319.º, 323.º, 325.º, 328.º, 329.º, 331.º, 335.º, 336.º, 341.º, 347.º, 349.º, 352.º, 354.º, 360.º, 366.º, 375.º, 377.º, 381.º, 385.º, 387.º, 389.º, 390.º, 392.º, 394.º, 395.º, 398.º, 399.º, 405.º, 412.º, 415.º, 416.º, 418.º, 420.º, 431.º, 436.º, 438.º, 441.º, 443.º, 453.º, 455.º e 456.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 46/2011, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, provisoriamente, enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos da Lei n.º 18/2009, artigos 11.º, n.º 1, 35.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009 e 20.º, n.º 1, alínea a). e 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lao Nga Wai, Ng Man Fan, Chou Un Leng, Ieong Sao Kun, Da Luz Ieong Julieta Maria, Kok Wun Peng, Leong Man San, Pun Choi Ha, Chao Ka Kei, Chio Ut Ieng, Paulo, Ca Meng, Law Pui I, Lok I Hang, Wong Sio Tan, Au Man Kei, Lei Pui San, Pak Mei Wun, Fong Im Ha, Iong Un Leng, Kwok Wing Shim, Leong Pun Kit, Ho Kam Man, Long Sut Man, Kok Wun I, Lei Pui Ha, Ao Ieong Choi Lai, Mak Im Kun, Lei Chi Meng, Lam Mai Chun, Ho Mei Heong, Cheng Mei Wa, Wong Lai Tan, Wan Lai Tai, Chio Mio I, Lou Lin Lei, Mok Sio Lai,

一百四十三、一百四十六、一百五十四、一百七十三、一百七十四、一百七十八、一百七十九、一百八十二、一百八十四、一百八十七、一百八十八、一百九十九、二百零六、二百一十一、二百二十一、二百二十五、二百二十九、二百三十、二百三十一、二百四十一、二百五十九、二百六十五、二百七十七、二百九十四、二百九十五、三百一十一、三百二十一、三百五十一、三百五十三、三百五十六、三百八十六、四百及四百二十一的合格投考人，劉雅慧、吳文芬、曹婉玲、楊秀娟、Da Luz Ieong Julieta Maria、郭煥屏、梁敏珊、潘翠霞、周嘉琪、趙月英、Paulo, Ca Meng、羅佩儀、陸式恆、王小丹、區敏琪、李佩珊、白美媛、馮艷霞、翁婉菱、郭詠嫻、梁本潔、何鑑文、龍雪敏、郭煥兒、李培霞、歐陽翠麗、麥艷娟、李志明、林買轉、何美香、程美華、黃麗丹、溫麗娣、趙妙怡、盧璉莉、莫小麗、袁絲敏、崔季、黃翠萍、孫詩慧、郭慧雯、鄭詩慧、陳嘉麗、吳彩雙、李玉珍、陳寶珠、彭慧卿、黃麗賢、趙婉玲、葉綠莊、梁儉華、葉菁菁、洪麗姬、劉思燕、周美琪、區翠容、林少慈、林嘉寶、黃翠屏及趙希雯，獲臨時委任為本局人員編制護士職程第四職階一級護士。

根據第18/2009號法律第十一條第一款、第三十五條第二款、第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第四款規定，在二零一一年十一月十六日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組內公佈的評核成績排名第六、一十一、二十二、二十六、三十二、三十五、三十六、四十四、四十五、四十八、四十九、五十一、五十四、六十、六十五、六十六、六十八、七十、七十一、七十四、七十五、八十九、九十六、九十七、九十八、一百零二、一百零三、一百零五、一百零六、一百一十、一百一十三、一百一十六、一百一十七、一百二十六、一百三十、一百三十八、一百四十、一百四十一、一百四十七、一百四十八、一百四十九、一百五十、一百五十一、一百五十七、一百五十八、一百六十二、一百六十六、一百六十八、一百六十九、一百七十一、一百七十六、一百八十五、一百八十九、一百九十、一百九十一、一百九十四、一百九十六、一百九十七、一百九十八、二百、二百零三、二百零四、二百零五、二百零九、二百一十四、二百一十五、二百二十、二百二十二、二百二十三、二百二十七、二百二十八、二百三十四、二百三十五、二百三十六、二百三十九、二百四十、二百四十三、二百四十四、二百四十五、二百五十六、二百五十七、二百六十、二百六十一、二百六十二、二百七十、二百七十五、二百七十九、二百八十一、二百八十七、二百九十三、二百九十八、二百九十九、三百、三百零五、三百一十三、三百一十七、三百二十六、三百三十四、三百三十九、三百四十二、三百四十四、三百四十五、三百四十八、

Un Si Man, Choi Kuai, Wong Choi Peng, Sun Si Wai, Kuok Wai Man, Cheang Si Wai, Chan Ka Lai, Ng Choi Seong, Lei Iok Chan, Chan Pou Chu, Pang Wai Heng, Vong Lai In, Chiu Un Leng, Yip Luk Chong, Leong Kim Wa, Ip Cheng Cheng, Hong Lai Kei, Lau Si In, Chao Mei Kei, Ao Choi Iong, Lam Sio Chi, Lam Ka Pou, Wong Choi Peng e Chio Hei Man, 16.°, 18.°, 28.°, 33.°, 40.°, 50.°, 53.°, 58.°, 62.°, 64.°, 69.°, 72.°, 77.°, 85.°, 87.°, 90.°, 91.°, 94.°, 100.°, 114.°, 121.°, 122.°, 123.°, 124.°, 129.°, 132.°, 134.°, 143.°, 146.°, 154.°, 173.°, 174.°, 178.°, 179.°, 182.°, 184.°, 187.°, 188.°, 199.°, 206.°, 211.°, 221.°, 225.°, 229.°, 230.°, 231.°, 241.°, 259.°, 265.°, 277.°, 294.°, 295.°, 311.°, 321.°, 351.°, 353.°, 356.°, 386.°, 400.° e 421.° classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 46/2011, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, provisoriamente, enfermeiros, grau 1, 4.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos da Lei n.º 18/2009, artigos 11.º, n.º 1, 35.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009 e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 4 do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Kam Wai Chu, Lei In, Kou Man Chi, Tang Sio Iok, Cheang Son Cheng, Vong Kei Wai, U Pan Chi, Io Choi Meng, Iong Mei Fong, Chan Ka Ha, Chan Heong Heong, Ng Sok Man, Un Io Wai, Mok Wai Weng, Wong Ho Ian, Lou Kei, Si Pek, Cheong Ngan Sio, Loi Wan Fong, Chao Lai Neng, Leong Wun Tou, Chan Cheng, Ao Man, Lau Fong Lin, Iao Kit, Chan San Chong, Mio I Wang, Lei Ka Kao, Leong Keng Chu, Lau Mei Wun, Cheong Mio Sun, Ma Sok Kun, Cheong Wai San, Cheang Sau Kun, Un Lai Kun, U Chon Kong, Lei Keng Fun, Chan Siu Chui, Lo Wai Fan, Lei Chon Ha, Tang Soi Peng, Ao Ieong Ka Peng, Lam Wai U, Tong Pui Iun, Chan Lei Lei, Lao Lan Wai, Lam Si Wan, Ho Kuok On, Ma Sio Fong, Wei Meisha, Ung Kit Man, Fong Mei Kun, Lam Ka I, Lee Vai Vai Maria Virginia, Tai Lai In, Ip Fong Ho, Choi Sut Kam, Wong Un Man, Lam Wai Mui, Ng On On, Lok Ngan Seong, Chu Mei I, Chan Kuong Wa, Cheong Kuai Ieng, Lao Wai Si, Leong Lio Weng Ha, Chao Ngan Chan, Un Iok Kun, Ng Weng Sang, Lai Iat Man, Lao I Mei, Lei Ut Ha, Lei Weng Hong, Lam Wa Keng, Cheang Chao Hong, Ho Yuen Man, Lei Sa, Chan Mio Heng, Van Ka Kei, Ng Kuai Fong, Chio Heong Kuan, Lao Sio Pui, Kum Mai Yan, Chan Soi Ieng, Fong Wai Cheng, Vong Mei Kei, Lou Vai Meng, Ku Hio In, Chang Campos Kuai Lan, Ho Mei Iong, Mo Nga Heung, Chan Pui Ngai, Wong Hio Lei, Tang Mei Fong, Leong Iong Wai, Lai Wai Cheng, Choi Cho Kun, Chan Kuok Heng, Lo Maria Fatima, Lai Kit Ieng, Tse Wai Man, Lei In Leng, Lo Wai Ha, Tsang Hung Yin Wenly, Ho Ngan Fong, Chan Choi Ha, Iong Wai Ieng, Chong Lai Ha, Alves Chiongson Tejano, Leizyl, Cheong Tong Chok, Diaz, Ramona Simon, Ao Choi Hong, Wong Ngai Weng, Valdoria

三百五十、三百五十九、三百六十一、三百六十三、四百一十、四百三十、四百四十四、四百四十五、四百四十六、四百五十九、四百六十、四百六十四、四百六十七、四百七十六、四百七十七及四百七十九的合格投考人，甘惠珠、李妍、高蔓芝、鄧小玉、鄭純青、黃奇慧、余品芝、姚翠明、翁美芳、陳家霞、陳薊薊、吳淑雯、阮瑤蔚、莫懷穎、黃可欣、盧姬、施璧、張銀笑、雷雲鳳、周麗寧、梁煥桃、陳靜、歐敏、劉鳳蓮、邱潔、陳山中、繆以宏、李加球、梁琮珠、劉美煥、張妙旋、馬淑娟、張慧珊、鄭秀娟、阮麗娟、余春江、李琮歡、陳小翠、羅慧芬、李春霞、鄧瑞冰、歐陽嘉平、林慧如、唐沛然、陳莉莉、劉蘭惠、林司韻、何國安、馬少芳、魏玫莎、吳潔敏、馮美娟、林家儀、李慧慧、戴麗賢、葉鳳荷、徐雪琴、黃婉文、林惠梅、吳安安、陸銀湘、朱美意、陳光華、張葵英、劉偉時、梁廖詠霞、周雁珍、袁玉娟、吳永生、黎逸敏、劉綺薇、李月霞、李咏紅、林華京、鄭秋虹、何婉雯、李莎、陳妙興、溫家淇、吳桂鳳、趙香群、劉少佩、甘美欣、陳瑞英、馮偉青、黃美琪、老慧明、古曉燕、曾桂蘭、何美容、毛雅香、陳培藝、王曉莉、鄧美鳳、梁容偉、黎惠清、蔡楚娟、陳國慶、羅美雲、賴潔英、謝慧敏、李燕玲、羅惠霞、曾紅燕、何銀鳳、陳彩霞、容惠英、鍾麗霞、Alves Chiongson Tejano, Leizyl、張冬竹、Diaz, Ramona Simon、區翠雄、黃毅穎、Valdoria Lilia Crisostomo、詹蕊、Balaton Domingo Jr. Fibre、Cristobal Criselda Vergara、黎瑞燕及Bernabe Lei Jacqueline Imelda Esteban，獲臨時委任為本局人員編制護士職程第五職階一級護士。

按局長於二零一二年二月八日的批示：

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用吳清泉在本局擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430，為期一年，自二零一二年二月十六日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用黎雪瑩、施遠鴻、吳曉眉、姚欣及劉翠湖在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260，為期一年，自二零一二年二月十六日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用施純及張偉健在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260，為期一年，自二零一二年二月二十二日起生效。

按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用郭安妮在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260，為期一年，自二零一二年三月一日起生效。

Lilia Crisostomo, Chim Ioi, Balaton Domingo Jr. Fibre, Cristobal Criselda Vergara, Lai Soi In e Bernabe Lei Jacqueline Imelda Esteban, 6.º, 11.º, 22.º, 26.º, 32.º, 35.º, 36.º, 44.º, 45.º, 48.º, 49.º, 51.º, 54.º, 60.º, 65.º, 66.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 75.º, 89.º, 96.º, 97.º, 98.º, 102.º, 103.º, 105.º, 106.º, 110.º, 113.º, 116.º, 117.º, 126.º, 130.º, 138.º, 140.º, 141.º, 147.º, 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 157.º, 158.º, 162.º, 166.º, 168.º, 169.º, 171.º, 176.º, 185.º, 189.º, 190.º, 191.º, 194.º, 196.º, 197.º, 198.º, 200.º, 203.º, 204.º, 205.º, 209.º, 214.º, 215.º, 220.º, 222.º, 223.º, 227.º, 228.º, 234.º, 235.º, 236.º, 239.º, 240.º, 243.º, 244.º, 245.º, 256.º, 257.º, 260.º, 261.º, 262.º, 270.º, 275.º, 279.º, 281.º, 287.º, 293.º, 298.º, 299.º, 300.º, 305.º, 313.º, 317.º, 326.º, 334.º, 339.º, 342.º, 344.º, 345.º, 348.º, 350.º, 359.º, 361.º, 363.º, 410.º, 430.º, 444.º, 445.º, 446.º, 459.º, 460.º, 464.º, 467.º, 476.º, 477.º e 479.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 46/2011, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, provisoriamente, enfermeiros, grau 1, 5.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos da Lei n.º 18/2009, artigos 11.º, n.º 1, 35.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2009 e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do director dos Serviços, de 8 de Fevereiro de 2012:

Ng Cheng Chun — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Fevereiro de 2012.

Lai Sut Ieng, Si Un Hong, Ng Hio Mei, Io Ian e Lao Choi Wu — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Fevereiro de 2012.

Si Son Kap e Cheong Wai Kin — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

Kuok On Nei Maria do Rosario — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2012.

按局長於二零一二年二月十三日之批示：

應趙潤玲之要求，其在本局擔任第一職階一般服務助理員的散位合同，自二零一二年一月二十六日起予以解除。

應陳潤好之要求，其在本局擔任第一職階一般服務助理員的散位合同，自二零一二年二月十六日起予以解除。

按照副局長於二零一二年三月七日之批示：

核准向元健行有限公司發給藥物產品出入口及批發商號“元健行有限公司”准照，編號為第229號以及其營業地點為澳門俾利喇街177號龍園地下BU座，地址位於澳門羅德禮將軍街1A號宏益大廈地下D。

(是項刊登費用為 \$362.00)

按照二零一二年三月九日本局一般衛生護理副局長的批示：

取消區慧萍第E-1789號護士執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十二條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$314.00)

按照副局長於二零一二年三月十二日之批示：

宣告編號第64號之藥行准照失效，商號名稱為“健與美專賣店”，營業地點為澳門路環望德聖母灣大馬路（澳門威尼斯人——度假村——酒店大運河購物中心一樓1036B舖），准照持有人為路氹綜合管理有限公司，地址位於澳門蘇亞利斯博士大馬路二十五號互助會大廈二樓二十五室。

(是項刊登費用為 \$372.00)

按照二零一二年三月十三日本局一般衛生護理代副局長的批示：

梁文青——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1920。

(是項刊登費用為 \$264.00)

梁燕君——獲准許從事治療師（職業治療）職業，牌照編號是：T-0203。

(是項刊登費用為 \$284.00)

更正

因本局文誤，使刊登於二零一二年二月十五日《澳門特別行政區公報》第七期第二組內第1195頁之批示摘錄文本有不正確之處，茲更正如下：

原文：“LUI SHULEI”

Por despachos do director dos Serviços, de 13 de Fevereiro de 2012:

Chio Ion Leng – rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 26 de Janeiro de 2012.

Chan Ion Hou – rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços gerais, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 16 de Fevereiro de 2012.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Março de 2012:

Autorizada a emissão do alvará n.º 229 de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Companhia Uni-Health Limitada», com local de funcionamento na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 177, Long Yuen, r/c «BU», Macau, à Companhia Uni-Health Limitada, com sede na Rua do General Rodrigues, n.º 1A, Edifício Wang Iek, r/c «D», Macau.

(Custo desta publicação \$ 362,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 9 de Março de 2012:

Ao Wai Peng — cancelada, por não ter cumprido o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de enfermeiro, licença n.º E-1789.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 12 de Março de 2012:

Declaro caducado o alvará n.º 64 da drogaria «Apothecary», com local de funcionamento na Estrada da Baía de Nossa Senhora da Esperança, loja 1036B, 1.º andar da Grand Canal Shoppes, The Venetian Macao-Resort-Hotel, Coloane — Macau, cuja titularidade pertence à Cotai — Conceitos de Gestão, Limitada, com sede na Avenida do Doutor Mário Soares, n.º 25, Edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar, Macau.

(Custo desta publicação \$ 372,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 13 de Março de 2012:

Leong Man Cheng — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeiro, licença n.º E-1920.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Leong In Kuan — concedida autorização para o exercício privado da profissão de terapeuta (terapia ocupacional), licença n.º T-0203.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 7/2012, II Série, de 15 de Fevereiro de 2012, a páginas 1195, se rectifica:

Onde se lê: «LUI SHULEI»

應為：“LIU SHULEI”。

（是項刊登費用為 \$353.00）

二零一二年三月十六日於衛生局

局長 李展潤

deve ler-se : 《LIU SHULEI》

(Custo desta publicação \$ 353,00)

Serviços de Saúde, aos 16 de Março de 2012. — O Director dos Serviços, *Lei Chin Ion*.

教 育 暨 青 年 局

批 示 摘 錄

按照社會文化司司長二零一二年二月十四日批示：

根據第15/2009號法律第二條第三款（三）項、第四條及第五條、第26/2009號行政法規第二條、第三條第三款及第五條，十二月二十一日第81/92/M號法令第二十五條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條的規定，由於工作上的急切需要，以定期委任方式委任顏裕坤為本局社會暨教育輔助處行政輔助科科長，為期一年，由二零一二年二月二十二日起生效。

根據第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由

職位出缺；

獲委任人由一九九四年起擔任行政工作超過十七年，工作表現理想，又顯示具備良好的公民品德；並由二零零五年起多次以代任方式履行社會暨教育輔助處行政輔助科科長職務，顯示他具備擔任科長的專業能力。

2. 學歷

高中畢業學歷；

兩年制文憑（Computer Studies）。

3. 工作經驗

一九九四年三月起以編制外合同擔任二等技術輔導員，於二零零六年三月晉升為首席技術輔導員；於二零零五年起多次以代任方式履行社會暨教育輔助處科長職務。

4. 職業培訓

普通話公文寫作、普通話口語三級、公務人員基本培訓課程和澳門特別行政區公務人員變革與承擔研習班。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Fevereiro de 2012:

Frederico Fernandes — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, como chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoios Sócio-Educativos destes Serviços, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 3), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, 2.º, 3.º, n.º 3, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, 25.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e 41.º do ETAPM, vigente, a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação

— Vacatura do cargo;

— O nomeado exerceu funções na área administrativa durante mais de 17 anos, desde 1994, tendo demonstrado bom desempenho na execução das tarefas e idoneidade cívica. A partir de 2005, por diversas vezes, assumiu o lugar de chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoios Sócio-Educativos, em regime de substituição, mostrando que possui capacidade profissional adequada para o exercício do cargo de chefe de secção.

2. Currículo académico

— Ensino Secundário Complementar;

— Diploma do curso de «Computer Studies» de dois anos.

3. Experiência profissional

— Contratado além do quadro, como adjunto-técnico de 2.ª classe, desde Março de 1994. Ascendeu ao lugar de adjunto-técnico principal, em Março de 2006. A partir de 2005, por diversas vezes, assumiu o lugar de chefe da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Apoios Sócio-Educativos, em regime de substituição.

4. Formação profissional

— Cursos: Mandarin Funcional, Mandarin Oral III, Programa de Formação Essencial para os Funcionários Públicos e Programa de Estudos sobre «A Mudança e o Comprometimento».

按照社會文化司司長二零一二年二月十六日批示：

根據第15/2009號法律第二條第三款（二）項、第四條及第五條、第26/2009號行政法規第二條、第三條第二款及第五條，十二月二十一日第81/92/M號法令第七條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十一條的規定，由於工作上的急切需要，以定期委任方式委任黃逸恆為本局教育研究暨教育改革輔助處處長，為期一年，由二零一二年三月一日起生效。

根據第15/2009號法律第五條第二款，刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由

職位出缺；

獲委任人由二零零三年起擔任教學和教學行政工作超過八年，工作表現理想，又顯示具備良好的公民品德；在代任教育研究暨教育改革輔助處處長職務期間推進了多項課程發展工作，充分表現其組織與管理能力，具備了適當學歷及工作經驗擔任處長。

2. 學歷

天津師範大學教育學碩士（課程與教學論）；

華南師範大學理學士（地理學教育）。

3. 工作經驗

自二零零三年九月起以編制外合同方式在本局擔任中葡中學教師，於二零一零年八月被委任為中學副校長，擔任教學和教學行政工作超過八年，由二零一一年九月至今以代任方式擔任教育研究暨教育改革輔助處處長職務。

4. 職業培訓

課程發展與評核證書課程、促進教學成效的原理、策略和實踐課程、本澳非高等教育範疇施政現況與未來發展課程、應對傳媒技巧課程、學校視導證書課程、公立學校管理及公務人員基本培訓課程。

按照社會文化司司長二零一二年三月一日批示：

根據第14/2009號法律第十四條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，於二零一二年二月一日第五期《澳門特別行政區公報》第二組所公佈開考

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Fevereiro de 2012:

Vong Iat Hang — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, como chefe da Divisão de Estudos e Apoio à Reforma Educativa destes Serviços, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, 2.º, 3.º, n.º 2, e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, 7.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e 41.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Março de 2012.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação

— Vacatura do cargo;

— O nomeado exerceu funções de docente desde 2003 e na área administrativa durante mais de 8 anos, tendo demonstrado bom desempenho na execução das tarefas e idoneidade cívica. No período em que desempenhou as funções de chefe da Divisão de Estudos e Apoio à Reforma Educativa, em regime de substituição, promoveu o desenvolvimento curricular, mostrou claramente a sua capacidade de organização e gestão, com habilitação académica e experiência profissional adequadas para o exercício das funções de chefe de divisão.

2. Currículo académico

— Mestrado em Ciências da Educação pela Universidade Normal de Tianjin (Teorias do Currículo e Ensino);

— Licenciado em Ciências pela Universidade Normal do Sul da China (Ensino da geografia).

3. Experiência profissional

— Contratado além do quadro, como professor do ensino secundário luso-chinês, desde Setembro de 2003. Nomeado, como subdirector da Escola Secundária, em Agosto de 2010. Exerceu funções de docente e na área administrativa durante mais de 8 anos. A partir de Setembro de 2011, assumiu o lugar de chefe da Divisão de Estudos e Apoio à Reforma Educativa, em regime de substituição.

4. Formação profissional

— Cursos: Desenvolvimento Curricular e Avaliação, Princípios, Estratégias e Prática para a Promoção da Eficácia na Educação, Actualização da Acção Governativa na Área do Ensino Não Superior da RAEM e Futuro Desenvolvimento, Técnicas de Atendimento aos Órgãos de Comunicação Social, Diploma em «Inspeção Educativa», Gestão de Escola Oficial, Programa de Formação Essencial para os Funcionários Públicos.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Março de 2012:

Os funcionários abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos a que se referem as listas classificativas finais insertas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 5/2012, II Série, de 1 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, para as categorias a cada um indicadas do quadro de pessoal destes

的最後成績名單的合格投考人，分別確定委任為本局人員編制內如下職級，以填補其本人曾經擔任的空缺：

顧問高級技術員李英姿、方炳隆、陳正強、黃秀蘭、陳繼春及陳鳳蓮，於最後成績名單中分別名列第一至第六名的合格投考人，確定晉級為高級技術員人員組別第一職階首席顧問高級技術員；

一等高級技術員周佩玲，於最後成績名單中唯一合格投考人，確定晉級為高級技術員人員組別第一職階首席高級技術員；

一等高級技術員（資訊專業）劉曉明，於最後成績名單中唯一合格投考人，確定晉級為高級技術員人員組別第一職階首席高級技術員（資訊專業）。

二零一二年三月九日於教育暨青年局

局長 梁勵

Serviços, nos termos dos artigos 14.º da Lei n.º 14/2009 e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios:

Lei Ieng Chi, Fong Peng Long, Chan Chon Keong, Juana Wong Siu, Chan Kai Chon e Chan Fong Lin, técnicos superiores assessores, classificados do 1.º ao 6.º lugares, no concurso a que se refere a lista classificativa final, nomeados, definitivamente, para técnicos superiores assessores principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior;

Chow Pui Leng, técnica superior de 1.ª classe, única classificada aprovada no concurso a que se refere a lista classificativa final, nomeada, definitivamente, para técnica superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior;

Lau Hio Meng, técnico superior de 1.ª classe, na especialidade informática, único classificado aprovado no concurso a que se refere a lista classificativa final, nomeado, definitivamente, para técnico superior principal, na especialidade informática, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 9 de Março de 2012. — A Directora dos Serviços, *Leong Lai*.

文化局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零一二年二月二十二日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘請劉善淪在本局擔任第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期六個月，自二零一二年三月十二日起生效。

摘錄自簽署人於二零一二年三月七日作出的批示：

應朱詠嫻的請求，其在本局擔任第一職階首席行政技術助理員的個人勞動合同自二零一二年三月十六日起予以解除。

摘錄自簽署人於二零一二年三月八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條連同第14/2009號法律第十三條的規定，周紅萍及陳聰在本局擔任職務的編制外合同續期兩年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階二等高級技術員，薪俸點為455，自二零一二年四月五日起生效。

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Fevereiro de 2012:

Lau Sin U — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, a partir de 12 de Março de 2012.

Por despacho do signatário, de 7 de Março de 2012:

Chu Weng Han — rescindido, a seu pedido, o contrato individual de trabalho como assistente técnica administrativa principal, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 16 de Março de 2012.

Por despachos do signatário, de 8 de Março de 2012:

Chao Hong Peng e Chan Chong — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 5 de Abril de 2012.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條連同第14/2009號法律第十三條的規定，張建誠在本局擔任職務的散位合同自二零一二年四月三日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階重型車輛司機，薪俸點為220。

根據第14/2009號法律第六十九條及第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，以附註形式修改陳月媚的個人勞動合同第五條第一款，轉為第二職階二等行政技術助理員，薪俸點為205，自二零一二年一月四日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同，首兩位續期兩年，其餘一年：

陸青及鄧少儀——第一職階一等技術員，薪俸點為400，自二零一二年四月九日起生效；

鄭淑清及黎彩屏——第一職階首席技術輔導員，薪俸點為350，各自二零一二年四月二及四月十三日起生效；

林智綺——第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275，自二零一二年四月二十七日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以附註形式修改下列工作人員的編制外合同第三條款，轉為擔任如下職務：

鄭麗雅及楊子健——第二職階一等高級技術員，薪俸點為510，各自二零一二年三月一日及三月十日起生效；

林繼垣——第二職階二等高級技術員，薪俸點為455，自二零一二年三月十六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同，續期一年：

林錦江——第六職階重型車輛司機，薪俸點為240，自二零一二年四月八日起生效；

Julieta Maria Esperança Mamblecar及Antonieta Pinto Resende Wong——第六職階技術工人，薪俸點為220，各自二零一二年四月十四日及四月二十五日起生效。

Cheong Kin Seng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para motorista de pesados, 5.º escalão, índice 220, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 3 de Abril de 2012.

Chan Ut Mei — alterada, por averbamento, a cláusula 5.ª, n.º 1, do seu contrato individual de trabalho para assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, neste Instituto, nos termos do artigo 69.º da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 5/2010, a partir de 4 de Janeiro de 2012.

As trabalhadoras abaixo mencionadas — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para as duas primeiras e um ano para as restantes, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Lok Cheng e Tang Sio I, como técnicas de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, a partir de 9 de Abril de 2012;

Cheang Sok Cheng e Lai Choi Peng, como adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, a partir de 2 e 13 de Abril de 2012, respectivamente;

Lam Chi I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 27 de Abril de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro para desempenharem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Cheang Lai Nga e Ieong Chi Kin, para técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 1 e 10 de Março de 2012, respectivamente;

Lam Kai Wun, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 16 de Março de 2012.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor:

Lam Kam Kong, como motorista de pesados, 6.º escalão, índice 240, a partir de 8 de Abril de 2012;

Julieta Maria Esperança Mamblecar e Antonieta Pinto Resende Wong, como operárias qualificadas, 6.º escalão, índice 220, a partir de 14 e 25 de Abril de 2012, respectivamente.

二零一二年三月十五日於文化局

局長 吳衛鳴

Instituto Cultural, aos 15 de Março de 2012. — O Presidente do Instituto, *Ung Vai Meng*.

旅 遊 局**准 照 摘 錄**

豪華級餐廳，其中文名稱為“天巢法國餐廳”，葡文名稱為“Robuchon no Domo”和其他語文名稱為“Robuchon au Dôme”，在二零一二年二月二十八日獲發第0610/2012號牌照，持牌人為“新葡京酒店管理股份有限公司”，葡文名稱為“Grand Lisboa — Hotéis e Administração, S.A.”和英文名稱為“Grand Lisboa — Hotel Administration Company Limited”。場所位於澳門殷皇子大馬路新葡京酒店41樓至43樓。

（是項刊登費用為 \$421.00）

二零一二年三月九日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de licença**

Foi emitida a licença n.º 0610/2012 em 28 de Fevereiro de 2012, em nome da sociedade «新葡京酒店管理股份有限公司», em português «Grand Lisboa — Hotéis e Administração, S.A.» e em inglês «Grand Lisboa — Hotel Administration Company Limited», para o restaurante denominado «天巢法國餐廳», em português «Robuchon no Domo» e, em outra língua «Robuchon au Dôme» e classificado de luxo, sito na Avenida do Infante D. Henrique, Hotel Grande Lisboa, 41.º a 43.º andares, Macau.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 9 de Março de 2012.
— Pel'O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

社 會 保 障 基 金**議 決 摘 錄**

按照社會保障基金行政管理委員會二零一二年三月八日議決：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用李嘉儀在本基金擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期一年，自二零一二年四月四日起生效。

批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零一二年三月七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，白泳輝在本基金擔任第一職階勤雜人員職務的散位合同自二零一二年四月五日起續期一年，薪俸點為110點。

二零一二年三月十四日於社會保障基金

行政管理委員會主席 葉炳權

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de deliberação**

Por deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 8 de Março de 2012:

Lei Ka I — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Abril de 2012.

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 7 de Março de 2012:

Pak Weng Fai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, neste FSS, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Abril de 2012.

Fundo de Segurança Social, aos 14 de Março de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ip Peng Kin*.

土 地 工 務 運 輸 局

批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零一二年二月十三日作出的批示：

何康潤，第二職階首席高級技術員及葉頌華，第一職階首席高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款之規定，以附註形式更改其等編制外合同第三條款，自二零一二年一月一日起，首位轉為第三職階首席高級技術員，最後一位轉為第二職階首席高級技術員，合同其他條件維持不變。

何耀榮，第一職階二等高級技術員及陳少蘭，第一職階首席行政技術助理員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款之規定，以附註形式更改其等編制外合同第三條款，自二零一二年一月一日起，首位轉為第二職階二等高級技術員，最後一位轉為第二職階首席行政技術助理員，合同其他條件維持不變。

劉國權及李綺雯，第一職階一等高級技術員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款之規定，以附註形式更改其等編制外合同第三條款，分別自二零一二年一月十八日及三月十日起，轉為第二職階一等高級技術員，合同其他條件維持不變。

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年二月十五日作出的批示：

霍偉颺——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條規定，以編制外合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零一二年三月九日起生效，為期一年。

摘錄自簽署人於二零一二年二月十六日作出的批示：

何耀安，第一職階二等技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲續期一年，由二零一二年四月八日起生效，並以附註形式更改其合同第三條款，自二零一二年

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 13 de Fevereiro de 2012:

Ho Hong Ion, técnico superior principal, 2.º escalão e Ip Chong Wa, técnica superior principal, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª com referência às categorias de técnico superior principal, 3.º escalão, para o primeiro, e de técnico superior principal, 2.º escalão, para a última, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Ho Iu Veng, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão e Chan Sio Lan, assistente técnica administrativa principal, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, para o primeiro, e de assistente técnico administrativo principal, 2.º escalão, para a última, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Lau Koc Kun e Lee I Man, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, respectivamente, a partir de 18 de Janeiro de 2012 e 10 de Março de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Fevereiro de 2012:

Fok Wai Pio – contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Março de 2012.

Por despachos do signatário, de 16 de Fevereiro de 2012:

Ho Io On, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 2012, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão,

年四月七日起轉為第二職階二等技術輔導員，合同其他條件維持不變。

梁潤生，第七職階輕型車輛司機及麥耀華，第六職階輕型車輛司機——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以附註形式更改其等散位合同第三條款，首位轉為第八職階輕型車輛司機，最後一位轉為第七職階輕型車輛司機，自二零一一年十二月三十一日起，合同其他條件維持不變。

李培，第六職階重型車輛司機——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以附註形式更改其散位合同第三條款，轉為第七職階重型車輛司機，自二零一二年三月十日起，合同其他條件維持不變。

摘錄自簽署人於二零一二年二月十七日作出的批示：

蘇瑞娟，第一職階二等行政技術助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零一二年四月十一日起生效。

摘錄自簽署人於二零一二年二月二十三日作出的批示：

李政納、伍冠華及陳嘉蓮，第一職階首席技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲續期一年，由二零一二年四月三日起生效，並以附註形式更改其等合同第三條款，自二零一二年四月二日起轉為第二職階首席技術輔導員，合同其他條件維持不變。

鍾杏泳，第一職階二等行政技術助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零一二年三月十五日起生效。

黃偉賢，第一職階二等技術輔導員、林伯濤，第二職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其等編制外合同獲得續期一年，首位由二零一二年四月十三日起，最後一位由四月十七日起生效。

a partir de 7 de Abril de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Leong Ion San, motorista de ligeiros, 7.º escalão, e Mak Yiu Va Armando Gonçalves, motorista de ligeiros, 6.º escalão — alteradas, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência à mesma categoria, 8.º escalão, para o primeiro, e 7.º escalão, para o último, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M de 28 de Dezembro, a partir de 31 de Dezembro de 2011, mantendo-se as demais condições contratuais.

Lei Pui, motorista de pesados, 6.º escalão — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, com referência à mesma categoria, 7.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Março de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho do signatário, de 17 de Fevereiro de 2012:

Sou Soi Kun, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Abril de 2012.

Por despachos do signatário, de 23 de Fevereiro de 2012:

Lei Ching Nap Lewis, Ng Kun Wa e Chan Ka Lin, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2012, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 2 de Abril de 2012, mantendo-se as demais condições contratuais.

Chung Hang Weng, assistente técnica administrativa de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 2012.

Wong Wai Yin, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, Lam Pak Tou, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Abril de 2012 para a primeira, e de 17 de Abril de 2012 para o último.

摘錄自簽署人於二零一二年二月二十七日作出的批示：

應霍偉聰的請求，其在本局擔任第一職階一等技術員的編制外合同自二零一二年三月九日起予以解除。

何敬佩，第一職階首席技術輔導員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零一二年四月三日起生效。

二零一二年三月十三日於土地工務運輸局

局長 賈利安

燃 料 安 全 委 員 會

批 示 摘 錄

摘錄自本委員會主席於二零一二年三月一日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條、第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款之規定，第一職階二等技術員陳仲群的編制外合同第三條款修改為同一職級第二職階，薪俸點370，自二零一二年二月二十九日起生效。

二零一二年三月十三日於燃料安全委員會

主席 鄭錦成

交 通 事 務 局

批 示 摘 錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年七月十四日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用關正業在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零一二年一月三日起生效。

Por despachos do signatário, de 27 de Fevereiro de 2012:

Fok Wai Pio — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 9 de Março de 2012.

Ho King Pui, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — renova o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2012.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 13 de Março de 2012. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

COMISSÃO DE SEGURANÇA DOS COMBUSTÍVEIS

Extracto de despacho

Por despacho do presidente da Comissão, de 1 de Março de 2012:

Chan Chong Kuan, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — alterada a cláusula 3.ª contratual para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 370, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, a partir de 29 de Fevereiro de 2012.

Comissão de Segurança dos Combustíveis, aos 13 de Março de 2012. — O Presidente da Comissão, *Kong Kam Seng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS DE TRÁFEGO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Julho de 2011:

Kuan Cheng Ip — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 2012.

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年十月十七日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用盧嘉麗在本局擔任第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305，為期一年，自二零一二年一月二十六日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年十一月十一日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用龍俊良在本局擔任第一職階二等高級技術員（資訊範疇），薪俸點為430，為期六個月，自二零一二年二月一日起生效。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳雅妍在本局擔任第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305，為期一年，自二零一二年一月十六日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年十二月十三日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用之第一職階二等技術輔導員（資訊範疇）王家樂，自二零一二年一月一日起，獲訂立新編制外合同，為期一年，職級為第一職階二等技術員（資訊範疇），薪俸點為350。

摘錄自運輸工務司司長於二零一一年十二月十四日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用蘇艷霜在本局擔任第一職階助雜人員，薪俸點為110，為期六個月，自二零一二年一月二十六日起生效。

摘錄自代局長於二零一一年十二月十六日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Outubro de 2011:

Lou Ka Lai — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 2012.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Novembro de 2011:

Long Chon Leong — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, área de informática, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Chan Nicole — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Janeiro de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Dezembro de 2011:

Wong Ka Lok, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, área de informática, contratado além do quadro — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, área de informática, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2012.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Dezembro de 2011:

Sou Im Seong — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliar, 1.^o escalão, índice 110, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 2012.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 16 de Dezembro de 2011:

Chan Ka Kei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 320, nos termos da Lei

共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳嘉祺在本局擔任職務的編制外合同，自二零一二年一月十一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階一等技術輔導員，薪俸點為320。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，王婉芳在本局擔任職務的編制外合同，自二零一二年一月十三日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階二等技術輔導員，薪俸點為275。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，潘小華及葉綺雯在本局擔任職務的編制外合同，自二零一二年一月六日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階二等行政技術助理員，薪俸點為205。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳淑堅在本局擔任職務的編制外合同，自二零一二年二月二十四日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階首席技術輔導員，薪俸點為365。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，葉偉杰在本局擔任職務的編制外合同，自二零一二年二月十九日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階二等技術輔導員（資訊範疇），薪俸點為275。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，源秋華在本局擔任職務的編制外合同，自二零一二年二月三日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階二等技術員，薪俸點為370。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁勤威、顏清艾、鄒孝秋、麥警強、梁耀標、鍾世傑、陳賢永及趙善烽在本局擔任職務的編制外合同，各自二零一二年二月三日、二月三日、二月十三日、二月十七日、二月十七日、二月二十四日、二月二十七日及二月二十七日起獲續期一年，並以

n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Janeiro de 2012.

Wong Un Fong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Janeiro de 2012.

Pun Sio Wa e Ip I Man — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 de Janeiro de 2012.

Chan Sok Kin — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Fevereiro de 2012.

Ip Wai Kit — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, na área de informática, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Fevereiro de 2012.

Un Chao Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Fevereiro de 2012.

Leong Kan Wai, Ngan Cheng Ngai, Chao Hao Chao, Mak Keng Keong, Leong Iu Piu, Chong Sai Kit, Chan In Weng e Chio Sin Fong — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de inspector de veículos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Fevereiro, 3 de Fevereiro, 13 de Fevereiro, 17 de Fe-

附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階二等車輛查驗員，薪俸點為275。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，江約翰在本局擔任職務的散位合同，自二零一二年二月十四日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階特級技術輔導員，薪俸點為415。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第四十四條第一款c項之規定，李成就在本局擔任職務的散位合同，自二零一二年二月九日起續期至五月二十日止，並以附註方式修改合約第三條款，轉為擔任第二職階首席車輛查驗員，薪俸點為365。

摘錄自局長於二零一一年十二月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，李金洪、林春龍及甘錦意在本局擔任第五職階技術工人的散位合同，各自二零一二年二月十五日、二月二十五日及三月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，麥志興、歐國全及鄭金梅在本局擔任第二職階技術工人的散位合同，各自二零一二年二月一日、三月一日及三月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，龔偉夫、黃健安及勞培基在本局擔任第二職階重型車輛司機的散位合同，自二零一二年二月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，李少芳在本局擔任第六職階勤雜人員的散位合同，自二零一二年二月二十日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，盧麗芳及李少薇在本局

vereiro, 17 de Fevereiro, 24 de Fevereiro, 27 de Fevereiro e 27 de Fevereiro de 2012, respectivamente.

João Horacio Batalha da Conceição — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro de 2012.

Lei Seng Chao — renovado o contrato de assalariamento, de 9 de Fevereiro a 20 de Maio de 2012, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de inspector de veículos principal, 2.º escalão, índice 365, nos termos da Lei n.º 14/2009, e dos artigos 27.º, 28.º e 44.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despachos do director dos Serviços, de 19 de Dezembro de 2011:

Lei Kam Hong, Maung Myo Nyunt e Kam Kam I — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operários qualificados, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro, 25 de Fevereiro e 1 de Março de 2012, respectivamente.

Mak Chi Heng, Ao Kuok Chun e Cheang Kam Mui — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operários qualificados, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro, 1 de Março e 1 de Março de 2012, respectivamente.

Kong Wai Fu, Vong Kin On e Lou Pui Kei — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como motoristas de pesados, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Lei Sio Fong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Fevereiro de 2012.

Lou Lai Fong e Lei Sio Mei — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de

擔任第一職階勤雜人員的散位合同，分別自二零一二年二月十八日及二月二十四日起獲續期一年。

摘錄自代局長於二零一一年十二月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，梁妙儀在本局擔任第二職階首席技術輔導員的編制外合同，自二零一二年二月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，薛慈添、李桂賢、龍慧芝、葉秀麗、關翠文、陳玉芳、謝俊祥、司馬剛、鄧偉光、李慧卿、林楚輝、岑智麟、楊嘉偉、何玉梅及馮家就在本局擔任第二職階二等技術輔導員的編制外合同，首兩位自二零一二年二月一日，隨後十二位自二月十日及最後一位自三月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，何慧詩及梁穎恩在本局擔任第一職階二等技術輔導員的編制外合同，分別自二零一二年一月五日及一月二十六日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，林狄斌在本局擔任第一職階二等技術輔導員（資訊範疇）的編制外合同，自二零一二年二月二日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳健波在本局擔任第一職階二等高級技術員的編制外合同，自二零一二年三月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，李嘉儀在本局擔任第一職階二等技術員的編制外合同，自二零一二年三月一日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳凱珊及周國琴在本局擔任第三職階二等技術輔導員的編制外合同，自二零一二年二月十日起獲續期一年。

Dezembro, a partir de 18 e 24 de Fevereiro de 2012, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 23 de Dezembro de 2011:

Leung Miu Yi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Sit Chi Tim, Lei Kuai In, Long Wai Chi, Ip Sao Lai, Kuan Choi Man, Chan Iok Fong, Che Chon Cheong, Da Silva Egas Mateus, Tang Wai Kuong, Lei Wai Heng, Lam Cho Sim, Sam Chi Lun, Ieong Ka Wai, Ho Iok Mui e Fong Ka Chao — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro para os dois primeiros, 10 de Fevereiro para os doze seguintes e 1 de Março de 2012 para o último.

Ho Wai Si e Leong Weng Ian — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 e 26 de Janeiro de 2012, respectivamente.

Lam Tek Pan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, área de informática, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro de 2012.

Chan Kin Po — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2012.

Lei Ka I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2012.

Chan Hoi San e Chao Kuok Kam — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Fevereiro de 2012.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，林楚君及沈若望在本局擔任第二職階二等行政技術助理員的編制外合同，自二零一二年二月十日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Saldanha Stephen Vijay在本局擔任第二職階一等技術員的編制外合同，自二零一二年三月二日起獲續期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零一二年一月四日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，鄭敬生在本局擔任第一職階二等高級技術員的散位合同轉為編制外合同，為期一年，自二零一二年一月十一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，何如雅、何思衡、黃潤棠、盧天頤、林煒任、黃勵敏、何艷玲、鄭敏杰、林繼文、陳雅嫻、何潔瑩、侯慧容、潘啓柏、黃鳳英、馮亦倫、許天爵、黃俊航、何家龍、張海麟、馮巧怡及盧欣淇在本局擔任第一職階二等技術輔導員的散位合同轉為編制外合同，為期一年，各自二零一二年一月七日、一月十一日、一月十八日、一月二十五日、二月一日、二月一日、二月一日、二月一日、二月八日、二月十五日、二月十五日、二月十五日、二月二十二日、二月二十二日、二月二十二日、二月二十二日、二月二十二日、三月一日、三月一日、三月一日及三月一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，余旨津、勞志輝、呂葉佩玲及許偉城在本局擔任第一職階二等行政技術助理員的散位合同轉為編制外合同，為期一年，分別自二零一二年一月二十五日、二月十五日、二月二十二日及二月二十二日起生效。

摘錄自局長於二零一二年一月十日作出的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公

Lam Cho Kuan e Sam João Baptista — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Fevereiro de 2012.

Saldanha Stephen Vijay — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Março de 2012.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Janeiro de 2012:

Chiang Keng Sang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato para além do quadro, pelo período de um ano, para a mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Janeiro de 2012.

Ho Yu Nga, Ho Si Hang, Vong Ion Tong, Lo Tin Yee, Lam Vai Iam, Wong Lai Man, He Yan Ling, Cheang Man Kit, Lam Kai Man, Chan Nga Ha, Ho Kit Ieng, Hao Wai Iong, Pun Kai Pak, Wong Fong Ieng, Fong Iek Lon, Hui Tin Chiok, Wong Chon Hong, Ho Ka Long, Cheong Hoi Lon, Fong Hao I e Lou Yan Kei, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterados os contratos para além do quadro, pelo período de um ano, para a mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Janeiro, 11 de Janeiro, 18 de Janeiro, 25 de Janeiro, 1 de Fevereiro, 1 de Fevereiro, 1 de Fevereiro, 1 de Fevereiro, 8 de Fevereiro, 15 de Fevereiro, 15 de Fevereiro, 15 de Fevereiro, 22 de Fevereiro, 22 de Fevereiro, 22 de Fevereiro, 22 de Fevereiro, 22 de Fevereiro, 1 de Março, 1 de Março, 1 de Março e 1 Março de 2012, respectivamente.

Yu Chi Chon, Lou Chi Fai, Loi Ip Pui Leng e Hoi Wai Seng, assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterados os contratos para além do quadro, pelo período de um ano, para a mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Janeiro, 15 de Fevereiro, 22 de Fevereiro e 22 de Fevereiro de 2012, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, de 10 de Janeiro de 2012:

Ng Kuok Chun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 2012, e alterada,

共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，吳國泉在本局擔任職務的編制外合同，以附註方式修改合約第三條款，自二零一二年二月二十九日起轉為擔任第二職階二等技術員，薪俸點為370，並自二零一二年三月一日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，毛光海在本局擔任職務的編制外合同，以附註方式修改合約第三條款，自二零一二年二月二十九日起轉為擔任第三職階首席高級技術員，薪俸點為590，並自二零一二年三月一日起獲續期一年。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳杰康在本局擔任職務的編制外合同，以附註方式修改合約第三條款，自二零一二年二月二十九日起轉為擔任第二職階二等技術輔導員（資訊範疇），薪俸點為275，並自二零一二年三月一日起獲續期一年。

摘錄自局長於二零一二年二月七日作出的批示：

應Alves Filipe Luis Augusto之請求，其在本局擔任第八職階技術工人的散位合同自二零一二年三月二日起予以解除。

二零一二年三月八日於交通事務局

局長 汪雲

por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 370, a partir de 29 de Fevereiro de 2012, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Mou Kuong Hoi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 2012, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 3.^o escalão, índice 590, a partir de 29 de Fevereiro de 2012, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Chan Kit Hong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 2012, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, área de informática, índice 275, a partir de 29 de Fevereiro de 2012, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Fevereiro de 2012:

Alves Filipe Luis Augusto — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como operário qualificado, 8.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Março de 2012.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 8 de Março de 2012. — O Director dos Serviços, Wong Wan.